

01
Imprensa Ind. Melhor. do Brasil
Rua General Canabara 120-sob.
D.F.

A-1 **ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não smente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes snto pelo prazo de um ano.

— As assinaturas comearão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Alm da para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes snto serão aceitas quando realizadas até o ltimo dia do ms anterior àquela em que comaa a assinatura, isto , até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fede-se às repartições arrecadadoras que no aceitem pedidos de assinatura, snto dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelas seguintes endernos de quatro folhas (otavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ltima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ms no se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação no fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de no ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos no extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermdio das colaterias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas no pagas ou cujas consignações no forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada ms será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos servios da Redação, e no interesse do publico, tem estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 22 horas após a saída dos orgaos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 238

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 780, de 12 de outubro de 1938
 Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938
 Decreto n. 3.140, de 8 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.151, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.152, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.153, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.154, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.155, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.156, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.157, de 12 de outubro de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de setembro último e de 4 e 5 do corrente.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 29 do mês findo.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 6, 10 e 11 do corrente.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 5 do corrente
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional e da Comissão de Permanência de Estrangeiros.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
 Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde do Exército, do Serviço do Pessoal Civil, da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências, da Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia e da Secretaria da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, de Plantas Têxteis e de Fruticultura e da Diretoria da Organização e Defesa da Produção.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdência e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.
 Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 780 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Cria, no Ministério da Agricultura, uma Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas (E. E. P. E.) subordinada ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, tendo por finalidade o estudo, a experimentação e a multiplicação de plantas com propriedades inseticidas, especialmente das pertencentes ao gênero "Lonchocarpus", vulgarmente conhecida por "timbós".

Parágrafo único. A E. E. P. E. será instalada em local de fácil acesso, próximo a centro populoso, e que seja conveniente ao fim a que se destina.

Art. 2.º O estudo, a experimentação e a multiplicação das plantas com propriedades inseticidas visarão, principalmente, sua aplicação no combate às pragas da agricultura.

Art. 3.º A E. E. P. E. prestará assistência técnica aos cultivadores e lhes fornecerá sementes, estacas e mudas selecionadas, para

o que disporá de campos de multiplicação, localizados em zonas cujas condições de meio físico e sociais propiciem o desenvolvimento e utilização das culturas.

Art. 4.º A E. E. P. E. terá a organização que constar de seu regimento, a ser baixado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º Os trabalhos da E. E. P. E. serão atendidos por funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, observada a lotação.

§ 2.º Para o desempenho de funções auxiliares poderão ser admitidos extranumerários, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º Fica destacada da verba 5, título I, sub-consignação n. 1, anexo 11, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), para atender o pagamento das despesas de instalação e aparelhamento da E. E. P. E., inclusive, se se tornar necessário, para a aquisição de terras e realização de obras.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 781 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Regula a comunhão de interesses entre portadores de debentures

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os empréstimos por obrigações ao portador (debentures) contraídos pelas sociedades anônimas, ou em comandita por ações, ou pelas autorizadas por leis especiais, criarão, quando tal condição constar do manifesto da sociedade e do contrato devidamente inscrito, uma comunhão de interesses entre os portadores dos títulos da mesma categoria, a saber, emitidos com fundamento no mesmo ato, subordinados às mesmas condições de amortização e juros, e gozando das mesmas garantias.

Art. 2.º Os atos relativos ao exercício dos direitos fundados nos contratos desses empréstimos ou nos títulos emitidos em virtude deles e cujos efeitos se estendam à coletividade dos seus portadores, ficam reservados às deliberações das Assembléias Gerais desses portadores (obrigacionistas) ou aos representantes por elas anteriormente designados; excluídas as ações individuais, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei.

Essas assembléias serão constituídas unicamente pelos portadores dos títulos da mesma categoria, e as suas deliberações não terão força obrigatória senão para esses portadores.

Art. 3.º Podem ser objeto das deliberações da assembléia, regularmente convocada e constituída:

1 — todas as medidas de conservação, defesa e salvaguarda dos interesses comuns dos obrigacionistas;

2 — quaisquer modificações temporárias ou definitivas das cláusulas e estipulações do contrato de empréstimo, tais como:

a) suspensão, por prazo determinado, do pagamento dos juros e das amortizações anuais das obrigações emitidas, mediante incorporação desses juros ao capital do empréstimo, e aumento correlativo de valor de cada obrigação, ou emissão de novos títulos de valor correspondente à importância dos juros e das amortizações suspensas, amortizáveis em prazo determinado e vencendo ou não juros, ou dando apenas direito a juros variáveis, cumulativos ou não;

b) prorrogação do prazo de amortização do empréstimo;

c) substituição da amortização por sorteios pelo resgate dos títulos mediante compra em Bolsa;

d) supressão do prêmio das obrigações cujo reembolso se tenha contratado com tal vantagem;

e) substituição do pagamento dos juros fixos estipulados pelo de juros variáveis, cumulativos ou não;

f) redução da taxa de juros e do valor de cada obrigação;

g) novação, por substituição do devedor, em consequência de fusão ou incorporação da sociedade devedora a outra que assumirá a responsabilidade da dívida;

3 — a nomeação de um ou mais representantes, permanente ou não, da coletividade dos obrigacionistas, com a incumbência de tomar de sua própria iniciativa, as providências que as circunstâncias aconselharem, em bem dos interesses comuns, ou com delegação especial para praticar atos especificados no mandato conferido, inclusive intentar quaisquer processos, requerer a falência da sociedade ou representar a comunhão no processo de falência.

Art. 4.º A convocação da assembléa cabe à sociedade devedora sempre que aos seus administradores parecer necessário, mas deve ainda ser feita quando solicitada por escrito, e declarado o motivo e o objeto da convocação, por obrigacionistas que representem a vigésima parte do valor dos títulos em circulação, ou pelo representante dos obrigacionistas, nomeado em assembléa anteriormente realizada. Se a convocação não for feita dentro de 5 dias da data da apresentação do pedido, aos interessados é facultado requerê-la ao juiz de direito da comarca da sede respectiva, o qual, ouvida a sociedade, que terá o encargo das custas, poderá, por despacho, autorizar a convocação direta.

O pedido de convocação deverá ser sempre instruído com o certificado ou conhecimento de depósito dos títulos respectivos, feito no Banco do Brasil, ou em suas agências, ou, com o visto do fiscal respectivo, em qualquer outro estabelecimento bancário.

Art. 5.º Reunir-se-á a assembléa no lugar em que tiver sede a sociedade, quinze dias, pelo menos, após a data da primeira publicação do anúncio de convocação.

O anúncio designará o dia, o local e a hora da reunião, o objeto das deliberações, os estabelecimentos em que deverão os obrigacionistas efetuar o depósito dos títulos com que legitimam a sua qualidade, e, si a convocação se fundar em autorização judicial, mencionará este fato, com as indicações necessárias à sua verificação.

A publicação far-se-á por duas vezes no "Diário Oficial" ou na folha que, na sede da sociedade, for encarregada das publicações oficiais, e outras tantas em dois jornais dos de maior circulação no lugar em que a assembléa deva reunir-se.

Art. 6.º Quando a assembléa for convocada pela sociedade, presidirá-a o seu presidente, ou administrador por ela designado; quando convocada pelo representante dos obrigacionistas, este representante; quando por obrigacionistas, o obrigacionista designado pelo juiz no despacho que autorizar a convocação. O presidente será assistido de dois secretários, que serão os dois maiores portadores de títulos que assistirem à reunião e aceitarem a incumbência.

Art. 7.º Os nomes e domicílios dos obrigacionistas presentes, ou dos seus representantes, com a indicação exata, por extenso, do número de obrigações de cada um, serão por eles lançados numa folha de presença, que será rubricada pelo presidente da assembléa e poderá ser examinada no ato por qualquer dos obrigacionistas presentes.

Essa lista deverá ser conferida com os certificados do depósito efetuado de conformidade com esta lei, os quais serão exibidos e verificados no ato.

Parágrafo único. A sociedade, que em todos os casos terá direito de comparecer à reunião, é obrigada a fornecer um certificado subscrito por seu presidente, com a indicação do número dos títulos em circulação.

Art. 8.º Das deliberações e ocorrências se lavrará ata circunstanciada, subscrita pelo presidente e secretários, por mais dois obrigacionistas presentes e pelo representante da sociedade devedora, se esta tiver comparecido à assembléa.

Parágrafo único. A ata, reconhecidas as firmas por tabelião, a folha de presença, as procurações e os exemplares dos jornais que tiverem publicado o anúncio, arquivar-se-ão juntamente no registro onde, de acordo com a lei, se tiver feito a inscrição do empréstimo (art. 5.º, letra a, n. VI, da Lei n. 4.827, de 7-2-1924).

Art. 9.º As deliberações serão tomadas pela maioria das obrigações representadas na assembléa, salvo os casos especiais em que a lei exigir maioria especial.

Só são admitidos a votar os obrigacionistas que tiverem legitimado a sua qualidade com o depósito dos títulos de sua propriedade, pelo menos dois dias antes da data marcada para a reunião.

Os obrigacionistas ausentes poderão fazer-se representar por terceiros, sejam estes obrigacionistas, ou não. Cada obrigação dará direito a um voto.

Art. 10. Se na primeira reunião não houver número, marcar-se-á a segunda, com intervalo de 3 dias. Se na terceira reunião, após o mesmo intervalo, não for conseguido o número de portadores necessário para o acordo, entender-se-á que os obrigacionistas recusam formular ou aceitar proposta de acordo.

Art. 11. O acordo, no caso da comunhão dos debenturistas, somente será válido se for aceito por portadores que representem no mínimo 2/3 do valor total das obrigações emitidas e por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social.

Art. 12. As deliberações que alteram cláusulas de contrato de empréstimo deverão sempre ter o apoio de pelo menos 2/3 das obrigações em circulação e dependem, para se tornar obrigatórias, de homologação judicial, que não será negada se todas as formalidades e condições impostas na lei tiverem sido observadas, ouvidos previamente o representante do ministério público e, se o requerer ou o juiz julgar necessário, um representante dos debenturistas divergentes.

Parágrafo único. A homologação processar-se-á de acordo com o disposto quanto à concordata (Decreto n. 5.746, de 9-12-1929).

Art. 13. Quando a assembléa se reunir, por convocação da sociedade, para deliberar sobre proposta de modificação das cláusulas e estipulações do contrato de empréstimo, a proposta deverá ser acompanhada, pena de nulidade da deliberação, de uma exposição justificativa, com a afirmação expressa, subscrita pela diretoria, ou pelos responsáveis, da veracidade das informações prestadas, e de parecer de dois peritos contadores que atestem a exatidão e fidelidade destas informações, em vista do exame da escrita e dos documentos que entenderem necessários para firmar o seu juízo.

Parágrafo único. Qualquer acordo para liquidação de empréstimo por obrigações (debentures) deverá corresponder a um pagamento não inferior ao que produziria, para os obrigacionistas, a liquidação da sociedade, deduzidas as despesas previstas da operação e o valor das dívidas privilegiadas por lei.

Art. 14. Os portadores designarão, por maioria dos presentes na reunião em que propuserem o acordo, ou na destinada a aprovar a proposta oferecida pela sociedade, um fiscal que, em seu nome, colabore com a diretoria ou liquidantes, na execução do acordo e que vigie por seus direitos e interesses.

Art. 15. O acordo, ainda que julgado por sentença, poderá ser desfeito ou rescindido, provando-se nulidade, fraude, simulação ou erro, por ação promovida dentro de um ano da sua data ou, quando for o caso, da homologação.

Art. 16. No caso de achar-se a sociedade em falência, logo após a verificação dos créditos, o acordo juntar-se-á aos autos respectivos para o fim de ser julgado por sentença.

Art. 17. Correm por conta da sociedade devedora todas as despesas de convocação das assembléas, com o depósito dos títulos e arquivamento das atas, e mais custas, no caso previsto no art. 4.º.

Art. 18. Em caso de impontualidade no pagamento dos juros e no reembolso das obrigações sorteadas, quando tal for o modo de amortização convencionado e ainda que no regime de comunhão, poderá qualquer obrigacionista demandar o seu pagamento ou requerer a falência da sociedade devedora se, dentro do prazo de 60 dias da data em que a impontualidade se verificar, não tiver sido convocada, pela sociedade devedora, ou pelos obrigacionistas, ou ainda pelo representante destes, já anteriormente nomeado, a assembléa dos obrigacionistas, que deverá deliberar sobre a providência mais conveniente aos interesses comuns.

Esta disposição não compreende, porém, a hipótese em que a falta do pagamento for ato de ordem individual, que não interesse à coletividade dos obrigacionistas, caso em que a ação individual é admitida sem restrições.

Art. 19. Na falência da sociedade devedora, a representação e defesa dos direitos dos obrigacionistas da mesma categoria, com comunhão de interesses, compete ao obrigacionista que for ou tiver sido eleito para este fim pela assembléa geral.

Para este fim, deverão os obrigacionistas fazer o depósito dos seus títulos na forma prevista no art. 4.º, remetendo uma duplicata do certificado de depósito ao representante designado.

Art. 20. No que diz respeito aos empréstimos por obrigações ao portador, contraídos no estrangeiro por sociedades nacionais, aplicar-se-ão, quanto à representação coletiva, a lei sob a qual foi o contrato celebrado e as convenções entre as partes sobre a matéria.

Art. 21. Para o efeito da constituição de *quorum* a que se refere esta lei são sempre excluídas do número das obrigações em circulação as pertencentes à sociedade.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.140 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1938

Prorroga por quatro anos o prazo para conclusão da construção de novas cercas à margem das linhas e ramais da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea Federal e de acordo com a informação prestada pela Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 733-S, de 13 de setembro do corrente ano, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por quatro anos o prazo, a que se refere o § 2.º, artigo único, do Decreto n. 3, de 4 de janeiro de 1935, para conclusão da construção de novas cercas à margem das linhas e ramais da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 7.210 — 12-10-938 — 243500.)

DECRETO N. 3.151 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "E", da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos da classe "F" da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.152 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Concede auxílios a instituições nos Estados de Amazonas, Rio de Janeiro e Mato Grosso, no corrente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. As instituições de caráter privado, abaixo mencionadas, com sede nos Estados de Amazonas, Rio de Janeiro e Mato Grosso, são concedidas, no corrente exercício, segundo parecer do Conselho Nacional do Serviço Social, as subvenções constantes das importâncias estipuladas neste decreto, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho próximo findo, correndo a despesa respectiva, no total de 190:000\$000, por conta da sub-consignação n. 49, da verba 3ª do orçamento da despesa vigente do Ministério da Educação e Saúde, conforme o art. 24 do citado Decreto-Lei n. 527:

Missões Salesianas — Amazonas	30:000\$000
Patronato de Menores Abandonados — São Gonçalo — Rio de Janeiro	20:000\$000
Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais — Niterói — Rio de Janeiro	30:000\$000
Escolas Profissionais Salesianas — Cuiabá — Mato Grosso	30:000\$000
Missão Salesiana — Mato Grosso	30:000\$000
Missão Salesiana entre os Índios Chavantes — Mato Grosso	30:000\$000
Prelazia de Guajará-Mirim — Guajará-Mirim — Mato Grosso	20:000\$000
Total	190:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.153 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, de diversos atos internacionais, firmados em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, do Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação. Convenção sobre orientação pacífica do ensino, Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, Convenção sobre intercâmbio de publicações e Convenção sobre facilidades para os filmes educativos ou de propaganda, firmados em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 29 de agosto último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

29 de agosto de 1938.

Prezado Senhor Encarregado de Negócios

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a inclusa cópia autenticada da Ata de Depósito dos instrumentos de ratificação pelo Governo da Guatemala dos Convênios seguintes que foram fir-

mados na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz: Tratado relativo à Prevenção de Controvérsias; Tratado Interamericano de Bons Ofícios e Mediação; Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino; Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas; Convenção sobre Intercâmbio de Publicações; Convenção relativa à Rodovia Panamericana e Convenção sobre Facilidades para as Fitas de Educação ou de Propaganda.

Acha-se textualmente copiada na referida Ata a reserva formulada pelo Governo de Guatemala ao ratificar o Tratado relativo à Prevenção de Controvérsias e insere no instrumento de ratificação respectivo.

Os instrumentos de ratificação dos Convênios supramencionados estão datados de 10 de junho de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha muito alta estima e distinta consideração. — Pedro de Alba, Sub-diretor.

A Sua Excelência o Encarregado de Negócios do Brasil, Senhor Doutor Joaquim de Sousa Leão, Embaixada do Brasil, Washington, D. C.

DECRETO N. 3.154 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação pelo Governo da Suécia, da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e Protocolo adicional a essa Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de maio de 1934.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Governo da Suécia, da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e Protocolo adicional à mesma Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de maio de 1934, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica nesta capital, por nota de 27 de setembro próximo passado, cuja tradução acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA DA BÉLGICA

N. 1.599.

2 anexos.

Senhor Ministro:

Em aditamento à minha nota de 21 do corrente, n. 1.563, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministro da Suécia, em Bruxelas, depositou, a 1 de julho de 1938, os instrumentos de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Suécia, da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e do Protocolo adicional a essa Convenção, firmado em Bruxelas a 24 de maio de 1934. Nos termos do art. 12 da Convenção, essas ratificações produzirão seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1939.

Vossa Excelência encontrará, em anexo, a cópia autenticada dos instrumentos de ratificação suecos, bem como a cópia autenticada da nota do Ministro da Suécia em Bruxelas, datada de 1 de julho de 1938.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Villenfagne de Sorinnes.

A Sua Excelência o Senhor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

LEGAÇÃO DA SUÉCIA NA BÉLGICA

Bruxelas, 1 de julho de 1938.

1 anexo.

Senhor Primeiro Ministro:

De ordem de meu Governo, tenho a honra de fazer chegar às mãos do Governo da Bélgica, pela presente, o instrumento de ratificação, em sueco e em sua tradução francesa, da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, assim como do Protocolo adicional à referida Convenção e firmado em Bruxelas a 24 de maio de 1934.

Procedendo a essa ratificação, o Governo do Rei erê dever observar que, na sua opinião, as disposições das Convenções internacionais concernentes ao transporte das mercadorias e concernente ao transporte dos viajantes e das bagagens por estrada de ferro, firmadas em Roma a 23 de novembro de 1933, não serão afetadas pela Convenção e Protocolo acima referidos.

Aproveito esta ocasião, Senhor Primeiro Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. — *G. de Dardel.*

Cópia autenticada. — O Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior.

A Sua Excelência o Senhor Spaak, Primeiro Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior.

TRADUÇÃO

Nós Gustavo, pela graça de Deus, Rei da Suécia, dos Godos e dos Vendos, saber fazemos que, tendo julgado bom e útil de entrar em negociações com diversos Governos estrangeiros, afim de concluir uma Convenção para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, assim como um Protocolo, adicional à referida Convenção; e Nosso Plenipotenciário, devidamente autorizado para isso, tendo concluído e firmado uma Convenção sobre o assunto, firmada em 10 de abril de 1926, assim como um Protocolo, adicional a essa Convenção, firmado a 24 de maio de 1934, do teor seguinte:

(Inseratur)

Por essas causas e fins, Nós quizemos ratificar, aprovar e aceitar a referida Convenção e o referido Protocolo com todos os seus artigos, pontos e cláusulas como também pelas presentes Nós aceitamos, aprovamos e ratificamô-la da maneira a mais eficaz que fazer se possa, queremos e prometemos observar e cumprir sinceramente e lealmente tudo que contém a referida Convenção e o referido Protocolo com todos os seus artigos, pontos e cláusulas.

Em Fé de que Nós firmámos a Presente de Nosso próprio punho e nela fizemos apor Nosso selo real, feito no Castelo de Stockholmo, a 17 de julho de 1938.

(M. R.) *Gustavo R.*

(L. S.)

Cópia autenticada. — O Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior. — *Nils Quensel.*

DECRETO N. 3.155 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe D, da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.156 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos da classe D da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.157 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extintos dois cargos da classe D, da carreira extinta de Jardineiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos da classe D, da carreira extinta de Jardineiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 4 de outubro de 1938, foi concedida exoneração a Lucinda Campos Pinto de Faria do cargo de Escrevente Juramentado, interino, do Escrivão do Juízo de Direito da Vara dos Registros Públicos do Distrito Federal, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decreto de 4 de outubro de 1938, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo, classe I do Quadro I do mesmo Ministério, Josélia Marques de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escrevente juramentado, Ari Koerner Lacombe, para servir, interinamente, o 1º Ofício do escrivão do Juízo da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo, Frederico Moss de Castro, a quem foram concedidos, pelo presidente do Tribunal de Apelação, três meses de licença, para tratamento de saúde.

— Por outro de 5 de outubro de 1938 foi nomeado, Carlos de Sousa Viana, 2º escrivão, em disponibilidade, do Departamento Geral dos Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão do Quadro II, deste Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Por outro de 4 de outubro de 1938 foi aposentado João de Oliveira Rôla no cargo de 3º oficial da Secretaria Geral do Governo do Território do Acre, nos termos da legislação em vigor.

— Por decretos da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a: Luiz Ramazzotto, no cargo de auxiliar, em disponibilidade, da classe G, do Quadro V do mesmo Ministério; Antônio Guanumbi Barbosa, no cargo da classe "E" da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do mesmo Ministério; e Antônio Lino Ribeiro Braga, no cargo de guarda civil, classe E, do Quadro II do mesmo Ministério.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano e no interesse do serviço público, no cargo de Redator de Debates, padrão L, do Quadro único do pessoal da Secretaria do extinto Senado Federal, a que se refere a lei n. 443, de 4 de junho de 1937: José Sizenando Teixeira e José Eustáquio Luiz Alves.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano e no interesse do serviço público, no Quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados, a que se refere o artigo 1º da lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937: o bacharel José Cavalcanti Regis, no cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo" e Carlos Marcelino da Silva, no cargo da classe G, da carreira de Contínuo.

— Por outro de 30 de setembro de 1938, foi tornado sem efeito o decreto de 21 de setembro do mesmo ano que nomeou, nos termos do artigo 1º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931, Luiz Severo Leal, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Por decretos de 4 de outubro de 1938 e na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Anibal José Vaz Ferreira de Sousa, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1896, filho de Antônio José Vaz Ferreira de Sousa e de Sará Florinda Gomes d'Ascensão de Sousa, casado, residente nesta capital.

Armindo Augusto, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1898, filho de José Joaquim e de Carolina Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bernardo Neugroschel, natural da Austria, nascido a 25 de dezembro de 1896, filho de Isidor Neugroschel e de Toni Neugroschel, casado, residente nesta capital.

Edmundo Testa Carreira, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1910, filho de Domingos Carreira e de Joaquina Rosa Testa, solteiro, residente nesta capital.

Elli Lucie Friedenbergl, natural da Alemanha, nascido a 15 de outubro de 1907, filho de Ernest Conrad Otto Wenzel e de Margarete Berta Ella Wenzel, casado, residente nesta capital.

Georg Hohner, natural da Alemanha, nascido a 19 de fevereiro de 1906, filho de Artur Hohner e de Ana Hohner, casado, residente nesta capital.

José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1902, filho de Avelino Gonçalves e de Custódia Pires Andrade, solteiro, residente nesta capital.

Nathan Neugroschel, natural da Austria, nascido a 16 de setembro de 1899, filho de Isidor Neugroschel e de Toni Neugroschel, casado, residente nesta capital.

Pinchos Kersner, natural da Rússia, nascido a 21 de novembro de 1906, filho de Chaimovitch Kersner e de Reize Kersner, solteiro, residente nesta capital.

Rodolfo Antônio Vinha, natural da Argentina, nascido a 30 de julho de 1914, filho de Alvaro Lopes Ribeiro Vinha e de Matilde de La Casa Vinha, solteiro, residente nesta capital.

Vicente Piccinini, natural da Itália, nascido a 5 de abril de 1870, filho de Felippo Piccinini e de Adele Chiarini Piccinini, casado, residente no Estado do Ceará.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Corrija-se o nome de Zeno Marques de Souza Zielinsky, que foi publicado *Sousa*, em vez de *Souza*.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 29 de setembro de 1938:

Aposentar:

Manuel Anisberto Gregório de Oliveira Lopes, no cargo da classe I, da carreira de Escrivão, do Quadro I, Domínio da União — junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Valdir Santana, no cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I — Domínio da União — do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Remover:

De acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Joaquim Gaffrée, escrivão da classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para a Administração junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manuel Anisberto Gregório de Oliveira Lopes.

De acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Apolinário Bustamente Maciel, escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Valdir Santana.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 6 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Declarar de nenhum efeito:

O decreto de 25 de setembro de 1936, em virtude do qual, José Soares da Silva Filho foi nomeado para exercer o cargo de estafeta da agência postal-telegráfica de Mossoró, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta do processo n. 19.347-38, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nomear:

De acordo com os arts. 40 e 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Soares da Silva Filho, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de Carteiro, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de conformidade com o § único do art. 1º das Disposições Transitórias da referida lei. (19.347-38).

Decreto de 10 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Conceder aposentadoria a Raul Buarque de Gusmão, no cargo da classe "J", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (19.315-38).

Decretos de 11 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Declarar de nenhum efeito os decretos de 5 de fevereiro do corrente ano, em virtude dos quais os engenheiros da classe "G" do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Inácio Marques Dias e Francisco Porfírio Sampaio, foram nomeados para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, tendo em vista o que consta do processo n. 8.551, de 1938, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Declarar sem efeito os decretos de 4 de junho de 1937, relativos à promoção dos engenheiros, classe "J", do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisco Carlos de Oliveira, Afonso Feijó da Costa Ribeiro e José de Abreu Paletta, para o cargo da classe "K", da carreira de engenheiro, do mesmo Quadro, tendo em vista o que consta do processo n. 9.453-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, João Inácio Prudente, arador, em disponibilidade, da Inspeção Agrícola do 1º Distrito do Estado do Amazonas, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do Quadro Único do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS

N. 32, de 13 de outubro de 1938:

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Benjamin Ravizzini pelo prazo de dois meses e dezessete dias, para desempenhar as funções de adjunto de Almojarife de 2ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 550\$00 (quinhentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho deste ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. — Luiz Simões Lopes.

N. 33 de 13 de outubro de 1938:

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o que dispõe a letra "f" do artigo 2º, do decreto-lei número 579 de 30 de julho de 1938, e atendendo ao que solicitou o diretor da Imprensa Nacional em ofício número 2.604, de 29 de setembro último, e à informação que, sobre o assunto, prestou a Divisão do Material, resolve autorizar seja suprimida, no verso dos envelopes destinados à correspondência oficial, a impressão das Armas da República. Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. — Luiz Simões Lopes.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 3.262 — DF/191 — Jorge Teixeira de Gouveia e outros, oficiais administrativos, do quadro I, do Ministério da Viação, com exercício no D. N. P. N., em petição dirigida ao senhor Ministro da Viação, em grau de recurso, segundo alegam, reclamam contra o critério mandado adotar pelo antigo C. F. S. P. C., para a classificação, por ordem de antiguidade.

2. Esta Divisão se dispensa de apreciar a petição, porque o assunto tratado está definitivamente resolvido e a sua volta à baila significa injustificada impertinência dos recorrentes, que têm a obrigação de respeitar e cumprir as decisões emanadas das autoridades superiores.

3. A classificação contra a qual reclamam foi feita de acordo com as normas organizadas pelo antigo C. F. S. P. C. e aprovadas pelo senhor Presidente da República.

4. Não se conformando com a classificação que lhes foi dada, requereram os recorrentes retificação ao antigo C. F. S. P. C., que julgou improcedente o pedido.

5. Dessa decisão recorreram para o senhor Presidente da República, que a manteve e mandou arquivar o processo.

6. Voltam agora, os reclamantes, e, por intermédio do digno titular da pasta da Viação, pedem que a decisão do antigo C. F. S. P. C. seja reformada, esquecidos de que se ampara num critério de ordem geral, mandando adotar pelo senhor Presidente da República.

7. Nessas condições, sou pela restituição do processo ao senhor Ministro da Viação, opinando este Departamento pelo arquivamento da petição. Paulo Lyra, diretor de divisão.

Despacho: De acordo — Luiz Simões Lopes

Processo n. 663 — Antônio Teixeira, em nome dos funcionários do Ministério da Educação e Saúde, reclama contra o fato de haver a C. E. E. daquele Ministério declarado estarem suspensas as promoções até dezembro — DE 179 — É lamentável que o telegrafante e os funcionários em nome dos quais fala desconhecem o Regulamento de Promoções e censurem a C. E. E., quando, se censura couber no caso, essa lhes deveria ser aplicada, porque ignoram a lei e acusam, sem fundamento, a C. E. E. que está cumprindo, como lhe compete, a legislação.

Opino que, neste sentido, se informe ao senhor Presidente da República, restituindo-se-lhe o processo. — Paulo Lyra, diretor de divisão.

Despacho: De acordo — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 1.066-38 — Bernardo Viríssimo Trapaga Neto, ex-2º oficial da Diretoria Geral do Imposto de Renda, pede seu aproveitamento em cargo equivalente ao que exercia. — Sele o documento de fls. 2. — Paulo Lyra, diretor da Divisão.

Encaminhamento:

Processo n. 1.095-38 — Ricardo José Soares das Mercês, ex-3º escriturário da Caixa de Amortização, pede sua reintegração nesse cargo. — A C. E. F.

Exposições de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

N. D. F./153 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, classe H, Quadro VII — E. F. Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação.

N. D. F./154 — Sobre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Décio Martins de Almeida, pede transferência de quadro.

N. D. F./155 — Sobre nomeação de Paulo Belém Maria para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

N. D. F./156 — Sobre promoção do escrivão de 5ª classe da Coletoria Federal de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, para idêntico lugar na Coletoria Federal de Itaboraí.

N. D. F./157 — Sobre omissão na publicação do decreto número 3.068, de 13 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

N. D. F./159 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de escriturário (classes G, F, E e D) dos Quadros II, III e IV do Ministério da Educação e Saúde.

N. D. F./160 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de copeiro (classes D, C e B) do Quadro II, do Ministério da Educação e Saúde.

N. D. F./166 — Sobre requerimento em que o servente, classe B, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Francisco de Campos Bonates, pede transferência de quadro.

N. D. F./167 — Sobre processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a nomeação interina de um extranumerário, para o cargo da classe G, da carreira de ensaiador, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — daquele ministério.

N. D. F./168 — Sobre designação do ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, Armando Migliora, para exercer, como substituto, o cargo, em comissão, de tesoureiro, padrão K, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, que se acha em gozo de licença-prêmio.

N. D. F./169 — Sobre nomeação da enfermeira, em disponibilidade, da Ilha das Flores, Alice Alves Mateus, para o cargo de atendente, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. D. F./170 — Sobre incorreções na publicação do decreto 3.017, de 24 de agosto último, publicado à página 17.079 do *Diário Oficial* de 25 daquele mês.

Offícios:

N. D. F./405 — Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores — Sobre pedido de reintegração de Gustavo Machado de Almeida, ex-guarda-civil, classe D, do Quadro II desse ministério.

N. D. F./406 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de escriturário e servente do Quadro XXXVII (D. F. Diamantina) desse ministério.

N. D. F./413 — Ao Sr. Adamastor Dias Braga — Responde telegrama sobre processamento de promoções.

N. D. F./414 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre aprovação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de carpinteiro, médico-clínico e mestre de ensino, do Quadro I desse ministério.

N. D. F./416 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra — Sobre consulta formulada relativamente às relações de dependência do Serviço do Pessoal Civil desse ministério.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 5 de outubro. (Processo n. 807):

MINISTÉRIO: VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: VII (E. F. NOROESTE DO BRASIL)

Carreira: Oficial Administrativo

Classe H

1. Joaquim Palmeira.
2. José Gomes de Araujo Amorim.
3. José Vanni Sobrinho.
4. Tiburtino Grillo.
5. Fernando Lima Ramos.
6. Jurandyr Bueno.
7. Augusto de Mello Vieira.
8. Alceu Engler de Almeida.
9. Francisco Pinto.
10. Antonio Alves Bastos.
11. Raul Marques Negreiros.
12. Alvaro Mello.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 7 de outubro. (Processo n. 880):

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: II (2ª REGIÃO)

Carreira: Escriturário

Classes: G, F (vaga), E, D (vaga)

Classe G

1. Raymundo Nery Poet.
2. Francisco de Assis Silva.
3. Theodolino Pereira de Castro.
4. Carlos Garrido Teixeira.

Classe E

1. Chrysologo Gastão de Oliveira.

QUADRO: III (3ª REGIÃO)

Carreira: Escriturário

Classes: G, F (vaga), E, D (vaga)

Classe G

1. Herminio de Moura Rios.
2. José de Alencar Araripe.
3. Presciliano Augusto Gomes.
4. Raymundo Lima Santos.
5. Nícia Silva Corrêa.

Classe

1. Manoel Antonio Pinto da Silva.
2. Adelaide Arnaud de Oliveira.
3. Mario Fernandes Bastos.

QUADRO IV (4ª REGIÃO)

Carreira: Escriturário

Classes: G, F (vaga), E, D (vaga)

Classe G

1. Manoel Pinheiro Goulart.
2. Leopoldo Gouvêa Ravasco.
3. Corbiniano Carneiro Campelo.
4. Hildebrando Barboza de Lucena.
5. Alberto de Aguiar.
6. Edmur Arlindo de Oliveira.
7. Miguel Campello de Oliveira.
8. Anibal Leal de Albuquerque.

Classe E

1. Aquilino José de Castro.
2. Octavio de Araujo Firmo Xavier.
3. Pedro Lopes.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 7 de outubro. (Processo n. 884).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Carreira: Copeiro

Classes: D-C-B

Classe D

1. Eduardo de Oliveira.
2. Faustino Pinheiro Lemos.
3. Maria Candida Cardoso.

Classe C

1. Arthur Teixeira Borges.
2. Lauricy Fernandes.
3. Manoel Vieira da Silva.

Classe B

1. Thereza Pinto.
2. Rosa Ferreira.
3. Manoel de Jesus Affonso.
4. Laurinda de Carvalho Cruz.
5. Luiza Costa Paim.
6. Aureliano Bráulio de Souza
7. Maria Sanches.
8. Jorge dos Santos.
9. Mario Dias dos Santos.
10. Mario Costa.
11. Elvira Joaquina de Mello
12. Accacio Gomes da Silva.
13. Candida Costa.
14. Clivia Santos.
15. Maria da Conceição de Sousa
16. Maria Antonia Fernandes
17. Joaquim Lacerda.
18. Antonia Rodrigues.
19. Luiz Rodrigues da Silva.
20. Antonio Bicalho.
21. Maria Rodrigues.
22. Mario de Oliveira.
23. Djanira dos Santos Salles.
24. Augusto Mendes de Carvalho.
25. Antonio dos Santos.
26. Lina de Araujo.
27. Ernestina Carvalho do Nascimento
28. Francisco Soares de Souza
29. Iracema Magalhães.
30. Ermelinda da Silva.
31. Januaria Gomes.

Carreiras Marinheiro

Classes: D-C

Classe D

1. Galdino Antonio Ramos.
2. Agenor Augusto da Silva.
3. Elpidio Paulino Dutra.
4. Amancio Pimenta de Carvalho.
5. Norberto Pereira de Carvalho.
6. Antonio Amancio da Silva.
7. Salvio Felicio de Souza.
8. Sebastião Serenado.
9. Luiz Rodrigues de Carvalho.
10. Bernardino Francisco de Oliveira.
11. José Vilar Rabello.
12. Antonio da Conceição.
13. Raphael de Araujo Fonseca
14. Manoel Torres de Oliveira.
15. Sylva Rodrigues de Moraes.
16. Manoel Pedro de Oliveira.
17. Luiz Vianna de Abreu.
18. João Pedro Guimarães.
19. Jádriel Batista de Oliveira.
20. Manoel Pereira da Silva.
21. Sebastião Xavier de Araujo.
22. Verissimo de Moura.

Classe C

1. Genesio das Chagas.

QUADRO II — (2ª REGIÃO)
Carreira: Servente

Classes: D (vaga) C (vaga) I

Classe P

1. Joaquim Campello de Miranda.
2. Raymundo Secundino Pereira.
3. Nourivaldo Maia.
4. Vicente Bernardino de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Permanência de Estrangeiros

Despachos da Comissão, em 30 de setembro de 1938

N. 390 — Abram Cuperschmid — Distrito Federal. — Junta passaporte ou certidão do Departamento Nacional do Povoamento provando sua entrada no país.

N. 395 — Henrique Dias Alves — Distrito Federal. — Junta a individual dactiloscópica.

N. 398 — Haie Segal — Distrito Federal. — Junta a individual dactiloscópica.

N. 400 — Almerinda Gonçalves Casanova Moledo — Distrito Federal. — Junta a certidão de casamento.

N. 402 — Manuel Moreira Mendes — Distrito Federal. — Junta certidão da seção de Comércio do D. N. I. C., relativa à firma de Antônio Manuel Rodrigues.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda seção.

Por portaria de 8 de outubro de 1938, e na conformidade do artigo 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Emmanuel Guedes, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1895, filho de José Guedes Tavares e de Margarida Tavares, casado residente no Estado de São Paulo.

Alois Tischler, natural da Austria, nascido a 15 de junho de 1899, filho de Michael Tischler e de Rosalia Tischler, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio dos Santos Valente, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1885, filho de Manuel dos Santos Basílio e de Henriqueta de Assunção, casado, residente nesta capital.

Júlio Heller, natural da Hungria, nascido a 5 de agosto de 1885, filho de José Heller e de Johanna Fleischer, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Max Paulo Keller, natural da Alemanha, nascido a 12 de fevereiro de 1892, filho de Franz Aaron Keller e de Ana Keller, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Henri Louis de Limoges, natural da Suíça, nascido a 11 de junho de 1890, filho de Paul André de Limoges e de Ema Françoise Zina Jeanneret, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Jesus Rua Garcia, natural da Espanha, nascido a 19 de junho de 1888, filho de José Rua Serdeirinha e de Benita Garcia Gomes, casado, residente nesta capital.

Fernando Corona, natural da Espanha, nascido a 26 de novembro de 1895, filho de Jesus Maria Corona Alonso e de Antonia de Corona, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Jorge Seibora, natural da Polônia, nascido a 20 de março de 1901, filho de Wladyslaw Seibora e de Francisca Seibora, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Urbano Ferreira, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1906, filho de Antônio Augusto Ferreira e de Maria do Nascimento Iameirinhas, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Francisco de Sousa, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1886, filho de Antônio de Sousa e de Custódia Pereira de Jesus, viúvo, residente nesta capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente do dia 13 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

ACTOS DO SR. DIRETOR

Antônio Pinto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência de nome, nos documentos apresentados.

Dora Kauffman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento habil afim de justificar a divergência de nome.

Martha Kallai Kardos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal e cumpra a portaria n. 653.

Basílio Troncoso Filho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "d".

Luiz de Almeida Claro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Eugenie Tata, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Maires, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete o selo de um documento e junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Nariman Nosserrwnaji Tata, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Luiz Frechtman, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Sele devidamente os documentos apresentados; faça reconhecer as firmas de documentos juntos; cumpra a portaria número 653, exceto quanto ao item "c" e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Maria Chalfun, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Miguel Wajewski de Nell, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça reconhecer as firmas de documentos apresentados; cumpra a exigência da letra "a", da portaria n. 653, e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Caralambos Corninos, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro provando que tem imóvel transcrito em seu nome em data anterior à Constituição de 1934.

Conrado Dietrich, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653.

Roberto Stein, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde o tempo legal para requerer.

Maria Funk, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Complete o selo nos documentos e justifique a divergência de nome na certidão de desembarque e nos demais documentos.

Antônio de Oliveira e Ali Hussein Jarronche, residentes no Estado de Mato Grosso, solicitando título declaratório. — Selem com estampilhas federais os documentos apresentados.

Joaquim Gomes de Faria e Antonio de Campos Gonçalves, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpram as exigências da portaria n. 653.

Teresa Coutinho, Sebastião Borges Gonçalves, Rachid Nacif, Serafim de Paiva, Francisco Maria Brito da Fonseca, Eduardo Ferreira, Cipriano de Sousa Ribeiro, Oto Seidel, Erwin Juan Klausner Tomason, Benjamin Goldberg, Julieta Mokor, residentes nesta capital, solicitando naturalização. — Cumpram as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último, publicada no "Diário Oficial" do dia 19 do mesmo mês.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 30 de setembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

Ao senhor secretário da Presidência da República:

N. 184 — Reiterando a solicitação constante do ofício n. 942, no sentido de ser informado sobre o número e a data do ofício em que foi pedido, em 1930, ao Ministério da Fazenda, o pagamento da conta de Waterlon & Sons Limited, na importância de 747\$300, e £ 1.639-19-10, afim de que possa ser a mesma conta localizada no Tesouro Nacional.

Segunda Seção

Ao senhor inspetor geral Penitenciário:

N. 36 — Solicitando a entrega, ao Dr. Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, como adiantamento, da importância de 97:000\$000, destinada a consertos e aparelhamento dos cascos de um escaler e um barco, afim de servirem como veículos de transporte para a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

— Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 1.415 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 8:500\$000, aos 54 funcionários em folha mencionados, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente na Secretaria de Estado deste Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Offícios:

Ao senhor diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 91 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Diretoria a discriminação da despesa, no total de 14:785\$000, a que se refere a carta daquela Diretoria, de 30 de agosto findo, afim de ser facilitado o expediente de processamento das contas.

— Ao senhor diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 1.131 — Transmitindo o processo em que é interessada a firma Dias Garcia & Comp., e solicitando providências afim de serem feitas as retificações, mencionadas, nos documentos constantes do referido processo.

Segunda Seção

Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 108 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido autorizar o Dr. Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, a requisitar, por conta deste Ministério, o transporte por aquela Estrada até Mangaratiba, do material de construção, destinado à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 de outubro de 1938, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao estereotipista da classe G, do Quadro III do mesmo ministério, Alfredo de Sousa Machado.

— Por outras da mesma data, foram concedidas licenças especiais, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a: Ciro Jeolás, escriturário da classe F, do Quadro I, pelo prazo de seis meses e a Carlos Otaviano de Sousa França, guarda do tráfego, classe H, do Quadro II, pelo prazo de quatro meses.

— Por apostila de 8 de outubro de 1938, foi declarado que o nome do aprendiz de Artes Gráficas do Quadro III, Flávio de Menezes Pinho Gomes, é Flávio de Pinho Gomes.

Requerimentos despachados

Valentim Freire Batista e outros, guardas da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, solicitando equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas da Casa de Correção e Detenção. — Selem o documento para que possa ter o devido andamento. (Processo n. SA-38 — 3.530.)

Rubem Mariano da Rocha, pedindo contagem de tempo de serviço para fixação de seus vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (Processo n. SA-38 — 1.205.)

Bacharel Euclides Solon de Pontes, pedindo sua nomeação para uma das curadorias da justiça do Distrito Federal. — Indeferido por falta de fundamento legal. (Processo n. SA-38 — 3.557.)

Wilson Sales Abreu e Alcenor Celso Uchôa Cavalcante, escrivães dos 1º e 2º Offícios do Juri desta Capital, pedindo melhoria de remuneração. — Aguardem oportunidade. (Processo n. SA-38 — 1.565.)

Mário Natal e Silva, extranumerário do Departamento de Estatística Geral, alegando concurso, pede nomeação para estatístico auxiliar. — Indeferido por falta de amparo legal. (Processo número SA-38 — 2.532.)

Américo Pedro Colares, solicitando aposentadoria. — Indeferido à vista do resultado da inspeção de saúde. (Processo n. SA-38 — 2.616.)

Antônio Acioli Carneiro, solicitando prorrogação, por sessenta dias, do prazo para tomar posse do cargo de escrivão, letra "F", do Quadro II deste ministério. — Concedo trinta dias. (Processo número SA-38 — 248.)

Gustavo Gomes de Sousa, carpinteiro, Padrão G, do Quadro III, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos antigos mestres das outras oficinas, classificados em "H". — Indeferido, por falta de apoio legal. (Processo n. SA-38 — 2.401.)

Vêscio Barreto de Paiva, pedindo ser considerado em disponibilidade no cargo de ex-procurador do Tribunal Eleitoral Regional, Padrão K. — Indeferido, porque, sendo o requerente professor estadual, não pode acumular os proventos desse cargo com os da disponibilidade ue pretende, como proíbe o art. 42, do decreto-lei n. 24, de 1937, em obediência ao qual já foi o peticionário exonerado do cargo federal. (Processo n. SA-38 — 3.053.)

Carlos Gomes Rebelo Horta, pedindo seu aproveitamento na vaga de desembargador do Tribunal de Apelação do Território do Acre. — Preliminarmente o requerente deve selar o documento. (Processo n. SA-38 — 3.140.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Professor Rodrigo Teófilo, entendendo não ser caso de acumulação o exercício do cargo de professor da Escola João Luiz Alves e inspetor dos estabelecimentos de educação e assistência a menores do Juízo de Menores. — Arquive-se por estar prejudicada a questão relativa à acumulação, visto terem sido suprimidas as funções de inspetor. (Processo n. SA-38 — 474.)

José Pires de Azevedo e outros, funcionários da Câmara dos Deputados, pedindo concessão de "gratificação adicional". — Selem conveniente o memorial e documentos. (Processo n. SA-38 — 3.076.)

Marcos Evangelista Pimenta, impressor classe F, do Quadro III, representando contra o diretor da Imprensa Nacional. — Sele conveniente o memorial e documento junto. (Processo n. SA-38 — 3.461.)

Luiz Vieira de Sousa e Silva e outros, oficiais de Justiça, pedindo interdição de percentagem da cobrança judicial. — Complete o selo da petição. (Processo n. SA-38 — 3.661.)

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1938

Honório Henriques Tallemberg (P-61.234-38). — A' vista do resultado do exame, archive-se.

Dia 13 de outubro de 1938

Turano Santo Salvador (P-61.294/38). — Satisfaz a exigência do edital.

Oreste Botino (P-61.295/38). — Satisfaz a exigência do edital.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de Professores

Dia 9 de outubro

N. 33.332/38 — Doralice de Assiz. — Restituam-se os documentos de fls. 2 e 4. Os demais, mediante traslado.

N. 20.325/38 — Ilde Ferreira Landim. — Deferido, à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 36.740/38 — Nicolau Marchini. — Faça prova exigida pela letra "d" do art. 69 do Dec. 19.890, de 1931

Dia 11 de outubro

N. 37/2.142 — Laurentino Gutiérrez Alonso. — Registre-se à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 37/4.364 — André Jensen — Idem, idem.

37/7.866 — Osvaldo Casellato. — Faça prova exigida pela letra "d" do art. 69 do Dec. 19.890, de 1931.

N. 8.233/37 — Rita Simões de Gouveia. — Faça prova relativa ao estabelecimento em que estudou as disciplinas que deseja lecionar.

N. 31.827/37 — Carlos Sammartin. — Restituam-se mediante recibo.

N. 31.842/37 — Josefina Bortolotti. — Restituam-se à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 1.581/38 — Maria Júlia Vitor Rodrigues. — Registre-se em português, Ciências Físicas e Naturais e História da Civilização, quanto ao registro em ginástica, ouça-se a D.E.F.

N. 5.748/38 — Justino Aires Medeiros. — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 5.749/38 — Newton Carvalho. — Faça prova relativa ao estabelecimento em que estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 5.750/38 — Estevão Aquino Tavares. — Junte o diploma que se referem os documentos de fls. 8 do processo.

N. 7.509/38 — Leonor Luna Linhares. — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 7.514/38 — Laura Ferreira Costa. — Registre-se à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 7.802/38 — Teodósia Cuadrado Rujas. — Em face do parecer da Comissão Especial, deferido.

N. 7.851/38 — Lavínia de Arruda Botelho. — A vista do parecer da Comissão Especial, não é possível atender.

N. 11.137/38 — Maurílio Góveia. — Indeferido à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 13.236/38 — Rute Costa Rodrigues. — Em face do parecer da Comissão Especial, deferido.

N. 14.618/38 — Abigail Dutra Gelcich. — Registre-se.

N. 16.116/38 — Guiomar Pereira Carneiro. — Faça prova de que estudou a matéria que pretende lecionar.

N. 16.162/38 — Paulo de Sousa Reis. — Sele o documento de fls. 16.

N. 16.276/38 — José Dionísio da Silva Barros. — Registre-se, nos termos do parecer.

N. 16.560/38 — Semíramis Albuquerque de Seixas. — A vista do parecer da Comissão Especial, defiro o pedido.

N. 19.090/38 — Cecília Carvalho Lopes. — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 19.217/38 — Friedrich Niclas. — Restituam-se mediante recibo os documentos de fls. 2 e 7, os demais sob traslado.

N. 21.991/38 — Agnes Waltermann. — Sim, nos termos do parecer da Comissão Especial.

N. 23.029/38 — Edelmira Dutra. — A vista do parecer da Comissão Especial, deferido.

N. 25.047/38 — Alzira Ferreira de Almeida (madre). — Registre-se à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 26.351/38 — Ernesto Baron Schmysinck. — Satisfaz a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 28.326/38 — Benedito Pereira da Silva. — A Comissão Especial.

N. 28.793/38 — Luiz Malheiros. — Deferido à vista do parecer da Comissão Especial.

N. 31.941/38 — Vitorino Afonso Lenhardt. — Deferido.

N. 31.833/38 — Lila Lisboa de Araujo. — Restituam-se mediante recibo a prova de identidade e mediante traslado os demais documentos.

N. 36.986/38 — Jaime de Azevedo andrade. — Restituam-se, mediante recibo os documentos de fls. 2 e os demais mediante traslado.

N. 36.013/38 — Benjamim Braga Filho. — Deferido.

N. 37.050/38 — Virgílio Guedes Correia Lima. — Faça Prova de identidade.

N. 37.062/38 — Flávio Berling Macedo. — Aponha uma estampilha no diploma apresentado.

N. 37.064/38 — Samuel de Sousa do Ó. — Sele os documentos de fls. 4 e 6.

N. 37.136/38 — Maria Antonieta Casela. — Faça prova que lecionou português e latim durante 2 anos.

N. 37.138/38 — Roberto Ramos Brandão. — Faça visar pelo inspetor federal o documento de fls. 4.

N. 37.271/38 — Hamilton Lamego Ziegler. — Complete o selo da Carteira de identidade.

N. 37.252/38 — José Pinto dos Santos. — Satisfaz as seguintes exigências:

1.º — fazer as provas de que tratam as letras c e d, do art.º 69 do dec. 19.890, de 1931, 2.º — Apresentar o atestado de identidade de acôrdo com o item 4 das Instruções, isto é, "que a fotografia seja rubricada pelo signatário do atestado".

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 13 de outubro de 1938

8.435-36 — Colégio São José, Pelotas, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "bom com 8.909 pontos". 6-10-938.

8.512-33 — Escola Normal Livre São José, Santos, revisão da ficha. — Mantenho a classificação anterior. 7-10-938.

9.741-33 — Externato e Semi-Internato Santo Inácio, Rio, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "excelente com 9.541 pontos". 6-10-938.

6-29 — Ginásio Municipal de Limeira, Limeira, revisão da ficha. — Mantenho a classificação anterior. 11-10-938.

12.277-35 — Liceu Acadêmico, capital, São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. 10-10-938.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 29 de setembro de 1938

D.E.C. 1.623-38 — Abílio de Almeida. — Homologando o parecer n.º 193, do Conselho Nacional de Educação, o qual conclue que se negasse provimento ao recurso do Sr. Abílio de Almeida, no sentido de autorizar-se sua matrícula na Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 10 de outubro de 1938

S.C. 30.430-38 — Diva Ivone Krischer. — Deferido.

S.C. 30.733-38 — Carlos Alberto Roque. — Deferido.

Recebidos:

D.E.C. 4.240-38 — Nisia P. Capote Valente — Relatório mês de setembro — Escola de Comércio Alvares Penteado — São Paulo.

D. E. C. 4.236-38 — Leopoldo Seffrin — Relatório mês de agosto — Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 4.237-38 — Leopoldo Seffrin — Provas parciais — Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 4.235-38 — Nisia P. Capote Valente — Relatório mês de setembro — Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — São Paulo.

D.E.C. 4.234-38 — Valentina Brandão Silva — Relatório mês de setembro — Escola de Comércio São José — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 4.233-38 — Valentina Brandão Silva — Relatório mês de setembro — Ginásio Stella Maris — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 4.232-38 — Valentina Brandão Silva — Relatório mês de setembro — Ginásio Santista — Santos — Estado de São Paulo.

D. E. C. n.º 4.230/38 — Paulo Monteiro de Moraes — Relatório mês de setembro — Instituto Renascença — Distrito Federal.

Ofícios:

N. 2.236 — Inspetor Domingos Ruffolo.

N. 2.237 — Inspetor João Silveira Filho.

N. 2.238 — Inspetor Eugenio de Vasconcellos Calmon.

N. 2.239 — Inspetor Francisco de Castro Pires Júnior.

N. 2.240 — Inspetor Edison dos Santos Bernardes.

N. 2.241 — Inspetor Homero Batista de Barros.

N. 2.242 — Inspetor Carlos Neumann.

N. 2.243 — Inspetor José Inácio da Rocha Wernack.

- N. 2.244 — Fiscal geral Dr. João Carlos Backheuser.
 N. 2.245 — Inspetor Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 2.246 — Diretor da Escola de Comércio de Sorocaba.
 N. 2.247 — Inspetor Homero Batista de Barros.
 N. 2.248 — Inspetor José Seixas de Queirós Júnior.
 N. 2.249 — Inspetora Maria Salomé Coutinho.
 N. 2.250 — Inspetor José Seixas de Queirós Júnior.
 N. 2.251 — Inspetor Dr. Francisco Augusto de Faria Batista.
 N. 2.252 — Inspetor Luiz Guíães de Barros.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1938.

Aos dez dias do mês de agosto de 1938, às 17 horas, na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Sr. Rodrigo M. F. de Andrade e presentes os senhores: Raimundo Lopes, Edgar Roques Pinto, Francisco Marques dos Santos, Rodolfo Gonçalves Siqueira, Aloisio Alberto Torres, Carlos de Azevedo Leão, Osvaldo Teixeira, Otávio José Correia Lima, Augusto José Marques Junior, Manuel Bandeira e Afonso Arinos de Melo Franco, reuniu-se o Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo deixado de comparecer, com causa justificada o Sr. Gustavo Barroso. Declarada aberta a sessão, o secretário procedeu à leitura da ata da terceira sessão ordinária, que foi unanimemente aprovada. Em seguida, o presidente congratulou-se com os senhores membros do Conselho pela visita do Dr. Afonso Taunay, que constituía uma honrosa demonstração de seu interesse pela obra de defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, para cujo conhecimento tanto tem contribuído o ilustre diretor do Museu Paulista, com seus notáveis trabalhos. Passando-se ao expediente, foi lido o segundo relatório do pintor João José Rescala, beneficiário do prêmio de viagem ao Brasil do Salão de 1937. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: — Processo n. 92-T, Distrito Federal. Monumento: — Casa à rua Marquês de S. Vicente n. 233 (Grandjean de Montigny). Proprietários: Maria Faria Ramos, Júlia Barros Barreto e Eurico Barreto. Relator: Alberto Childe. Resolução: Resolveu-se unanimemente julgar improcedente a impugnação, para manter e tornar definitivo o tombamento, pelos fundamentos constantes do voto do relator. — Processo n. 56-T, Distrito Federal. Monumento: Prédio à Praça Quinze de Novembro n. 34. Proprietários: Jaime Lino da Cunha Soto Maior e sua mulher D. Maria da Conceição Garcia Soto Maior. Relator: Afonso Arinos de Melo Franco. Resolução: Resolveu-se unanimemente julgar improcedente a impugnação, para manter e tornar definitivo o tombamento, pelos fundamentos constantes do voto do relator. — Processo n. 178-T, Porto Alegre. Monumento: Igreja de N. S. do Rosário. Proprietária: Arquidiocese de Porto Alegre. Relator: Carlos de Azevedo Leão. Resolução: Foi adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o senhor Afonso Arinos de Melo Franco. Em seguida, por proposta do Sr. Osvaldo Teixeira, deliberou-se oficial ao senhor ministro, sugerindo a S. Ex. que fossem tomadas as providências adequadas para em retribuição à iniciativa da Exposição de Arte Brasileira realizada em Buenos Aires, serem convidados os artistas argentinos a participar da Exposição Nacional de Belas Artes, criando-se prêmios especiais para lhe serem conferidos, sob as denominações de prêmio Aleijadinho e prêmio Almeida Junior, respectivamente pelos melhores trabalhos de escultura e pintura. Nada mais havendo a tratar, às 19 horas e meia, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão da qual, para constar, eu Judite Martins, auxiliar de escrita, contratada, do Ministério da Educação e Saúde, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, presidente. — *Judith Martins*, secretária ad-hoc. Confere com o original. — *João Malhetros dos Santos*, escriptorário. Visto. — *Rodrigo R. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

PORTARIA

Ao deixar a direção interina desta diretoria geral, cumprio o dever de agradecer a todos os funcionários técnicos e administrativos a colaboração que prestaram à minha administração e o zelo e dedicação que sempre evidenciaram em todos os seus atos, facilitando pelo seu prestimoso concurso o desempenho das funções com que me honrou a confiança do Exmo. Sr. ministro, na ausência do titular efetivo desse elevado cargo.

Em 12 de outubro de 1938. — *Dr. Samuel Libanio*, diretor geral interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Alfredo Parada Suarez. — Solicitando seja atendida sua frequência no Curso Preliminar de Saúde Pública. — Compareça para retirar o certificado pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1º de setembro de 1938

Requerimentos despachados:

- N. 4.107-38 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 5.245-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 5.356-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 8.176-38 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.342-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 6.339-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 5.333-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 6.643-38 — João Lopes Vitorino. — Indeferido.
 N. 5.330-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 7.044-38 — Vieira, Velon & Cia. — Certifique-se.

Dia 2

- N. 3.707-38 — Zenite Freire. — Indeferido.
 N. 4.953-38 — Dario de Melo Pinto. — Deferido.
 N. 5.388-38 — Virgínio Werneck Campelo. — Deferido.
 N. 5.277-38 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 5.033-38 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.046-38 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 4.433-38 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
 N. 5.707-38 — Manuel Cristino dos Santos. — Deferido.
 N. 5.048-38 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 5.045-38 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 5.013-38 — Joaquim Henriques Cardoso. — Deferido.
 N. 5.021-38 — Joaquim Henriques Cardoso. — Deferido.
 N. 031-38 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.044-38 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 5.050-38 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 229-38 — Jaci Botelho. — Deferido.
 N. 985-38 — Jaci Botelho. — Arquite-se.
 N. 986-38 — Domingas Augusta Soares Bitencourt. — Arquite-se.
 N. 3.836-38 — Jaci Botelho. — Deferido.
 N. 3.837-38 — Domingas Augusta Soares Bitencourt. — Deferido.
 N. 3.530-38 — Dr. Antônio De Fuccio. — Compareça nesta Seção.

Dia 5

- N. 5.728-38 — H. Wallis Maine. — Deferido.

Dia 6

- N. 4.453-38 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.232-38 — Artur Gama de Eça. — Deferido.
 N. 4.509-38 — Eugene Barrene & Cia. — Deferido.
 N. 5.260-38 — Maria Carvalho Machado. — Deferido.
 N. 5.258-38 — Maria Carvalho Machado. — Deferido.
 N. 6.624-38 — Dr. Ernest H. Volwiler. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.340-38 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.

Dia 8

- N. 4.55-38 — Teolinda Tavares de Lima. — Indeferido.
 N. 5.623-38 — Giuseppe Biscaro. — Deferido.
 N. 5.629-38 — Giuseppe Biscaro. — Deferido.
 N. 4.887-38 — Instituto Terapeutico Scil Ltda. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.084-38 — Dr. Francisco Luiz Bitencourt Calazans. — Arquite-se.
 N. 3.830-38 — Dinâmica de Aguiar. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.424-38 — Dr. Ernest H. Volwiler. — Compareça nesta Seção.

Dia 9

- N. 5.627-38 — Giuseppe Biscaro. — Deferido.
 N. 5.725-38 — H. Wallis Maine. — Deferido.
 N. 5.724-38 — H. Wallis Maine. — Deferido.
 N. 5.723-38 — H. Wallis Maine. — Deferido.
 N. 5.673-38 — José Adolfo Saboia de Melo. — Deferido.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1938

Circular

N. 52 — Tendo em vista a comunicação feita pelo Conselho Federal de Comércio Exterior em ofício n. 6.488, de 29 de setembro último, declaro aos senhores Inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que, na conformidade da resolução do mesmo Conselho aprovada pelo Sr. Presidente da República, fica permitida, até 31 de dezembro do corrente ano, a exportação de aparas de folha de Flandres já negociadas anteriormente a circular deste Ministério n. 32, de 11 de julho último, mediante contratos que façam essa prova. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao senhor diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 319 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importância de 120\$000 ao chefe da portaria do Instituto Benjamin Constant, José Lopes, como auxílio para aluguel de casa, referente ao mês de setembro último, e solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências das alíneas III e IV do art. 32 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio último.

— Ao senhor presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 321 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados C. Magalhães & Comp., estabelecidos nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 3.421, publicado no "Diário Oficial" de 14 de julho último: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, por seus fundamentos".

N. 322 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a San Paulo Gás Co. Ltd., e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 2.629, publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho de 1937: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância, de acordo com os fundamentos do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

E' o seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de folhas, do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 2.440, interposto pela San Paulo Gás Company Limited, do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou restituição dos direitos pagos a maior — segundo pensa — pelo despacho n. 86.045, de 1934, relativos à importação de 6.872.230 quilos de carvão de pedra e calculados a 3\$000 por tonelada, mas que a recorrente julga dever ser a 2\$500.

Trata-se de assunto já debatido em vários recursos por mim interpostos para V. Ex., notadamente os de ns. 207 e 229, ainda não decididos.

Em todos eles, longa e detalhadamente demonstrei a improcedência das respectivas decisões do Conselho sobre idêntica mercadoria, julgando, por isso, desnecessária a repetição dos argumentos apresentados, já conhecidos, portanto.

Espero, pois, que V. Ex., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância, acertadamente proferida.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1937. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

O parecer do senhor procurador geral da Fazenda Pública, a que se refere o despacho supra, é do teor seguinte:

"Em maio de 34, qual a taxa a que se achava sujeito o carvão de pedra importado para a fabricação do gás?

2 — Decidiu a Alfândega de Santos, à fls. 13v., ser a de 3\$000 por tonelada e não a de 2\$500, com fundamento na informação de folhas 12v. a 13 deste processo, pela qual, à vista da circular n. 2, de 8 de janeiro de 32, ficou reconsiderada a de n. 54, de 25 de julho de 31 e assim, definitivamente, reconhecido que a lei n. 5.353, abolindo todas as reduções e isenções de direitos, puzera fim a taxa reduzida de 2\$500 para esse combustível, estabelecida pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 21.

3 — De modo oposto, resolveu o Conselho Superior de Tarifa pelo acórdão n. 2.629, publicado oficialmente em 11 de junho de 37, e do qual foi interposto o recurso sobre que se solicitou o parecer do senhor procurador geral da Fazenda Pública.

II

4 — Está ausente do processo tudo que autorize a afirmativa de haver sido oferecido, tempestivamente, o recurso para a instância ministerial.

5 — Não disse o representante da Fazenda quando recebeu o acórdão; não o disse a Secretaria, por uma averbação qualquer ou com a juntada da ata da sessão na qual se verificou a entrega, a data desta entrega.

6 — Não há como afirmar, compulsando-se o processo, se ficaram respeitadas as disposições regulamentares, o art. 162 do decreto número 24.036, de 34, o art. 3º das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho do mesmo ano, e o parágrafo único do artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Tarifa.

7 — Para ser sanada essa irregularidade, convém converter o julgamento em diligência.

III

8 — A execução da lei n. 5.353 quanto aos diversos abatimentos e reduções de direitos foi processada sem uma orientação uniforme, dando motivo a reclamações administrativas e a recursos regulamentares, sendo que ao vir tomar conhecimento o ministro da Fazenda dos referentes ao carvão de pedra para fabricação de gás, houve por bem baixar a circular n. 54, de 25 de julho de 31, nos termos seguintes:

"De conformidade com o resolvido no processo n. 25.801, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendos, para seu conhecimento e devidos efeitos, que estão em vigor, para a cobrança dos direitos sobre o carvão

de pedra, as taxas de 3\$000, razão de 5 %, e 2\$500, razão de 50 %, consignadas, respectivamente, nas leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 1º, n. 1, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1º, n. 1."

9 — No advento dessa circular, o Conselho de Contribuintes julgou alguns recursos como os que deram causa aos acórdãos de ns. 3, 16 e 116, com os quais não se conformou o representante da Fazenda, que ao se dirigir à instância *ad quem*, num arrazoado que passou a constar do processo n. 66.103, de 31, do Tesouro Nacional, assim apreciou o mérito da relevante questão:

"A importação do carvão de pedra gozava de isenção de direitos, para tarifa de 1900. A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, receita para 1922, modificou esse regime, submetendo o carvão de pedra à tarifa. Fê-lo, porém, de modo distinto, estabelecendo no art. 1º, n. 1, isto é, na tabela da lei que introduz alterações na tarifa, e não nos seus dispositivos adicionais, o seguinte:

"O carvão de pedra pagará nas alfândegas, de imposto, 3 % por tonelada, razão de 5 % e naqueles dispositivos, no art. 63, dispôs que, quando importado por empresas de fabrico de gás, o carvão pagará 2\$500 por tonelada, razão de 50 %.

Era evidentemente uma redução de taxa, que constituía um favor tarifário. Com esse mesmo caráter, figura essa taxa na lei da receita seguinte (rat. 7º).

E como se considerem revigorados os ns. 1 dos arts. 1º nas leis da receita pela citação destas nas leis posteriores, não mais se repetiu a incidência da taxa de 3\$000. Quanto, porém, à de 2\$500, veio ela a figurar no n. 1 do art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, o que torna bem marcado o pensamento legislativo de considerá-la um abatimento ou favor tarifário.

Merece também ser notado que, criada na lei da receita para 1922, o legislador considerou revogada no ano seguinte, aquela taxa reduzida o que, aliás, resultava do art. 42 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, tanto que julgou necessário restabelecê-la na lei da receita posterior. Em outras leis da receita subsequentes foi também incluído o dispositivo na citada lei de 1922, que mandava abolir, em geral, todos os abatimentos, isenções e reduções de direitos. No sentido de definir esses favores, deslocando-os das leis orçamentárias conforme a reforma constitucional, a lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, consolidou as isenções e reduções de direitos permitidas, limitando a sua vigência até ao fim do ano. Não se deve esquecer que nela figura a redução para o carvão de pedra.

Finalmente, a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, veio reagir definitivamente contra a ampliação desses favores aduaneiros, que tão caro têm custado à Fazenda Nacional, e estabeleceu:

"Art. 1º. Ficam abolidas todas as isenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo, constantes de leis gerais ou especiais, exceto as incluídas nos contratos com o Governo Federal, nas Preliminares das Tarifas das Alfândegas e na alínea a do art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, que nesta parte fica revigorado."

Ora, não estando compreendida em nenhuma das exceções, a taxa reduzida sobre o carvão de pedra está evidentemente revogada.

Argue-se que a lei de 1921 ou melhor, a de 1922 não encerrou uma redução de direitos e sim uma taxa especial, e que foi reiteradamente revigorada em todas as leis da receita posteriores.

O argumento carece de sentido e de fundamento jurídico. Realmente, o fato de ser taxa especial não impede que seja redução de direitos; a redução de direitos é precisamente a fixação em casos especiais, de uma taxa menor do que a taxa geral e comum. Não é mister que a lei use da expressão de reduzir ou abater direitos, para que ocorra o abatimento ou redução. O sentido dessa expressão é menos jurídica do que aritmética. Desde que se estabeleceu uma taxa geral para os direitos sobre o carvão de pedra, e se decretou depois ou ao mesmo tempo, uma taxa menor, inferior, reduzida, ou abatida sobre a mesma mercadoria recebida por determinados importadores, não pode haver a menor dúvida de que se concedeu a esses importadores um abatimento ou redução de direitos.

Aquele argumento, não podendo contrariar a verdade aritmética, procurou amparo no parecer do saudoso relator da receita, Sr. Cardoso de Almeida, que não considerava atingida pela revogação geral da lei a taxa sobre o papel para a imprensa, por ser taxa especial.

Mas o argumento se volta contra os argumentadores, porque o mesmo ilustre parlamentar, com o apoio de todo o Congresso, entendeu necessário tornar expressa na lei, aquela redução.

Aliás, o elemento histórico para a interpretação da lei não deve ser buscado em quaisquer pareceres isolados e posteriores nem mesmo no amontoado incongruente das decisões administrativas: ele deve ser encontrado no momento próprio da elaboração legislativa. E aí encontramos reforço sólido e definitivo para a nossa demonstração.

De fato, ao ser preparada a lei n. 4.440, de 1921, a Comissão de Finanças da Câmara, pelo seu relator, o Sr. Antônio Carlos, apresentou na parte do n. 1 do art. 1º e que fixou em 3\$000 a taxa sobre a tonelada de carvão de pedra. ("Diário do Congresso", de 13-9-1921). Enviado o projeto de orçamento da receita para o Senado, aí o senhor Jerônimo Monteiro propôs a emenda que se converteu no artigo 63 da lei, estabelecendo a taxa de 2\$500 para o carvão destinado ao

fabrico de gás. Ao dar parecer sobre essa emenda, a Comissão de Finanças, pelo seu relator, o Sr. Francisco Sá disse o seguinte:

"A 'redução' proposta é apenas de \$500 por tonelada. Vem 'favorecer' a grande número de empresas estaduais e municipais e, por intermédio delas, ao serviço público, de que são encarregadas. Pode, pois, a emenda ser aprovada." ("Diário do Congresso", de 20 de dezembro de 1921, pág. 9 do suplemento).

Aí está: a taxa de 2\$500 sobre o carvão corresponde ao "favor" de uma "redução".

Está, pois, inegavelmente revogada pela lei de 1927, quando não esteja por leis anteriores.

E estando revogada, não prevalece a alegação de que o artigo 1º n. 1, da lei da receita de 1923 foi revigorado pelas leis seguintes. Em primeiro lugar, não é intuitivo que, quando tal ocorresse, só poderia aproveitar aos dispositivos não revogados daquela lei.

Em "conclusão": perempta a primeira instância, passou em julgado a decisão que mandou recolher a diferença de direitos, de sorte que, "in limine", o recurso não podia ser admitido. Mesmo, porém, que se pudesse tomar conhecimento da questão, a única solução legal seria manter as decisões anteriores.

Isto posto, Sr. ministro, dando V. Ex. provimento ao presente recurso, restabelecerá, no caso, o império da lei e da justiça".

10 — Sá Filho, mestre de direito fiscal e que era o representante da Fazenda naquele Conselho, não se viu adversar no caso desses recursos, logrando na instância ministerial o êxito completo para o seu trabalho de ferrenho defensor das pretensões do fisco, como a respeito de um deles comunicou a antiga Diretoria da Receita ao presidente do Conselho de Contribuintes, por offício publicado no "Diário Oficial" de 26 de janeiro de 32, e do qual consta na íntegra, datado de 6 daquele mês, o seguinte despacho ministerial:

"A taxa de 2\$500, criada pelo art. 63, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, sobre o carvão de pedra importado por empresas que exploram o fabrico de gás, não pode ser considerada em vigor, por constituir um favor especial às referidas empresas.

O art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, suprimindo todas as isenções e reduções de direitos, executou as decorrentes de contratos, as da própria lei, as das Preliminares da Tarifa e, finalmente, a do art. 3º, letra "a", da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, sem incluir a do carvão de pedra.

Acresce ainda que o art. 17 da citada lei n. 5.353, revigorando vários favores, não inclui o do art. 63 da lei n. 4.440, referida. É claro, pois, que aquela taxa de favor não tendo sido revigorada por dispositivos de leis posteriores à de n. 5.353, ficou implicitamente revogada, nem mesmo se poderá compreender que a mesma mercadoria seja beneficiada com dois favores análogos — diminuição de taxa e mais o abatimento de 50 por cento sobre os direitos reduzidos.

Por essas razões tomo conhecimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da Alfândega de Santos, de 11 de março de 1930".

11 — Para completar a deliberação ministerial, constante do despacho trasladado, também com a data de 8 de janeiro de 32, foi aviada a Circular n. 2, com esta redação:

"De conformidade com o resolvido sobre o objeto do processo fidejussório no Tesouro Nacional, sob n. 68.817, de 1931, no qual ficou evidenciado que a taxa de 2\$500, por tonelada, estabelecida pelo art. 63, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para o carvão de pedra, quando importado por determinadas empresas, constituía uma redução de direitos, que foi revogada pelo art. 1º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para o seu conhecimento e devidos fins, que resolvi tornar sem efeito a circular deste ministério, n. 54, de 25 de julho último, devendo os mesmos senhores inspetores e administradores providenciar sobre a revisão urgente de todos os despachos de carvão de pedra, nos quais os direitos ou taxas não tenham sido pagos de acordo com a taxa legal de 3\$000, por tonelada, na razão de 5 %.

12 — Depois de vigente a circular n. 2, de 32, jamais o Conselho de Contribuintes, e depois o Conselho de Tarifa, até julho de 36, decidiu de modo adverso, seguindo assim a aplicação da lei n. 5.353, nos termos do julgamento ministerial.

13 — Entretanto, de setembro de 36 em diante, passou a instância coletiva a repudiar os seus próprios julgados quanto à execução da lei n. 5.353, como comprovam os autos deste recurso, em relação ao carvão para adoperar gás, e os processos dos recursos sobre a redução dos direitos de vergalhões de cobre, sendo que em um deles, no qual também se invocava o acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de agosto de 33, no agravo da petição n. 5.942 e publicado às páginas 237 a 240 do apenso ao "Diário da Justiça" de 27 de novembro de 34, escreveu o mais ilustrado dos nossos juristas fiscais, mestre Benedito da Costa, como procurador geral, um parecer de que nela sua adequação precisa à hipótese em estudo, aqui se copiam os trechos de maior interesse!

... "a lei 5.353 não fez nenhuma distinção entre 'redução' de direitos, mediante 'taxa específica' menor ou 'permanente', e reduções de direitos mediante tributação por modo diverso.

Ela "expressamente" aboliu todas as "isenções" e "reduções de impostos e taxas de importação" para consumo, constantes de "leis gerais ou especiais" e só executou de importação dessa regra as deduções ou isenções a que alude e em que se não inclui a de que se trata.

Se não distinguíu, pois, entre reduções representadas por taxa específica e permanente e redução concedida de outra maneira, se interprete não é dado fazê-lo.

Mas não é só. A tese segundo a qual a redução resultante de taxa específica, incorporada à Tarifa, diverge da redução não decorrente de taxa específica, visto ser permanente e não representar um favor tributário, ou uma exoneração parcial de direitos, é destituída de qualquer base jurídica.

Realmente, toda e qualquer disposição que mande cobrar os direitos alfandegários de modo diverso daquele, que a lei anterior fixou, quer a cobrança tenha de se realizar mediante a denominada taxa específica, quer se haja de efetuar de outra forma; quer a disposição tenha por fim beneficiar determinada indústria ou profissão, quer não tenha, constitui incontestavelmente uma "alteração da Tarifa, da pauta alfandegária", isto é, da lei "reguladora da percepção dos impostos de entrada ou importação", pois a Tarifa não é outra coisa.

Tal disposição é e tem de considerar-se parte "integrante da lei tarifária", ainda que figure em lei posterior ou especial.

Por sua vez o dispositivo que procure facilitar a importação de mercadorias por certas pessoas, mediante pagamento de taxa específica menor, em nada diversifica do dispositivo que colime o mesmo fim, mediante pagamento de uma fração ou percentagem da taxa ordinária.

Um não é mais "permanente" do que outro.

Também a prescrição que manda fazer a um artigo da Tarifa, no caso o artigo 669, aditamento pelo qual os objetos ali indicados deverão pagar "taxa específica menor" do que a fixada no artigo, quando se destinem à determinada indústria, possui a mesma natureza jurídica da disposição que os subordina a essa taxa ou a uma parte da taxa ordinária, sem declaração de que o preceito deve ser incorporado à Tarifa.

Tal declaração é desnecessária; quer o legislador a faça, quer não, o dispositivo pertence à lei tarifária.

E quem numa, quer noutra hipótese é inegável que o texto representará sempre um "favor, uma dispensa parcial dos direitos", a que essa lei submete as demais mercadorias, que se destinam a tal indústria".

"Alega-se que, se houvesse qualquer dúvida sobre a vigência da taxa menor, na época do despacho, essa dúvida teria sido dirimida pela Corte Suprema, no acórdão n. 5.942, publicado no *Diário da Justiça*, de 25 de novembro de 1934, que, aludindo à lei n. 5.353, de 1927, afirma que ela não tem aplicação nos casos em que houver duas taxas para a mesma mercadoria, por se não admitir que uma seja redução da outra.

Não há como acolher a tese da Egrégia Corte, aliás, desacompanhada de fundamentação convincente."

"A tese sustentada no acórdão conduziria a consequências visivelmente inaceitáveis.

Com efeito, a vigente lei reguladora das isenções e reduções de direitos permite o despacho de certas mercadorias, ora mediante pagamento de 20 ou 50 % dos respectivos direitos (art. 14, §§ 2º e 3º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934), ora mediante satisfação de uma taxa menor do que a estipulada na tarifa (art. 17, 18 e 19 do decreto 24.023).

Si verdadeira a doutrina do Colendo Tribunal, ainda que para os ditos produtos haja duas taxas — a ordinária e a menor — não se poderá admitir que a menor constitua uma redução da outra.

No entanto, evidente é que a menor não passa de uma *diminuição* da maior, aplicável nos casos comuns de mercadorias idênticas, mas que não estão nas condições previstas nos citados artigos do decreto.

Nem se compreende que uma taxa tarifária menor do que a normal, criada com o fito de proteger determinada atividade, não seja uma redução da taxa maior.

A Comissão de Finanças do Senado, ao se pronunciar sobre as emendas oferecidas ao projeto, que se converteu na lei n. 5.353, de 1927, observou que o projeto não alterava, nem visava alterar as diversas modificações levadas a efeito na Tarifa das Alfândegas, em leis de orçamento da receita.

Além de não se poder considerar essa maneira de ver como a do próprio Poder Legislativo, importa ressaltar que a referida lei 3.353 a desautoriza implicitamente.

Esse diploma, no artigo 17, restaurou expressamente preceitos de lei orçamentárias, que alteraram a tarifa, para facilitar a entrada de certos gêneros.

Assim, entre outros, revigorou o dispositivo que submeteu à taxa reduzida e específica de \$010 o papel para impressão de jornais (art. 54 da lei 4.984, de 1925, e artigo 1º, n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921).

Si a lei 5.353 não tivesse o intuito de abolir ou alterar as modificações da pauta alfandegária, feitas a título de favor e como medida de exceção, escusada seria aquela revigoração explícita."

14 — Adotado como se acham no Ministério da Fazenda os fundamentos encontrados nos estudos que precederam à circular n. 2, de 32, reeditados no histórico que vem de ficar feito, nada mais resta esclarecer, para demonstrar o erro da decisão ora recorrida, em face da mesma circular, pois, como diz o próprio acórdão invocado, no seu texto e na sua ementa:

"Os despachos processados e pagos, calculados sob determinada taxa, de acordo com a circular do ministro da Fazenda, constituem atos perfeitos e acabados."

15 — Quando o contribuinte interessado neste processo pagou os direitos referentes ao carvão despachado pela nota aduaneira n. 86.045, de 22 de março de 34, estava de pé a circular n. 2, de 32, e esse contribuinte satisfaz a tributação, obedecendo dita circular, pelo que, na conformidade do acórdão daquela egrégia corte de justiça procedeu licitamente e não há o que corrigir.

Mas esse julgado, na hipótese que foi submetida à decisão do Supremo Tribunal Federal, deu ganho de causa ao contribuinte, reconhecendo que a taxa do carvão para adoração do gaz era a de 2\$500, visto não haver sido atingida essa taxa pela lei n. 5.353, de 27.

Não será inobediência a tão venerando Tribunal decidir no Ministério da Fazenda contra esse acórdão, que, sendo um só não firma jurisprudência, e ainda hoje, pelo estatuto brasileiro de 10 de novembro de 37, conforme a espécie, tem o Poder Executivo pelos ordinários para confundir certos julgados.

Mas carece de importância como matéria de direito público a questão ora debatida.

16 — Conclue-se, assim, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 18 de fevereiro de 1938. — *Jóão Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador geral da Fazenda Pública.

De acordo com as conclusões do parecer.

Em face das considerações que aduzi em caso análogo e que estão em parte transcritas de p. 40 a 44, penso também que o rectiro merece provimento, e que deve ser restabelecida a decisão da Alfândega de Santos, que o Conselho Superior de Tarifa reformou.

Em 13-3-38. — *Benedito da Costa*, procurador."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1938

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 407 — Transmittindo extrato da coita "Receita da União", concernentes ao período de 5 a 6 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 388 — Comunicando haver resolvido que o official administrativo, classe I, quadro III (Recebedoria do Distrito Federal), Antônio Máximo Pereira, que serve, em comissão, no quadro móvel do Tesouro Nacional, e se achava no gozo de licença premio que terminou em 11 do corrente mês, passe a ter exercício nesse Serviço.

Ao Sr. diretor da Divisão do Extranumerário:

N. 374 — Encaminhando o processo fichado sob n. 31.273, de 1938, que tem por base o aviso n. 543, de 22 de abril último, do Sr. ministro da Guerra, sobre a situação dos funcionários que serviam na extinta Prefeitura Militar.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 387 — Transmittindo o ato que designa o official administrativo, classe K, quadro VIII (Alfândega do Rio de Janeiro), Gonçalves do Rego Monteiro, para servir, em comissão, no quadro da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 61.859-38 — Everardo Nonato de Faria, candidato habilitado em concurso, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, pedindo nomeação para esse cargo. — Arquivo-se. — 18-8-38. — G. VARGAS.

O Sr. ministro da Fazenda foi de parecer que, dada a inexistência de vaga de 3ª categoria, em Estado de 3ª classe, deve o requerente aguardar oportunidade.

Processo n. 53.997-38 — Antônio Soriano de Sousa, habilitado em concurso para agente fiscal, pedindo sua nomeação. — Arquivo-se. — 22-8-38. — G. VARGAS.

O Sr. ministro da Fazenda foi de parecer que, não existindo presentemente vaga de agente fiscal de 3ª categoria em Estado de 3ª classe, deve o requerente continuar aguardando oportunidade.

Processo n. 53.801-38 — Marieta Justo da Aguiar Cavalcanti, estatístico auxiliar, da classe G, quadro I, deste Ministério, pedindo promoção. — Marieta Justo da Aguiar Cavalcanti, estatístico-auxiliar da classe G, quadro I, deste Ministério, reclama contra o fato de não haver ingressado na lista triplíce, para a promoção à classe H. Alega que ocupava o 2º lugar, na ordem de antiguidade, e não obstante existirem 6 vagas, seu nome não foi contemplado pela Comissão de Eficiência.

Tratava-se de promoção por merecimento absoluto, ao qual concorriam todos os componentes da respectiva classe, não importando a antiguidade dos candidatos. Nestas condições, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, opino pelo indeferimento da solicitação e arquivamento do processo. Rio, 27-9-38. — *A. de Sousa Costa*. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 25-9-38. — G. VARGAS.

Processo n. 23.517-38 — Renato dos Santos Jacinto, reclamando contra ato da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos. — Arquivo-se. Em 2-8-938. — G. VARGAS.

O Sr. ministro da Fazenda opinou pelo arquivamento do processo, visto ter a Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos justificado seu ato, que foi objeto da reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 62.654-38 — Milton da Costa Dias, pedindo sua nomeação para o lugar de marinho da Alfândega de S. Luiz, no Estado do Maranhão. — Indeferido. 29-9-38.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Serviço do Pessoal opinaram pelo indeferimento, por se tratar de carreira extinta pela lei do reajustamento.

— Processo n. 61.857-38 — Cister Agnelo Ribeiro, habilitada em concurso para empregos de Fazenda, pedindo sua nomeação para escriptorio de Coletoria numa das Coletorias de Mato Grosso. — Indeferido, por falta de amparo legal. 27-9-38.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Serviço do Pessoal opinaram pelo indeferimento, visto não ter a requerente satisfeito as exigências do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1931.

— Processo n. 50.714-38 — José Oto Carneiro e Frota, arquivista da classe E, do quadro VII, deste Ministério, servindo na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pedindo sua transferência para o Estado do Ceará. — Indeferido. 27-9-38.

A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento do pedido, concordando, assim, com o Serviço do Pessoal, por já ter sido a vaga pretendida pelo suplicante.

— Processo n. 53.066-37 — Antônio Vicente de Sousa, exonerado do cargo de tesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo sua reintegração no mesmo cargo ou em outro equivalente. — Não existindo vaga de lugar pretendido, arquivase. 27-9-38.

— Processo n. 3.368-37 — Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro, condutor técnico da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, pedindo seja sustado o desconto que vem sendo feito em seus vencimentos, para indenização de vencimentos recebidos a mais. A decisão invocada pelo requerente não lhe aproveita, porque a sua situação era diversa da dos funcionários ali indicados. Além disso, não é possível tomar-se conhecimento do pedido de fls. 2 e 2 verso, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 20.816, de 23 de dezembro de 1931. Arquivase, pois, o processo. 29-9-38.

— Processo n. 66.801-38 — Osvaldino Costa, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade. 29-9-38.

Processo n. 23.595-38 — Juvenal de Carvalho Oliveira, contínuo em disponibilidade, do extinto Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, do Distrito Federal, pedindo seu aproveitamento, como contínuo deste Ministério. — Em face dos pareceres, arquivase. 29 de setembro de 1938.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Serviço do Pessoal opinaram pelo arquivamento do processo, visto ter sido o requerente nomeado contínuo do Ministério da Justiça.

— Processo n. 23.961-38 — Teodoro Firmino Vieira, sargento aduaneiro da classe G, quadro VIII — Alfândegas — deste Ministério, com exercício na Alfândega de Belém, pede sua remoção para idêntico cargo na Bahia. — Indeferido. 23-9-38.

— Processo n. 8.897-38 — Carlos Antão Pereira Lima, escriptorio da Coletoria Federal em Amaragi, Estado de Pernambuco, pedindo seja considerada sem efeito sua transferência para a exortoria onde ora serve. — Em face dos pareceres, arquivase. 17-9-38.

Nos pareceres aludidos no despacho acima, a Diretoria Geral da Fazenda e o Serviço de Pessoal, opinaram pelo arquivamento do processo, visto já haver sido provido o lugar pretendido pelo requerente.

— Processo n. 58.498-38 — José Pompeu de Campos, escriptorio da classe F, quadro VII — Delegacias Fiscais, servindo na Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, pedindo transferência para o Estado de Minas Gerais ou do Rio de Janeiro. — Indeferido. 10 de outubro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS

Dia 11 de outubro de 1938

O Sr. diretor geral, na conformidade do despacho do senhor ministro da Fazenda por portarias desta data, resolveu designar o contador, da classe I, do quadro I — Tesouro Nacional — Alceu Faião de Abreu Gomes, o contabilista da classe H, do mesmo quadro, Arquimedes de Sousa Jardim e o perito bancário — Otacilio Fialho, para, nos termos do artigo 69 do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, fazerem parte da comissão que deverá proceder à verificação dos balanços constantes do relatório apresentado pelo Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e concernente às operações efetuadas pela mesma Caixa no exercício de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

OFÍCIOS

Dia 7 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 126 — Remetendo a portaria do Sr. ministro, que admite como extranumerário mensalista, Juraci de Melo Costa, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado, e autorizando a dar ao aludido extranumerário o respectivo exercício, visto ter satisfeito todas as exigências regulamentares.

Dia 8

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 136 — Comunicando que deve comparecer no próximo dia 14, às 11 horas, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, o impressor da classe H, do quadro V, deste Ministério, José da Silva, afim de ser submetido à inspeção de saúde para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 178 — Comunicando que deve comparecer nos próximos dias 10, 14 e 17, às 11 horas, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, os maquinistas marítimos da classe G, do Quadro VIII, deste Ministério, Rodrigo José da Trindade e Antônio Ferreira de Freitas, e o da classe H, do mesmo quadro, Pedro José Bayer, afim de serem submetidos à inspeção de saúde para o efeito de aposentadoria.

Dia 10

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 501 — Comunicando que o chefe da Seção de Assistência Social deste Serviço Dr. Cipriano Cornélio Gomes dos Santos, está autorizado a visitar as dependências da mesma Diretoria, no desempenho das atribuições que lhe são cometidas, por força do decreto n. 2.297, de 29 de janeiro último, afim de propôr as providências que julgar adequadas à higienização e conforto do respectivo pessoal.

Sobre o mesmo assunto foram expedidos ofícios às demais Diretorias do Tesouro Nacional: à Alfândega do Rio de Janeiro e Laboratório Nacional de Análises, à Recebedoria do Distrito Federal, Diretoria do Imposto de Renda, Casa da Moeda, Caixa de Amortização, diretor secretário do Tribunal de Contas, presidentes do Conselho Superior de Tarifa, 1º e 2º Conselhos de Contribuintes, Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e da Comissão Central de Compras e ao chefe de Serviços de Comunicações do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 205 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença, em prorrogação, ao Sr. Osvaldo Terêncio de Santana, oficial administrativo da classe H, do quadro III, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

Ns. 198 a 201 — Apresentando Alexandrino Pedro dos Santos Silva, Heitor Gomes de Paiva, Moacir de Oliveira e Anibal Esperidião da Silveira, que tomaram posse, neste Serviço, o primeiro, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do quadro II, deste Ministério e os três últimos, do cargo da classe H, da carreira e quadro referidos.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 22 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença a D. Maria Olga Tovar de Castro Eisenlohr técnico do mesmo Laboratório, quadro VI, classe K, deste Ministério.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 547 — Comunicando haver falecido em 6 do corrente, o coletor das rendas federais em Soure, no Ceará, José Ferreira de Pontes, conforme informação prestada pela Delegacia Fiscal naquele Estado, em telegrama n. 46, da mesma data.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 267 e 268 — Solicitando sejam submetidos à inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o guarda-livros da classe G, do quadro I, Alberto Machado Rangel com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais; para efeito de posse, Xisto Dias, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão I, do quadro V, deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 127 — Remetendo o decreto que nomeia Rubens Pimentel Marques para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Remetendo o decreto que promove Manuel Veloso Viana para o cargo de coletor em Santo Antônio de Jesus, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 86 — Remetendo o decreto que nomeia, a pedido, Roque Gadelha de Melo, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado e autorizando a dar ao aludido funcionário a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 252 — Remetendo o decreto que nomeia, a pedido, Manuel Mendes de Queiroz para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado e autorizando a dar ao aludido funcionário a posse do seu novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 168 — Remetendo o processo originado do requerimento em que o escrivão, aposentado, da coletoria das rendas federais em Magé, Manuel Mariano de Almeida Batista, pede expedição de seu título de inatividade e solicitando providências no sentido de ser o mesmo processo anexado ao de n. 93.611-37, referente à aposentadoria do interessado.

N. 169 — Restituindo o processo em que a pensionista Lucinda Montedonio de Menezes pede seja revertida, em seu favor, a pensão de sua filha Debora Montedonio Bezerra de Menezes, que contraiu núpcias e solicitando providências no sentido de ser a requerente convidada a provar, com documento hábil que nada recebe, sob qualquer título, dos cofres públicos, além da pensão em cujo gozo se encontra.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 359 a 366 — Remetendo os decretos que removem José Felix do Régo Neto, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Bananal, Pedro Romero e Amadeu Fazzini, para o lugar de coletor das rendas federais, respectivamente, em Vila Bela e Guarema; que nomeiam, Antônio Araújo Vaz de Melo para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado e Cornélio Pedrosa, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Silveira; que promovem José Garcia Simões e Antônio Soares de Padua Bicudo, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais, respectivamente, em Araras e Mundo Novo, e Norival Gonçalves Tavares, para o lugar de coletor das rendas federais em Mogi das Cruzes; autorizando, outrossim, a dar aos referidos funcionários a posse do respectivo cargo.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 10 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.568 — Solicitando providências quanto a entrega ao senhor Washington Barbosa da Silva, do adiantamento de que necessita esta repartição, para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, relativas ao 4º trimestre do corrente ano.

N. 2.573 — Solicitando providências quanto a entrega ao senhor Américo da Costa Lima, do adiantamento de que necessita esta repartição, para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, relativas ao 4º trimestre do corrente ano.

N. 2.578 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.079, de 3 do corrente do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 76.505-38, relativo ao registro e a distribuição à Pagadoria do Ministério da Agricultura, do crédito suplementar de 82:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 629, de 18 de agosto último, ao referido Ministério.

N. 2.587 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.040, de 29 de setembro último do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 74.990-38, relativo ao registro do crédito de 5:760\$000, suplementar à verba que especifica, aberto pelo decreto-lei n. 619, de 16 de agosto do corrente ano, ao Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.579 — Comunicando que a licença concedida pelo senhor diretor geral, ao guarda-livros da classe "G" do Quadro I deste Ministério, Vera Ewerton Fernandez, terminou a 5 de setembro último, não tendo a funcionária em apreço reassumido o exercício de suas funções até a presente data.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.577 — Idêntico ao de n. 2.578, desta data.

N. 2.586 — Idêntico ao de n. 2.587, desta data.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.574 — Comunicando que o empenho n. XXXIV, de 29 de julho último, na estimativa de 620\$000, apresenta um saldo de 220\$, que reverte à verba própria, em virtude de haver sido paga somente, a importância de 400\$000.

N. 2.576 — Comunicando que o empenho n. XXXII, de 25 de julho último na estimativa de 5:040\$, apresenta um saldo de 400\$, que reverte à verba própria, em virtude de haver sido paga somente, a importância de 4:640\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 2.589 — Restituindo o processo n. 24.384-32, do Tesouro Nacional, relativo à regularização de despesa proveniente de vencimentos por substituição de funcionários do Ministério da Justiça, em 1927.

- Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 2.590 — Solicitando fornecimento de material.
— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda.
N. 2.572 — Comunicação idêntica a do officio n. 2.574 ao senhor diretor secretário do Tribunal de Contas.
— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:
N. 2.588 — Remetendo processo n. 6.459-38, referente a utilização do modelo C-53B, pela Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Natal.
— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
Na Estrada de Ferro de Goiás:
N. 2.569 — Recomendando que seja remetida a esta Contadoria, uma demonstração das perdas e avarias pagas no corrente exercício.
Na Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina:
N. 2.570 — Idêntico ao anterior.
Na Rede de Viação Cearense:
N. 2.571 — Idêntico ao de n. 2.569.
Na Delegacia Fiscal no Piauí:
N. 2.580 — Sobre remessa de material.
Na Alfândega de Maceió:
N. 2.581 — Sobre remessa de material.
Na Imprensa Nacional:
N. 2.582 — Remetendo processo n. 6.511-38, relativo aos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".
Na Comissão Central de Compras:
N. 2.583 — Remetendo processo n. 25.530-36 do Tesouro Nacional relativo ao relatório da referida Comissão.
Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo:
N. 2.584 — Remetendo processo n. 6.411-38, referente a restituição de documentos do Sr. Benício Carlos de Santana.
Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 2.585 — Remetendo cópias dos pareceres desta Contadoria, relativos à tomada de contas de tesoureiros e pagadores.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 52

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 35, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e no intuito de orientar o procedimento dos encarregados da fiscalização a que se refere o citado decreto-lei, declara aos chefes das repartições subordinadas, aos inspetores de coletorias, aos inspetores e agentes fiscais do imposto de consumo e aos inspetores de pedras preciosas, que, no serviço a que alude o decreto citado, devem observar e fazer observar as seguintes:

INSTRUÇÕES

I — A fiscalização externa, quanto à execução do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, deve ser primordialmente orientada no sentido de esclarecer os interessados quanto às obrigações decorrentes do regime estabelecido pelo mesmo decreto, evitando-se quanto possível a lavratura de auto de infração, sem que essa norma importe em dispensar a ação fiscal contra aqueles que se manifestem recalcitrantes e pratiquem atos lesivos aos interesses da Fazenda Nacional.

II — A fiscalização aludida no n. I deve ser exercida sobre:

a) a garimpagem, assim, considerado o trabalho rudimentar de pesquisa e extração de pedras preciosas nos álveos ou margens de cursos de água naturais e seus terraços, bem como nos depósitos secundários de chapadas, vertentes e alto de morros, garimpagem que poderá ser exercida livremente, nos rios públicos e terrenos devolutos;

b) O comércio e exportação de pedras preciosas;

c) O estabelecimento e atividade industrial das lapidações.

III — Para os efeitos da fiscalização de garimpagem, em todos os seus aspectos, as zonas referidas no art. 4º, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, terão respectivamente as seguintes sedes:

- 1.ª zona — Sede — Baía (Capital).
- 2.ª zona — Sede — Diamantina (Minas Gerais).
- 3.ª zona — Sede — Legeado (Mato Grosso).
- 4.ª zona — Sede — Estrela do Sul (Minas Gerais).
- 5.ª zona — Sede — Campo Grande (Mato Grosso).
- 6.ª zona — Sede — Tibagi (Paraná).
- 7.ª zona — Sede — Piumi (Minas Gerais).
- 8.ª zona — Sede — Uberlândia (Minas Gerais).
- 9.ª zona — Sede — Teófilo Otoni (Minas Gerais).
- 10.ª zona — Sede — Poxoréu (Mato Grosso).
- 11.ª zona — Sede — Andaraí (Baía).
- 12.ª zona — Sede — Balisa (Goiás).

IV — Para as "sedes" das zonas, será designado um inspetor de pedras preciosas (contratado), sem prejuízo de outras designações, segundo as conveniências do serviço, para os centros de maior atividade de compra e venda de pedras preciosas.

V — Na fiscalização da garimpagem, os funcionários respectivos devem atender:

a) Que ninguém, no país, poderá garimpar, sem que esteja matriculado nas coletorias federais das zonas de garimpagem ou em quaisquer outras repartições federais, na falta daquelas exatorias;

b) Que a matrícula é pessoal, intransferível e comprovada pelo certificado respectivo.

VI — Ao exercerem a fiscalização, quanto a compra e venda de pedras preciosas, deverão ter em muita atenção:

a) Que só podem comprar pedras preciosas em bruto — as cooperativas de garimpeiros, as pessoas físicas ou jurídicas, quanto devidamente autorizadas, e, independentemente de decreto de autorização os — lapidários, fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives;

b) Que a toda compra deve corresponder um certificado (declaração de compra) entregue pelo comprador ao vendedor;

c) Que é vedado ao garimpeiro comprar pedras preciosas;

d) Que as pedras preciosas garimpadas só poderão ser vendidas pelos garimpeiros a compradores autorizados, a lapidários, a fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives;

e) Que os compradores autorizados deverão enviar até o dia 10 de cada mês, à repartição arrecadadora da zona em que estiverem operando, uma demonstração, em duas vias, segundo o modelo V, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, correspondente ao movimento do mês anterior;

f) Que nenhuma partida de pedras preciosas, em bruto, poderá ser exposta à venda ou vendida, sem prévia classificação e avaliação, salvo as operações efetuadas diretamente pelos garimpeiros, devendo, porém, ser atendidas nas transações efetuadas no trânsito daquelas mercadorias, as normas constantes do despacho desta Diretoria, de 12 de agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente (anexo n. 1);

g) Que a classificação e avaliação só pode ser exigida, como condições prévias, para legitimar a venda ou exposição à venda de pedras preciosas em bruto, nos lugares em que esteja esse serviço organizado;

h) Que o transporte de pedras preciosas de uns para outros Estados da União, só poderá ser feito mediante guias de trânsito (modelo n. VI, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938);

i) Que o exito do serviço regulado pelo decreto n. 466, citado, repousa, principalmente, na eficiência e perseverança da fiscalização respectiva, exercida sobre os compradores de pedras preciosas; pelo que, além das diretrizes já indicadas, cumpre praticar aquela fiscalização, não só diretamente sobre os compradores, exigindo-lhes prova de identidade e legitimidade do exercício do seu comércio, como indiretamente, por todos os meios admissíveis que permitam acompanhar o desenvolvimento das transações de compra e venda, em confronto com todos os dados que possam ser obtidos como comprovantes das mesmas transações;

j) Que, na fiscalização indireta, devem solicitar, quando necessários, esclarecimentos às autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer instituições de crédito, com que aqueles compradores estejam por qualquer forma relacionados;

k) Que somente poderão exportar pedras preciosas, em bruto ou lapidadas, os compradores autorizados, os lapidários, os fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives, mediante inscrição na Fiscalização Bancária do Banco do Brasil;

l) Que a exportação de pedras preciosas poderá ser feita pelos meios habels de exportação, respeitada, entretanto, qualquer restrição decorrente de ato desta Diretoria;

m) Que a exportação de pedras preciosas, em bruto ou lapidadas, deve preceder a avaliação, onde haja esse serviço organizado;

n) Que, na hipótese de ser expedido certificado de avaliação, a terceira via desse documento deve ser, obrigatoriamente, remetida a esta Diretoria;

o) Que as regras acima expostas devem ser atendidas em relação aos lapidários, quando estes comprarem, venderem, ou exportarem pedras preciosas sem prejuízo próprio da atividade industrial dos mesmos lapidários;

p) Que, para os efeitos legais e na expressão "pedras preciosas", compreendem-se, também, as pedras semi-preciosas e os carbonados, inclusive as referidas na circular desta Diretoria n. 49, de 5 de outubro de 1938. (Anexo n. 2).

DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

VII — A direção, instrução e fiscalização do serviço de que se trata compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional com a colaboração do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das atribuições próprias das Delegacias Fiscais nos Estados e Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo.

VIII — Esta Diretoria terá à sua disposição um agente fiscal do imposto de consumo para orientar, segundo instruções que lhe forem dadas, os serviços da fiscalização externa.

IX — Os agentes fiscais do imposto de consumo, quando especialmente designados para orientar em geral os serviços no Distrito Federal, ou nos Estados, ficarão subordinados, quanto a este serviço, diretamente a esta Diretoria, sem prejuízo de suas relações com as demais repartições de Fazenda, pelo que devem manter o respeito devido aos chefes e funcionários dessas repartições, evitando incidentes que possam provocar quebra da disciplina necessária ao bom exito do serviço público.

X — Nos lugares em que honver, por designação desta Diretoria, auxiliares contratados em função, sobre a fiscalização a que se refere estas Instruções aos mesmos auxiliares, sob a orientação do agente fiscal da respectiva seção ou circunscrição e, na falta destes, sob a orientação do coletor respectivo.

XI — Nas sedes das zonas do garimpagem e quando a natureza do serviço assim o exigir, poderá esta Diretoria dispensar a orientação do agente fiscal respectivo, para que o serviço fique exclusivamente a cargo dos funcionários contratados (inspetores de pedras preciosas).

XII — Quando os auxiliares contratados exercerem em sua plenitude a fiscalização externa, deverão ter em vista que lhes cumpre:

a) Oficiar às coletorias, expondo-lhes quaisquer dúvidas sobre o serviço de matrícula dos garimpeiros;

b) verificar se as pessoas que exercem a garimpagem se acham habilitadas, exigindo-lhes a apresentação do respectivo certificado de matrícula;

c) verificar se os compradores autorizados, por ocasião de suas compras, fizeram entrega do certificado a que se refere o art. 9º do decreto n. 466, de 4 de junho de 1938; se estão munidos da carteira de identidade e do título de autorização; e se o livro a que alude o artigo 10, do citado decreto, está regularmente escriturado;

d) visar, com expressa menção da data, os papéis, livros e documentos de que trata aquele decreto-lei, sem prejuízo de outro procedimento fiscal;

e) Zelar pela integral obediência às disposições legais, iniciando, em tempo oportuno, o necessário processo para punição dos infratores;

f) Organizar o fichário dos compradores de pedras preciosas, com os quais entrar em entendimento no exercício de suas funções, de maneira a apurar de pronto, com os elementos constantes das fichas respectivas, qual o procedimento fiscal daqueles compradores e o volume bruto das transações conhecidas realizadas pelos mesmos.

XIII — Além das obrigações já referidas, os encarregados da fiscalização deverão ter em vista:

a) Que os compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives estão sujeitos ao registro de cem mil réis (100\$000), pagos à repartição arrecadadora local, desde que realizem exportação;

b) Que os lapidários, independentemente do registro aludido na letra a, estão também sujeitos ao pagamento da taxa de cem mil réis (100\$000), correspondente ao registro industrial.

XIV — Aos encarregados da fiscalização cumpre, ainda:

a) Apresentar, mensalmente, até o vigésimo dia útil de cada mês, um relatório sucinto dos trabalhos executados, dando conhecimento desse fato a esta Diretoria, telegraficamente, por intermédio da Coletoria local, para que possa ser processado o pagamento dos respectivos vencimentos;

b) Comunicar, telegraficamente, a esta Diretoria, fatos que se relacionem com a existência em qualquer zona de garimpagem, ou da realização da compra e venda de diamantes de mais de 10 quilates, declarando, se possível, a sua origem e característicos, bem como outras indicações que possam identificar o portador respectivo.

XV — Instruções complementares serão baixadas por esta Diretoria, à medida que o serviço for sempre devidamente aparelhado e regularizada a fiscalização a que alude o decreto n. 466, de 4 de junho de 1938.

Em 13 de outubro de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Dia 11

Offício:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 95 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 15 do mês de setembro último, proferido no processo n. 65.244, de 1938, resolveu permitir que o coletor federal em Cedro recolha, por intermédio do Correio, a renda da mesma exatária, uma vez que a média diária da arrecadação é inferior à fiança da tesoureira da agência postal-telegráfica local e não existe na mesma localidade filial do Banco do Brasil, devendo o recolhimento ser feito diariamente, na forma do art. 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e com observância do disposto na parte final do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério do da Viação. (N. 65.244/38.)

FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1938

N. 44.240/1937 — Emanuel Valenza, consultando sobre as exatárias regulamentares para a avaliação. — Decido a consulta de acordo com a informação e parecer. Publique-se e archive-se.

O parecer a que alude o despacho do Sr. diretor foi emitido pelo Sr. subdiretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho e a informação é da autoria do escriturário Antônio Carlos de Barcelos e tem o teor seguinte:

“O que se desejou saber com a consulta de fls. 2 (formulada quando ainda vigente o regulamento aprovado com o decreto número 1.193, de 11 de novembro de 1936) é se existia a possibilidade de se evitar que as pedras preciosas entradas no mercado desta Capital se sujeitassem a uma dupla avaliação: quando de sua chegada do interior e quando de sua exportação.

A indagação em apreço continua a ter oportunidade, já que o decreto-lei n. 466, de 4 de junho último, também não esclareceu, expressamente, o assunto e conservou a exigência da avaliação em todas as operações de compra e exportação daquela mercadoria (artigos 14 e 22), excluindo de sua obrigatoriedade tão somente as vendas realizadas diretamente por garimpeiros (art. 14, parte final).

Para melhor estudo da matéria, convém formular aqui as hipóteses que, no momento, nos ocorrem e mediante as quais, com observância da lei, podem chegar a esta praça as pedras adquiridas no interior.

1ª. O consulente, como comprador e exportador autorizado que é, vai às zonas e ali adquire de garimpeiros, várias pedras ou partidas.

Essa operação está isenta de avaliação, em face do disposto na última parte do referido artigo 14.

Afim de trazer tais pedras ou partidas para esta praça, deverá o interessado, no entanto, organizar em seu nome (já que ficou sendo o legítimo proprietário das mesmas) a guia de trânsito respectiva, nos termos do artigo 19 do aludido decreto-lei.

Em aqui chegando, si desejar vender o produto de sua viagem a outro comprador autorizado, só poderá fazê-lo depois de avaliar na Casa do Moeda a mercadoria a ser negociada.

Si, porém, esta se destinar à exportação, é lógico que só quando de sua realização será devida à avaliação, procedendo-se então à identificação das pedras pelas guias de trânsito respectivas.

2ª. O consulente efetua em São Paulo, digamos, a compra de mercadoria garimpada em Minas Gerais, adquirindo-a de outro comprador autorizado.

Por força da lei (artigo 14), essa operação só será possível depois da avaliação ali prevista. Levando-se em conta, porém, a inexistência de estações avaliadoras, atualmente no interior do paiz, conclui-se que não há como se deixar de permitir a transação em apreço mesmo sem a observância daquela formalidade legal, sob pena de embaraços ao comércio de pedras preciosas no paiz e estímulo ao contrabando.

De posse, pois, da mercadoria, pela forma indicada, o interessado providenciará a transferência, para seu nome, da guia de trânsito respectiva, de cuja posse deverá se encontrar o vendedor, por ter trazido a pedra ou partida de um para outro Estado, o que, também, irá fazer o consulente.

Isto posto, e uma vez chegado ao Rio procederá pela maneira indicada no final do primeiro item, isto é, levará a pedra ou partida, desde logo, à avaliação da Casa do Moeda, si pretender negociá-la nesta praça, fazendo-o somente no momento da exportação, caso a destine a esse fim.

3ª. O interessado, encontrando-se no interior do paiz, compra ali algumas pedras ou partidas e as remete para esta capital. A guia de trânsito a ser confeccionada deverá mencionar o nome do comprador (no caso, o consulente), que é o interessado a que alude o artigo 19 do decreto-lei n. 466, e não o do intermediário, portador da partida.

Uma vez aqui chegada a mercadoria, se procederá pelo modo já indicado nos itens precedentes.

Concordando, assim, com a conclusão do item “b” do informante de fls. 910, pedimos vênha para deixar de apreciar a matéria a que se refere a parte final de seu pronunciamento por nos faltarem, para isto, elementos suficientes.”

CIRCULAR N. 49

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o parecer do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, declara aos chefes das repartições subordinadas, que os minerais “quartzito”, “agate” e “cristal de rocha”, estão compreendidos na expressão “pedras semi-preciosas”, a que alude o parágrafo único do art. 1º do decreto-lei n. 466, de 4 de junho último.

Em 5 de setembro de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 29 de setembro de 1938

Expediente do Sr. diretor geral

N. 86.973-1938 — “Banco de Curitiba”. — Deferido à vista dos pareceres. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Dia 5 de outubro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 68.873-1938 — Financiadora Comercial, S. A. — Solicitando expedição de carta-patente. — Satisfaça as exigências do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda:

O parecer a que alude o superior despacho está assim expresso: As considerações de fls. 29, 31, em que me luo, julgo necessário aditar as seguintes:

A sociedade anônima Mauá Elétrica subscreveu 1.500 ações da Financiadora Comercial, na importância de 1.500 contos de réis.

Exigida prova de que houve autorização para a prática desse ato, apresentou-se a folha do “Diário Oficial”, que insere a ata da assembléia extraordinária da “Mauá Elétrica”, realizada a 6 do corrente, ratificadora da subscrição das ações, levada a efeito por dois diretores daquela entidade, os Srs. Eschini e J. B. de Proença Rosa.

A convocação da assembléia se fez em conformidade com a lei e os estatutos, segundo se depreende da ata e do “Diário Oficial”, de 2, 3 e 5 do corrente, em que se publicou o aviso para a reunião com menção do seu objeto.

A subscrição de tão avultado número de ações implica, a meu ver, alteração nos estatutos da “Mauá Elétrica”, que sobre isso silenciavam.

Para que tal ato possa valer contra terceiros, mister se torna o arquivamento da ata da assembleia geral, na conformidade nos artigos 80 e 91 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Não consta haver sido preenchida essa formalidade.

Subscrevendo 1.500 ações das 2.000 que constituem o capital da Financiadora Comercial — a "Mauá Elétrica" adquiriu a possibilidade assumir a gestão daquela. E não é, talvez, com outro fito que ela se dispôs a investir tão grande soma na empresa, a ser explorada pela Financiadora.

Irá, pois, administrar este último instituto.

Confirma-o o fato de ter sido o Sr. Charles Boschini, presidente da Mauá — nomeado diretor da Financiadora.

Vai, assim, a "Mauá Elétrica" encarregar-se da administração da Financiadora, cujo principal escopo é a prática de operações bancárias.

Não constitui isso uma alteração do objetivo fundamental da "Mauá Elétrica"?

Entendo que sim.

Tem ela por fim *exclusivamente* o comércio, inclusive a importação e exportação, de artigos e aparelhos mecânicos e elétricos, bem como a execução de serviços relativos aos artigos e aparelhos do seu comércio (art. 3º dos estatutos — in D. Of. de 8-11-1933).

Não prevê a sua lei orgânica absolutamente o *comércio bancário*.

Ora, à assembleia geral das sociedades anônimas não é lícito "mudar ou transformar" o objeto essencial delas (art. 128 do citado decreto n. 434).

Alegar-se-á, quicá, que a finalidade de Mauá Elétrica não sofrerá mudança e que pelo fato de ser acionista de uma empresa bancária, ainda que a possa dirigir, não se lhe transferirá a qualidade desta.

Não se tornará, por isso, um estabelecimento de crédito.

Embora se possa acolher o argumento, forçoso será concluir que a assembleia da Mauá, em que só compareceram acionistas que representavam 2.250 das suas 2.500 ações, não poderia ratificar, como fez, o ato de subscrição das 1.500 ações da Financiadora.

Note-se que, além da grave responsabilidade, que esse ato envolve, a Mauá, pelos seus administradores, incorreu em outra, bem séria, qual a da posição de incorporadora da Financiadora Comercial.

A qualidade de fundador — ensina M. Valverde — submete a pessoa a um regimen de responsabilidade civil especial. Os prejuizos pelos quais respondem os fundadores são os que resultam da nulidade da sociedade por vício ou defeito de constituição. A inobservância das formalidades prescritas para a constituição da sociedade sujeita também os fundadores à multa de 200\$000 a 5:000\$000 (Socied. Anônima, p. 110 e 111 — Ver Dec. 434 de 1891, art. 200).

Semelhante obrigação ou responsabilidade é inteiramente estranha ao negócio da Mauá Elétrica e dela não cogita expressa ou implicitamente o seu ato institucional.

Ao contrário, dispõe este que:

É expressamente vedado e será "nulo" o ato de qualquer administrador ou funcionário da sociedade, que a envolver em obrigações relativas a negócios e operação estranhas ao objetivo social.

Conforme a lei das sociedades anônimas, não podem os administradores:

Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, exceto si estes atos se incluem nas operações que constituem o objeto da sociedade (decr. 434, art. 102 — C. Mendonça — Trat. de D. Com. vol. IV 1. II, p. 59 e 60).

Mas é claro que tais obrigações, a que os administradores se podem sujeitar, quando autorizados, são as que tenham relação com o fim da pessoa jurídica ou que se tornam necessárias ou indispensáveis à consecução desse fim.

Desde que alheias inteiramente ao seu objetivo e, além do mais, como sucede no caso, terminantemente vedadas pelo estatuto, elas representam atos não "anuláveis" mas "nulos" e estes não podem ser ratificados, mormente por maioria de assembleia geral. (Cód. Civil, art. 148).

A assembleia não tem competência para autorizar ou ratificar atos ou operações completamente estranhas ao objeto ou exploração da sociedade (M. Valverde. Ob. ind. p. 488).

E não é só.

Do processo se vê que o capital da "Mauá Elétrica" passou, em 1936, de 20:000\$000 para 500:000\$000.

E' esse o seu capital presentemente, como se infere da ata transcrita a fls. 32.

De onde teriam sido tirados os 1.500 contos para a subscrição das ações da Financiadora?

De fundos de reserva?

Não é crível, porque ainda em 1936 não possuía certamente a Mauá reserva nessa importância, tanto que não pôde lançar mão dela para aumento de seu capital para 500:000\$000.

Teriam sido obtidos por meio de empréstimos?

E' a hipótese mais provável.

Nesse caso, porém, o capital da Financiadora não é constituído, quanto aos 1.500 contos, por numerário, por dinheiro efetivo.

E bem fragil, pois, se apresenta esse elemento de garantia de suas operações como banco.

Certo é que o capital das sociedades anônimas pode ser formado por coisas, bens ou direitos.

O dos bancos, contudo, tem de ser composto *exclusivamente* em dinheiro (M. Valverde — Ob. cit. p. 79).

Falando do empréstimo por debentures, observa o egrégio C. de Mendonça:

"Os próprios bancos, cujas operações repousam sobre o crédito, se escolhessem essa forma de empréstimo para levarem a cabo tais operações, dariam em muitos casos prova de sua debilidade (Ob. e v. ind. p. 96)".

Nessas condições, até prova em contrário e não obstante o depósito de 60 %, do capital da Financiadora, considero esse capital inadequado, senão fictício em grande parte.

Em 19 de setembro de 1938. — *Benedicto da Costa*, procurador geral da Fazenda".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e de generos alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de agosto do corrente anno, *ex-vi* do que dispõe o art. 1º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário de vigor.

Azeite:

Principais dizeres do rotulo: "Azeite de oliveira" — "Alcobaca" J. da Silva Ferreira, Ltda. — Portugal. (Análise n. 2.010, de 2 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Azeite de oliva — Breka — Brezilya Kanvesi T. A. S. Istambul." (Análise n. 2.138, de 24 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Azeite fino de oliveira Bastos — Exportadores Cipriano Souchez & Cia. Lisboa." (Análise n. 2.110, de 22 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Azeite Cordeiro — Exportadores Cordeiro Santos & Ferreira Ltda. — Lisboa." (Análise n. 2.115, de 22 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Finissimo azeite puro de oliveira — Portugal — Estoril — Exportado por José Ferreira Marquez — Lisboa — Portugal." (Análise n. 1.972, de 4 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Le Didon Huile d'olive pure Graffard & Coudere — Marseille." (Análise n. 2.001, de 8 de agosto de 1938).

Azeitonas:

Principais dizeres do rotulo: "Azeitona preta — marca Pavilhão — B. J. Norges Ltda. Portugal." (Análise n. 2.137, de 24 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Azeitonas pretas portuguesas — Bastos Cipriano Sanchez & Comp." (Análises ns. 2.088 e 2.126, de 17 e 23 de agosto de 1938).

Bebidas aperitivas:

Principais dizeres do rotulo: "Gordon's Dry Marini Cocktail Gordon & Co. Ltd. London." Contém 26,6 % de alcool em volume. (Análise n. 1.980, de 4 de agosto de 1938).

Bonbons de chocolate:

Principais dizeres do rotulo: "Suchard — Milka Chocolat au lait des Alpes Manufactured by Chocolat Suchard Société Anonyme Neuchatel — Switzerland." (Análise n. 2.191, de 30 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rotulo: "Nestle's Milk Chocolat With Brasil Nuts." (Análise n. 2.003, de 8 de agosto de 1938).

Gelée de frutas:

Principais dizeres do rotulo: "Shierff's Fruit Cocktail Marmelade Canada." (Análise n. 2.061, de 13 de agosto de 1938).

Champagne:

Principais dizeres do rotulo: "Champagne Pomery & Greno — Veuve Pomery — Reims." (Análise n. 2.114, de 22 de agosto de 1938).

Cognac:

Principais dizeres do rotulo: "Hennessy Jas Hennessy & Co. — Cognac." Contém 43,2 % de alcool em volume. (Análise n. 1.976, de 4 de agosto de 1938).

Cogumelos:

Principais dizeres do rotulo: "Rodel & Fils Frères Cepes au naturel — Extra Bordeaux France." (Análise n. 1.970, de 4 de agosto de 1938).

Dry Gin:

Principais dizeres do rotulo: "J. & W. Nicholson & Co. Fines Dry Gin — London, England." Contem — o laudo não trata da força alcoolica. (Análise n. 2.194, de 31 de agosto de 1938).

Fermentos:

Principais dizeres do rotulo: "Nacional — Levedura seleccionada para fabrico de pão. Comp. Industrial de Portugal e Colonias — Lisboa." (Análise n. 2.169, de 26 de agosto de 1938).

Frutas em calda:

Principais dizeres do rotulo: "Swift — La Primera Peras al natural. Companhia Swift de la Plata — Buenos Aires." (Análise n. 2.000, de 8 de agosto de 1938).

Gelée de frutas:

Principais dizeres do rotulo: "Confiture Ajax-Garantie pur sucre e fruit — Abricot — L. Jacquin." (Análise n. 2.186, de 29 de agosto de 1938).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Swift la Primera Arvejas fresca al natural — Comp. Swift de Plata — Buenos Aires — Argentina". (Análise n. 2.034, de 11 de agosto de 1938).

Leite em pó:

Principais dizeres do rótulo: "Leite-Plasmon. Leite puríssimo em pó, ausente de germens, com mistura de Plasmon — Sociedade do Plasmon — Milão (Itália)". (Análise n. 2.142, de 25 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Cow & Gate — Milk-Food Tri-sana — Fabricado por Cow & Gate Ltd. Guilford Surrey — Inglaterra". (Análise n. 1.939, de 1 de agosto de 1938).

Licores:

Principais dizeres do rótulo: "100 Jaura Gilka — Gilka — Berlin Apricot Brandy — Seit 1836 — Made Germany". (Contém 36,7% de álcool em volume — Análise n. 2.198, de 31 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Cordial Medox. G. A. Joudre — Bordeaux — France". (Análise n. 1.989, de 5 de agosto de 1938 — Contém 43,2% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Cordial Medox. G. A. Joudre — Bordeaux — France". (Análise n. 1.989, de 5 de agosto de 1938 — Contém 43,2% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Creme de cacau Chuao Parfume a la Vanille du Mexique Nuyens & Cia. — Bordeaux — France". (Contém 29,5% de álcool em volume — Análise n. 1.956, de 1 de agosto de 1938).

Mel artificial:

Principais dizeres do rótulo: "Lyle's Golden Syrup Abram Lyle & Sons — London". (Análise n. 1.987, de 5 de agosto de 1938).

Molho:

Principais dizeres do rótulo: "Swift La Primera — Tomate Catchup Comp. Swift de Montevideo — S. A. Montevideo". (Análise n. 1.971 de 4 de agosto de 1938).

Peixe em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Rodel & Fils Freres Thon a l'huile d'olive — Bordeaux". (Análise n. 1.984, de 4 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Petits maquereaux — Philippe Canaud Nantes". (Análise n. 2.098, de 18 de agosto de 1938).

Polpa de tomate:

Principais dizeres do rótulo: "Swift Jugo de tomates — Cia. Swift de Montevideo S. A. Montevideo. Uruguai". (Análise número 2.045 de 11 de agosto de 1938).

Vermouth:

Principais dizeres do rótulo: "Vermouth Nogue — Richard & Co. Besires — Cordeaux". (Contém 15,1% de álcool em volume — Análise n. 2.089, de 17 de agosto de 1938).

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "Chateau Climens. Haut Barsao H. Gounouilhon". (Contém 12,5% de álcool em volume — Análise n. 1.982 de 4 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Chateau Mouton Rothschild 1933. Pauillac — Medoc". (Contém 10,2% de álcool em volume — Análise n. 1.971 de 4 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho do Porto Quinado Constantino S.V.P. Constantino Lda. Porto". (Contém 18,0% de álcool em volume — Análise n. 1.964, de 2 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Chablis — Theodore Regier Dijon — Cote d'or". Contém 12,3% de álcool em volume — Análise número 2.153 de 25 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Vin d'Anjou — Grand Cru Mise en Bouteille au Chateaux de la Lorie Segre France". (Contém 11,0% de álcool em volume — Análise n. 2.170, de 26 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Ferreirinha — Dona Antônia — Vinho branco secco — Comp. Agrícola e Cal. dos Vinhos do Porto — Portugal". (Contém 10,8% de álcool em volume — Análise número 2.063, de 13 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho velho do Porto — Dona Antônia. Antiga casa Ferreirinha — Portugal Comp. A. e G. dos Vinhos do Porto D.A.A. Ferreirinha — Porto". (Contém 17,7% de álcool em volume — Análise n. 2.060, de 18 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Quinado Ferreirinha — Especialista da Comp. Agrícola e Comal. dos Vinhos do Porto e Portugal". (Contém 17,1% de álcool em volume — Análise n. 1.965, de 2 de agosto de 1938 e contém 16,7% de álcool em volume — Análise número 2.085 de 16 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Pinto Leite & Cia. — Sherry London e C. Produce of Spain". (Contém 17,5% de álcool em volume — Análise n. 1.940 de 1 de agosto de 1938).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Sample n. 3 — Fine Old Blend Scotch Whisky — 43/44 Queen Dock Bondino G. Ltd. Leith and London". (Contém 44,1% de álcool em volume — Análise número 2.163, de 26 de agosto de 1938).

Principais dizeres do rótulo: "Canadian Club — Whisky Hiram Walker & Sons Canada". (Contém 44,9% de álcool em volume — Análise n. 2.141 de 25 de agosto de 1938).

Secretaria das Rendas Aduaneiras, 12 de outubro de 1938. — *Adriana de A. R. Guimarães*, escriturário classe "E".

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para sessão ordinária a ser realizada no dia 17 de outubro de 1938, às 13 horas e meia, segunda-feira, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.697/A/102 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 2.086/47/81 — Estrada de Ferro Paraná — Fatura consular — Alfândega de São Francisco — Relator, o Sr. R. Ortenblad.

N. 2.325/82 — Companhia Telefônica Brasileira — Reconsideração de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 2.441/13 — The S. Paulo Tramway Light and Power, Company Limited — Reconsideração de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. R. Ortenblad.

N. 2.516/117 — Companhia Carbonifera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. R. Ortenblad.

N. 2.762/38 — Raul Ozenda — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira.

N. 2.858/42 — The S. Paulo Tramway Light & Comp. Lt. — Reconsideração de direitos — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira.

N. 3.004/53 — Cottonificio Rodolfo Crespi — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. R. Ortenblad.

N. 3.009/54 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 3.185/61 — Wilson Sons & Comp. Ltd. — Imposto de farol — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. R. Ortenblad.

N. 3.253/66 — Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC) — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 3.381/70 — Machado Bastos & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 3.521/74 — S/A Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 3.831/94 — Costa Pacheco & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. L. Sucupira.

N. 4.514/38 — Bertaldo A. Maia & Comp. e Yurgel & Comp. — Apreensão de mercadoria — Alfândega de Santana do Livramento — Relator, o Sr. L. Sucupira.

Seção da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — *Sisínio Siqueira*, secretário.

Ata da sexta sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa

Realizou-se no dia 10 de outubro de 1938, às 13,30 horas, a sexta sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira e Odílio Martins de Araújo, membros da Câmara; o senhor bacharel Gareilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. Sisínio Siqueira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 6 de outubro do mês em curso, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 2.670, 2.776, 2.831/R, 2.881 e 3.183/R.

Ao Sr. Luiz Sucupira — 2.675, 2.801, 2.856/R, 2.886 e 3.236.

Ao Sr. Odílio Araújo — 2.771, 2.826/R, 2.876, 2.906 e 4.633/R. Secretaria do Conselho Superior de Tarifa (Segunda Câmara), 10/10/1938. — *Sisínio Sequeira*, secretário.

Diretoria do Domínio da União**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 29 de setembro de 1938

Requerimento de Mário Leão de Brito, locatário do próprio nacional, sito à rua Bela n. 340, pedindo para pagar o aluguel vencido. — Indeferido à vista do parecer. (Processo n. 60.644-38).

Dia 11 de outubro de 1938

Requerimento de Elpidio Falleiro, ocupante do lote n. 5, da rua Araújo em Santa Cruz, pedindo redução de taxa de foro. — Indeferido à vista do parecer. (Processo n. 67.153-38).

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 10 de outubro de 1938

Portaria n. 76 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto na alínea "p" do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, resolve designar o auxiliar de escrita da classe G, do quadro I do Ministério da Fazenda, Noêmia de Melo Lima, para ter exercício no Serviço de Comunicações.

Portaria n. 77 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea "p" do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, resolve designar o auxiliar de terceira, extranumerário, Edir Silva de Lacerda, para ter exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal.

Dia 11 de outubro de 1938

Portaria n. 78 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea "p" do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, resolve designar para terem exercício no Serviço de Comunicações desta Diretoria, os funcionários que se seguem:

Adélia Duarte Lisboa, auxiliar de escrita da classe G.
José Arimatéia Pinto do Carmo, auxiliar de escrita de 5ª classe extranumerário.

Getúlio Carvalho de Andrade, guarda de 5ª classe, extranumerário.

Deolinda Medeiros Monte, auxiliar de 3ª classe, extranumerário.

Plauto Ribeiro do Val, auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerário.

Paulo Kruger Lobato de Faria, auxiliar de 1ª classe, extranumerário.

Maria Ilma Carvalho de Sousa, auxiliar de 3ª classe extranumerário.

Cecí Lanes Rosas, auxiliar de 5ª classe, extranumerário.

Augusto Moura Filho, trabalhador de 1ª classe, extranumerário.

Frederico Mauro More, arquivista da classe X.

Jaime de Carvalho, arquivista da classe F.

Agenor dos Santos Leal, auxiliar de 3ª classe, extranumerário.

Portaria n. 79 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea P, do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, resolve designar para servir na Divisão de Engenharia e Obras, o engenheiro da classe I do quadro I do Ministério da Fazenda, Ademar Barbosa de Almeida Portugal.

Dia 12 de outubro de 1938

Portaria n. 80 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto na alínea P, do artigo 14 do Regimento desta diretoria, resolve designar, para servirem na Divisão de Engenharia e Obras, os funcionários que se seguem:

Jair Vieira de Resende, engenheiro da classe K.

Paulo Marino Pacca, desenhista da classe J.

Augusto Gadelha Borges, desenhista da classe J.

Rute Teixeira Martins, auxiliar da classe G.

Elvira Eugênia Xavier do Prado, dactilógrafa, classe G.

Mário de Sousa, auxiliar de 3ª extranumerário.

Portaria n. 81 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere a alínea P, do artigo 14 do Regimento desta diretoria resolve designar, para servir na Divisão do Cadastro e Registro, o desenhista da classe J do quadro I do Ministério da Fazenda, com exercício nesta diretoria, Francisco Isidro Monteiro.

Portaria n. 82 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto na alínea P, do artigo 14 do Regimento desta diretoria resolve que tenha exercício na Divisão do Cadastro e Registro o fotógrafo da classe G, Clotilde Garibaldi Pereira.

Portaria n. 83 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea P, do artigo 14 do Regimento desta diretoria, resolve designar, para servir na Divisão de Engenharia e Obras, o auxiliar de escrita de 5ª classe, Carlos de Menezes.

Dia 12 de outubro de 1938

Portaria n. 84 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 4.º do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, recomenda-vos providências no sentido de que sejam transferidos à Divisão do Cadastro e Registro os Serviços de Mapoteca desta Diretoria, dos quais estava incumbida a extinta Subdiretoria dos Serviços de Engenharia.

Portaria n. 85 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea p do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício no Serviço Regional no Distrito Federal, o engenheiro da classe K do quadro I do Ministério da Fazenda, com exercício nesta Diretoria, Petrónio Barcelos.

Portaria n. 86 — O diretor do Domínio da União, atendendo ao que expôs, em sua representação de 11 do mês corrente, o Sr. Chefe do Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal, resolve, na forma do que disp e a alínea p do art. 14 do Regimento desta Diretoria, designar, para ter exercício no referido Serviço, o engenheiro da classe I, Ari O'Leary Pais Leme.

Portaria n. 87 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto na alínea p do art. 14 do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, resolve designar para chefe da Portaria desta Diretoria o contínuo da classe G do quadro I do Ministério da Fazenda, com exercício nesta Diretoria, Antônio Figueiredo Reis.

Portaria n. 88 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto na alínea p do art. 14 do Regimento desta Diretoria, resolve designar, para terem exercício no Serviço de Contabilidade, os funcionários que se seguem:

Ernesto Adolfo da Vasconcelos Chaves Neto, escriturário classe F, quadro VII, quadro móvel do Tesouro, com exercício nesta Diretoria.

Adelaide Vila Lobo Azevedo, dactilógrafa da classe G.

Mário Cardoso Franco, auxiliar de 1ª classe extranumerário.

Vicente Ferrar Correia Lima, trabalhador de 1ª classe extranumerário.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938

Processos:

N. 30.951/35 — Remessa n. 20, de 20 de abril de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, referente ao aforamento de terreno nacional à rua Fernandes da Cunha, na cidade do Salvador, em que é interessado Cândido Ferreira de Oliveira. — Aprovada a restituição do processo ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado da Baía, para prosseguimento do mesmo.

N. 72.291/37 — Remessa n. 78, de 9 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, referente à novação de aforamento de terrenos próprios nacionais, à rua Barão Homem de Melo, na cidade do Salvador, requerida por Getúlio Ribeiro Couto. — Aprovada. — *Ulpiano de Barros*.

N. 21.235/38 — Remessa n. 80, de 15 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, referente ao aforamento de terreno de marinha, à praça Teive e Argôlo, na cidade do Salvador, requerido pela Companhia Brasileira Exportadora. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 20.944/37 — Ofício n. 733, de 29 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, referente ao aforamento de terreno de marinha, à rua Galvão n. 6, na cidade de Niterói, requerido por Francisco Alves Capa. — Aprovada a restituição do processo ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, para prosseguimento do mesmo.

N. 67.574/38 — Remessa n. 3.204, de 25 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, referente à novação de aforamento do terreno de marinha n. 1-P, à praia de Boa Viagem, na cidade de Recife, requerida por João Cardoso Aires Filho. — Aprovado, recolhida, previamente, a importância aludida no parecer da Divisão de Engenharia e Obras. — *Ulpiano de Barros*.

N. 66.968/38 — Remessa n. 68, de 22 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, referente ao aforamento de terreno de marinha, à Avenida Beira Mar, na cidade do Salvador, requerido por Moisés Gonçalves do Couto. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 12 de outubro de 1938

N. 33.040/37 — Remessa n. 3.495, de 12 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, referente aos terrenos adjacentes à antiga Igreja e Convento do Carmo, na cidade de Olinda, em que é interessada a Ordem Carmelitana de Pernambuco. — Devolvido ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Pernambuco, para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 50.990/38 — Ofício n. 276, de 30 de junho de 1938, da extinta Administração do Domínio da União, no Estado da Baía, referente ao aforamento de terreno de marinha, na ilha de Itaparica, na Baía de Todos os Santos, requerido pelo Dr. Hélio de Prager Fróes. — Restituído, para os devidos fins, ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía. — *A. C. Marchand*.

N. 70.436/38 — Ofício n. 77, de 17 de fevereiro de 1934, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, referente à novação do aforamento do terreno de marinha, à rua 28 de Setembro ns. 127/129, na cidade de Belém, em que é interessado Maximino Rodrigues da Costa. — Encaminhado, para o fim indicado na informação de fls. 12, ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Pará. — *A. C. Marchand*.

N. 40.077/38 — Remessa n. 33, de 16 de maio de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, referente ao aforamento de terreno acrescido de marinha, à rua Domingos Rabêlo, na cidade do Salvador, requerido por Jorge Simões da Silva Freitas. — Devolvido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía, para cumprimento de exigências. — *A. C. Marchand*.

Memorial do Sr. Lourival A. Rodrigues ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, reclamando contra o aforamento de terrenos de marinha no lugar "Praínha", na cidade do Salvador, em que é interessada Joviana Crissiuma de Teive e Argôlo. — Encaminhe-se ao Serviço Regional do Domínio da Baía, para informar com urgência. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 12 de outubro de 1938

No processo n. 24.238, série C (Ribeirão Preto — S. Paulo) em que é declarante Júlio Bonacorsi: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.438 série C (Pindamonhangaba — S. Paulo) em que são declarantes Couto Costa & Cia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.710 série C (S. Mateus-S. Paulo) em que são declarantes Paiva Nunes & Companhia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.480, série C (Amparo-S. Paulo) em que são declarantes J. Ribeiro & Cia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.682, série C (Piratinunga-S. Paulo) em que são declarantes A. S. Michelet & Cia.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.108, série C (Descalvado-S. Paulo) em que é declarante Giacomo Chiarello: — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*-presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.226, série C (Mogy das Cruzes-S. Paulo) em que é declarante Bargatini Guido Giovanni. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*-presidente. — *Reginaldo Nunes*-relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.705, série B (S. Paulo-S. Paulo) em que são declarantes Souza Queiroz & Companhia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 29.542 série C (Junaiãh-S. Paulo) em que é declarante A. J. Oliveira. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 29.543, série C (Chavantes-S. Paulo) em que são declarantes Santos, Souza & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.457, série C (Campo Belo-Minas Gerais) em que é declarante Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 18.856, série C (Jacarézinho-Paraná) em que é declarante José Rosa Vilela. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.806-C (Cotia — São Paulo): "resolveu adotar a conclusão de fls. 17 em virtude da qual "ex-vi" do decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Sociedade Comercial Adubos "Fortuna" Ltda. a dar quitação plena a Hidenobu Satake do seu débito verificado (1:997\$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinhentos mil réis (500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.807-C (Mogi das Cruzes — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Sociedade Comercial Adubos "Fortuna" Ltda. a dar quitação plena a Yoshisaki Shiosaeon do seu débito verificado (5:300\$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.808-C (Cotia — São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Sociedade Comercial Adubos "Fortuna" Ltda. a dar quitação plena a Babu Baba do seu débito verificado (1:759\$300), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinhentos mil réis (500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 29.866-B (Campinas — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 90 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Rafael Sampaio & Cia., a dar quitação plena a Valente e irmão do seu débito verificado (243:160\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cento e vinte e um contos e quinhentos mil réis (121:500\$00). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 29.927-B (São Manuel — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 74 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Procópio Carvalho, em liquidação a dar quitação plena a Manuel Nunes Sumares do seu débito verificado (313:971\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 156:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.881-C (Alfenas — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o cro-

dor Banco Machadense a dar quitação plena a João de Toledo Lion do seu débito verificado, (20:000\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dez contos de réis (10:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.081, processo n. 17.460-B (São Pedro do Turvo — São Paulo): resolveu dar provimento em parte ao pedido de reconsideração formulado a fls. 50 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior as importâncias de 50:320\$ e 16:773\$30, concedendo afinal a redução de 50 % no débito de Marchi & Companhia e as correlatas indenizações, em apólices de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), ao credor Adelmo Galeotti e de oito contos de réis (8:000\$000) ao credor Antônio Ferrari, continuando a cargo dos devedores as frações irremovíveis de cento e sessenta mil réis (160\$000) e de trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta réis (386\$650). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.872, processo n. 20.863-C (Monte Santo — Minas Gerais): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.906, processo n. 25.983-C (Presidente Prudente — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 17 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.991, processo n. 29.083-C (Santa Cruz — Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 9, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.995, processo n. 27.893-C (Mogi-Mirim — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.996, processo n. 28.797-B (Carazinho — Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 4.004- processo n. 23.168-C (Joanópolis — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 4.018, processo n. 29.597-C (Descalvado — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

Expediente de 13 de outubro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 23.875, 21.810 e 29.946. Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 10.178, 2.005, 17.282 e 29.825.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo n. 24.432.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 25.558.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1938

Requerimentos:

N. 39.351, de 1938 — M. Kinlay. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 39.353, de 1938 — Antônio José de Carvalho. — Idem.

N. 38.520 de 1938 — P. Kastrup & Comp. Ltda. — Idem.

N. 38.521, de 1938 — Carvalho & Filhos. — Idem.

N. 39.352, de 1938 — Antônio José de Carvalho. — Idem.

N. 39.016, de 1938 — Cooperativa União da Associação dos Fruticultores de Iguaçu. — Junte a requerente um "specimen" da mercadoria de que se refere a consulta.

N. 36.529, de 1938 — Aristides & Moreira. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. II do regulamento expedido com o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1923, intime-se para efetuar o respectivo pagamento, no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 37.156, de 1938 — Carlos de Brito & Comp. — Idem.
 N. 36.766, de 1938 — Caixa do Funcionário Público. — Idem.
 N. 37.157, de 1938 — Fábrica de Calçados Pérola. — Idem.
 N. 36.767, de 1938 — Sociedade Beneficente "Lar do Funcionário Público". — Idem.
 N. 37.158, de 1938 — Construtora Brandão S. A. — Idem.
 N. 37.148, de 1938 — Manih Aboud & Comp. — Idem.
 N. 37.164, de 1938 — Antônio Augusto Soares. — Idem.
 N. 37.149, de 1938 — Reptil e Peles do Brasil Exportador. — Idem.
 N. 37.331, de 1938 — Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches. — Idem.
 N. 37.150, de 1938 — Alfredo Lopes. — Idem.
 N. 37.151, de 1938 — Mestre e Blalgé. — Idem.
 N. 37.152, de 1938 — J. Barrocas. — Idem.
 N. 37.153, de 1938 — Paulo França & Comp. — Idem.
 N. 37.154, de 1938 — Muszynski Ferreira & Comp. — Idem.
 N. 37.155, de 1938 — Muszynski Ferreira & Comp. — Idem.
 N. 26.789, de 1938 — Salgado & Gonçalves. — Proceda-se à cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.
 N. 34.002, de 1938 — A. Soares Guimarães. — Idem.
 N. 37.769, de 1938 — C. Castanheira & Irmão. — Idem.
 N. 38.000, de 1938 — A. Alves & Irmão. — Idem.
 N. 39.483, de 1938 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — A vista dos termos do requerimento, restituam-se os documentos, mediante recibo, e archive-se em seguida o processo.
 Requerimentos:
 N. 38.082/38 — Emmanuel Bloch & Frères (Consulta). — Responda-se negativamente.
 N. 11.928/38 — Constantino Rodrigues. — Em face das informações e do parecer, mantenho o despacho de 9 de março deste ano.
 N. 16.031/38 — Barata & Barbosa. — Retifique-se o lançamento da firma requerente para "botequim" nos exercícios de 1935, 1936, 1937 e 1938. Restabeleça-se o lançamento do negócio de charutos e cigarros em nome de Maria dos Prazeres Cruz Martins, nos referidos exercícios. No lançamento para o futuro exercício de 1939 altere-se a classificação do negócio da firma requerente para "botequim, charutos e cigarros" e dê-se baixa do negócio de "charutos e cigarros" inscrito em nome de Maria dos Prazeres Cruz Martins. Imponho a Barata & Barbosa e a Maria dos Prazeres Cruz Martins, a cada um, a multa de 125\$000, grau médio da lei.
 N. 24.313/38 — L. J. Fink. — Altere-se a classificação para "transporte e louça de vidro ou cristal", a partir de julho do corrente ano, e cobre-se a diferença do imposto.
 N. 32.231/38 — Eduardo Magalhães. — Deferido.
 N. 36.192/38 — Sizenando do Carmo de Castro e Silva. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e o parecer. Faça-se prova do valor locativo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 33.542/38 — Elias Abrahão. — Deferido quanto ao valor locativo. Quanto à classificação, mantenha-se a alteração feita pelo lançador do distrito para "botequim, charutos e cigarros".
 N. 32.930/38 — Raynsford & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.
 N. 20.631/38 — João Camuyrano Filho. — Restitua-se a importância de 200\$000, de acordo com a classificação de laudo retro.
 N. 32.209/38 — A. Papazzian & Cia. — Reduza-se o valor locativo para 1:200\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1939.
 N. 31.796/38 — Alvaro Rodrigues Ferrão. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.
 N. 30.150/38 — Said José. — Altere-se a classificação para "fazendas e armazém em pequena escala" no lançamento para o futuro exercício de 1939.
 N. 18.014/38 — Marques & Gerales. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.
 N. 22.177/38 — Restaurante Eden S. A. — Indeferido.
 Processo n. 32.968-38 — A. Schindler, Sayão & Campos Limitada. — Ha no contrato obrigações autônomas, cada qual com valor definido e incidência do imposto do selo:
 1º. De acordo com as cláusulas 1ª e 10ª, os construtores se obrigam a construir até cem unidades, dois tipos de casa aos preços de 3:400\$000 e 2:400\$000, à proporção que forem negociados os lotes e feitas as encomendas das casas. O laço obrigacional está perfeitamente definido, incidindo o selo sobre o valor de 100 casas.
 Se o requerente não fornecer elementos justificativos a juízo da repartição, tomar-se-á por base o valor de 100 casas a 3:400\$000.
 2º. Os proprietários do terreno se obrigam a pagar aos construtores durante 36 meses a mensalidade de 400\$000 pelos serviços descritos na cláusula 3ª e 9ª. O selo devido é sobre o produto da multiplicação do tempo pelo valor da obrigação, ou seja sobre 14:400\$000.
 3º. No caso de resolver o proprietário extrair e negociar o barro branco (tabatinga) existente no terreno, os construtores auferirão 10% do lucro líquido de cada vagão vendido, de acordo com a cláusula 7ª do contrato.
 Esta cláusula contém obrigação condicional e assim só será devido o selo, se nos termos do art. 16 do regulamento em vigor for verificado o implemento da condição.
 Cobre-se, pois, o selo pela forma estabelecida.
 Processo n. 31.184-38 — Consulta de Evaristo Vilarejo & Filho. — Responda-se que os artefatos representados pelas amostras que acompanham o presente processo não podem ser considerados,

principais das rendas são os artefatos semelhantes, confeccionados, porém, em "ponta ou entremeio", e, geralmente, em peças de metragem variável que se destinam a ser vendidas ao consumidor aos metros ou frações.

para os efeitos fiscais, como rendas, por isso que, os característicos Os artefatos de que trata a consulta presente, embora feitos à mão, são destinados: — uns, a serem aplicados ou costurados sobre um fundo de qualquer pano ou tecido, e, outros, a guarnição de penteadeiras, mesinhas, etc., circunstâncias que justificam e exigem mesmo, a inclusão de tais artefatos no § 13, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para pagamento do imposto de consumo, segundo a matéria de que forem fabricados e os fins a que se destinarem.

Em seguida, baixou-se o processo à 3ª Subdiretoria, afim de que providência no sentido de ser regularizada a situação dos comerciantes que possuírem em "stock" os artefatos em apreço, sem o es-tampilhamento legal.

Idêntico despacho foi proferido na consulta de Irmãos Gonzales Ltda. (Proc. n. 31.659-38).

Processo n. 26.049-38 — Consulta do advogado Helio Jacob. — Responda-se que os impressos que acompanham o processo número 26.049-38, destinados a ser vendidos pelo consulente, não constituem vales para brindes, pois nenhuma mercadoria será entregue aos seus adquirentes, nem os mesmos se referem a qualquer sorteio ou bonificação que lhes possa dar a característica de vale para brinde.

A venda dos impressos referidos só acarretará à firma interessada o dever de pagar o imposto do selo proporcional sobre vendas e consignações.

Processo n. 37.770-38 — Consulta de Raul Floriano da Silva. — Declare-se aos consulentes que, nos termos do art. 42, § 8º, nota 7 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro último, a distribuição gratuita de amostras de especialidades farmacêuticas é restrita aos médicos e hospitais, e assim não pode ser feita, a dentistas, como se pretende, no caso sujeito.

Processo n. 37.950-38 — Consulta de A. Pinto. — Responda-se que, no caso em apreço, só ha diferença de imposto a pagar, sobre móveis beneficiados, quando do seu preço de venda, no beneficiador resultar aumento da taxa do imposto pago pelos fabricantes dos produtos beneficiados, como se depreende do artigo 4º, § 21, e nota 1ª que o acompanhou, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano, dispositivos estes idênticos aos do decreto anterior, n. 301, de 24 de fevereiro também do ano corrente.

E na espécie não ha como averiguar o modo pelo qual se deu o beneficiamento, deste ou daquele produto, e sim se o móvel foi ou não beneficiado, condição essencial para que se verifique a obrigação, ou não, por parte dos beneficiadores, de pagar a diferença de imposto a que se refere o dispositivo regulamentar citado.

Processo n. 32.124-38 — Consulta de Almeida Cardoso & Cia. — Responda-se que, em face do que dispõe a Nota 2ª que acompanha o § 8º do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, os produtos homeopáticos de qualquer espécie, estão incluídos na tributação como especialidades farmacêuticas, mesmo que não sejam obrigados a licença da Saúde Pública; e, consequentemente, devem ser atendidas todas as exigências regulamentares que se relacionam com os produtos do § 2º — Especialidades farmacêuticas.

Processo n. 38.558-38 — Consulta Daut Oliveira & Cia., por intermédio da Alfândega desta Capital, se o imposto de consumo incide sobre o sabão especial, de sua importação, destinado, como matéria prima, ao fabrico de pastas dentífricas.

Responda-se que em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que instrue o processo, o produto se destina, efetivamente, como matéria prima, ao fabrico das pastas referidas; não sendo per-fumaria ou artigo para toucador, circunstâncias que o excluem do imposto referido.

Recorro "ex-officio", na forma da lei.

Processo n. 17.636-38 — Consulta da Companhia Hanseática. — Em face do que consta do processo do auto de infração n. 102-37 e de acordo com a informação e parecer, indefiro a petição de fls., mandando que se archive o processo.

Processo 34.336/1938 — Companhia Luz Steárica. — Tratando-se de mercadorias submetidas a despacho aduaneiro e de conformidade com o que preceitua o § 1º do artigo 201, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, devolva-se o processo à Alfândega desta capital, a quem compete sua solução.

Processo 37.563/1938 — Consulta do Instituto Científico S. Jorge S. A. — Declare-se à interessada que só se deve expedir nota de venda ou fatura, quando há venda de produtos.

Assim, no caso em apreço, desde que se trata de simples remessa de produtos da fábrica para o depósito, não há como emitir efeitos comerciais, convindo, todavia, para evitar dúvidas com o fisco, facilitando, ao mesmo tempo, o exame dos lançamentos da escrita de produção e consumo e do movimento de estampilhas, que cada remessa seja acompanhada de nota de entrega, extraída de livro-talão, com cópia a carbono, como convém aos próprios interesses da consulente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de outubro de 1938

Notificações:

N. 1.549 — Antônio Custódio, avenida Democráticos n. 808. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

- N. 1.575 — Eirch Erhner & Comp. Ltd., rua do Rosário ns. 135 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 710 — J. F. da Silva Segundo, rua Pedro I n. 47. — Idem.
- N. 1.553 — J. Bulos, rua Carolina Machado n. 1.484. — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.264 — Gonçalves & Gil, rua Engenho de Dentro n. 202. — Idem.
- N. 712 — Rezende & Peixoto, rua do Senado n. 258. — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000, relativo a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.576 — Vaz & Vaz, rua do Rosário n. 111. — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.551 — Romário Joaquim de Azevedo, rua Opalas n. 1. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.174 — Faulhaber & Irmão, avenida Marechal Floriano número 43. — Multa de 150\$000, mais a importância de 80\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.552 — Alvaro J. Teixeira Vaz, rua Veríssimo Machado n. 12. — Multa de 205\$000, mais a importância de 205\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.564 — Panair do Brasil S. A., avenida Rio Branco n. 177. — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.554 — Maria da Conceição, estrada do Portela n. 670. — Multa de 195\$000, mais a importância de 195\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.470 — Hugo Eisenstadter, rua Buenos Aires n. 79. — Multa de 390\$000, mais a importância de 390\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 686 — M. Franco & Irmão, rua Gottemburgo n. 81. — Idem.
- N. 1.336 — Lojas Brasileiras Ltd., avenida Passos n. 75. — Multa de 430\$000, mais a importância de 430\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.557 — Alves Magalhães & Companhia — Praia de Guanabara n. 237 — Multa de 500\$, mais a importância de 500\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.546 — Dental Manufacturing Co. of Brasil — Campos Sales n. 102 — Multa de 600\$, mais a importância de 600\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.547 — Manuel Cerqueira — Av. Democráticos n. 664 — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.562 — Machado Carvalho & Companhia — Av. Rio Branco n. 163 — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.608 — Baran Divan — Largo da Mangueira n. 1 — Santa Cruz. — Idem.
- N. 1.355 D. Moreira — Rodrigo Silva n. 16. — Idem.
- N. 1.144 — E. Gomes Fernandes — Av. João Ribeiro n. 89 — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.577 — Frussa Neumann & Cia. — Rosário n. 133. — Idem.
- N. 598 — José Cardoso — Av. João Ribeiro n. 901. — Idem.
- N. 240 — Café Jara de S. M. Pedro — Pedro Alves n. 235. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 211 — Café Astória Macaíba & Companhia — Inválidos n. 163. — Idem.
- N. 210 — Antônio Cerqueira Casanova — Carolina Machado n. 8. — Idem.
- N. 1.187 — Salomão Cohen — Senhor dos Passos n. 252. — Idem.
- N. 1.544 — Costa & Vasques — Rosário n. 77. — Idem.
- N. 1.147 — Almeida & Armínio — São Cristóvão n. 573. — Idem.
- N. 1.543 — Schilling, Hilles & Cia. Ltd. — Química Industria — Teófilo Otoni n. 44. — Idem.
- N. 1.503 — Valadares Fernandes & Companhia Limitada — Largo da Lapa n. 28. — Idem.
- N. 1.429 — Standart Brands of Brazil Inc. — Praça da Bandeira n. 8. — Idem.
- N. 1.545 — Sociedade de Fósforos Luminar Limitada — Avenida Presidente Wilson n. 208. — Idem.
- N. 1.306 — Tancredo de Moraes — Gare da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem.
- N. 1.567 — Standard Brands of Brazil — Praça da Bandeira n. 8 — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
- N. 1.560 — Fábrica Granado Limitada — Resende n. 52. — Idem.
- N. 1.548 — Marcos Sekneider — Av. Democráticos n. 825. — Idem.
- N. 1.550 — Marcos Schneider — Av. Democráticos n. 820. — Idem.

Certidões:

- N. 39.078 — Iole Cameli. — Certifique-se.
- N. 39.303 — Antônio Gabriel Vieira Alfeirão. — Idem.
- N. 39.414 — Alvaro Augusto Tinoco. — Idem.
- N. 39.281 — João Gonçalves. — Idem.
- Ns. 39.148 e 39.149 — Calçado Ouro S. A. — Idem.

- N. 39.278 — Francisco José Rodrigues. — Idem.
- Ns. 39.145, 39.146 e 39.147 — Calçado Ouro S. A. — Idem.
- N. 39.157 — José Ribeiro. — Diga a qualidade em que requer.
- N. 39.286 — Gualberto de Azevedo. — Idem.

3ª SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1938

- N. 5.616 — Galdino Cruz. — Junte a patente de registro.
- N. 13.348 — Norberto Jesus Machado. — Idem.
- N. 16.014 — A. Mendel. — Preliminarmente diga onde é estabelecido.
- N. 17.726 — Laboratório Sian S. A. — Satisfaca a exigência.
- N. 19.533 — Banco Francês e Italiano. — Satisfaca a exigência.
- N. 21.769 — Paulo Mata. — Junte a patente de registro.
- N. 26.604 — Moacir Furtado & Companhia. — Idem.
- N. 27.951 — Manuel Ferreira Mota & Filho. — Satisfaca a exigência.
- N. 28.820 — Aziz J. Raci. — Junte a patente.
- N. 29.499 — Francisco Pereira da Silva. — Pague o débito.
- N. 29.580 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Satisfaca a exigência.
- N. 30.852 — Jacob Ostrower. — Junte a patente de registro.
- N. 30.975 — Manuel Ferreira de Lemos. — Junte a patente de registro.
- N. 31.138 — Licínio de Campos. — Idem.
- N. 32.701 — Companhia Brasileira de Estradas Modernas. — Idem.
- N. 32.787 — Tales da Costa. — Idem.
- N. 33.028 — Abílio Batista & Irmãos.
- N. 33.549 — J. Paiva & Humberto. — Pague o débito.
- N. 33.803 — Jacques Perrot & Comp. — Junte a patente de registro.
- N. 34.191 — L. Seabra & Comp. — Idem.
- N. 35.148 — José Ribeiro. — Idem.
- N. 35.152 — J. Cruz & Cia. — Prove a transferência.
- N. 35.235 — Abel Alves Lourenço. — Satisfaca a exigência.
- N. 38.629 — Emílio Gomes Lopes. — Preliminarmente diga onde é estabelecido.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938

Offícios expedidos:

- N. 44 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Fazendo comunicação.
- N. 512 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmittindo por intermédio daquela diretoria uma petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, pelo Sr. Napoleão Lima Malheiro.
- N. 513 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Prestando informações.
- N. 581 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Fazendo comunicação.
- N. 1.005 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução do recibo "A. R.", referente a um registro dirigido ao Sr. Hildebrando Duarte.
- N. 1.006 — Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra — Solicitando informações.
- N. 1.007 — Sr. general diretor provisório das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia — Idem.
- N. 1.008 — Sr. diretor da Inspetoria de Imigração — Idem.
- N. 1.009 — Sr. Dr. segundo inventariante judicial — Fazendo comunicação e solicitando esclarecimentos.
- N. 1.654 — Sr. chefe da Seção de São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Stefano Bol.
- N. 1.655 — Sr. chefe da Seção de São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Antônio Dias Marques.
- N. 1.656 — Sr. chefe da Seção de Niterói — Restituindo processo em que é interessada Adelina Goeldi.
- N. 1.657 — Sr. chefe da Seção de Porto Alegre — Recomendando ser remetida a esta diretoria a declaração de renda apresentada pelo Sr. general Alípio Virgílio Di Prímio.
- N. 1.658 — Sr. chefe da Seção de Porto Alegre — Solicitando informações.
- N. 1.659 — Sr. chefe da Seção do Ceará — Idem.
- Ns. 1.652-653 — Sr. delegado fiscal e chefe da Seção de Minas Gerais — Fazendo comunicações.

Dia 13

- N. 2.696 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Beatriz Nascimento Lacerda.
- N. 2.697 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Luiz Esteves.
- N. 2.698 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Cavalo e de Filomena Butrico.
- N. 2.699 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Maria Gomes.
- N. 2.700 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Pedro de Sousa Ribeiro

- N. 2.701 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Gonçalves Lopes.
 N. 2.702 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Henrique Tavares Lagden.
 N. 2.703 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria da Glória Almeida Guimarães.
 N. 2.704 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Artur Soares Carneiro.
 N. 2.705 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Idalina da Silveira Seves e de Celina Seves Correia.
 N. 2.706 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Virginia Viana.
 N. 2.707 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Vanda Bourger Martins.
 N. 2.708 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Clotilde da Silva Marins.
 N. 2.709 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Martins Torres.
 N. 2.710 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Romeu Leite e de João da Costa Leite.
 N. 2.711 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Artur Carlos de Gouveia.

Dia 13 de outubro de 1938

- N. 5.472-38 — Raimundo Percival de Mesquita Pinto Bandeira. — Deferido.
 De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.
 N. 5.801-38 — Antônio Mandú da Silva. — De acordo. Cancelem-se os processos de 1934 e 1935 e faça-se lançamento para o exercício de 1933 com a multa de 50 %, aplicada no cálculo.
 N. 7.524-38 — Miguel Barroso do Amaral. — Deferido.
 De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento, pela imprudência do processo "ex-offício" que o originou.
 N. 7.914-38 — Amauri Batista Nunes. — A vista da informação da Caixa Econômica, é improcedente o processo "ex-offício". Cancele-se, por isso, o lançamento.
 N. 10.958-37 — Manuel Inácio Ferreira. — Reformando o despacho de 10-5-38, resolvo determinar, de acordo com o parecer, o arquivamento dos processos "ex-offício".
 N. 12.797-38 — Ciro Marques de Sousa. — Não tendo sido cumprida a exigência do despacho anterior, indefiro o pedido de retificação.
 N. 14.530-37 — Mário A. de Paiva Machado. — Deferido.
 De acordo com o parecer cancele-se o lançamento.
 N. 15.878-38 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense". — Prove estar habilitado a requerer pela contribuinte.
 N. 15.879-38 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense". — Prove estar habilitado a requerer pela contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 18 de outubro às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 6.937 — Gaspar E. Passos — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.007 — Joaquim Soares & Comp. Ltd. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.012 — Marcelino Martins Filho & Comp. e Eduardo Ferreira — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Voluntário e "ex-offício" — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.097 — Armando Costa Magalhães — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício" — Imposto do selo (consulta) — Relator, o senhor Araújo Maia.
 N. 7.105 — Carvalho Meira & Comp. — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício" — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.
 N. 7.143 — Frutos G. Dias — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, o senhor Araújo Maia.
 N. 7.147 — Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o senhor José Luiz Batista.
 N. 7.160 — I. Trambusti — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Araújo Maia.
 N. 7.214 — Atlantio Refining Co. Of Brasil S/A — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

- N. 7.039 — Edson Alvaros da Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.048 — S/A Companhia Cervejaria Princesa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Araújo Maia.
 N. 7.055 — "Confermat" S/A, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S/A — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-offício" — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.

- N. 7.063 — José Grosso Ledsma — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso — Voluntário e "ex-offício" — Relator, o senhor Araújo Maia.
 N. 7.087 — Roberto Cardoso — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-offício" — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.102 — Viúva José A. Zattar — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o senhor Jaime Pericles.
 N. 7.118 — Armazens Gerais Cruzeiro — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-offício" — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.126 — Etério Teixeira Monteiro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.146 — Armando W. Schmitt — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.
 N. 7.148 — H. Engelhard — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Jaime Pericles.
 N. 7.203 — Atlas Assurance Co. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Voluntário e "ex-offício" — Relator, o senhor José Luiz Batista.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de outubro de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de outubro de 1938

Ao Sr. ministro da Marinha comunicando que foi deferido o requerimento em que o 3º sargento asilado Ernesto Antunes Martins, atualmente baixado ao Departamento de Fisiologia do Sanatório Naval, em Friburgo, solicitou permissão para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria e perceber o soldo e valor da etapa pelo referido Sanatório, por isso que continuará residindo naquela cidade. (Aviso n. 73).

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando que à conta da verba 2ª Material, do atual orçamento do Ministério da Guerra, devem ser distribuídos, a título de majoração, ao Batalhão de Guardas, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II Material de consumo:

S/c n. 15-03 — Combustível, lubrificante, etc., 10:000\$000

III Diversas despesas:

S/c n. 22-09 — Despesas miúdas, etc., 3:000\$000.

S/c n. 29-01 — Água, asseio, etc., 3:000\$000.

A despesa supra corre à conta dos saldos existentes nas referidas sub-consignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 511).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938 — Aviso n. 739.

Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar:

Com a extinção da Diretoria de Remonta deixou o coronel Antônio da Silva Rocha as funções de seu diretor.

Durante seis anos continuados exerceu-as com largo desceio e segura orientação.

Com firmeza e perseverança vem cumprindo o programa traçado, cooperando eficientemente para a melhoria dos nossos rebanhos, e, conseqüentemente, dos cavalos do Exército.

Ampliando pouco a pouco a sua ação, exerce-a agora não mais em restrita zona, mas em quasi todo território nacional.

Cumpra-me, pois, ao deixar o coronel Rocha o antigo cargo de diretor de Remonta, agradecer-lhe os serviços que nele prestou ao Exército e manifestar-lhe a esperança de que, no novo cargo, mais bem aparelhado, possa ainda prestá-los muito maiores. — General Eurico G. Dutra".

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938 — Aviso n. 31.

Sr. diretor de Engenharia:

Mandai publicar em Boletim o seguinte:

LOUVOR

Trouxe da solenidade da inauguração das obras, a cargo da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, magnífica impressão e grande satisfação em ver executada a primeira fase do plano de construções naquela importante guarnição.

Ao chefe da mesma Comissão, tenente-coronel da reserva 1ª classe João Candido de Araújo Oliveira, que acaba de ser exonerado, a pedido, da direção de tão importantes obras, que vinha exercendo cumulativamente com as de professor da Escola Militar, tenho o prazer de expressar os meus louvores pela competência técnica, operosidade, economia e presteza com que executou tais obras, confirmando assim o justo conceito em que é tido entre chefes e camaradas. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938
— Aviso n. 362.

Sr. inspetor geral do Ensino do Exército:

Consulta o diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro sobre o modo de proceder com o adjunto de catedrático recém-efetivado Bias Moura de Faria, nos seguintes casos:

- a) a classe do decreto n. 284, na qual deve ser considerado, para a percepção de vencimentos;
- b) o número de horas de serviço semanal que lhe deve ser distribuído;
- c) a gratificação que lhe compete pela regência de turma suplementar.

Em solução, declaro-vos:

- a) na letra "H";
- b) nove horas de serviço semanal (§ 1º do artigo 13 do Decreto-lei n. 103), por isso que o artigo 4º do precitado decreto-lei procura regular somente a situação individual do docente civil que, ingressando no magistério militar, deve, nos demais casos de ordem geral, estar sujeito às prescrições reguladas pelo mesmo decreto-lei;
- c) a gratificação já arbitrada para tal fim, consoante os recursos do Colégio. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938.

Aviso n. 361.

Sr. inspetor geral do Ensino do Exército:

Declaro-vos que para realização da prova de seleção eliminatória, a ser efetuada nas sedes das Regiões e Colégios Militares de Porto Alegre e Ceará, ainda em 1939, e de que trata a nota n. 1.576 D, de 26-IX-1938, devem ser observadas as Instruções propostas por essa Inspeção e que a este acompanham. — General Eurico G. Dutra.

INSTRUÇÕES PARA A PROVA DE SELEÇÃO ELIMINATÓRIA PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO À ESCOLA MILITAR

Artigo 1.º Os candidatos inscritos no concurso de admissão ao curso Preparatório à Escola Militar, em 1939, e os que o desejarem, serão submetidos nas sedes das Regiões Militares a uma prova de seleção eliminatória.

Artigo 2.º A Escola Militar remeterá por via aérea, até 31 de outubro, aos Estados Maiores Regionais a relação dos candidatos inscritos, de conformidade com o n. 1 do artigo 2º das Instruções baixadas com a portaria n. 173 de 18-VII-1938 e que não residam nesta capital.

Artigo 3.º Para que o candidato concorra à prova eliminatória é indispensável:

- a) que seu nome conste da relação remetida pela Secretaria da Escola Militar ou que se tenha inscrito na sede das Regiões Militares, na forma do estabelecido no artigo 2º;
- b) que, quando inscrito pela Região Militar, satisfaça as exigências da letra b do artigo 1º das Instruções para matrícula.

Artigo 4.º A prova eliminatória de que tratam as presentes instruções constará de:

- a) exame médico;
- b) prova intelectual.

Artigo 5.º O exame médico será realizado nas sedes das Regiões ou Colégios Militares, por uma junta médica constituída de três médicos nomeados pelo comando da Região ou Guarnição. Esse exame não dispensa o candidato de nova inspeção na Escola Militar.

Parágrafo único. Serão eliminados os candidatos julgados inaptos; a junta tomará como indicações gerais, os dados previstos no artigo 7º das Instruções para inscrição no concurso de admissão ao Curso Preparatório à Escola Militar (portaria n. 173).

Artigo 6.º A Prova intelectual constará de:

- a) português, uma prova, compreendendo:

- 1 — Questão de redação e estilo;
- 2 — Questão de análise léxica dum trecho ditado.

b) Matemática: uma prova escrita, de caracter essencialmente prático de cada um dos conjuntos Aritmética, Álgebra e Geometria, Trigonometria; cada conjunto comportará duas questões.

§ 1.º As questões serão organizadas por uma comissão de professores da Escola Militar, designada pelo comandante da Escola e remetidas até 31 de outubro em envelope lacrado, por via aérea, aos comandantes das Regiões Militares e só abertos, por ocasião da prova, pelo presidente da comissão de exame.

§ 2.º A comissão de exame compor-se-á de três oficiais e será presidida pelo chefe do Estado Maior Regional.

§ 3.º Nas cidades de Fortaleza e Porto Alegre, nos mesmos moldes que para as Regiões Militares, será efetuada uma prova eliminatória que terá lugar, respectivamente, nos Colégios Militares de Porto Alegre e Ceará. As comissões de que trata o § anterior serão organizadas pelos respectivos diretores, cabendo a eles a presidência.

Artigo 7.º A prova intelectual efetuar-se-á no dia 17 de novembro, em todas as Regiões Militares.

§ 1.º Realizadas as provas, serão as mesmas, acompanhadas de uma relação dos concorrentes, enviadas imediatamente por via aérea (Correio Militar) à Escola Militar, onde serão julgadas, juntamente com

todos os documentos apresentados pelos candidatos e de que trata a alínea a do artigo 2º das Instruções para matrícula.

§ 2.º A Escola Militar enviará à Inspeção Geral do Ensino do Exército as relações, por procedência, dos candidatos que tenham reunido maior número de requisitos que o habilitem ao exame de admissão na mesma Escola.

§ 3.º As despesas de permanência nesta capital, durante os exames de admissão a serem efetuados na Escola, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º Todos os candidatos, concorrentes ou não, às provas eliminatórias, prestarão na Escola Militar todas as provas previstas nas Instruções para matrícula no Curso Preparatório à Escola Militar, em 1939, e ficam sujeitos às determinações do artigo 3º, das citadas Instruções. — Eurico G. Dutra.

Dia 7 de outubro de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:535\$000 a Justiniano Pereira. (Aviso n. 1143)

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

830\$000 a Kolbetz & Evangelista. (Aviso n. 1.144).

— Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo, restituindo, porque o assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, os processos em que Pedro José dos Santos, J. Marques Zavas, Pedro Mânlio e The Texas Company (S. A.) Ltd., solicitaram pagamento. (Avisos ns. 389 a 392).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando.

Que os coronéis Temístocles Pais de Sousa Brasil e Renato Barbosa Rodrigues Pereira, presentemente à disposição do Ministério das Relações Exteriores, ficam adidos a essa Diretoria, para efeito de percepção de vencimentos. (Aviso n. 741);

Que são designados para servirem na Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, os seguintes oficiais veterinários:

Tenente-coronel Severo Barbosa, chefe da 2ª Divisão.

Major Gastão Goulart, chefe da 1ª Seção da 2ª Divisão.

Major Durval Carlos dos Reis, chefe da 3ª Seção da 2ª Divisão.

Major Oscar de Azevedo Lima, chefe da 2ª Seção da 1ª Divisão. (Aviso n. 742);

Que o major da arma de Cavalaria Agenor da Silva Melo é designado para exercer as funções de Chefe do Gabinete da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária. (Aviso n. 744).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938 — Aviso n. 643:

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar em Boletim do Exército o seguinte:

Tendo deixado as funções de diretor da Diretoria Provisória das Armas, por ter sido promovido e em seguida transferido para a Reserva, cumpro o grato dever de elogiar o general Colatino Marques, não só pela maneira altamente criteriosa com que exerceu aquelas funções, como pelo continuado exemplo que legou a seus comandados, de chefe cumpridor dos seus deveres e de militar inteiramente devotado à sua classe.

Naquele cargo o general Colatino confirmou de maneira altamente louvável as virtudes cívico-militares já evidenciadas em outras funções de maior responsabilidade e sempre com muito acerto, cultura, honestidade e patriotismo.

O Exército ativo perde um chefe de real e comprovado valor e cujo passado se assinala com feitos, na paz e na guerra, dignos de admiração do Exército. — General Eurico G. Dutra.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 2:789\$200 e 2:255\$900. — Reconheço a dívida.

Empresa Nacional de Navegação "Hoepcke", Empresa Auto Viação "Cruzeiro", Estrada de Ferro Sorocabana (quatro processos) e Francisco Cordeiro Portela, 3º sargento, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 4:000\$800, 2:208\$400, 1:234\$, 30\$500, 137\$900, 969\$400 e 168\$000. — Reconheço a dívida.

José Antônio de Carvalho, 3º sargento; José Luiz Saraiva de Silveira, 1º sargento, e Oséas de Andrade Guerra, 2º tenente, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 168\$000, 360\$000 e 250\$000. — Reconheço a dívida.

Rêde Mineira de Viação (21 processos), pedindo o pagamento das seguintes quantias: 231\$400, 12:180\$300, 3:203\$300, 583\$700, 117\$200, 39\$000, 10\$300, 665\$500, 2:753\$300, 858\$500, 1:210\$300, 181:479\$400, 3:437\$600, 2:425\$300, 28:077\$400, 54\$600, 103\$200, 43\$600, 252\$200, 561\$700 e 251\$500. — Reconheço a dívida.

São Paulo Railway Company, The Leopoldina Railway Company, The Western Telegraph Company Ltd., Viação Férrea do Rio Grande do Sul (4 processos), pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 38\$500, 657\$400, 980\$200, 143\$800, 1:857\$900, 460\$900 e 1:902\$900. — Reconheço a dívida.

Serviço do Pessoal Civil**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA**

Dia 7 de outubro de 1938

Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento e Ficalização Financeira, mandando excluir o desenhista Chedid Malouf do relacionamento de mensalistas do ano de 1938, constante da *Diário Oficial* de 2 de maio último, visto ser desenhista interino da classe H, do quadro I, do Ministério da Guerra, ficando, assim, retificado o aviso n. 220, de 25 de julho do corrente ano. (Aviso n. 363.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército comunicando que o major médico reformado Dr. José Acioli Peixoto, nomeado para o cargo de juiz do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, declarou optar pelos vencimentos desse cargo, de acordo com o preceituado em art. 169 da Constituição da República. (Ofício n. 2.335.)

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

Requerimentos despachados por esta Diretoria:

Abilio dos Reis, 1.º tenente de cavalaria, pedindo reificação de data de praça. — Retifique-se.
 Arnaldo Wanderley de Carvalho, ex-músico do 6.º B. C., pedindo reinclusão. — Indeferido.
 Carlos Alberto Coelho, reservista, pedindo caderneta. — Entre-gue-se mediante recibo.
 Edward Campos Cerqueira, sorteado para servir no 12.º R. I., encostado à 1.ª F. I. R., pedindo transferência para um dos corpos da 1.ª R. M. — Deferido, à vista da informação da S. D. I.
 Joaquim Pereira Ramos, músico de 2.ª classe, pedindo transferência. — Indeferido.
 José Possato, 3.º sargento escrevente provisório, pedindo transferência. — Indeferido.
 José Ribas Pinheiro Machado, 2.º tenente da reserva, convocado, pedindo cancelamento de notas. — Deferido.
 Percy Belle, sorteado para incorporação no 2.º Batalhão de Fronteira (22.º C. R.), pedindo transferência para um dos corpos da 1.ª R. M. — Deferido.
 Sylsoulmar de Sousa Martins, capitão de artilharia, pedindo computação de tempo de serviço. — Deferido.

Diretoria de Saúde do Exército**ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAUDE DO EXÉRCITO**

Dia 4 de outubro de 1938

Foi transferido, por necessidade do serviço, do H. M. D. da 4.ª Região Militar (Juiz de Fora) para o 4.º R. G. D. (Três Corações), o 2.º ten. farm. Everaldo da Costa Monteiro.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do H. M. de Recife para o H. M. de Alegrete, o 2.º sargento enf. Caetano Alves de Vasconcelos.

Dia 7

Foram tornadas sem efeito as transferências dos primeiros tenentes médicos Drs. Tito Ascoli de Oliva Maia, do 4.º B. C. (São Paulo) para o 4.º R. I. (Quitaúna) e Elias Farah, deste Regimento para o 5.º G. A. C. (Itaipús).

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1938

Dr. Osvaldo Vilar Ribeiro Dantas, 1.º tenente médico, baixado ao H. C. E., pedindo para continuar o seu tratamento em casa de sua família, na cidade de Itajubá, Minas Gerais, visto haver sido inspecionado e julgado precisar de sessenta dias. — Concedo.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Serviço do Pessoal****APOSTILAS**

Apostilas de 13 de outubro de 1938:

Apostila no decreto de 29 de agosto de 1938 que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Presídio de Paula Fontes, do cargo da classe "G" da carreira de "inspetor de linhas telegráficas", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Edmundo Jesus Pacheco.

"Chama-se Edmundo de Jesus Pacheco o funcionário aposentado em cuja vaga foi promovido Presídio de Paula Fontes".

Apostila no decreto de 29 de agosto de 1938, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284 de 28 outubro de 1936, Antônio Proença, do cargo da classe "G", da carreira de "inspetor de linha telegráficas", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma car-

reira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Tucidades da Mota Negrão.

"Chama-se Tucidades da Mota Negrão o funcionário aposentado em cuja vaga foi promovido Antônio Proença".

Apostila no decreto de 27 de dezembro de 1937 que transferiu, por conveniência do serviço, Maria Curvelo Leite, do cargo de agente do correio de Rita Cacele, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, para igual cargo na agência da Avenida Barão de Maroim, na mesma Diretoria.

"A agência para a qual foi transferida a funcionária a quem se refere o presente decreto é denominada "Pedro Calazans" e não "Avenida Barão de Maroim", como está acima declarado".

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias de 13 de outubro de 1938:

N. 495 — Concedendo ao trabalhador de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rafael de Sousa, um mês de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho de 1938, sendo 10 dias com um terço da diária e o prazo restante com um sexto da mesma de acordo com o artigo 8.º ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (21.412/38).

N. 496 — Concedendo ao telegrafista da classe "G" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Quadro III deste Ministério, Agenor Gomes das Neves, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio de 1938, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8.º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (21.968/38).

N. 497 — Concedendo à agente, com funções de tesoureiro de Antônio Dias Abaixo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Concessa Angélica de Avila, um ano de licença, a partir de 1 de maio de 1938, para tratamento de saúde, com vantagens integrais, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (19.919/38).

N. 498 — Concedendo ao escrivão da classe "E" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Quadro IV deste Ministério, Manuel de Lima Braga, um ano de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto de 1938, com o ordenado, de acordo com o artigo 19, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os artigos 1.º e 2.º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (22.877/38).

N. 501 — Concedendo ao ajudante de maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim da Silveira Dutra, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho de 1938, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8.º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (22.140/38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1938

N. 4.784 — Circular — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal do D. C. T., idênticos aos E. F. C. B., E. F. N. B., R. V. C., V. F. F. L. B. — Tendo em vista as atribuições desse Serviço Regional, enumeradas no decreto n. 3.082, de 17 de setembro do corrente ano, transmiro-vos uma coleção dos modelos necessários aos vossos trabalhos, de acordo com a padronização estabelecida pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público. Esses modelos assim se discriminam: I, assentamento individual do funcionário (modelo n. 1 do Regulamento de Promoções); II, registro de vagas (modelo n. 2 do Regulamento de Promoções); III, ficha para conhecimento do critério das promoções (modelo n. 3 do Regulamento de Promoções); IV, boletim de merecimento (modelo n. 4 do Regulamento de Promoções); V, mapa de promoção (modelo n. 5 do Regulamento de Promoções); VI, ficha financeira individual; VII, boletim de frequência; VIII, boletim de alterações. É oportuno lembrar que não foi ainda adotado modelo-padrão para o assentamento do extranumerário, assunto que este Serviço do Pessoal vem examinando.

N. 4.785 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Submetendo à consideração desse Departamento o processo em que o oficial administrativo classe H, Temístocles de Sales Costa, interpôs recurso contra a decisão que lhe negou direito à percepção de gratificação. (9.068/38).

N. 4.786 — A Central do Brasil — Comunicando que, relativamente à reintegração formulado pelo engenheiro Francisco Amaro Júnior, a pretensão carece de fundamento legal. (17.797/38).

N. 4.787 — A Mesma — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria à Ubaldio Fernandes Lobo, no cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II deste Ministério. (21.495/38).

N. 4.788 — A Inspetoria das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento em que Vasco Inácio Lameiras pede aproveitamento no quadro da V. F. F. Leste Brasileiro, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, de vez que o requerente já não pertencia ao quadro da Leste Brasileiro, quando se verificou a organização do quadro dessa via férrea. (18.348 de 1938).

N. 4.789 — A Inspetoria de Secas — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao operário Francisco Alufio Freire, proferiu o seguinte despacho: — De acordo com a legislação vigente ninguém poderá ingressar no serviço público, seja qual for a forma de remuneração, sem que esteja quites com o serviço militar. II — Nestas condições, cumpra-se o meu despacho de fls. 2 sem mais demora". (18.808/38).

N. 4.790 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar — Remetendo relação relativa aos membros e suplentes da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

N. 4.791 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remetendo documentos pertencentes aos membros e suplentes do Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro.

N. 4.792 — A Central do Brasil — Prestando esclarecimentos em referência ao ofício n. 141/V, de 7 de maio último, dessa Estrada. (18.712/38).

N. 4.793 — A mesma — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a João Ferraz da Silva, no cargo da classe D, da carreira de condutor de trem, do Quadro VII deste Ministério. (19.483/38).

N. 4.794 — A Associação Comercial de José Bonifácio — Comunicando que a melhoria da agência postal dessa cidade já foi objeto de atenção deste Ministério. (17.310/38).

N. 4.795 — A Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande — Comunicando que a elevação do número dos serventuários da D. R. C. T., desse Estado, já foi proposta pela Diretoria Geral do mesmo Departamento e está sendo objeto de estudo deste Ministério. (16.658/38).

RETIFICAÇÕES

No ofício n. 4.744, publicado no "Diário Oficial" de 12 de outubro de 1938 à folha 20.553, onde se lê: Dnogo, leia: Diogo.

No ofício n. 4.758, publicado no "Diário Oficial" de 12 de outubro de 1938, à folha 20.554, onde se lê: Eglantina, leia-se: Eglantine.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 499

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em ofício n. 2.431, de 26 de setembro do corrente ano, resolve aprovar o orçamento, na importância total de 31:796\$947 (trinta e um contos setecentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete réis), compreendendo mão de obra e material, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, relativo à construção de uma caixa d'água, na Reserva de Paraguassú, correndo a despesa à conta do crédito de dois mil contos de réis, de que trata o decreto-lei número 442, de 26 de maio último.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — João de Mendonça Lima.

Portaria n. 500

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em ofício n. 2.419, de 24 de setembro do corrente ano, resolve aprovar o orçamento, na importância total de 24:796\$947 (vinte e quatro contos, setecentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete réis), compreendendo mão de obra e material, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, relativo à construção de uma caixa d'água de 120m3, em Monte Cruzeiro, correndo a despesa à conta do crédito de dois mil contos de réis, de que trata o decreto-lei número 442, de 26 de maio último.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 4.796 — A Comissão de Compras — Prestando esclarecimentos relativos ao ofício n. 11.228, de 15 de setembro findo, da 1.ª Divisão dessa repartição. (19.740/38).

N. 4.797 — Ao Sr. Dr. Francisco Sá Lessa, inspetor de Iluminação — Agradecendo a comunicação constante do ofício n. 99, de 6 do corrente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1938

(*) Dispensando, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, Osvaldo Camardell, do lugar de praticante, com função de auxiliar da Diretoria Regional da Baía por estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 1 de julho do corrente ano (Portaria n. 1.234, de 10 de outubro de 1938).

Dia 10 de outubro de 1938

(*) Na portaria n. 1.229, de 7 de outubro de 1938, onde se lê: Arnaldo de Arruda, leia-se: Arnaldo Florêncio de Arruda.

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

Dia 13 de outubro de 1938

Designando o engenheiro da classe K, José Salvador da Trindade Melo, para vistoriar e receber os serviços de reconstrução de linhas telegráficas executadas na Diretoria Regional do Espírito Santo pelo engenheiro da classe K, Durval da Silva Tinoco, na parte dada como concluída. (Portaria n. 1.251, de 12 de outubro de 1938).

Designando, de acordo com os arts. 100 e 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, combinado com o art. 6º do decreto-lei n. 618, de 16 de agosto do corrente ano, o inspetor de linhas telegráficas da classe K, José Gomes Jardim, chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional de São Paulo, para substituto eventual do respectivo diretor regional. (Portaria n. 1.253, de 12 de outubro de 1938).

Requerimentos despachados

Maria de Lourdes Santos Reis, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, com exercício na sucursal de Tijuca, pedindo justificação de uma falta. — Indeferido. (Processo n. 43.611/38).

Ana Carlota da Camara, agente da agência de Bom Jesus, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo licença. — Avoco. Indeferido. (6.546/37).

Balbino Inácio de Rezende, condutor de malas da linha de Tres Corações a Lavras, na Diretoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Indeferido. (17.221/37).

Solon Bruno Garibaldi Becker, ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Aguarde oportunidade, tendo em vista o informado. (17.769/38).

Licenças concedidas:

Honório José dos Santos, agente da agência de Porto da Folha, na Diretoria Regional da Baía, um ano, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.408, de 1937).

Mariana de Lóiola Póvoa, agente da classe E, da agência de Barão de Mauá, na Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, e 25 dias, sendo um mês com ordenado e o restante com 3/4 do mesmo, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 12 de junho último. (17.223/38).

Antônio Pereira do Lago Júnior, carteiro da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde a partir de 25 de julho último. (55.005, de 1938).

Pirinie Queiroz Moreira, agente com funções de tesoureiro da agência de Picos, na Diretoria Regional do Maranhão, quatro meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro de 1937. (8.366/37).

Pirinie Queiroz Moreira, agente com funções de tesoureiro, da agência de Picos, na Diretoria Regional do Maranhão, tres meses, em prorrogação, sendo dois meses, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro último. (8.366/37).

Pirinie Queiroz Moreira, agente com funções de tesoureiro da agência de Picos, na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril último. (8.366/37).

Benedito dos Santos Júnior, carteiro da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses e cinco dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, combinado com o art. 4º, do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 17 de maio último. (51.001, de 1938).

Moacir Durão Monte, carteiro da classe D, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de abril último. (30.332/38).

Carlinda dos Santos Correia, agente da agência de Siqueira Campos, na Diretoria Regional de Sergipe, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho último. (26.850/38).

Antônio da Rocha Pinto Bastos, carteiro da classe B, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último. (6.604/38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1938

Clovis Silva, pedindo assinatura da caixa postal. — Deferido. (55.216/38.).

Miguel Vazem, procurador do funcionário José Vazem. — Prove a qualidade de procurador. (25.585/38.).

Galdino José Tavares, carteiro "F", pedindo licença. — Compareça com urgência à Primeira Seção desta Diretoria. (47.327/38.)

Dia 11

Asclepyades Gonçalves Magalhães, pedindo admissão. — Recolha as firmas dos signatários das certidões de idade, de reservista e atestado de vacina. (51.664/38.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1938

José Crisanto Seabra Fagundes pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça a este Departamento, para esclarecimentos.

Comissão de Eficiência

Processos despachados e distribuídos pelo Sr. presidente em 7 de outubro de 1938:

N. 550-38, C.E., sobre a criação de um lugar de assistente jurídico no Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Ao Sr. diretor do S.P., peça juntar o anterior.

N. 1.010-38, C.E., requerimento de João de Castro Tavares, pedindo aproveitamento na classe C da carreira de escriturário do Quadro XXXIV. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

N. 1.011-38, C.E., Rafael Ezequiel da Silva, oficial de cabineiro extranumerário, da 2ª Divisão da E.F.C.B., pedindo sua nomeação para cabineiro da classe E. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

N. 1.005-38, C.E., sobre preenchimento de vagas na carreira de "guarda-fios" do Quadro III. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista as disposições do Regulamento de Promoções.

N. 1.015-38, C.E., proposta de provimento de uma vaga na classe F da carreira de "mestre de linha", Quadro VIII, por promoção. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista as disposições do Regulamento de Promoções.

N. 626-38, C.E., em que Ramiro Batista Ferreira e outros, engenheiros dos Quadros IX e XIII, solicitam retificação da classificação que lhes foi atribuída pela Lei do Reajustamento. — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, para que se digne de informar.

Ao Sr. Oliveira Filho:

N. 1.012-38, C.E., memorial de Eudoro Lemos, engenheiro da classe L, Quadro I, reclamando sobre contagem de tempo de serviço na classe.

N. 1.017-38, C.E., sobre admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Rede de Viação Cearense.

N. 1.016-38, referente à admissão de pessoal extranumerário na Rede de Viação Cearense.

N. 1.018-38, C.E., em que a Rede de Viação Cearense propõe admissão de pessoal extranumerário.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

N. 463-38, C.E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "prático de engenharia" (DnPa, D.A.C. e D.S.B.F.), Quadro I.

N. 614-38, C.E., referente à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Rede de Viação Cearense.

N. 629-38, C.E., retificação das relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E da carreira de escriturário, Quadro XIV, em virtude da omissão de um funcionário.

N. 1.019-38, C.E., proposta de admissão de extranumerários na Rede de Viação Cearense.

N. 697-38, C.E., Manuel Silvério, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da D.R. do Rio Grande do Sul, pede seu aproveitamento como auxiliar de carteiro.

Avogados pelo Sr. presidente:

N. 665-38, C.E., sobre admissão de pessoal extranumerário na Diretoria Regional do Piauí.

N. 1.014-38, C.E., requerimento de Antônio Marques de Brito Amorim, condutor da "Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial da Baía" (D.N.P.N.), proposto, em 1937, para uma das vagas de condutor de 2ª classe do D.N.P.N.

N. 1.020-38, C.E., sobre admissão de extranumerários na Rede de Viação Cearense.

Processos despachados e distribuídos pelo Sr. presidente em 10 de outubro de 1938:

N. 1.029-38, C.E., sobre restauração dos lugares de contínuos do Quadro III deste Ministério. — Sr. diretor do S.P.V. Providenciada a junção do processo n. 3.387-37, da Secretaria de Estado.

N. 325-38, C.E., Eurídice Calmate dos Santos, ex-servente de Linhas da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo aproveitamento como auxiliar de expediente de 5ª classe, contratado. — O requerente deve, preliminarmente, fazer prova da sua alegação.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

N. 1.028-38, C.E., Otávio Marcelino de Castro Barçal, escriturário da classe G, Quadro IV, deste Ministério, pedindo transferência para a mesma classe e carreira do Quadro II do Ministério da Fazenda.

N. 1.032-38, C.E., em que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura pede mudança de denominação da carreira de "prático de engenharia".

N. 1.023-38, C.E., sobre admissão de pessoal extranumerário para a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 645-38, C.E., referente à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Ao Sr. Oliveira Filho:

N. 1.033-38, em que Mário de Lacerda Gordilho, engenheiro da classe M, Quadro I (I.F.E.), pede promoção à classe N.

N. 1.021-38, C.E., sobre retificação nas relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "servente" do Quadro XIV.

N. 1.027-38, C.E., relativo à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Diretoria Regional do Pará (D.C.T.).

Avogados pelo Sr. presidente:

N. 1.024-38, C.E., proposta de criação de uma secretaria, no gabinete do diretor geral do D.C.T., e de restabelecimento do cargo de superintendente do Tráfego Postal.

N. 794-38, C.E., sobre admissão de pessoal extranumerário para a Diretoria Regional de Campanha (D.C.T.).

N. 1.025-38, C.E., João José de Assunção e Souza, prático de engenharia da classe H, Quadro I, D.N.P.N., pedindo transferência para a mesma classe da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro.

N. 1.022-38, C.E., sobre admissão de extranumerários na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1938

Portarias:

N. 125 — Designando o oficial administrativo classe K, O. Miranda, para coligir dados e informações de que necessita a D. G. em Minas e São Paulo.

N. 126 — Suspendendo por 15 dias, a partir de 18 de agosto de 1938, o guarda de 3ª classe, com exercício no I. B. V., Heráclito Fidalis dos Santos, por ter faltado ao serviço oito dias, sem causa justificada.

N. 127 — Concedendo ao guarda fiscal de 5ª classe do S. P. T., na Paraíba, João Joviano de Medeiros, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto de 1938.

Dia 7

N. 128 — Suspendendo por 15 dias, a partir de 20 de setembro de 1938, o trabalhador de 1ª classe Pedro de Faria Pinho, com exercício no S. P. T., por ter faltado ao serviço 15 dias, sem causa justificada.

Dia 6 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 3.525 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que sejam pagas as importâncias de 53\$600, 63\$600, 20\$500, 308\$100, 65\$700, 178\$300 e 17\$000, no total de 696\$800, à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de pessoal no corrente exercício, em proveito de diversas dependências do DNPV.

N. 3.526 — Idem, idem, a importância de 864\$, de diárias de setembro ao oficial administrativo I, Leandro Pereira da Cunha, por serviços prestados fora da sede.

N. 3.527 — Idem, idem, de 7.000\$ de salários de setembro a Francisco Macedo Araújo e oito outros contratados do SIRC.

N. 3.528 — Idem, idem, de 19.215\$700 de salários de setembro a Amador de Camargo Simões, auxiliar de escrita de 3ª classe e 58 outros contratados do SIRC.

N. 3.529 — Idem, idem, de 500\$ de gratificação ao contínuo de DNPV, Américo Pereira da Silva e servente Luiz de Sousa Coelho, por serviços prestados fora das horas de expediente, em setembro último.

N. 3.530 — Idem, idem, de 150\$ de gratificação ao ascensorista José Batista Santiago, por serviços prestados fora das horas de expediente em setembro último.

N. 3.531 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo oficial administrativo classe K, com exercício no SIRC, Armando da Silva Barros ao adiantamento de 5.000\$000.

N. 3.535 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Comunicando que o diretor do SIRC concedeu um mês de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de setembro de 1938, a auxiliar de escrita de 1ª classe Zilah de Matos Faria.

N. 3.544 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos — Solicitando providências para serem entregues livres de direitos aduaneiros, à firma Yukiti Tutiya, 500 caixas de tubérculos de batatas para plantio importadas da Holanda, que devem chegar a 19 do corrente, pelo vapor "Mar del Plata".

N. 3.546 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 71.055\$500, de salários de setembro a Antônio Emiliano Fayal Júnior e 262 outros contratados do SIRC.

N. 3.547 — Ao Sr. ministro — Submetendo à apreciação de S. Ex., para o posterior encaminhamento ao Sr. ministro Gustavo Capanema um retrospecto sucinto, organizado pelo assistente do SFPV, Kurt Repsold, sobre as atividades do DNPV, de 1930 a 1938, para figurar no trabalho que está sendo organizado sobre as realizações do Presidente Getúlio Vargas.

Dia 7

N. 3.548 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 150\$ de gratificação a José Gustavo de Moura, motorista de 5ª classe contratado da D. G., por serviços fora das horas regulamentares, em setembro último.

N. 3.549 — Idem, idem, de 350\$, de salários de setembro a José Inácio Xavier, operário contratado do I. B. V.

N. 3.550 — Idem, idem, as importâncias de 193\$900, 57\$000, 174\$600, 8\$, 352\$800, 622\$900, 13\$200, 47\$600, 93\$500, 135\$900, réis 93\$900 e 8\$, no total de 1:801\$300, à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de material no corrente ano, em proveito das dependências do DNPV.

N. 3.551 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo agrônomo classe J do SFPV, Antônio Rabelo de Moura Serra, ao adiantamento de 5:00\$000.

N. 3.552 — Idem, idem, pelo datilógrafo classe F da E. N. A., Teresa Maria de la Pena, ao adiantamento de 4:000\$000.

N. 3.553 — Idem, idem, pelo escriturário classe G da D. E. A., João Cândido Borges, ao adiantamento de 5:000\$000.

N. 3.554 — Idem, idem, pelo auxiliar de Ensino classe E da D. E. A., Afonso Guimarães, ao adiantamento de 600\$000.

N. 3.555 — Idem, idem, pelo escriturário classe G da D. E. A., João Cândido Borges, ao adiantamento de 6:000\$000.

Dia 8

N. 3.560 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao prático de Laboratório classe G, com exercício no S. P. T., Francisco Trajano Farias, um adiantamento de 3:000\$000, para ser aplicado em outubro, novembro e dezembro do corrente ano, em despesas de concursos de material permanente e ligeiros reparos no edifício da Diretoria e outras miúdas de pronto pagamento.

N. 3.561 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 1:900\$ de ajuda de custo a Oscar Miranda, oficial administrativo classe K, por ter sido designado para ir a Minas e São Paulo coligir dados e informações necessários à repartição.

N. 3.563 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 500\$000 à revista "O Campo" pelo fornecimento de 10 assinaturas na referida revista, no corrente ano, em proveito da SFPV.

N. 3.564 — Idem, idem, de 2:702\$700 de diárias de setembro a José Hasselmann, químico agrônomo classe L, do I. Q. A., e mais oito funcionários.

N. 3.565 — Idem, idem, de 500\$, de gratificação em setembro, a Luiz Pessoa Guerra, agrônomo classe I do DNPV, em virtude de estar dirigindo o Núcleo Colonial de São Bento.

N. 3.566 — Idem, idem, de 763\$400, de gratificação a Luiz Madeira Pope, oficial administrativo classe J, e Valtér Barbosa Pinto, classificador de algodão, classe I, por serviços prestados fora das horas de expediente no S. P. T.

N. 3.567 — Idem, idem, de 434\$400, de gratificação a Joaquim Barros Alcantara, agrônomo cafeicultor, classe L, do S. T. C., por serviços prestados fora das horas regulamentares, em setembro.

N. 3.568 — Idem, idem, de 283\$900, de salários de agosto, a Zenith Viana, auxiliar de 2ª classe do SIRC.

N. 3.573 — Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 de julho de 1938, dispensou o guarda fiscal de 4ª classe, Abdala Samanhá e determinou que o agrônomo do DNPV, classe I, Antônio Brito de Araújo, recolhesse, na forma da lei, a importância de 16:375\$800, de que foi considerado em alcance, tendo sido este último transferido para o S. F. por decreto de 21 de setembro de 1938.

N. 3.574 — Idem, transcrevendo o telegrama n. 26, de 27 de setembro de 1938, ao delegado fiscal do T. N. em São Paulo, nos seguintes termos: "Tendo Sr. ministro resolvido que agrônomo Antônio Brito Araújo volte exercer seu cargo, virtude ter terminado inquérito que respondia, solicito providências sentindo serem pagos ao mesmo vencimentos que deixou de receber de abril 1937 para cá."

N. 3.576 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências para que seja paga a importância de 1:500\$, de ajuda de custo a Antônio Rabelo de Moura Serra, agrônomo, F. A., classe J, por ter sido transferido da Inspetoria Agr. do Paraná para a Diretoria da SFPV.

Serviço do Piscal

Por portarias de 12 do corrente:

Foram dispensados:

A pedido, o extranumerário mensalista Luiz Amoroso Anastácio, ajudante técnico de 5ª classe, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, a partir de 9 do corrente mês.

A pedido, o extranumerário mensalista do Serviço Técnico do Café, do D. N. P. V., auxiliar de 4ª classe, Afonso Ligório dos Santos, a contar de 7 de julho do corrente ano.

A partir de 1 de agosto do corrente ano, por terem passado a servir no Serviço de Saúde Pública, do D. N. S. P., em São Paulo, os seguintes extranumerários mensalistas do Núcleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.:

Auxiliar de 1ª classe Estênio Diniz, auxiliar de 2ª classe Paula Ré, Oscar Marques Ferreira, trabalhadores de 1ª classe Fernando Pereira Dias, João Pereira dos Santos, trabalhadores de 2ª classe Orlando Ré, Manuel Marques Ferreira.

A partir de 31 de agosto do corrente ano, o extranumerário mensalista Carlos Marins, trabalhador de 3ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

A pedido, o extranumerário mensalista da Inspetoria Agrícola do S. F. P. V., no Estado do Rio de Janeiro, trabalhador de 2ª classe, Carlos Alberto de Oliveira, a contar de 1 de agosto do corrente ano.

— Foram concedidos:

Dois meses de licença, para tratamento de saúde, na forma do art. 1º, combinado com o § 3º, do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao extranumerário mensalista, trabalhador de 1ª classe, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, com exercício na Inspetoria Agrícola da 2ª Região, Sr. Osiris Neves de Melo, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias da data da publicação desta, para entrar no gozo da mesma.

Dois meses de licença, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º, inciso I, do decreto 14.663, de 1-2-921, ao prático rural, classe E, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, Sr. Antônio Fiori.

— Foram designados:

O oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Anibal Jerônimo Vieira, para servir, sem prejuízo de suas funções, como secretário da Comissão designada, pela portaria n. 492, de 27 de setembro do corrente ano, para estudar, as bases da regulamentação da lei que concede empréstimos aos industriais da pesca e proceder, igualmente, a estudos sobre a regulamentação das fábricas de conservas do pescado e sub-produtos.

O agrônomo fruticultor, classe K, Ariosto Rodrigues Peixoto, o agrônomo fomento agrícola, classe J, Afonso Maria Cardoso da Veiga e o datilógrafo, classe F, João Gobbo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a concorrência administrativa das construções iniciais dos estabelecimentos da Estação Experimental de Trigo, no Estado de Santa Catarina.

O agrônomo cafeicultor, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Fausto Ferreira da Luz, para chefiar a seção do Serviço Técnico do Café, no Estado de Pernambuco, sem outras vantagens além dos vencimentos de seu cargo.

O agrônomo D. N. P. V., classe G, Jorge Duprat Cardoso para ter exercício na Inspetoria agrícola Federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado de São Paulo.

O agrônomo do D. N. P. V., classe H, interino, Otávio Rodrigues da Cunha, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio, instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O professor catedrático, classe L, da Escola Nacional de Agronomia, Artur do Prado, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O assistente técnico de 5ª classe (extranumerário mensalista), da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação, Francisco Nelson Chaves, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio, instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O tecnologista, classe K, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Aginaldo Queiroz de Oliveira, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O tenente-coronel João Muller Neiva de Lima, do Ministério da Guerra, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Agronomia, Floriano Bittencourt, para membro da Comissão Julgadora do Concurso de Veículos a Gasogênio instituído pelo decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

O agrônomo D. N. P. V., interino, da classe G, Severino Lima de Amaral, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1938

Didur de Freitas Castro, pedindo auxílio para custear as despesas de um curso de especialização. — Indeferido por falta de apoio legal. (SP. 4.214-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 29 de julho do corrente ano, foram designados:
O oficial administrativo, classe J, Aquiles Coutinho da Silva Rocha, para servir no seu Gabinete, na qualidade de auxiliar, vigorando esta designação a partir de 25 de julho, dia em que, por sua ordem, o funcionário em apreço assumiu o exercício das referidas funções.

O dactilógrafo, classe F, Marina Leite de Castro, para servir no seu Gabinete, na qualidade de dactilógrafo, vigorando esta designação a partir de 16 de abril último, data em que, por sua ordem, a funcionária em apreço assumiu o exercício das referidas funções.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria n. 104, de 8 de outubro corrente, foi designado o agrônomo biólogo do D. N. P. A., classe L, Jorge Ramos Otero, e o zootécnico, classe J, Jorge Nazaré Barbosa Zanf, para procederem a estudos sobre a reorganização dos serviços que devem ser executados pelo D. N. P. A., referentes à agrostologia.

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1938

José Procópio Teixeira Filho requer um auxílio, a que se julga com direito, por ter construído um silo na sua fazenda do Recreio, distrito de Sarandi município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. — Indeferido, em face das informações.

Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1938

Ofícios:

Dia 19

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.161 — Solicita providências no sentido de ser o chefe da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe autorizado a vender, em hasta pública, 497 quilos de aparas de algodão existentes na mesma Comissão.

N. 2.162 — Envia cópia do telegrama em que o chefe da Comissão de Classificação em S. Paulo, comunica que a exportação de algodão, pelo porto de Santos, no corrente ano, atingiu, até esta data, a 160 milhões de quilos, superando a de todo o ano de 1937, que se representou por 155 milhões de quilos.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha:

N. 2.164 — Comunica que o Sr. Presidente da República, por despacho de 31 de agosto p. findo, autorizou, independente de concorrência pública e por meio de adiantamento, a execução das obras de instalação daquela Estação por conta do crédito especial de 200:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 362, de 5 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. vice-presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Dr. Domingos Fleuri da Rocha:

N. 2.166 — Acusa, e agradece a comunicação de sua nomeação para exercer o cargo de vice-presidente do Conselho Nacional de Petróleo.

Dia 20

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dr. Luciano Jaques de Moraes:

N. 2.173 — Agradece a comunicação de sua posse no dia 10, no cargo de diretor geral desse Departamento.

Dia 21

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.179 — Envia para pagamento a conta na importância de 477\$900, de que é credor Schlick e Nogueira, relativa ao fornecimento de sementes de algodão feito a esta Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.182 — Agradece a comunicação de ter assumido o cargo de diretor geral desse Departamento.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.191 — Envia para pagamento, as contas nas importâncias de 505\$900, 1:785\$500, e 130\$100, no total de 2:421\$500, de que é credor o Lloyd Brasileiro, relativas a passagens concedidas em proveito deste Serviço, nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

N. 2.192 — Idem, idem, nas importâncias de 2:662\$200, 89\$800, e 160\$500, no total de 2:912\$500, de que é credor o Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

N. 2.193 — Remete a relação dos funcionários deste Serviço no Estado de Alagoas, conforme solicitação contida em sua circular número 76-V, de 19 de agosto último.

N. 2.194 — Idem, idem, relativa ao Estado de Pernambuco.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Edmundo Van Parys:

Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 306 — Nesta.

N. 3.428 — Em referência à comunicação objeto do ofício n. 3.249, desta Diretoria, levo ao vosso conhecimento que, até ulterior deliberação, fica suspensa a autorização dada à vossa firma para uso do rótulo da marca "Tropical", uma vez que o mesmo traz impresso os seguintes dizeres: "Packer and Exported By Citrosil Ltda." que contrariam o Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguaçu:

N. 3.429 — Comunico-vos que a firma Edmundo Van Parys, até ulterior deliberação desta Diretoria, não pode distinguir a sua exportação de laranjas com rótulo da marca "Tropical".

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Campo Grande — D. F.:

N. 3.430 — Levo ao vosso conhecimento que, até ulterior deliberação, fica suspensa a autorização para a firma Edmundo Van Parys distinguir a sua exportação de laranjas com o rótulo da marca "Tropical".

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.431 — Idêntico ao n. 3.430.

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.439 — Levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 175, como exportador de Frutas Cítricas, a firma João Marques Gonçalves.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.440 — Levo ao vosso conhecimento, que a firma João Marques Gonçalves, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34 foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 175, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, um exemplar de rótulo da marca "Batuta", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de Laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

Dia 1 de outubro de 1938

Sr. chefe da 1ª Seção Técnica — Deodoro:

N. 3.448 — Apresento-vos o agrônomo D. N. P. V. classe "I", Antônio Brito de Araújo, recentemente transferido do S. P. T. para o S. F., e que designei, em data de hoje, para ter exercício nessa dependência até ulterior deliberação.

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.449 — Comunico-vos que o agrônomo D. N. P. V. classe "I", Antônio Brito de Araújo, transferido do S. P. T. para o S. F., conforme decreto de 21 de setembro próximo passado, apresentou-se a esta Diretoria e entrou em exercício nesta data.

Por ato de hoje, designei o referido agrônomo para servir, até ulterior deliberação, na 1ª Seção Técnica deste Serviço, sediado em Deodoro.

Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.450 — Idêntico ao n. 3.449.

Sr. chefe da 4ª Seção Técnica:

N. 3.451 — Comunico-vos que por ato de hoje, designei o agrônomo DNPV classe "G", interino, Rui Torres da Silva Pinto, para ter exercício na Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Caldas, até ulterior deliberação.

O citado agrônomo foi nomeado por decreto de 31-8-1938, tendo sido designado para servir no S. F. por Portaria n. 489, de 24-9-38, do Sr. Ministro.

Dia 3.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.454 — Comunico-vos, que a firma Gaspar Soares está autorizada a distinguir a exportação de 200.000 caixas de laranjas da zona de Campo Grande com rótulo da marca "G. J. S.", remetido a essa Fiscalização com o Of. n. 1.352, de 19 de abril do ano em curso. A firma acima referida deverá imprimir no citado rótulo, com carimbo os seguintes dizeres: — Rio de Janeiro — D. F.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima mencionado deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem: — Campo Grande. — D. F.

N. 3.455 — Idêntico ao N. 3.454.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.458 — Comunico-vos, que esta diretoria resolveu deferir, o requerimento em que a firma Francisco Baroni & Cia Filho pede autorização para embarcar no vapor "Celtic Star", com destino à Hook of Holland, o lote n. 4.288, de 500 caixas de laranjas da marca "Independência", depositado no Frigorífico.

Sr. chefe da Fiscalização Portuária — Santos:

N. 3.459 — Respondendo ao vosso ofício n. 214, de 27 de setembro próximo passado, informo-vos que esta diretoria já submeteu à aprovação da autoridade superior uma nova tabela de gratificação a serem concedidos aos funcionários da Fiscalização de Frutas, em substituição à tabela organizada anteriormente, a qual se referiu apenas aos funcionários da Fiscalização de Campo Grande, não tendo sido previsto na mesma, por conseguinte, o pessoal das demais fiscalizações.

Logo que a referida tabela tenha sido aprovada pelo Sr. Ministro, vos será enviada cópia da mesma para as fins convenientes.

Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 3.461 — Passo às vossas mãos, as 1as. vias dos Boletins da renda arrecadada nos termos do disposto no decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, nos portos de Santos e de São Sebastião, pela fiscalização de Frutas, deste Serviço, no primeiro daqueles portos, durante o mês de agosto último, nas importâncias de 40:426\$000 e 4:478\$900, e bem assim a 1ª. via do balancete dos depósitos e as guias de recolhimento feitos, em depósito, na Alfândega de Santos, no já mencionado mês de agosto.

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.462 — Idêntico ao 3.461 (segundas vias).

Sr. chefe da Subcontadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 3.463 — Passo às vossas mãos a 2ª via do balancete explicativo da renda arrecadada, nos termos do disposto no decreto número 22.737, de 22 de maio de 1933, nos portos de Santos e de São Sebastião, durante o mês de agosto do corrente ano, pela Fiscalização de Frutas, deste Serviço, no primeiro daqueles portos, na importância de 44:905\$700.

Sr. diretor da Contabilidade:

N. 3.464 — Remeto-vos a 1ª via do boletim de renda da Terceira Seção Técnica deste S.F., em Recife, Estado de Pernambuco, relativo ao mês de agosto último, com a declaração: "Não houve renda".

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.465 — Idêntico ao 3.464.

N. 3.466 — Transmito-vos os requerimentos dirigidos à Comissão de Eficiência deste Ministério e assinados pelos agrônomos D.N.P.V., classe G, interinos, Hider Freire Pereira e Alberto Fatuch, com exercício na Fiscalização Portuária de Santos, subordinada a este Serviço.

N. 3.467 — Para efeito de pagamento, remeto-vos, a conta da São Paulo Railway Company, na importância de 637\$900, proveniente de transportes feitos em proveito deste Serviço, durante os meses de janeiro a agosto do corrente ano.

N. 3.468 — Idem, da Rede Mineira de Viação, de n. 1.008, na importância de 4\$300, relativa a transportes feitos em proveito deste Serviço.

N. 3.469 — Idem de n. 1.009, na importância de 7\$900.

Dia 5

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.477 — Remeto-vos, um exemplar de rótulo da marca "J. S. 3", de propriedade da firma Francisco Lirio Ruiz e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

N. 3.478 — Remeto-vos, um exemplar de rótulo da marca "Dragão de Ouro", de propriedade da firma Araújo & Cia. e com a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

N. 3.479 — Comunico-vos que, de acordo com o decreto número 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 173, como exportadora de bananas, a firma A. Reis de Freitas, de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 1.367 — Idêntico ao 3.479.

— Ao Sr. diretor da D. G.:

N. 3.483 — Remeto-vos, cópias autênticas dos Boletins de renda arrecadada pela Diretoria de Fruticultura do Estado da Bahia, com as declarações "Não houve", de conformidade com o acordo existente entre S. F., e aquele Estado, relativos aos meses de junho e julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.484 — Idêntico ao 3.483.

— Ao Sr. inspetor da Defesa Sanitária Vegetal — Uruguafana (Rio Grande do Sul):

N. 3.486 — Remeto-vos a Portaria n. 124 de 29-9-1938, do Sr. diretor geral do D.N.P.V., em que é designado o agrônomo DNPV. classe J, Omílio Monteiro Soares, servindo nessa Inspeção, para atender aos serviços de fiscalização da exportação de laranjas no porto de Itaquí, nesse Estado, a partir de 27-9-1938, e sem prejuízo das suas funções na Inspeção Agrícola.

Dia 6

Ao Sr. Diretor de Inspeção e Fomento Agrícolas da Secretaria da Agricultura no Estado de São Paulo:

N. 3.487 — Comunico-vos que, tendo submetido à consideração do Sr. Ministro o assunto do vosso ofício n. 2.003, de 21 de Setembro p. finco, S. Ex. exarou o seguinte despacho: "Responder que a lei deve ser mantida como está".

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Paranaguá:

N. 3.489 — Passo às vossas mãos, para serem entregues à firma A. Reis de Freitas, o recibo n. 75, e certificado de registro e uma segunda via do mesmo.

Outrossim, recomendo-vos a observância do disposto na Tabela B anexa ao Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-33 (Lei do Selo), relativamente à selagem dos documentos que instruem os pedidos de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

Dia 7

Ao Sr. Ministro:

N. 3.492 — Venho solicitar a V. Ex. o restabelecimento, a contar de 1º de maio a 31 de agosto do an. corrente, da gratificação que vinha recebendo o oficial administrativo da classe I, Leopoldo de Maria, cabendo-me acrescentar que esse funcionário vinha exercendo nesta Diretoria, as funções de encarregado do expediente, e que, por motivo de molestia voltou em setembro último, a exercer suas funções na Seção de Expediente da Diretoria Geral do D.N.P.V.

— Ao Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 3.496 — Passo às vossas mãos a primeira via do Boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra, em São Luiz, Estado do Maranhão, relativo ao mês de agosto último, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.497 — Idem (2ª via).

N. 3.498 — Em face da exposição de motivos n. D.F. 130, de 26 de setembro do ano corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público ao Sr. Presidente da República, levo ao vosso conhecimento que têm exercício neste Serviço os funcionários abaixo discriminados, pertencente a outras repartições, em inobservância à circular n. 7-38, de 16 de agosto próximo passado, expedida pela Secretaria da Presidência da República:

Do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

Sub-assistente técnico de 1ª classe, Jorge Coutinho Aguirre:

Auxiliar técnico de 1ª classe, Rubens Fernandes Andrade.

Auxiliar de escrita de 4ª classe, Maria Aurora Pegado Beltrão.

Do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

Contra-mestre de 1ª classe, Américo Teixeira Mendes.

Trabalhador de 1ª classe, Flávio de Sá Monteiro.

Comunico-vos, ainda, que o servente classe "C", deste Serviço, Domingos José de Santana, acha-se à disposição do Tribunal de Seguranga, parecendo-me, dados os termos da aludida circular, que deverá recolher-se imediatamente a esta Diretoria, a qual, pelos ofícios números 2.958, de 24 de agosto de 1938, e 3.137, de 12 de setembro de 1938, já consultou o Serviço do Pessoal sobre a legalidade da situação do aludido funcionário, não tendo obtido ainda resposta.

Dia 8

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.502 — Passo às vossas mãos o incluso requerimento em que o agrônomo D.N.P.V., classe I, Zarastruza Söndahl, pede ao Sr. ministro uma ajuda de custo por tero sido transferido da Bahia.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 3.504 — Transmito-vos o requerimento do agrônomo fruticultor, classe K, Luiz de Moura Brasil, com exercício neste Serviço, em que requer, na defesa de seus interesses morais e materiais, providências no sentido de ser reparada a injustiça clamorosa de que foi vítima, tendo-se em vistas os termos do expediente publicado no "Diário Oficial" de 29 de setembro de 1938, relativo à designação da comissão de inquérito, nomeada por sua solicitação, afim de apurar supostas irregularidades por ele praticadas.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.505 — Comunico-vos que tem exercício na Fiscalização Portuária em Santos, pertencente a este Serviço, o agrônomo do S.F.P.V., classe J, com sede na Bahia, em inobservância à circular n. 7-38, de 16 de agosto deste ano, da Secretaria da Presidência da República.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1938

Departamento Nacional do Povoamento, pedindo prorrogação de expediente para o oficial administrativo — K — Vitor de Magalhães Bastos, durante cinquenta dias, por três horas nos termos dos artigos 399 e 400 do R. G. C. P. — Autorizo. (O Sr. ministro autorizou, igualmente, a inclusão do nome do chefe da portaria — H — Tibúrcio de Amorim Teixeira, que responde pelo fechamento da repartição).

Dia 1 de outubro de 1938

Inspetoria Regional no Estado da Paraíba, relativo às transferências da 10ª Inspetoria Regional para a 11ª do escriturário — E — Anibal Salgueiro, da 11ª para a 7ª do escriturário — E — Humberto Lourival de Macedo e da 7ª para a 10ª do escriturário — E — João Batista de Oliveira. — Autorizo as transferências acima indicadas. Arreio a ajuda de custo em dois meses de vencimentos para cada um dos transferidos. (Processo n. 13.202-938).

Dia 6

Setima Inspetoria Regional, no Estado da Paraíba, pedindo pagamento de três diárias do respectivo inspetor, Dusan Soares de Miranda, por viagem em objeto de serviço ao interior do Estado. — Arbitro em trinta mil réis diários.

Dia 11

Ao ministro da Justiça:

Aviso:

N. 1-SP-29 — Remetendo a exposição de motivos em que aquele Ministério declarou ao Sr. Presidente da República não se opor a que o Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro seja afastado do exercício do cargo de delegado da Polícia do Distrito Federal, afim de continuar a prestar seus serviços no Conselho Nacional do Trabalho, de que é vice-presidente sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo. Havendo o Sr. Presidente da República dado a autorização pedida, solicito a necessária determinação no sentido de ser o referido funcionário desde logo posto à disposição deste Ministério, nas condições citadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1938

Offício-circular n. 13:

Aos diretores dos Departamentos Nacionais do Povoamento, Trabalho, Indústria e Comércio, Seguros Privados e Capitalização e Propriedade Industrial; ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia; aos presidentes do Conselho Nacional do Trabalho e Instituto Nacional de Previdência e aos diretores dos Serviços de Comunicações, Contabilidade e Material.

N. 2-SP-13 — Solicitando providências no sentido de serem observadas as instruções seguintes: a) a comunicação de frequência passará a ser feita em dois períodos mensais, respectivamente de 1 a 20, inclusive, e de 21 ao último do mês, sendo entregues diretamente na Seção de Controle deste Serviço; b) dos boletins de frequência constarão as três seguintes divisões: 1ª — parte referente aos funcionários que percebem pela folha de repartição oficiante e que não tenham exercício; 2ª — parte destinada aos funcionários que recebem vencimentos pela repartição oficiante com exercício em outras; c) da remessa de frequência relativa à 1ª parte constarão apenas os nomes e, nas colunas respectivas, as alterações correspondentes, daqueles que por qualquer motivo, tenham acusado falta à repartição, deixando-se de mencionar os dos demais, cuja frequência é, assim, subentendida como integral; d) da frequência relativa às 2ª e 3ª partes constarão sempre, os nomes de todos os funcionários que se encontram na situação indicada, quer tenham ou não os da 2ª parte acusado faltas ao serviço; e) os funcionários compreendidos na 3ª parte figurarão apenas com os respectivos nomes e com a indicação, na coluna "Observações", do departamento em cuja folha são pagos os vencimentos respectivos; f) as ausências, embora motivadas por transferência de uma repartição para outra, constarão da remessa correspondente, com indicação do destino do funcionário, em "Observações"; g) os nomes dos funcionários aos quais for atribuída qualquer função extraordinária da qual decorra gratificação (secretário, correio, etc.) serão mantidos em todas as remessas, mencionando-se aquela situação em "Observações"; h) sempre que houver funcionário promovido, remeter, junto ao boletim, o decreto e a portaria e citar a data em que o mesmo entrou em exercício no novo cargo e se esse exercício não sofreu interrupção; i) quando houver funcionário licenciado, remeter, com o boletim, a portaria já devidamente selada, e fazer constar em todas as remessas de frequência enquanto durar a licença, o tempo de duração, as datas do seu início e do seu término e, também, o dispositivo legal em que se baseou a concessão.

Ao Ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-529 — Solicitando providências afim de que seja paga a folha de salários a que fizeram jus Evaristo Moraes Filho e ou-

tros, num total de 19 nomes, por serviços prestados durante o mês de setembro próximo passado, na qualidade de extranumerários mensais das Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacias do Trabalho Marítimo do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3-SP-530 — Solicitando providências para que seja paga a folha de salários a que fizeram jus Mario Lima Campos e outros num total de 56 nomes por serviços prestados durante o mês de setembro último, na qualidade de extranumerários mensais do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3-SP-531 — Solicitando pagamento a que fizeram jus Zeli Brando Barbosa e mais quinze nomes, por serviços prestados durante o mês de setembro último, na qualidade de extranumerários mensais do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. 3-SP-532 — Solicitando pagamento a que fizeram jus Ze Buco e outros num total de 119 nomes, por serviços prestados durante o mês de setembro próximo passado, na qualidade de extranumerários mensais do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3-SP-533 — Solicitando pagamento a que fizeram jus os extranumerários tarefeiros de 3ª classe, do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, Antônio Pereira dos Anjos Junior e Agenor Figueiredo Pamplona, por serviços prestados durante os meses de janeiro e agosto do exercício corrente.

Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-534 — Remetendo o processo MTIC-6.539-38 relativo ao inquérito procedido no Serviço de Identificação Profissional Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-535 — Remetendo as terceiras vias dos empenhos números 223 e 364, de 24 de setembro e 10 de outubro corrente, emitidos a favor de Manuel Gonçalves de Freitas e outros.

Ao Ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-536 — Solicitando pagamento de salários a que fizeram jus Manuel Gonçalves de Freitas e outros, num total de 36 nomes por serviços prestados durante o mês de setembro último, na qualidade de extranumerários mensais do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, organizado e regulamentado pelo decreto número 2.307, de 3 de fevereiro de 1938.

N. 3-SP-537 — Solicitando pagamento a que fizeram jus dois servidores do serviço de correio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Departamento Nacional do Trabalho SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1938

Oto I. e Pereira Coelho, solicitando renovação de carteira profissional n. 3.223, da 6ª série. (DNT-12.695/33-SIP-19.796/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 11 de outubro de 1938

José Monteiro Leveza, solicitando retificação em sua carteira profissional n. 22.928, 2ª série. (SIP-18.861/38). — Providencie-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A retificação solicitada baseia-se em documento idôneo, razão pela qual, submeio o presente a consideração superior, opinando pela renovação da carteira profissional com a retificação solicitada, tendo em vista o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo SIP-14.094/38 — DNT-13.206/38).

Nelson Freire de Sousa, solicitando certidão. (DNT-15.811/38 — SIP-18.767/38). — Certifique-se e archive-se.

Dia 12

Lucia Ferreira Correia, solicitando retificação de nome, em sua carteira profissional. (SIP-20.083/38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: Proponho tenha o pedido deferimento.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1938

Laert Lopes da Silva, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.928/37). — Archive-se.

José de Moura, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.608/38). — Archive-se.

Pascoal Prata da Silva, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-20.537/37). — Archive-se.

Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, solicitando informações sobre a carteira profissional de Manuel Soares de Almeida. (DNT-12.990/38). — SIP 15.335/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

José M. Pereira, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.510/38). — Archive-se.

Agustinho Maria da Silva, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.451-38). — Archive-se.

Alcebiades Pereira, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.037/37). — Archive-se.

José Farias Vaz, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.054/37). — Arquite-se.
 José de Oliveira, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.592/37). — Arquite-se.
 Moacir Resende, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-19.502/37). — Arquite-se.
 Inspetoria do Trabalho-Curitiba, solicitando remessa de carteira. (SIP-18.119/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
 J. G. Stuebing, solicitando registro de livros. (SIP-17.811/38). — Arquite-se.

Dia 7

Manuel de Jesus Fernandes, solicitando outra carteira profissional. (SIP-16.735/38). — Arquite-se.
 Antônio da Silva Enes, solicitando registro de livros. (SIP-16.116/38). — Arquite-se.
 Basílio Ribeiro Magueja, solicitando registro de livros. (SIP-14.255/38). — Arquite-se.
 Nilo Farias Lemos, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-16.960/38). — Arquite-se.
 Ana Pecanha, contra a firma Lemos & Comp. (SIP-19.337/37). Termo 859. — Fundamente a suplicante o pedido de desarquivamento, mediante provas ou alegações razoáveis.
 Manuel de Freitas Soares, reclamando contra a firma Theodor Wille & Comp., Ltd. (SIP-17.741/38). — Termo 976. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido exarada a data de saída na carteira do reclamante, cuja carteira lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.
 Santos Dumont, solicitando identificação. (SIP-18.334/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
 6ª. Inspetoria Regional, remetendo guia n. 25. (SIP-18.352-36) — Arquite-se.
 2ª. Inspetoria Regional, fazendo comunicação. (SIP-16.646-38) — Arquite-se.

15ª. Inspetoria Regional, informando que entregou ao Sr. Lourenço Cavalcanti e Silva, auxiliar de 1ª classe daquela Inspetoria, que está incumbido do Serviço de Identificação Profissional na sede daquela Repartição, os cartões ns. 692 e 693 correspondentes às declarações ns. 341.551 a 34.650. Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Amaro Celestino, reclamando contra a firma Wander Bar anotação em sua carteira profissional. (SIP 18.411-38) — Termo 1.005 — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido exarada a data de saída na carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo supra, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

José do Carmo Ribeiro, reclamando contra a firma Salomão Grmbann. (SIP 18.262-38) — Termo 1.000. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo supra, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Antônio Martins Figueiredo, reclamando contra a firma Manuel Joaquim Pires anotação em sua carteira profissional. (SIP 18.414-38) — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido solucionada a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Benício Machado Farni, reclamando contra a firma Cantina Ca-Carioca Ltda. estar retida a sua carteira profissional. (SIP 18.416-38) — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira ao reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Josette de Oliveira Carneiro, solicitando retificação em sua carteira profissional. (DNT 14.323-38-SIP 16.535-38) — Arquite-se.

2ª. Inspetoria Regional, remetendo 199 declarações fichas. (SIP 8.461-38) — Arquite-se.

Joaquim Furtado, solicitando outra carteira profissional. (SIP 12.456-938). — Arquite-se.

A. Herterg, solicitando registro de livros. (SIP 10.078-38) — Arquite-se.

SJA Paula Afonso, solicitando registro de livros. (SIP 12.266-38) — Arquite-se.

Benjamin Rivero Francisco, solicitando registro de livros. (SIP 12.505-38) — Arquite-se.

José Lopes Ribeiro, solicitando registro de livros. (SIP 12.261-38) — Arquite-se.

Demórito Cabral Moraes, solicitando entrega de sua carteira na sede do Serviço de Identificação Profissional. (SIP-12.697-38) — Arquite-se.

Salomino Pereira, solicitando registro de livros. (SIP 14.546-38) — Arquite-se.

Dia 8.

Agenor da Azevedo & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 14.723-38) — Arquite-se.

Carita I. O. Sullivan-Campos de Jordão, solicitando transferência de carteira. (SIP 15.922-38) — Arquite-se.

Acioli & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 16.727-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional do Trabalho, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP 19.355-38). — Arquite-se.

J. S. Lopes, solicitando registro de livros (SIP 11.501-38). — Arquite-se.

Simônia Pereira Branco, solicitando outra carteira profissional (SIP 14.670-38). — Arquite-se.

Eugênia Lissovsky, solicitando registro de livros (SIP 16.989, de 1938). — Arquite-se.

José Lopes Ferreira, solicitando outra carteira profissional (SIP 14.227-38). — Arquite-se.

Lídio Bispo de Oliveira, solicitando entrega de sua carteira (SIP 13.670-38). — Arquite-se.

Mário Soares da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP 15.413-38). — Arquite-se.

João Marques da Silva, reclamando contra a firma J. Confalonier (SIP 15.054-38 — Termo 781-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido solucionada a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Raul de Almeida, reclamando estar retida sua carteira profissional por parte da firma Agência de Representações Amendoeira S. A. (SIP 16.574-38 — Termo 903). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Companhia Predial de Saneamento do Distrito Federal, remetendo "coupons" de carteira (SIP 7.018-36). — Arquite-se.

Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, remetendo "coupons" de carteiras (SIP 7.092-36). — Arquite-se.

Instituto Bioquímico, enviando "coupons" de carteiras (SIP 7.096, de 1936). — Arquite-se.

Dia 10

Josefa Ebergénfiová, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.457/38). — Identifique-se a requerente, de acordo com as normas adotadas, após ser apresentado o atestado de profissão.

Caruso Nicola, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.530/38). — Identifique-se o requerente de acordo com as normas adotadas, após ser apresentado o atestado de profissão.

Alvaro Rodrigues, requerendo 2ª via de carteira profissional. (SIP — 493/38). — Emita-se outra carteira, mediante renovação.

Custódio Soares da Silva, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 16.274/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Miguel Farias, solicitando certidão. (SIP — 18.456/38). — Faça-se a entrega da certidão solicitada.

Manoel de Souza Pereira, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.915/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Alfredo Fernandes Felix Costa, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.532/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José de Souza Sequeira, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.454/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manoel dos Santos, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.372/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Klaus Otto Alfred Neisse, solicitando emissão de uma carteira profissional. (SIP — 18.725/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Jair Siqueira, solicitando nova identificação. (SIP — 18.086, de 1938). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo comparecido neste Serviço o signatário de fls. 2, foram empregados todos os esforços no sentido de ser descoberto o número de sua identificação, nada se conseguindo obter. Tratando-se de um pobre operário que solicita diariamente uma solução para o seu caso, proponho que se proceda uma nova identificação, fazendo-se no verso da mesma as anotações necessárias, para quando, da organização do fichário alfabético, ser cancelada uma das identificações.

Submeto o presente a consideração superior, considerando o despacho do Sr. intendente exarado no processo SIP — 9.111, de 1938).

Manuel Pires, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP — 18.586/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Israel Almeida Aguiar, solicitando emissão de uma carteira profissional. (SIP — 15.363/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Ferreira de Assunção, solicitando identificação (SIP. 15.790-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Segunda Inspetoria do Trabalho, reclamando remessa de carteira profissional (SIP. 16.056-36). — Emita-se outra carteira, segundo a praxe adotada neste Serviço.

José Chaves, solicitando retificação em sua carteira profissional (SIP. 17.944-38). — Nada ficou apurado acerca do engano sobre a

filiação do interessado. A 1ª Divisão para providenciar, convidando o requerente a comparecer neste Serviço, afim de prestar os esclarecimentos necessários.

José Neto, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP. 18.509-1938). — Faça-se a entrega da carteira.

Antônio da Silva Batista, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.762-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio da Rocha, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.494-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional ao seu associado Pedro Antônio da Costa (SIP. 19.152-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Allo Pazas, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.465-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim de Sousa Moreira, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.453-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Cardoso Nunes, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.903-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Loureiro, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.670-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Batista, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.875-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Antelo Cives, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.896-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Augusto da Costa, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.529-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Afonso Luiz Alves, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP. 18.905-38). — Notifique-se o requerente a comparecer neste Serviço, afim de prestar esclarecimentos acerca de seu nome.

Dia 11

Antônio Panarra, solicitando certidão de casamento — (SIP. 19.174-38). — Junte-se ao principal e restitua-se mediante recibo.

Manuel Neto da Silva, solicitando restituição de sua certidão de nascimento (SIP. 19.662-38). — Junte-se ao principal e restitua-se mediante recibo.

Departamento Estadual do Trabalho, informando que o recibo de volta relativo à carteira profissional n. 12.414, 2ª série, foi encaminhado a este Serviço com o ofício n. 1.507-Pl. (SIP. 19.927-38). — Junte-se ao principal e archive-se.

Arnênio Boreli, solicitando registro de livros (SIP. 19.632-38). — Deferido.

Jônatas Nunes da Silveira, solicitando registro de livros (SIP. 19.534-38). — Deferido, deixando de produzir efeito a declaração fora do fecho.

A Empresa Mercantil de Minérios Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 19.539-38). — Deferido.

Antônio Maciel Magalhães, solicitando registro de livros (SIP. 19.501-38). — Deferido.

Angelo La Porta & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 19.522-38). — Deferido.

Luiz Teixeira Bittencourt, solicitando registro de livros (SIP. 19.437-38). — Deferido.

Barros, Batista & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 19.524-38). — Deferido.

José Marques Vicente, solicitando registro de livro (SIP. 19.489, de 1938). — Deferido.

N. Guimarães & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 19.513-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que a firma requerente, esclareça em novo requerimento, o que pede de vez que já possui registro de livros para seus empregados.

Jônatas Nunes Pereira, requerendo 2ª via de título de emolumentos dos livros registrados sob os ns. 10.071-72 de 28-11-1935 (SIP. 19.823, de 1938). — Indeferido, pela falta de fundamento legal.

C. Fuerst & Comp. Ltda., solicitando sejam rubricados exemplares de fichas (DNT. 11.552-38 — SIP. 16.178-38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A firma de fls. 2, desregulada, de n. 100 (ficha), afim de proceder a legalização das demais, conforme pede.

B. Herzog & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 19.535, de 1938). — Deferido.

Valga & Maciel, solicitando registro de livros (SIP. 19.533-38). — Deferido, deixando de produzir efeito a autorização fora do fecho.

Dionízio Weisz, solicitando registro de livros (SIP. 19.505-38). — Deferido.

Antônio Pais Rolo, solicitando registro de livros (SIP. 19.507, de 1938). — Deferido.

Alcides & Molicia, solicitando registro de livros (SIP. 19.508-38). — Deferido.

Espólio de Ricardino da Silva Oliveira, solicitando registro de livros (SIP. 19.488-38). — Deferido.

Usinas Santa Luzia S.A., requerendo autenticidade em uma ficha, por extravio da original de n. 1.100 (SIP. 13.004-38). — Deferido, como proposto. Recomendo à 3ª Divisão que informe os processos dentro dos prazos regulamentares. Alude o despacho ao seguinte: Usinas Santa Luzia S.A., com sede à avenida Pedro de n. 329, requer por extravio da ficha de n. 1.100, seja concedido a rubrica em uma outra, em substituição àquela. Proponho que se rubrique a ficha acrescentando na mesma os dizeres da 2ª via, de acordo com o despacho do Sr. intendente, exarado no proc. 13.004-38 (SIP.), por extravio da original caso mereça deferimento a petição de fls. 2.

Notificações expedidas:

Dia 11 de outubro de 1938

Ao Sr. Plínio Marandino Bianchi:

N. 7.989 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Pedro Nei Silva (SIP. 16.072/38).

Ao Sr. Salvador Storino:

N. 7.990 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 17 de outubro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Manuel Pastor do Nascimento (SIP. 18.557/38).

Ao Sr. José da Silva Logras:

N. 7.991 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 17 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Djalma Manuel Ribeiro (SIP. 18.552/38).

A firma Pereira & Serafim:

N. 7.992 — Solicitando comparecimento às 2 horas do dia 18 de outubro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Nemesio Leonidio de Araujo (SIP. 18.555/38).

A firma Pereira & Serafim:

N. 7.993 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Augusto José Ribeiro (SIP. 18.932/38).

A firma F. R. Moreira & Comp.:

N. 7.994 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado João Martins Cardoso (SIP. 20.148/38).

A firma Bastos de Oliveira S. A.:

N. 7.995 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado José de Almeida Barros (SIP. 20.149/38).

Ao Sr. Luiz Pereira da Silva:

N. 7.996 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Euclides Guia (SIP. 20.150/38).

A Distribuidora de Brindes Guanabara Ltda.:

N. 7.997 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 18 de outubro afim de restituir a carteira profissional de sua empregada Osmira Teixeira (SIP. 20.151/38).

Ao Club Esportivo de Equitação:

N. 7.998 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 19 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Pedro Nunes (SIP. 20.152/38).

A D. Margarida Gandelmann:

N. 7.999 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 19 de outubro afim de restituir a carteira profissional de sua empregada Izabel Belizário dos Santos (SIP. 20.153/38).

A firma Irmão Freitas:

N. 8.000 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 19 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Nelson Barbosa (SIP. 20.154/38).

A firma B. Van Mastwyk & Cia. Ltd.:

N. 8.025 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 19 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Clodoaldo Martins Teixeira e Silva (SIP. 20.155/38).

Telegramas expedidos:

Dia 11 de outubro de 1938

Ao Sr. inspetor regional em Belém — Pará:

N. 867 — Informando haver o Sr. diretor baixado um edital mandando que fosse citado o número e a série das carteiras profissionais dos empregados nas relações de dois terços. (SIP. 18.465/38.)

Ofícios expedidos:

Dia 11 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.894/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ricahrd Henry Tenney. (SIP. 17.819/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.985/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ricahrd Henry Tenney. (SIP. 17.819/38.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Empregados d-

N. 7.987/S — Comunicando que a carteira profissional número 64.903, da 2ª série, se encontra na Segunda Divisão deste Serviço à disposição do interessado. (SIP. 17.219/38.)

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 7.338/S — Informando que, não tendo o Sr. Manuel da Costa Ramos comparecido a este Serviço, até a presente data, nenhuma providência poderá ser tomada relativa à retificação da sua carteira profissional. (SIP 12.343/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.001/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz dos Santos. (SIP 15.956/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.002/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz dos Santos. (SIP 15.956/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.003/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gonçalves Lua. (SIP 15.503/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.004/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gonçalves Lua. (SIP 15.503/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.005/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Caldeira de Lemos. (SIP 12.361/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.006/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Caldeira de Lemos. (SIP 12.361/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.007/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Marques Feliciano. (SIP 16.315/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.008/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Marques Feliciano. (SIP 16.315/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.009/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Lopes Martins. (SIP 16.898/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.010/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Lopes Martins. (SIP 16.898/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.011/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Botelho. (SIP 16.060/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.012/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Botelho. (SIP 16.060/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.013/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Oscar de Jesus Motta. (SIP 15.857/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.014/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Oscar de Jesus Motta. (SIP 15.857/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.015/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Gomes. (SIP 16.265/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.016/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Gomes. (SIP 16.265/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.017/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Machado. (SIP 16.022/38.)

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.018/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Machado. (SIP 16.022/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 8.019-S — Remetendo o boletim de movimento geral deste Serviço durante o mês de setembro.

— Ao Sr. inspetor regional em Vitória — Espírito Santo:

N. 8.020-S — Remetendo o processo DNT 15.166-38 — SIP 18.156-38.

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:

N. 8.021-S — Remetendo o processo DNT 15.165-38 — SIP 18.158-38.

— Ao Sr. encarregado do SIP em Campos — Estado do Rio:

N. 8.022-S — Remetendo cópia da OS 184 e recomendando a sua perfeita observância. (SIP 13.523-38.)

— Ao Sr. inspetor do Ginásio São José de Ubá — Minas Gerais:

N. 8.023 — Acusando o recebimento do telegrama 284 e solicitando melhores esclarecimentos sobre o assunto ventilado no mesmo. (SIP 13.266-38.)

— Ao Sr. encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 8.024-S — Remetendo cópia da OS 184 e recomendando a sua perfeita observância. (SIP 11.761-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 8.026-S — Comunicando que a 15ª Inspetoria Regional informou a este Serviço que a carteira profissional n. 31.661, da 3ª série, já foi entregue ao seu portador. (SIP 14.090-38.)

— Ao Sr. Bernardino Pinto de Almeida:

N. 8.027-S — Solicitando comparecimento. (SIP 17.730-38.)

— Ao Sr. delegado da Diretoria Geral de Investigações:

N. 8.028-S — Informando que o assunto tratado no ofício número 77 já foi respondido pelo de n. 2.583-S e remetendo cópia do mesmo. (SIP 16.581-38.)

— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 8.029-S — Informando sobre carteiras profissionais declaradas. (SIP 13.345-37.)

— Ao Sr. encarregado do SIP em Caratinga — Minas Gerais:

N. 8.030-S — Solicitando remessa de fotografias. (SIP número 17.920-38.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Trabalhadores do Livro e Jornal:

N. 8.031-S — Solicitando o comparecimento do Sr. Pedro Correia de Araujo, afim de receber a carteira profissional n. 67.906, da 2ª série. (SIP 19.531-38.)

— Ao Sr. encarregado do S.I.P. em Campos — Estado do Rio:

N. 8.032-S — Solicitando a remessa de cópia autêntica de um documento em que possa este Serviço se basear para proceder à retificação do nome do portador da carteira profissional n. 21.865, da 8ª série. (SIP 15.277-38.)

— Ao Sr. encarregado do SIP em Valença — Estado do Rio:

N. 8.033-S — Informando que "encarregado de tinturaria" não constitui profissão e sim um cargo e solicitando a remessa de novo atestado de profissão, afim de que possa ser emitida a carteira profissional 13.347, da 8ª série. (SIP 16.557-38.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1938

Offícios:

Ns. 2.372, 2.373, 2.376 e 2.382 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos, Recife, Rio de Janeiro, Cabedelo e Itajaí, comunicando que o Sr. ministro autorizou as firmas Petersen, Michahelles & Comp. Ltda., espólio Dr. Estácio Coimbra, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira S. A., Glossop & Comp., Sociedade Industrial e Comercial Schmuizer Limitada, a importarem maquinismos, por intermédio dessas Alfândegas.

N. 2.374 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando exemplar de marca de exportação depositada neste Departamento.

N. 2.375 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas remetendo, para cobrança de selo com revalidação, exemplares de marca de exportação das firmas Freitas & Comp. e Francisco Machado Filho, depositadas neste Departamento.

Ns. 2.383 e 2.384 — Aos Srs. inspetor federal de Estradas e comissário da 2ª Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados em Santa Maria (Rio Grande do Sul), comunicando que o Sr. ministro permitiu a instalação desse certame, ao qual serão concedidos os favores constantes do decreto número 24.163, de 1934.

N. 2.385 — Ao Sr. embaixador do Brasil na República Argentina enviando informações.

N. 2.386 — Ao Sr. prefeito municipal de Santos, comunicando que o Sr. ministro autorizou a realização da Exposição Comemorativa do Centenário dessa cidade.

Dia 29

N. 2.387 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando que o oficial administrativo L. Tomaz Jerônimo Salgado apresentou-se a esta repartição em 23 de agosto último, comparecendo ao serviço até a presente data.

N. 2.388 — Ao Sr. presidente da Junta Comercial de São Paulo solicitando informações sobre o leiloeiro Natalino Mauá.

Dia 30

Ns. 2.389 e 2.390 — Ao Sr. diretor do Pessoal, enviando informações.

N. 2.391 — Ao Sr. inspetor regional em Niterói, enviando certificados de registro industrial de diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.392 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, enviando o processo n. 3.753-38, deste Departamento.

N. 2.393 — Ao Sr. comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York, enviando informações sobre a organização do anteprojeto do Pavilhão do Brasil naquele certame.

N. 2.394/2.396 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Vitória, Rio de Janeiro, e Administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

N. 2.397/2.400 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos e Rio de Janeiro, comunicando que o Sr. ministro permitiu que Glossop & Cia., Petersen Michahelles & Cia. Ltda., Edouard Seelig & Cia. Ltda., importem máquinas por intermédio dessas repartições.

N. 2.401 — Aos Srs. diretores da Associação Comercial de Santos agradecendo informações.

N. 2.402 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim enviando cópia de um documento.

N. 2.403 — Ao Sr. D. Executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior enviando cópias de documentos.

N. 2.404 — Ao Sr. presidente da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, agradecendo as felicitações enviadas pela criação da Comissão de Metrologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 2.405. — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris, agradecendo a remessa de exemplares do boletim mensal desse escritório.

N. 2.406. — Ao Sr. adido comercial à Embaixada da Itália, agradecendo as generosas palavras, quanto à interferência desta diretoria geral no exito da representação do Brasil na recente feira do Levante.

N. 2.407. — Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Sericultura de Serrinha - Bahia, acusando o recebimento de uma carta.

N. 2.408. — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim, enviando informações.

N. s/n. — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo informações.

N. 2.409. — Ao Sr. diretor de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, agradecendo informações.

N. 2.410. — Ao Sr. Bibliotecário da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, enviando publicações.

N. 2.411. — Ao Sr. Prefeito Municipal de Rio Preto-S. Paulo, enviando informações.

N. 2.412. — Ao Sr. Chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris, agradecendo informações.

N. 2.413. — Ao Sr. presidente da Junta Comercial de São Paulo, enviando o processo 4.349/38, deste Departamento.

N. 2.414. — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Praga, enviando um officio do presidente do Departamento Nacional do Café à industrialização do óleo de café.

N. 2.415. — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim enviando cópia de um documento.

N. 2.416. — Ao Sr. comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939, enviando cadástrros dos sindicatos de classe, para a organização da seção brasileira de economia social daquela Feira.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1938

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, solicitando avocação do processo encaminhado a este Conselho pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, por intermédio da 18ª. Inspeção Regional, para o fim de ser reformada a decisão preliminar da aludida Junta, que se julgou incompetente para conhecer da reclamação feita por seu empregado Pedro Neto, alegando contar este mais de 10 anos de serviço (CNT 2.001-938).

— Preliminarmente: não conheço do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Dia 22

João Baptista dos Santos, recorrendo do acórdão deste Conselho que, em grau de embargos, manteve o da 1ª. Câmara que negara provimento ao recurso interposto pelo mesmo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, a qual, deferindo-lhe o pedido de cancelamento de inscrição e, conseqüentemente, a restituição das contribuições pagas, lhe negou, porém, a devolução da importância com que contribuiu a título de joia (CNT REC. 1.536-935). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Francisco Gallotti Serra, recorrendo da decisão deste Conselho que não conheceu dos embargos opostos pelo mesmo à 2ª. Câmara que julgara procedente o inquerito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway contra o citado funcionário, autorizando a sua demissão, em virtude de haver praticado faltas graves capituladas nas letras a e c. in principio, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (CNT 11.730-936). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 3, 4, e 5 de outubro de 1938

Processos comuns:

N. 19.702-38 — Requerente, Representação no Paraná. — Deferido.

N. 22.142-38 — Requerente, Ernani Martins Raso. — Idem.

N. 22.338-38 — Requerente, Artur de Araujo Souto Maior. — Idem.

N. 22.121-38 — Requerente, Olímpio Pinto. — Idem.

N. 22.471-38 — Requerente, Emílio Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 20.749-38 — Requerente, Rubens d'Almada Horta Porto. — Idem.

N. 22.209-38 — Requerente, Luiz M. Chaves. — Idem.

N. 22.057-38 — Requerente, Durval Mendonça. — Idem.

N. 22.214-38 — Requerente, Jaime Araujo. — Idem.

N. 20.021-38 — Requerente, Benevenuto Pereira Soares. — Idem.

N. 22.006-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovado.

N. 22.440-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.472-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.073-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.582-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.158-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.211-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.114-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.143-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.111-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.112-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.159-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.691-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.688-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.692-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.689-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.687-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.690-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 19.582-38 — Requerente, José Quaresma de Moura. — Idem.

Aguarde oportunidade da chamada.

N. 21.886-38 — Requerente, Napoleão Poyat Neto. — Deferido, nos termos das informações supra.

N. 21.995-38 — Requerente, Mário Dias Lima. — Proceda-se nos termos do parecer de fls. retro, "in-fine".

N. 20.088-38 — Requerente, Barrox Costa & Comp. — Pague-se.

N. 21.993-38 — Requerente, Electrolux S. A. — Idem.

N. 21.988-38 — Requerente, José Mercadante & Comp. — Idem.

N. 22.259-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovado.

N. 22.280-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 21.158-38 — Requerente, Joaquim da Costa Oliveira e Sá. — A vista das informações e parecer supra, indefiro o pedido.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.423 — Contribuinte, Francisco Pereira Meireles. — Satisfazam-se as exigências da Procuradoria.

N. 1.397 — Contribuinte, Otaviano Francisco. — Autorizo.

N. 4.346 — Contribuinte, Pedro Nunes. — Autorizo.

N. 4.704-38 — Luiz Severo Leal. — Transmitem-se à nessa agência, para conhecimento dos interessados.

N. 4.688-38 — Requerente, Carlos Felipe de Araujo. — Satisfazam os interessados as exigências constantes do parecer supra, da Procuradoria.

N. 4.708 — Contribuinte, Manuel Duarte Calado. — Cumpra a interessada, a exigência da Procuradoria, constante do parecer supra.

N. 4.707 — Contribuinte, Zuleika de Miranda Rodrigues. — Cumpram os interessados, as exigências da Procuradoria, de fls.

Inscrições a pecúlio:

N. 95.095 — Contribuinte, Ismael Ferreira. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 27 do decreto número 24.563, de 1934.

Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 99.023 — Contribuinte, Lauro Virgílio de Carvalho. — Cancele-se, ex-vi do art. 27 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 87.005 — Contribuinte, José de Oliveira. — Prove o requerente de fls. 7, ter procedido à retificação de seu nome, em sua repartição.

N. 66.836 — Contribuinte, Gertrudes da Silva Séve. — Indefiro o pedido de devolução do documento de fls. 7, ex-vi do parágrafo único do art. 53 do decreto n. 24.563, de 1934. O contribuinte pode requerer, nos termos do parecer supra, cópia fotostática do documento em apreço. Remeta-se, a seguir, o presente processo à 1ª Sub-Contadoria, como solicitado.

N. 56.073 — Contribuinte, Paulo de Luna Barbosa. — Deferido.

N. 69.797 — Contribuinte, Francisco Xavier de Amorim. — Tratando-se de funcionário que exerce cargo interino, cancele-se a presente inscrição.

N. 89.022 — Contribuinte, Raul de Oliveira Fagundes. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 67.330 — Contribuinte, Sílvia Pélico Leitão. — Idem.

N. 18.848 — Contribuinte, Otávio Lamartine de Faria. — Idem.

N. 48.958 — Contribuinte, Artur Loureiro Fernandes. — Idem.

N. 52.046 — Contribuinte, Aida Pereira. — Idem.

N. 73.784 — Contribuinte, Fidelis Juraci. — Idem.

Expediente dos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 1938

Processos comuns:

N. 20.173-38 — Requerente, Januário João Del Re. — Autorizo, embora não houvesse ordem para apenas declarar o quantum.

N. 22.702-38 — Requerente, Manuel Camargo. — Restitua-se, nos termos das informações supra.

N. 22.051-38 — Requerente, Tomaz Bispo Vieira. — Restitua-se o saldo constante do demonstrativo de fls. 4, e remeta-se cópia do mesmo.

N. 22.486-38 — Requerente, Casa Nunes. — Pague-se.

N. 21.225-38 — Requerente, Fernando Magalhães & Comp. — Idem.

N. 22.600-38 — Requerente, A. Carneiro Pereira. — Idem.

N. 22.778-38 — Requerente, Júlio Furquim Sambaqui. — De acordo com as informações de fls. verso, autorizo a restituição requerida.

N. 11.644-38 — Requerente, S.E.C. — Autorizo, devendo terminar em 10 de novembro.

N. 22.919-38 — Requerente, Manuel Ozório Filho. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. 22.838-38 — Requerente, A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. — Pague-se.

N. 22.436-38 — Requerente, Ivo de Alencar. — Justifiquem-se.
 N. 22.643-38 — Requerente, Raul Taboada. — Autorizo o pagamento, à vista dos termos do telegrama de fls. 2.
 N. 6.453-38 — Requerente, exposição do Sr. presidente sobre a agência em Fortaleza. — Cumpra-se o despacho de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Despacho de S. Ex.: Aprovo. Em 1-10-38.

N. 17.285-38 — Requerente, Margarida Helena Tibiricá von Beszedits. — Cumpra-se o despacho de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Despacho: Aprovo. Em 12-9-38.

Funeral e luto:

N. 619 — Humberto da Silva. — Autorizo, nos termos do parecer supra.

N. 618 — Joaquim Silva. — Autorizo o pagamento da importância de 500\$ (quinhentos mil réis), a título de adiantamento para funeral e luto.

Processos hipotecários:

N. 719 — Requerente, Plínio Reis de Cantanhede Almeida. — Lavre-se a escritura, satisfeitas, no ato, as exigências constantes do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 703 — Requerente, Alvaro de Alencar. — Reformo o despacho de fls. 18-v., para autorizar o prosseguimento do presente processo, para um empréstimo de 8:000\$, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da S. Hipotecária.

N. 703 — Requerente, Oton Machado. — Lavre-se a escritura, satisfeita, em tempo, a exigência referida no parecer de fls. retro, in-fine, da Procuradoria.

N. 691 — Requerente, Ester Rodrigues Moreno. — Dê-se conhecimento a interessada.

N. 590 — Requerente, Raimundo de Sousa Maia. — Lavre-se a escritura, preenchidas as exigências finais do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 363 — Requerente, Newton de Oliveira. — Mantenho o despacho de fls. 90.

Processos prediais:

N. 4 — Requerente, Dorval Marcondes de Lacerda. — À vista da informação e parecer de fls. retro, indefiro o pedido de fls. 87.

N. 445 — Requerente, Carlos Moraes Guimarães. — Autorizo.

N. 364 — Requerente, Daniel Nunes de Brito. — Autorizo.

N. 475 — Requerente, Raul dos Santos Rocha. — Autorizo a transferência e a anexação dos documentos.

N. 371 — Requerente, Américo Ramires de Freitas. — Autorizo.

Expediente dos dias 7, 8 e 10 de outubro de 1938

Processos comuns:

N. 22.817 — Requerente, Leon Bompel.

N. 22.686-38 — Requerente, Silvio François.

N. 20.265-38 — Requerente, José J. de Castro Rebelo.

N. 20.238-38 — Requerente, Cid Ferreira Jorge.

N. 22.835-38 — Requerente, Osvaldo da Silva.

N. 22.694-38 — Requerente, Tomaz Rocha Lagoa.

N. 22.710-38 — Requerente, Ubirajara Cunha.

N. 22.530-38 — Requerente, José dos Santos Costa.

N. 22.713-38 — Requerente, Simão Alves de Araújo.

N. 19.331-38 — Requerente Raul Taboada.

— Deferido.

N. 22.145-38 — Requerente, Sílvia Azevedo Sousa. — Faça o requerente o recolhimento da importância do seu débito em doze prestações mensais.

N. 21.892-38 — Requerente, Alfrido Gitiрана. — Deferido.

N. 23.060-38 — Representação do chefe da Carteira Predial. — Mantenha-se o aluguel anterior, atendendo que a mudança foi efetuada por exclusivo interesses desse Instituto.

N. 18.248-38 — Requerente, Henrique de Toledo Dodsworth. — De acordo com as "Instruções" em vigor, concedo trinta dias, a partir desta data.

N. 15.764-38 — Proposta de nomeação na Agência de Belo Horizonte. — Cumpra-se o despacho de folhas retro, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Despacho do Sr. ministro: Aprovo.

N. 21.704-38 — Proposta de promoções na Agência em Porto Alegre. — Cumpra-se o despacho de folhas retro, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Despacho do Sr. ministro: Aprovo.

N. 22.326-38 — Requerente, Jaime F. Costa.

N. 22.484-38 — Requerente, Companhia Fornecedora de Materiais.

N. 20.233-38 — Requerente, Santos Seabra & Comp., Ltda.

N. 22.191-38 — Requerente, Sudeleto S. A.

N. 20.087-38 — Requerente, O. Cardoso.

N. 21.978-38 — Requerente, Companhia Nacional Cimento Portland.

N. 22.242-38 — Requerente, Fernando Magalhães & Comp.

N. 22.439-38 — Requerente, Sebastião Airão.

N. 22.751-38 — Requerente, Lopes, Rebelo & Comp.

N. 22.061-38 — Requerente, Rrtur Donato & Comp.

N. 21.838-38 — Requerente, Siemens Schuckert S. A.

N. 21.705-38 — Requerente, Lopes Rebelo & Comp.

N. 21.839-38 — Requerente, Siemens-Schuckert S. A.

N. 21.347-38 — Requerente, Santos, Santos & Comp., Ltda.

N. 22.001-38 — Requerente, Fernando Magalhães & Comp.

N. 22.012-38 — Requerente, O. Cardoso.

N. 22.187-38 — Requerente, Pinheiro Guimarães & Comp.

N. 21.837-38 — Requerente, Siemens Schuckert S. A.

N. 22.070-38 — Requerente, Sudeleto S. A.

N. 20.086-38 — Requerente, O. Cardoso.

N. 22.189-38 — Requerente, Máquinas de Escritório Ltda.

N. 21.803-38 — Requerente, José Mercadante & Comp.

— Pague-se.

N. 23.055-38 — O Observador.

N. 22.937-38 — Lux Jornal.

N. 21.472-38 — Alves, Mendes & Comp.

— Pague-se.

N. 20.078-38 — Req. Proposta de preços de armações de ferro, — Autorizo, nos precisos termos do parecer supra.

N. 23.001-38 — Requerente, Valter Aureliano Ferreira. — À vista do parecer supra, defiro o pedido de fls. 2.

N. 22.698-38 — Req. Januário João Del Re. — Deferido.

N. 22.898-38 — Req. Walfrido dos Reis Lopes. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. 22.727-38 — Req. Sílvia Viana Freire. — Em face da decisão do Conselho Deliberativo, de 30 de setembro próximo passado, no processo n. 37.529, defiro o pedido de fls. 2.

N. 22.799-38 — Req. Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 22.798-38 — Req. Comissão de Compras. — Aprovo.

N. B-277 — Req. Francisco Figueiredo. — Aceite-se.

N. 20.244-38 — Req. José Seco. — Estando em vigor os dispositivos do decreto n. 24.563, de 1934, aguarde o requerente o advento do I. P. A. S. E.

N. 22.879-38 — Req. Representação na Paraíba. — Autorizo.

N. 22.884-38 — Req. Hospital do Funcionário Público. — Autorizo.

N. 19.303-38 — Req. João Ellent. — À vista do parecer supra, e atendendo a que pelo item 3º do recurso de fls. 4, quaisquer prejuízos decorrentes do melhoramento pretendido, caberão exclusivamente ao sinatário do mesmo, reformo o despacho de fls. 3, para deferir o requerido a fls. 4 e 4 v.

N. 22.652-38 — Req. Oscar de Souza Ribeiro. — Indefiro o pedido de fls. 2, ex-vi do art. 4º das "Instruções" em vigor.

N. 22.825-38 — Req. Antônio de Souza. — À vista das informações de fls. 3, defiro o pedido infra.

N. 20.757/38 — Requerente, Joaquim Fernandes da Costa. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 22.760/38 — Requerente, Nadir Freitas Tonini. — Concedo mais trinta dias.

Processos Prediais:

N. 10/151 — Requerente, Nery Kurtz. — Lavre-se a escritura.

N. 85 — Requerente, Pedro Martins Chaves Borges. — Faça-se a transferência, nos precisos termos do parecer supra.

N. 46 — Requerente, Nestor Mariath Costa. — Deferido o pedido de fls. 47, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.

N. B-322 — Requerente, José Falcão Alves. — Cancele-se.

N. 144 — Requerente, José Leão Ferreira Mulatinho. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.709 — Contribuinte, Indalico Costa Pinto. — Cumpra o requerente a exigência da Procuradoria, a fls. retro.

N. 3.812 — Contribuinte, João de Sousa Brandão. — Autorizo.

N. 4.658 — Contribuinte, João Ribeiro Dias. — Satisfaca-se a exigência da Procuradoria, a fls. retro.

N. 1.212 — Contribuinte, Boaventura Silva. — Deferido, nos termos do parecer supra, da Procuradoria.

N. 4.718 — Contribuinte, Valdemar Ferrera Nobre. — Satisfazam-se as exigências constantes do parecer supra, da Procuradoria.

N. 3.592 — Contribuinte, Floduardo Santos. — Autorizo.

N. 4.572 — Contribuinte, Ilca Palhares. — Cumpram os interessados as exigências constantes do parecer supra, da Procuradoria.

Processos Prediais:

N. A-144 — Requerente, Carlos Gomes Dias. — À vista do parecer de fls. retro, do Sr. chefe da Secção Predial, indefiro o pedido de fls. 27.

N. 466 — Requerente, Eurico Rodrigues Barrocas. — À vista do parecer supra, mantenha-se a avaliação de fls. 15 e 16.

N. B-329 — Requerente, José Mendes da Rocha. — Lavre-se a escritura.

N. A-50 — Requerente, Alvaro Mendes de Almeida. — À vista do parecer supra, indefiro o pedido de fls. 24.

Inscrições a pecúlio:

N. 29.462 — Francisco Dantas de Assiz. — Cancele-se.

N. 92.703 — Contribuinte, Antônio Garcia Pallares. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 18.762 — Contribuinte, Arnaldo Sá. — À vista do parecer supra, defiro o pedido de fls. 4.

N. 67.065 — Contribuinte, Eduardo de Almeida Barbosa. — Indeferido. Os empréstimos sobre valor de resgate, somente são concedidos aos contribuintes facultativos que tenham completado o período de carência. E esse não é o caso do requerente de fls. retro.

N. 22.777 — Contribuinte, Luiz da Silva. — Indeferido, à vista dos pareceres supra.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA DELEGACIA**

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO 1938

*Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão —
Secretária, Act da Veiga Costa*

Processo D. T. M. 9-J-38 — Reclamante, João Evangelista de Lima; reclamada, Companhia Comércio e Navegação. — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade: "Não tomar conhecimento da reclamação de João Evangelista de Lima contra a Companhia Comércio e Navegação, visto como o reclamante não justificou razoavelmente o seu não comparecimento no serviço nos dias 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) de junho de mil novecentos e trinta e oito. Com efeito, tendo voltado ao trabalho no dia nove do mesmo mês, o reclamante nenhuma justificação das suas faltas apresentou à direção da Companhia reclamada para somente a quinze, tendo tido conhecimento do desconto a que estaria sujeito, munir-se de um atestado do Serviço Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que, laconicamente, afirma ter o reclamante estado "enfermo e impossibilitado de se locomover de seis a oito" sem, entretanto, especificar a natureza dessa enfermidade. Compareceram o reclamante e o Dr. Eduardo Monteiro de Sousa, advogado da companhia reclamada, que não aceitaram nenhuma proposta de conciliação."

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo D. T. M. 23-S-38 — Sindicato dos Armadores Nacionais, reclamando contra o Sindicato de Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante. — Arquite-se.

Comissão Especial de Legislação Social**PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO**

ATA DA 21ª REUNIÃO REALIZADA A 11 DE AGOSTO DE 1938

As 14,15 horas, presentes os Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Vicente Galliez e Alberto Surek, iniciam-se os trabalhos.

É aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, pretendo usar da palavra para saudar nosso distinto amigo e colega, Sr. Vicente Galliez, no instante em que regressa ao seio desta comissão.

Traduzindo meu pensamento e, certo, o dos demais colegas, desejo externar a grande satisfação que todos experimentamos, ao ver reassumir seu posto o companheiro que, mais de uma vez, tem com tanto brilho representado o Brasil, pela classe dos empregadores, nas reuniões da Conferência Internacional do Trabalho. (*Muito bem.*)

É tanto mais justa a nossa homenagem, na hora de retornar ao nosso convívio o preclaro colega — substituído, em sua rápida ausência, por outro amigo não menos ilustre, o Sr. França Filho quanto, como é sabido, o Sr. Vicente Galliez vem, desde o movimento de 30, e criado o Ministério do Trabalho, prestando inestimáveis serviços às classes produtoras do país, nas comissões de que tem feito parte e onde colaborou, com a eficiência de sempre, em grande número de leis hoje em plena execução.

Não menos relevante é a tarefa que, ainda agora, realiza S. Ex. nesta comissão, dentro do espírito do Estado Novo.

O Sr. Deodato Maia — V. Ex. interpreta muito bem os sentimentos de todos nós sobre a personalidade do digno colega. (*Apoiados.*)

O Sr. Alberto Surek — Por todos esses motivos, Sr. Presidente, congratulo-me, ao se encontrar S. Ex. novamente aqui, onde continuará a servir, com a eficiência e a elevação de sempre, a classe que representa e, sobretudo, o nosso querido Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Salgado Filho — É com muita satisfação que recebo as palavras do nobre colega Sr. Alberto Surek, dando as boas vindas ao nosso ilustre companheiro, que se ausentara do país precisamente para representar a classe, que aqui também com brilho representa, na Conferência Internacional do Trabalho. E com satisfação tanto maior ouvi as considerações do Sr. Alberto Surek quanto sou testemunha vivo da colaboração eficiente que prestou, vem prestando e, estou certo, continuará a prestar o distinto membro da comissão, Sr. Vicente Galliez, na obra da legislação social trabalhista que aí existe. (*Apoiados.*) Congratulo-me, igualmente, com a comissão pela volta de S. Ex., só podendo ter louvores para seu substituto, que se integrou nas funções com os mesmos alevantados propósitos. (*Muito bem.*)

O Sr. Vicente Galliez — Quero agradecer aos ilustres colegas da comissão, especialmente ao prezado amigo, Sr. Alberto Surek, as saudações que acabam de me ser dirigidas.

Regressando ao seio da Comissão de Legislação Social, excusado acentuar que venho disposto a prestar, como sempre, modesta colaboração a seus trabalhos, suprimindo minhas deficiências pelas luzes e pelo esclarecido critério de todos os meus colegas.

Agradeço, pois, emocionado e desvanecido, a homenagem, mais uma prova da amabilidade de meus companheiros.

O Sr. Salgado Filho — Aliás, de justiça. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente assina o seguinte expediente.

Ofício ao Sr. diretor 1º secretário da Associação Comercial do Rio de Janeiro, agradecendo o voto de apoio quanto à rejeição do projeto n. 145, da extinta Câmara dos Deputados, e que estabelecia novo regramento para o exercício da profissão de despachante aduaneiro;

Ofícios ao Sr. ministro do Trabalho, enviando substitutivo ao projeto n. 177, da extinta Câmara dos Deputados, e que regula a profissão de corretor de seguros; bem assim, parecer ao projeto número 401, de 1937, da mesma Câmara, e relativo à prorrogação do prazo para o registro de contadores.

Foram recebidos ofícios:

Da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, sobre eleição de cargos da respectiva diretoria;

Do Sindicato dos Contadores, do Niterói, sobre a constituição da sua diretoria para o período de 1938 a 1939;

Da Federação Nacional dos Marítimos, contendo considerações sobre o ante-projeto que regulamenta o horário de serviço dos marítimos;

Da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, solicitando providências no sentido de receber a agência local de Correios e Telégrafos as instruções previstas no decreto-lei n. 65, de 1937.

O Sr. Salgado Filho — Acerca desse ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, devo recordar que já houve provocação no mesmo sentido e a comissão deixou de deliberar sobre a regulamentação da lei em apreço, visto não ser assunto de sua alçada.

Em resposta ao pedido de informações endereçado ao Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, acerca do projeto n. 146, de 1936, recebeu a comissão o seguinte ofício:

"Exmo. Sr. presidente da Comissão Especial de Legislação Social.

Sr. presidente.

Temos a honra de agradecer o ofício de V. Ex., de n. 42, de 25 de junho passado, junto ao qual se dignou enviar-nos uma cópia do ofício remetido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, referente ao projeto n. 146, de 1936, solicitando nosso parecer a respeito e bem assim sobre o substitutivo apresentado pelos sindicatos de bancários.

Não quizemos enviar a V. Ex. nosso pensamento sobre aqueles projetos, sem previamente ouvir os associados deste sindicato e atender essa consulta a estabelecimentos bancários dos Estados de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul.

Das consultas feitas, verifica-se ser unânime a opinião absolutamente contrária aos referidos projetos.

Na verdade, o que unanimemente se deseja sustentar é um princípio: — O Estado não deve entrar na administração dos estabelecimentos para impor-lhes normas de economia, critérios de organização, sistemas de promoção, fixação de quadros de empregados e demais regras de administração interna.

Qual o critério que poderia ter o Estado para decidir do merecimento das funções de serviços privados?

Qual a medida de aferição da capacidade econômica para o aumento de salários de estabelecimentos que, embora da mesma natureza, são de forças diferentes, quer pelo volume dos respectivos capitais, quer pelo vulto de suas operações, quer pela extensão territorial em que operam?

A *standardização* de ordenados e critérios compulsórios de promoção, de uma forma absoluta, levaria a um dos extremos: ou uma fixação excessivamente baixa ou a criação de uma situação tal que conduziria inúmeros bancos à contingência fatal da liquidação. Esse dilema inelutável prova que a *medida só traria inconvenientes para uma e outra parte.*

O absurdo ressalta bradante do art. 1.º do projeto n. 146:

Art. 1.º Os bancos e casas bancárias, existentes ou que vierem a se instalar, em qualquer parte do território nacional organizarão o quadro do seu funcionalismo nos moldes do do Banco do Brasil.

Refleta-se: uma casa bancária de uma cidade qualquer do interior de Goiás ou Mato Grosso, deverá ter o quadro do seu funcionalismo nos moldes do do Banco do Brasil!

O Banco do Brasil é o maior e o mais importante estabelecimento bancário do país; o de maior capital, superior em 10 ou 20 vezes aos de outros considerados grandes bancos; goza de numerosos privilégios na qualidade de banco oficial que é, a bem dizer, banco do Estado; tem a seu cargo funções várias de agente do Tesouro Nacional; chegou a ter até o privilégio de emissão, o monopólio de vales ouro, do câmbio, isenções telegráficas, etc., etc., etc.

E' a um estabelecimento dessa força e desse poder que se pretendem equiparar quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, abrangendo a equiparação a mais modesta casa bancária do mais distante logarejo do interior!

Bastaria esse simples cotejo para patentear o absurdo integral do projeto.

Pretende a exposição de motivos dos bancários tirar argumento dos decretos ns. 19.482, 20.291, 21.175 e 23.322 e do recente decreto-lei n. 139, no sentido de demonstrar a tendência do Governo para a desejada "organização de quadros". E' inteiramente improcedente o apoio à pretensão.

O art. 3.º do decreto n. 19.482, deixa bem patente que as categorias a que se referem são de *organização das respectivas empresas*. Inteiramente idêntica é a disposição do art. 1.º do decreto n. 20.291.

Não sufraga a pretensão a referência aos decretos ns. 21.175 e 23.322.

Da mesma maneira, o decreto-lei n. 139, de 29 de dezembro de 1937, não obriga nenhuma banca a organizar quadros. Trata-se de um

decreto interpretativo, baixado exatamente para recusar ao empregado em banco o direito à efetividade aos cargos exercidos em comissão por dois ou mais anos. *Longe de criar um direito, veio esse decreto exatamente recusar um direito.*

Não desejamos entrar no mérito do projeto, nem no do seu substitutivo, no exame de artigo por artigo, porquanto a simples equiparação de todos os bancos e casas bancárias ao Banco do Brasil convence da absurdez e poupa a leitura de prolixas considerações desnecessárias.

Basta referir alguns dispositivos, a título meramente exemplificativo.

Pelo art. 8.º do substitutivo, o estabelecimento bancário que precisar admitir novos funcionários ao posto inicial do quadro C. de que trata o § 3.º do art. 5.º, *terá concomitantemente de aumentar o número de funcionários das categorias efetivas do mesmo quadro na proporção de 40 % de terceiros escriturários, 30 % de segundos escriturários, 20 % de primeiros escriturários e 10 % de conferentes.*

E' de estarrecer. Se um banco precisar de 10 funcionários a mais, terá que fazer um aumento concomitante de outros tantos, em diferentes categorias, embora não haja trabalho para os mesmos!

Os §§ 1.º e 2.º do art. 10 obrigam a promoções em prazos de dois anos, ano e meio e até um ano!

O substitutivo estabelece a organização de quatro quadros, em que se incluem nada menos que 36 classificações diferentes!

Pelo disposto no art. 2.º são de livre nomeação dos estabelecimentos os funcionários dos quadros A e B. Os demais são nomeados compulsoriamente, mediante concurso e promoção.

Afigura-se-nos que bastam esses exemplos, sendo inútil respirar mais nesse projeto para demonstrar o quanto de absurdo encerra.

E' relevante notar que a integral repulsa ao projeto não é ditada por mera questão de interesses de uma classe, aliás tão respeitáveis quanto os de outra.

Não. Essa repulsa é da própria razão, do próprio bom senso.

Não tem interesses em causa os ilustres membros da Comissão Especial de Legislação Social.

Entretanto, segundo se verifica da ata da 10.ª reunião, realizada em 28 de abril deste ano, publicada no "Diário Oficial" de 14 do corrente.

Todos os seus membros que entraram no mérito do projeto, manifestaram-se inteiramente contrários ao mesmo.

Declarou no seu parecer o Sr. Vicente Galiez.

"Somos absolutamente contrários à aprovação desse projeto que se nos apresenta praticamente irrealizável e juridicamente impossível."

"Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, não pode esse projeto merecer qualquer atenção por parte dos poderes públicos."

"Em matéria de salários, a única legislação possível no sentido de fixá-los é a que se referir aos funcionários do próprio Governo. Os funcionários do Banco do Brasil não tem os seus salários fixados em lei. Como, pois, estabelecer-se esse extravagante princípio para todos os bancos e casas bancárias do país?"

"Além disso, a Constituição em vigor é perfeitamente clara, determinando que a fixação de salários deve ser objeto de contratos coletivos de trabalho. A lei só poderá intervir nesse assunto para determinar um salário mínimo de subsistência."

Não menos terminante, foi a declaração do Sr. Oséas Mota:

"Não está em nossa alçada determinar quadros ou fixar salários nos estabelecimentos bancários ou quaisquer outros. No caso de salários o que a Constituição permite ao Poder Público é determinar o mínimo. Daí por diante, compete ao empregador, de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras, fixar os mesmos."

Com relação a quadros e categorias, disse muito acertadamente:

"O empregador é que sabe quantos pode ter, diante das suas necessidades."

Aditou ainda o Sr. Vicente Galiez:

"Nem nos Estados totalitários existe tal providência. Não há ali quadros de funcionários a serem observados pelas empresas particulares. Não se estabelecem normas para promoções, nem se subordina a aprovação de tais quadros a esse ou àquele ministério."

O Sr. Salgado Filho referindo que algumas casas bancárias têm burlado a lei opina, de acordo com o Sr. Vicente Galiez, que essa burla póde ter um remédio legal diante da atual legislação, nas comissões mistas de conciliação.

"Os bancários, porém, como disse, podem encontrar uma solução para o seu caso dentro das comissões mistas de conciliação."

O único membro da Comissão de Legislação Social que não opinou definitivamente, foi o Sr. Alberto Surek, que declarou na referida sessão:

"Porque tenho minhas dúvidas é que desejava o adiamento."

"Realmente, Sr. presidente, prefiro pedir vista do projeto, que desejo estudar com maior cuidado, afim de emitir a minha opinião em definitivo."

Com relação aos pequenos bancos, declarou, entretanto, S. Exa.:

"Quanto aos pequenos bancos, talvez não se pudesse estabelecer os quadros dos funcionários."

Verifica-se, pois, que os projetos estão prejudgados como inaceitáveis pela Comissão de Legislação Social.

A maioria dos seus membros o repeliu categoricamente.

O único membro que não se pronunciou definitivamente, pedindo adiamento, declarou sinceramente ter suas dúvidas sobre

o projeto e que quanto aos pequenos bancos talvez se pudesse estabelecer quadros.

Os bancos que diante desses projetos pudessem evitar o naufrágio ver-se-iam transformados em repartições burocráticas, cujos administradores ficariam sem a menor possibilidade de governá-los. Nem a nomeação para os cargos lhes seria dado fazer. As promoções se fariam parte por merecimento, parte por antiguidade, dentro de critérios rígidos, tendentes a eliminar a possibilidade da emulação e do esforço.

Por que razão, caberia exclusivamente aos empregados de bancos uma organização de quadros.

Haverá, porventura, no nosso regime um privilégio, uma prerrogativa especial para uma determinada classe?

Será compatível com a Constituição vigente a formação de uma casta, de uma aristocracia? Será admissível a criação dessa aristocracia com o regime democrático em que vivemos?

Será esse, porventura, o espírito do Estado Novo?

A negativa é formal.

Então, porque não se feita uma lei criando iguais direitos de organização de quadros, de promoções compulsórias prefixadas, de determinação de aumentos de ordenados e gratificações para os comerciários, os industriários, os operários e toda a sorte de trabalhadores?

Tanto se podem organizar num banco as classes de serventes, contínuos, praticantes, primeiros, segundos, terceiros e quartos, escriturários, sub-chefes, chefes de seção, inspetores, conferentes, etc. etc. como numa casa comercial as de: serventes, estafetas, praticantes, primeiros, segundos, terceiros e quartos caixeiros, sub-chefes, chefes de seção, inspetores, conferentes, etc. etc.

Da mesma forma nas indústrias, da mesma forma entre operários, com classificações semelhantes de operários de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes, sub-mestres, contra-mestres, mestres, sub-chefes, chefes, inspetores, etc. etc. Se quisermos levar mais longe, até no serviço doméstico, poderiam se organizar categorias.

Porque, então só os bancos teriam de suportar essa organização?

Porque, dir-se-á, o comércio e a indústria se asfixiariam com semelhante regime.

Então, só os bancos poderiam suportá-los?

Então, só os bancos merecem a ação destruidora da imposição de uma organização que os levariam a aniquilamento?

Então a organização bancária é desnecessária á vida econômica do país?

Nesse caso, melhor valeria decretar-se a sua completa supressão.

Ponto é que se deixe claro e expresso que o regime pleiteado, equivale ao absoluto aniquilamento dos bancos, quer quanto á sua capacidade econômica, quer quanto ao seu próprio governo e administração.

Não é sequer de se entender que uma classe pretenda enfiar todas as vantagens excepcionais concebíveis.

A única de todas as classes do Brasil que, independentemente de concurso, tem assegurada a vitaliciedade ao fim de dois anos, que o próprio Estado não confere a nenhum dos seus funcionários, é a classe dos bancários.

A única de todas as classes do Brasil que tem o horário excepcional de seis horas, divididas em dois turnos, com duas horas de intervalo, em cinco dias da semana e quatro horas em um, é a classe dos bancários.

Os comerciários, em cargos equivalentes de serviços de escriturários, em companhias ou casas comerciais trabalham por ano, 112 dias bancários (de 6 horas) mais que os empregados em bancos.

Porque mais privilégios ainda?

Por que mais exceções?

Este Sindicato manifestando-se deste modo, com a clareza e a sinceridade que são imperiosas em assunto de tal magnitude, não se põe em posição de intolerância ou má vontade contra os que dedicam a sua atividade ao serviço bancário. Seria absurdo tal sentimento e absolutamente desastrado.

Empregados e empregadores inteligentes e bem intencionados devem viver na mútua compreensão, convencidos de que a cooperação entre eles é fundamental e dela deve resultar o bom entendimento e a solidariedade.

Tanto é condenável a promoção do aniquilamento por parte de uns ou de outros, contra uns ou contra outros.

Hoje, como em todos os tempos, os problemas sociais e humanos devem ser resolvidos com a boa vontade e com o bom senso, por um entendimento recíproco em que cada um desista de uma parte das suas pretensões.

No seu recente discurso proferido em São Paulo, em agradecimento a uma manifestação trabalhista, o presidente Getúlio Vargas teve esta feliz expressão:

"O Estado Novo não quer, não reconhece a luta de classe".

"As leis trabalhistas são leis de harmonia social".

Nesse conceito lapidar se encontra o lúcido espírito da orientação do Chefe do Estado que, baldamente se quiz buscar em decretos que nada exprimem na direção pretendida.

Ora, o projeto em causa daria resultado precisamente oposto áquele conselho de sabedoria. Sua adoção seria o reacendimento de profundas divergências, de tristes inquietações, de lamentáveis desordens.

A legítima emulação, a confiança no próprio esforço, a capacidade técnica, a pontualidade, a probidade — estes são os elementos

propulsores no progredir regular dos que trabalham, desde as funções mais modestas até os postos de direção.

Não ha empresa, não ha administração que, carecedora de sentimento de justiça, por próprio interesse egoístico, não procure compensar a colaboração eficiente e honesta.

Fóra disso, só encontramos a seleção invertida, a confusão, a desordem, a luta de classes.

Entretanto, as diretrizes solenemente proclamadas do Estado Novo são na direção da *harmonia social*.

Consoante com essas diretrizes, os projetos em apreço, pelos seus excessos insuportáveis, devem se integralmente regeitados, não só para que subsista o bom entendimento, que felizmente reina na maioria dos bancos, entre empregados e empregadores, como para que os próprios bancos subsistam no Brasil, ao desempenho de sua alta função econômica.

Apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de subida consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938.

Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro: — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

E' assinado pela Comissão o parecer do Sr. Ozéas Mota ao projeto n. 553, de 1937, fixando em oito horas a duração do trabalho normal e efetivo das equipagens das embarcações da marinha mercante nacional.

E' distribuído, para estudo, o seguinte:

Ante-projeto que reajusta, com a Constituição vigente, disposições dos decretos ns. 20.465 e 21.081, em desacordo com as daquela

Art. 1.º — Ficam reajustados os decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, nos artigos 25, 33, 34, 43 e 78, que passam a ter a redação seguinte:

Art. 25:

§ 8.º A aposentadoria será compulsória aos 68 anos de idade, com qualquer tempo de serviço, e a importância a ser paga será calculada na razão de 1/30 por ano de serviço, na forma do parágrafo anterior, observado o disposto no § 6.º.

Art. 33, parágrafo único. Falecendo o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e às filhas solteiras; reciprocamente a quota dos filhos falecidos reverterá ao cônjuge pensionista.

Art. 34, parágrafo único. Se ocorrer a perda dos direitos à pensão, nos termos deste artigo, a parcela correspondente reverterá, sempre e proporcionalmente, aos demais pensionistas que, por sua vez, não tenham também perdido os seus direitos; na falta destes, reverterá, então, à Caixa.

Art. 43. O associado que se tiver inscrito em uma Caixa e quizer contar tempo de serviço, anterior à inscrição, mas computável, para efeito de aposentadoria, não tendo, entretanto, por qualquer motivo, contribuições feitas nos departamentos em que tenha servido e recolhíveis à Caixa, deverá, afim de fazer jus ao gozo desse direito, além das contribuições previstas no art. 8.º, letras a e b, indenizar à Caixa, em dobro, a importância total dos pagamentos correspondentes àquele tempo, satisfazendo, assim, esses pagamentos legais, que, no interesse da Caixa, cabe a esta receber, não tendo o empregador, neste caso, nada a pagar pelo aludido tempo. Essa indenização será efetuada ainda depois de aposentado, se continuar em débito, mediante quotas mensais, calculadas sobre a quantia que mensalmente perceber de vencimentos, aposentadoria ou pensões, na seguinte proporção:

1 — Importância de 1:000\$ mensais, ou menos:		
a) se o aludido período anterior for de menos de 10 anos	1 %	
b) se for de 10 até 20 (inclusive).....	2 %	
c) se for de mais de 20 anos.....	3 %	
2 — Importância de mais de 1:000\$ por mês:		
a) na hipótese do n. 1, letra a.....	2 %	
b) na hipótese do n. 1, letra b.....	3 %	
c) na hipótese do n. 1, letra c.....	4 %	

Art. 78. O empregado acometido de lepra ou *tuberculose*, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou do empregador, com o máximo do benefício estabelecido no presente decreto.

Art. 2.º — Mediante reclamação dos interessados à empresa a que, até então, viessem servindo, ficam, no interesse das Caixas e a partir de 10 de novembro de 1937, automaticamente reintegrados nos cargos de que houverem sido desligados, em virtude de aposentadoria compulsória, concedida pelas Caixas, a requerimento da mesma empresa e em desacordo com a Constituição vigente, os associados que, antes de completarem 68 anos de idade, não tivessem sofrido a comprovada redução de capacidade físico-mental, exigida no § 10 do art. 25.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E', igualmente, distribuído, para o mesmo fim, o seguinte

Substitutivo

Art. 1.º O empregado de qualquer sexo que deixar o emprego, seja qual for a causa, esta não constituindo crime de abuso de confiança ou contra a segurança do Estado e do regime vigente, apurado em processo regular, poderá continuar a contribuir para a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões em que estiver associado.

Parágrafo único. No caso deste artigo, como deixa de existir o empregador, o empregado fará a sua contribuição em dobro.

Art. 2.º O empregado que mudar de ocupação, profissão ou emprego, e estiver inscrito na Caixa ou Instituto de Aposentadoria e

Pensões poderá transferir a sua inscrição para a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões que corresponda à sua nova atividade.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões que tomar o encargo receberá da que se desonerou as quantias recolhidas do associado transferido. Esse recebimento dar-se-á dentro de 30 dias, depois de reclamado.

Art. 3.º O aposentado em Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões que for privado da sua aposentadoria em virtude de descumprimento, e em obediência à lei, será, dentro de seis meses da data do seu requerimento, indenizado das suas contribuições realizadas para o gozo de proventos cujos pagamentos lhe foram suspensos.

Art. 4.º Mediante reclamação dos interessados à empresa a que até então viessem servindo, ficam, no interesse das Caixas ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, e a partir de 10 de novembro de 1937, automaticamente reintegrados, sem direito a atrasados, desde que se ache provadamente válido e ocorra vaga correspondente nos cargos de que houverem sido desligados, antes dos 68 anos de idade, em virtude de aposentadoria compulsória, com menos de 68 anos de idade, concedida pelas Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 5.º Falecido o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e às filhas solteiras.

Art. 6.º O empregado acometido de lepra ou tuberculose, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez com o máximo de benefício como se tivesse completado o tempo de serviço ordinário.

Art. 7.º A aposentadoria ordinária do associado de Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões será concedida aos 68 anos de idade, limite dado na Constituição vigente para os servidores administrativos do Estado.

Parágrafo único — A quantia a ser paga ao aposentado será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço prestado.

Art. 8.º O associado de Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, inscrito ou a se inscrever com tempo de serviço anterior à sua inscrição e computado para a sua aposentadoria, aposentar-se-á de acordo com a lei vigente, depois de estar quite com a contribuição prevista no artigo 8.º, letras A e B do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, e completando a indenização correspondente ao tempo de serviço prestado, antes de se inscrever.

Parágrafo único — Essa indenização em dobro e em quotas mensais, de conformidade com o artigo 43 e seus parágrafos do Decreto retificado, será feita apenas pelo aposentado, de vez que se trata de dívida pessoal e anterior ao adquirir o direito de se aposentar.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Ozéas Motta* — Rio, 1 de agosto de 1938.

O Sr. *Salgado Filho* — O Sr. Ministro das Relações Exteriores enviou ao do Trabalho officio da Embaixada do Brasil em Berlim, relativamente a medidas adotadas para restringir as migrações de operários. O Sr. Secretário verificará si há algum projeto a respeito e, no caso afirmativo, encaminhará o processo ao Relator.

Temos ainda presente o officio pelo qual o Sr. Ministro da Viação fez ao Sr. Presidente da República exposição nos seguintes termos: "Expedido a 28 de abril de 1921, por abandono de emprego, do cargo de conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Pedro Bacelar da Costa — que sofria de grave doença mental, encontrando-se em estado de completa cegueira, vivendo da caridade pública, solicitou, em data de 17 de julho de 1936, à Câmara dos Deputados, a concessão de uma pensão correspondente, ao menos, aos vencimentos de duzentos mil réis mensais, que percebia quando de sua exoneração.

Após o fechamento da Câmara dos Deputados, foi a pedido em apreço examinado pela repartição a que pertenceu o suplicante, sendo considerado de inteira justiça.

Submetendo o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência, tenho a honra de sugerir a expedição de um decreto-lei, concedendo ao ex-funcionário a pensão de duzentos mil réis mensais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938.

O documento foi enviado a esta Comissão. Acontece que, sobre o assunto, o nosso colega Sr. Ozéas Mota já havia apresentado parecer, acentuando que o caso não estava em nossa alçada, mas era de justiça. Assim, vamos dirigir-nos ao Sr. Ministro do Trabalho, comunicando já haver sido mandada sugestão a respeito.

Ainda pelo Sr. Ministro do Trabalho foi devolvido a esta Comissão — acompanhado de parecer do Conselho Atuarial — o substitutivo ao projeto n. 178, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados permitindo aos associados das diferentes Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando licenciados ou despedidos, continuar associados a tais Caixas ou Institutos. O Sr. Secretário fará chegar o processo às mãos do Relator, o Sr. Ozéas Mota. (Pausa).

Algum dos senhores tem parecer a apresentar?

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, tenho um parecer, o qual peço seja distribuído, para estudo, aos nobres colegas, juntamente com o projeto que apresento. Refere-se o meu trabalho à criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários.

Hoje mais do que nunca, estou convencido de que determinadas diretrizes devem ser adotadas.

Na viagem feita ainda há poucos dias e em que percorri cerca de 2.500 quilômetros, a maior parte dos quais por estradas de rolagem, colhi de perto a impressão de que outro rumo se impõe, ao ser elaborada a lei de amparo social a quantos labutam justamente nesse ramo de atividade.

Como ninguém ignora, é indubitável que o desenvolvimento das estradas de rodagem em nosso país se processe do modo mais rápido possível. Ultimamente, com esse objetivo vem sendo taxado o principal dos produtos utilizados para movimentação das rodovias — o carburante — medida que, em última análise, redunda em benefício do próprio incremento das estradas. Nessa ordem de idéias redigi o parecer e o projeto que, com a devida venia, passo a ler:

"Sr. Presidente e demais membros da Comissão Especial de Legislação Social.

Designado para estudar a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários, venho desempenhar-me da honrosa incumbência.

Constam do "dossier" submetido ao nosso exame, um projeto e uma sugestão orientados por tendências opostas: — o 1º no sentido da criação de um Instituto autônomo, peculiar à grande classe dos rodoviários; o 2º a sugestão promovendo a incorporação de todos os membros dessa classe à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns.

Note-se desde logo que, tanto no projeto como na sugestão não se encontra nenhuma diferença fundamental de organização, nem ao menos no que diz respeito ao modo de proporcionar a Quota de Previdência. A diferença única, a bem dizer mas, bem sensível, reside exclusivamente na resposta a esta pergunta: pode e convém ao Instituto do Seguro Social a criação de um organismo à parte, privativo da classe dos Rodoviários?

A essa pergunta responderam afirmativamente os autores do projeto e negativamente os autores da sugestão.

O projeto vai mais longe. É da autoria do próprio Ministério do Trabalho. Resultou de uma mensagem do Sr. Presidente da República à extinta Câmara. Trabalho elaborado sob as vistas do doutor Agamenon Magalhães, ex-ministro do Trabalho, que, com a sua larga experiência na execução das Leis de amparo social, aconselhou ao Governo a criação do Instituto. S. Ex. conseguiu por em funcionamento o Instituto dos Comerciantes, dos Bancários, dos Marítimos, da Caixa dos Trapiches e Estivadores, ainda dando rumos à execução da Lei do Instituto dos Industriários, tem autoridade, pois, para aconselhar a medida, baseado em conhecimentos próprios.

Esta é portanto a grande questão que se depara em primeiro lugar aos olhos argutos desta Comissão, e pode se dizer que a única, pois todas as demais constituem detalhes de relativa importância.

Examinando a matéria com cuidado, propendi absolutamente convicto, pela primeira solução. Acho, sem receio de poder sofrer contestação mais séria, que a classe dos Rodoviários não somente pode, como deve ter o seu Instituto próprio de Aposentadoria e Pensões.

Efetivamente analisando-se a estrutura do Estado Corporativo, sente-se desde logo a vantagem que decorre, para o seu bom funcionamento, da separação perfeita das atividades produtoras nos respectivos gêneros e espécies.

Enquanto as primeiras são para formar a cúpula do sistema, as verdadeiras corporações nacionais — os aparelhos centralizadores das atividades do Estado — as segundas constituem os agrupamentos das células formadoras dos diferentes órgãos de atividades particularizadas.

Não há "simile" entre a função daqueles que transportam a mercadoria, com a daqueles que apenas carregam ou descarregam a mercadoria dos veículos de transporte.

O Estado Novo é, sobretudo, o Estado Econômico, e por isso mesmo, o estado da produção, da distribuição e do consumo, que só se pode bem resolver pelas corporações, atendidos os princípios reais da divisão do trabalho. Pode-se afirmar que as duas classes — a dos empregadores e a dos transportadores — fazem parte do aparelho de distribuição. Mas, não se pode negar que cada uma das duas constitui um órgão distinto com função especializada. Note-se até que esse órgão especializado do transporte não foi admitido em conjunto pelo Estado Novo. Tão grande é ele que a própria função se repartiu em três seções diferentes: a que se refere ao transporte por água; a do transporte pelo ar, e a do transporte por terra; e que esta última, compreendida a ação complementar da rodoviária para a ferroviária se bifurca, ainda, em duas sub-seções: a ferroviária. Ora, quando houvesse de incorporar a classe dos rodoviários a uma outra qualquer, por quaisquer motivos ponderáveis, a razão lógica indicaria, pelo menos de primeira mão, uma das duas outras seções do órgão do transporte. E não há dizer-se que essa divisão referida não interessa ao Instituto do seguro social, porque é uma necessidade como alimento do Estado Novo, que se criou não sobre meras construções ideais do espírito humano, mas, sobre a realidade concreta da economia da divisão do trabalho.

Ademais, porque se haveria de incorporar a classe dos rodoviários a qualquer outra? Não é ela, por ventura, bastante pujante para poder dar origem a vida a uma instituição própria do seguro social?

Ao contrário, os próprios dados fornecidos pelo "dossier" que temos à mão, nos apontam para mais de 200.000 membros da classe em todo o Brasil. E esse número, que supera de muito o dos componentes de outras classes que mereceram os seus institutos próprios, de aposentadorias e pensões, só tende a aumentar e vertiginosamente, pois todos nós sabemos que o progresso do Brasil depende de uma rede perfeita de rodovias que a par e juntando as estradas de ferro desbrave o nosso vastíssimo "hinterland" permitindo o livre e rápido intercâmbio comercial de seus inúmeros mercados.

Pois bem, ainda mal iniciamos esse grande trabalho. Mas, a par disso, há que contar com o surto prodigioso das nossas cidades, a que extranho o aumento vertiginoso da nossa população.

E nas cidades, onde o dinamismo da vida moderna exige pressa e sempre cada vez mais pressa, o número de veículos motorizados acompanha com absoluta regularidade seu desenvolvimento.

Vê-se o Rio e tome-se o aumento do número de automóveis nos últimos cinco anos, apesar da desvalorização da moeda e de se tratar de artigo de importação. Examine-se... e ficar-se-á espantado.

Não há a menor dúvida de que a classe é grande e pujante e está em pleno período de crescimento.

Pelo seu número de componentes está melhor que muitas outras para merecer as honras de um instituto próprio de aposentadorias e pensões.

Uma única objeção nos pareceu plausível de momento; a que traduz na dificuldade de satisfazer a Quota de Previdência, ou seja a contribuição da União, já que o serviço de seguro social tem natureza federal.

De onde tirar essa taxa?

A primeira tendência é a que se encontra no projeto e na sugestão, e que eu próprio lembrei em princípio, porém, apresento aos doutos membros da Comissão Especial de Legislação Social duas soluções para o caso, inclinando-me eu pela segunda. A primeira, tirou a Quota de Previdência taxando o carburante; e a segunda tirou os meios para a Quota de Previdência do mesmo imposto que foi tirado para os Comerciantes e Industriários, que é do imposto Alfandegário. Em se tratando de transporte e motorizado, o caminho lógico nos conduz de imediato, ou ao próprio transporte ou ao combustível.

Todavia é dizer-se que num país ainda em vida pre-capitalista e cheio de riquezas naturais, com uma superfície que o coloca num dos primeiros lugares de classificação geral no mundo, precisa de incentivar o transporte e não tribuí-lo.

E a compensação desse fato é tão sensível, que a Constituição de 1934 chegou a estabelecer rigidamente nos parágrafos 8º e 9º do seu artigo 17 a proibição do tributo sobre os combustíveis produzidos no país, assim como da cobrança.

"Sob qualquer denominação, de impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, ou qualquer tributo, que no território nacional gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem".

Felizmente, porém, a idéia perde a sua rigidez primitiva. E embora de pé no ritmo da consciência de todos os brasileiros, passou a ser apenas uma aspiração porque se reconhece a necessidade de se contemporizar em certos casos. Por isso, o legislador de 1937 preferiu deixar em aberto a questão.

E fez bem. Já agora, o digno Interventor do Rio Grande do Sul, coronel Cordeiro de Faria, pôde taxar o combustível para a constituição de um fundo destinado à construção de rodovias, que o grande e próspero estado sulino não tinha como ainda não tem, com grave prejuízo para a sua economia.

Orientação aceitável essa do bravo e digno militar.

É o transporte sacrificado para benefício próprio, para o seu incremento e melhoria.

Ora, no caso atual não se verá diretamente esse incremento e essa melhoria. Mas, é negável que se atinge indiretamente esses mesmos resultados, porque se atende a um justo anelo daqueles que vivem do transporte, assegurando-lhes, ademais, a satisfação de uma necessidade social imprescindível já de nossos dias.

Sobre a matéria convém frisar o que já referi de passagem isto é, que a sugestão, de incorporação dos Rodoviários à Caixa de Aposentadoria e pensões em Trapiches e Armazéns, não resolveu, nem sequer contornou esse único óbice atrás apontado. Pelo contrário, o projeto conserva e aumenta o sistema da formação da Quota de Previdência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, e criou também a taxa sobre combustíveis.

Deixa assim a única saída razoável que poderia existir para a orientação que lhe tocou. Insisto, todavia, em chamar a vossa preciosa atenção para esse único ponto, da formação da Quota de Previdência, porque me daria por muito feliz, se algum dos meus pares apontar o meio adequado a evitar uma taxa sobre o combustível.

Eu, da minha parte, encontrei, como já tive oportunidade de dizer, neste relatório que é no próprio meio servido aos comerciantes e industriários, e não vejo outra solução para o caso.

Servir aos Rodoviários, é o meu desejo, mas sem prejudicar o Transporte. Não sendo, porém, isto possível, é preferível servi-los ainda que prejudicando o Transporte, no mínimo.

E, considero que esse mínimo está na formação do Instituto próprio, de aposentadorias e pensões, ainda que para estabelecer a Quota de Previdência do Estado se deva taxar o combustível.

Essa é a grande questão, esse o meu pensamento e o rumo que tomei.

Foi nesse sentido que vazei o meu substitutivo abaixo em que procurei conciliar os pontos do projeto e sugestão existentes. E penso ter alcançado a única possível e razoável solução.

PROJETO DE LEI

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários e de outras providências

Art. 1º — Fica criado, com a qualidade de pessoa jurídica de direito público, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Rodoviários, cuja finalidade-

de principal é a concessão de aposentadoria aos respectivos associados e pensões aos seus beneficiários.

§ 1º — O Instituto terá sede no Distrito Federal e Inspetorias, Agências e Sub-Agências, instaladas onde e quando necessárias, nos Estados, Território do Acre e Distrito Federal.

§ 2º — Além do que constitui a sua finalidade principal, o Instituto poderá assegurar aos seus associados e respectivos beneficiários outras utilidades, tais como assistência médica e cirúrgica, internação hospitalar, auxílio para maternidade, auxílio para funeral e os benefícios decorrentes da criação das carteiras Predial e de Empregados.

Art. 2º — Os benefícios concedidos serão fixados no regulamento de que trata o art. 10, dentro das possibilidades atuariais, e ficarão sujeitos à revisão periódica, de molde a se assegurar a plena estabilidade do Instituto.

§ 1º — Os cálculos atuariais far-se-ão, inicialmente, à taxa de Juros de 5 % (cinco por cento) e, até a organização de tábuas especiais de mortalidade e invalidez, obtidas com a experiência brasileira ou a do próprio Instituto, basear-se-ão nas tábuas que forem mandadas aplicar pelo Conselho Actuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º — A aplicação das tábuas de mortalidade e de invalidez, organizadas de acordo com o parágrafo anterior, não alterará as aposentadorias e pensões concedidas, além do limite máximo de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos da respectiva importância.

Art. 3º — Serão, obrigatoriamente, associados do Instituto os condutores de veículos acionados mecanicamente, por tração animal ou motor de qualquer natureza, tais como:

- a) os "chauffeurs" ou motoristas, cocheiros, carroceiros e carreiros;
- b) os ajudantes dos profissionais mencionados na alínea anterior, os lavadores e lubrificadores de veículos;
- c) aqueles que, a qualquer título, trabalhareм nas garages, cocheiras, escritórios de empresas de transportes e postos de distribuição de carburante;
- d) os empregados das seções de transporte dos estabelecimentos comerciais e industriais;
- e) os despachantes, trocadores e recebedores, bem como os demais empregados das empresas exploradoras do serviço de ônibus e auto-lotação;
- f) os tratadores, tosadores e ferradores de animais utilizados na tração de veículos;
- g) os empregados do Instituto e dos Sindicatos de empregadores e empregados rodoviários, e
- h) os trabalhadores em rodovias de serviço permanente ou transitório da União, Estados ou Municípios.

§ 1º — Serão, facultativamente, associados do Instituto os condutores de veículos por conta própria.

§ 2º — Os trabalhadores em rodovias de que trata a letra "h" quando afastados temporariamente do serviço, poderão continuar no Instituto, porém sua contribuição será em dobro, cobrada mensalmente na forma do regulamento.

Art. 4º — O Instituto será administrado por um presidente, de nomeação do Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e por um Conselho, composto de seis membros, eleitos trienalmente, pelos sindicatos de empregadores e de empregados.

Art. 5º — Serão beneficiários do associado do Instituto, observada a condição de viverem na dependência econômica deste e guardada a ordem seguinte:

- a) a viúva, ou o viúvo inválido;
- b) os filhos, qualquer que seja a sua condição, desde que menores ou, sendo maiores, si inválidos;
- c) a mãe, ou pai inválido;
- d) os irmãos, enquanto menores ou, sendo maiores, quando inválidos;
- e) aqueles que associados, na forma a ser estipulada no regulamento respectivo.

Art. 6º — A receita do Instituto será constituída pelo seguinte:

- a) contribuição mensal no limite da lei 159 de dezembro de 1935, dos associados ativos mencionados no art. 3º e suas alíneas, e dos respectivos empregadores;
- b) contribuição mensal, em dobro da estipulada na alínea anterior, dos trabalhadores mencionados no parágrafo único do artigo 3º;
- c) 1º, contribuição do Estado, formada pelo art. 6º, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935;

2º — Pelo produto de uma taxa, variável, de registro, a que ficarão sujeitos os veículos incluídos no Instituto;

3º — Por doações e legados feitos ao Instituto;

4º — Pela reversão, nos casos de invalidez em consequência de acidente no trabalho, de dois terços da indenização atribuída à vítima, de acordo com o dispositivo do art. 26 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934;

5º — Pela reversão, nos casos de morte em consequência de acidente no trabalho ou molestia profissional, de dois terços da indenização de acordo com o art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

6º — Pelo rendimento resultante da aplicação das rendas do Instituto;

7º — Pelas rendas eventuais do Instituto.

Art. 7º — Os sindicatos de empregadores ou de empregados que empreitarem ou explorarem por conta própria qualquer serviço de transporte, deverão arrecadar as contribuições a que se refere a alínea a do art. 6º.

Art. 8º — Os funcionários do Instituto serão de nomeação do respectivo presidente, sendo o provimento nos cargos, excluídos os especializados e os de imediata confiança, precedidos de concurso ou prova de habilitação ou de títulos, na forma determinada pelo regulamento já citado.

Parágrafo único. Os funcionários do Instituto adquirirão estabilidade nos cargos que ocuparem por nomeação precedida do concurso ou provas de habilitação ou de títulos, depois de dois anos de serviço, podendo, no entanto, ser dispensados os que incorrerem em falta grave, apurada em inquérito regular.

Art. 9º — Os associados do Instituto a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, f e h do art. 3º e os mencionados na segunda parte da alínea g do mesmo artigo, não poderão ser dispensados dos respectivos empregos depois de haverem completado dez anos de serviços sob o mesmo empregador, excetuados os casos de falta grave, apurados e julgados na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Para execução da presente lei será expedido regulamento, cujo ante-projeto deverá ser elaborado no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, por uma comissão designada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e na qual se farão representar os sindicatos de empregadores e empregados rodoviários.

Parágrafo único. Concomitantemente com a nomeação da comissão organizadora do regulamento em apreço, será feita a nomeação pelo Presidente da República, do presidente do Instituto, o qual, além de ser o presidente nato da referida comissão, providenciará sobre a realização, imediata, do censo dos rodoviários e, bem assim, tomará as medidas necessárias ao funcionamento do Instituto, até continuado à aprovação do regulamento que for elaborado.

Art. 11. Aprovado o regulamento a que se refere o artigo anterior, terá início a arrecadação das contribuições estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Para ocorrer às despesas necessárias à realização de estudos técnicos preliminares e do censo dos rodoviários, bem como à instalação da sede do Instituto e remuneração do pessoal contratado para o serviço inicial, o Governo, mediante requisição do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mandará pagar ao Instituto, por conta da contribuição da União, a quantia de 1.000 contos de réis, observados os dispositivos legais, devendo a aplicação respectiva ser comprovada perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13. As infrações desta lei e do regulamento do que trata o art. 10 serão punidas com multas de 100\$ a 10:000\$, impostas pelo presidente do Instituto e cobradas na forma do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, cabendo recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 14. O regime da presente lei é extensivo aos serviços rodoviários mantidos pela União, pelos Estados, pelo Território do Acre, pelo Distrito Federal e pelos municípios, excetuados os casos que se entendam com a Defesa Nacional ou a Segurança Pública.

Art. 15. Os rodoviários que estiverem associados a outras Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, serão transferidos para o Instituto criado por esta lei, fazendo-se as devidas transferências das reservas técnicas.

Art. 16. Caberá ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido a respeito o Conselho Nacional do Trabalho, solucionar as dúvidas suscitadas sobre a qualidade e inscrição dos contribuintes do Instituto.

Art. 17. O Instituto assumirá a responsabilidade pelas aposentadorias que os sindicatos houverem concedido até a data da presente lei, correndo a respectiva despesa por conta da contribuição da União.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Tenho concluído, Sr. presidente.

O Sr. Salgado Filho — Em uma das próximas reuniões, será discutido o assunto. (Pausa).

Tenho aqui o caso dos ajudantes de despachantes aduaneiros, que me coube relatar.

Sobre a matéria se haviam manifestado duas Comissões da extinta Câmara: a de Justiça, que apresentou substitutivo, de acordo com as sugestões da repartição aduaneira; e a de Finanças, que propôs modificações nesse substitutivo.

As principais alterações alvitadas pela Comissão de Finanças foram as seguintes:

Art. 3º. — substituir o concurso daqueles que pretendem ser ajudantes de despachantes por sua aprovação em prova de habilitação e, em lugar de "aritmética com aplicação ao comércio e noções de contabilidade", dizer: "matemática comercial e escrituração mercantil".

Art. 1º. — "dever-se-á justapor o dispositivo que manda centralizar na Comissão de Eficiência tudo que disser respeito ao pessoal. Destacar a nomeação da banca examinadora e a aprovação do concurso ficam competir à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda."

Art. 5º. — estabelece uma restrição: a de que o candidato seja menor de 16 anos.

Ao art. 1º. — "Suprimir. As exigências do serviço poderão determinar novos requisitos, o que o parágrafo veda."

Ao § 3º. desse mesmo artigo, aumentar para 2 o prazo de 1 ano.

Ao art. 9º. — em vez do "concurso", dizer "prova de habilitação".

Ao art. 15 — acrescentar: "nem negociante falido, embora reabilitado, nem cidadão não alistado eleitor e que não esteja quite com o serviço militar."

O parecer da Comissão de Finanças é unânime, com ligeiras restrições do Deputado Adolfo Celso.

Assim, eu adoto o parecer da Comissão de Justiça com as alterações propostas pela de Finanças.

O Sr. Alberto Surek — V. Ex. adota o limite de 40 anos de idade para os novos ajudantes de despachantes aduaneiros? Não acha que a restrição viria agravar as dificuldades dos candidatos que, não tendo acaso sido felizes em outras profissões, desejem dedicar-se a essa atividade?

O Sr. Salgado Filho — Não me oponho a que seja suprimida a restrição.

O Sr. Alberto Surek — Será sempre um meio que se proporcionará aos indivíduos de certa idade que precisam ganhar a vida e que, no atual estado de coisas, já lutam com tantos obstáculos.

Como V. Ex. não ignora, a situação dos homens de idade mais avançada já começa a constituir problema novo no Brasil.

O Sr. Salgado Filho — Como declarei, não tenho dúvida em concordar com a ponderação feita. Aliás, estou sempre de acordo com todas as medidas tendentes a facilitar o exercício de qualquer profissão, dentro das necessárias garantias.

O Sr. Vicente Galliez — Também entendo que não deve haver limite de idade. Cada vez mais se torna difícil a vida do indivíduo que, depois de determinada idade, necessita recomeçar a trabalhar.

Ninguém quer velhos... Chega, entretanto, a ser iniquidade impedir de recomeçar a trabalhar aqueles que já tenham atingido certa idade e necessitem de recursos.

O Sr. Salgado Filho — Eliminada, como fica, a restrição, estão todos de acordo com o projeto? (Assentimento geral) (Pausa).

Era meu propósito trazer, hoje, o voto que proferi no caso do Banco do Brasil.

Como sabem, esse voto, que está pronto, é vencido.

Oponho-me ao projeto, em primeiro lugar porque reconheço uma coisa particular, dando-lhe vida legal; em segundo, porque os argumentos apresentados, me convenceram precisamente de que o ponto de vista contrário ao projeto é o que deve prevalecer, visto serem todos de ordem personalíssima, resguardando o interesse individual contra o coletivo; e, em terceiro, por ser a medida anti-social e lutar contra o espírito das leis atuais.

Tais são as teses que desenvolvo, sem grande extensão, mas para salientar que persisto, ainda hoje, na mesma diretriz adotada quando ministro do Trabalho. Nesse época, acedi em dar a faculdade aos funcionários do Banco do Brasil por questão toda ocasional e para reconhecer as contribuições já prestadas à Caixa por alguns funcionários do Banco, embora convencido de que a Caixa não possui vitalidade própria. Na verdade, conforme os técnicos expõem, não a possuía nem poderá possuí-la, com a renovação dos quadros dentro do próprio Banco; e, si este não manifestar grande liberalidade para manter a Caixa, ela não poderá resistir.

Afirmar que era anti-social a providência, porque a preocupação, não dos respectivos funcionários, mas exatamente das diretorias que vêm passando pelo Banco do Brasil, tem sido a de segregar aqueles ao convívio dos colegas, quando o pensamento da nossa legislação se opõe justamente a semelhante prática, além de mais rotineira.

Essas, as linhas gerais do parecer, que mandarei breve ao Sr. Secretário, para ser junto ao processo.

Falta, entretanto, pronunciar-se o nosso colega Sr. Deodato Maia.

O Sr. Deodato Maia — Conforme tive ensejo de declarar, estou de pleno acordo com o voto de V. Ex. e o assino.

O Sr. Salgado Filho — Somos, portanto, dois, contra a maioria respeitando, aliás o voto dos vencedores. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando nova reunião para a próxima quinta-feira, 18 do corrente.

Levanta-se a reunião às 16,15 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 57 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, doutor Leopoldo da Cunha Mello — Secretário, Eduardo Américo de Faria.

Presentes os Srs. ministros Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.580, de 30 de agosto findo, do Departamento de Administração Geral, com a cópia do decreto-lei n. 648, do dia 25, que abre o crédito especial de 35.500\$000, para despesas, nos meses de agosto a dezembro, com o pagamento de gratificações a que se refere o art. 1º do mesmo decreto. (P. G. 21.103).

N. 2.649, de 6 do corrente, do mesmo Departamento com a cópia do decreto-lei n. 621, do dia 18 de agosto último, que abre o crédito especial de 36.272.792\$400 para atender ao pagamento de taxas de esgoto a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. (P. G. 21.274).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

N. 2.803, de 22 do corrente, do mesmo Departamento, adiantamento de 1.885.000\$000 ao diretor da Divisão do Ensino Industrial, Francisco Montojos, para atender a despesas a seu cargo no período de setembro a novembro do corrente ano. (P. G. 26.520). — Foi ordenado o registro.

N. 2.962, de 12 do corrente, do mesmo Departamento, solicitando que seja posto à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 135.000\$000 à conta da sub-consignação 27 — III — Material — da verba 2ª (P. G. 23.999). — O Tribunal ordenou o registro do aludido destaque.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 11.371, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre restituição da caução prestada por Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., como garantia da execução do contrato n. 17, do corrente ano. (P. G. 21.481). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução, oficiando-se ao Ministério da Fazenda sobre a irregularidade existente no processo de ter sido autorizado o levantamento de parte da caução sem o seu conhecimento.

N. 11.231, de 15 do corrente, da mesma Comissão, encaminhando o termo n. 250, aditivo ao contrato n. 211, celebrado com Fonseca Almeida & Comp., para fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 21.438). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, de 26 de agosto último, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 11.097, de 12 do corrente, da mesma Comissão, encaminhando o contrato celebrado sob n. 243, com "Caixas Registradoras Nacional S. A. para fornecimento ao Serviço de Águas e Esgotos (PG. 21.433). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento afim de que seja feita a prova de exclusividade pela contratante, de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamento:

De 11.121\$600 à Companhia Elefrolux S. A., de restituições e de 300\$ a Nicolau Rosk Carone, de restituição (PG. 4.672 e 32.100). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

De 336.945\$ a Dolabela Portela & Comp., nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 21.473). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Banco do Brasil apresente as procurações que autorizam os atos de fls. 3 e 20.

De concessão:

De aposentadoria a Manuel José de Moura Junior, esteriopista da classe "H" do Quadro III do Ministério da Justiça (PG. 20.324).

De melhoria de vencimentos de inatividade a Laurentino Pinto Filho, fiel de armazem extinto da Alfândega do Rio de Janeiro, e a Francisco Luiz Ferraro, escrevente de 1ª classe da Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 2.430 e 18.367).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria a Teodmiro Porto da Fonseca, coletor federal em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 17.162). — Converteu-se em diligência o julgamento para os fins a que se referem os pareceres.

De montepio civil à Cecília Viana de Andrade, viúva de Sergio Gregório Lins de Andrade, operário de 1ª classe da Diretoria de Armamento do Ministério da Marinha e a Dorila de Sousa Falcão, filha de João Paulo de Sousa Falcão, telegrafista da extinta Repartição Geral dos Telegrafos (PG. 11.705 e 17.429). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Idem, Idem, a Lucí de Lemos Pinhão, filha de Joaquim Pereira de Lemos, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Emiliana Lúcia de Lemos (PG. 20.258). — O Tribunal resolveu tomar conhecimento do aviso do senhor ministro da Fazenda e manter sua anterior decisão nos termos da última parte do parecer do senhor procurador.

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, à Francisca Dolores Sampaio Ferrão, viúva do capitão de Fragata, reformado, Tell José Ferrão (PG. 15.620). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 260, de 13 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Escritório de Obras do mesmo Ministério e Luiz Zanni, para obras na Casa de Correção. (PG. 21.444). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser feita a prova da existência legal da firma contratante.

N. 241, de 3 deste mês, pagamento de 238\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte (PG. 21.165). — O Tribunal resolveu que continue em diligência, para o fim de ser cumprida sua anterior diligência.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.199, de 19 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 668 do dia 5, que abre o crédito especial de 370.000\$000, para despesas com aquisição de móveis e instalações nos edifícios dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, Santa Catarina, Goiabá, Pe-

Notas, Joinville e Juá (PG. 21.713). — Foi ordenado o registro do aludido crédito.

Relatados pelo senhor ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.754, da Diretoria de Contabilidade de 22 de junho último, sobre a distribuição de créditos no total de 30:000\$000 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso (PG. 12.348).

— O Tribunal resolveu que o processo continue em diligência para que a Comissão de Compras faça a dedução no saldo do crédito respectivo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.488, de 24 de agosto último, do Departamento da Administração Geral, com a cópia do decreto n. 619, do dia 16 anterior, que abre o crédito de 5:760\$000 suplementar à verba 1.ª Pessoal — IV — Gratificação e Auxílios — Subconsignação n. 19 — Serviços especiais 30. (PG. 20.882). — Foi ordenado o registro do aludido crédito.

Ns. 2.659 e 2.749, de 9 e 16 do corrente, do mesmo Departamento, sobre a distribuição de créditos nos totais de 38:191\$200 e 9.625:000\$000 a diversas Delegacias Fiscais à conta das verbas 2 — Material — 21 — Ligeiros reparos, etc. — 31 — Liceus Profissionais e 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — 43 — Despesas de construção, etc. (PG. 21.789 e 26.439). — Foi ordenado o registro das citadas distribuições.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 11.094, de 12 do corrente, sobre o contrato celebrado sob n. 238, com Gonçalves Tann & Comp., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, contrato esse firmado pela Comissão Central de Compras. (PG. 21.432). — O Tribunal recusou registro ao contrato, tendo em vista que o empenho da despesa foi feito em crédito inexistente e manda que se officie ao Sr. ministro da Fazenda sobre o assunto.

Ns. 10.875 e 11.102, de 5 e 12 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre os contratos celebrados sob ns. 229 e 248 com a Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas e Minich & Comp., para fornecimentos à Casa da Moeda. (PG. 21.539 e 21.437). — Foi ordenado o registro dos aludidos contratos.

Processos:

De pagamentos:

De 290\$, a Luiz Couvain Filho, 800\$ a José Feliciano de Gouveia, 1:480\$ a Santo Felle, 6:000\$ a José da Silva Noronha e de 288\$400 às Câmaras Municipais de Planaltina e Pouso Alto, nos termos do decreto n. 23.298, de 23 de outubro de 1933. (PG. 20.495), (20.499), 16.800), (20.217 e 23.235). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 5:700\$ a Serafim Almeida & Filhos, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933. (PG. 16.797). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para os fins indicados na informação.

Da concessão:

De montepio e meio soldo a Clarinda de Nieméier Soares Carneiro, viúva do coronel de reserva da primeira linha, Miguel de Oliveira Carneiro (PG 16.039).

De melhoria de pensão a Honorina Gama de Oliveira, viúva de José Domingos de Oliveira, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último (PG 13.009).

De aposentadoria a João de Araújo, servente de primeira classe na Inspetoria do Serviço de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública (PG 18.360).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

Offício n. 103, de 11 de fevereiro último, do Serviço de Obras do Ministério da Educação sobre a restituição da caução depositada por Luiz Zani & Comp., para garantia da execução de obras na cozinha do Hospital de São Francisco de Assis (PG 8.201). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 271 de 22 do corrente, com a cópia do decreto-lei número 700, do dia 15 anterior, que abre o crédito de 19:645\$200, para pagamento de vencimentos ao 10º promotor público, Francisco de Sá Antunes (PG 21.802).

N. 1.359 de 20 do corrente, distribuição do crédito de 715:717\$700 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 650 de 25 de agosto último (PG 26.516).

N. 877 de 18 de junho último, distribuição do crédito de 600\$000, à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 228 de 1 de fevereiro último (PG 12.215).

— O Tribunal ordenou o registro não só dos créditos como das distribuições solicitadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.219, de 20 do corrente, pagamento de 117:780\$000 a Assis & Quadros, por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG 26.555). — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo senhor ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.633, de 3 do corrente, do Departamento de Administração Central, pagamento de 1:150\$000 a Maria Cândida de Sousa e outra, de salários em agosto último (PG 26.519). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

Ns. 534 e 536, de 5 do corrente, da Delegacia Fiscal do Estado da Paraíba, encaminhando os contratos celebrados com Severino da Silva Lira e Teonas Cunha Cavalcanti, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (PG. 21.466 e 21.467). — O Tribunal mandou arquivar os processos, tendo em vista o parecer do Sr. Procurador, dando-se conhecimento do resolvido à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba.

N. 11.551, de 22 do corrente, da Comissão Central de Compras pagamento de 3.956:500\$600 a Petersen, Michahelles & Comp. Ltd., por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 21.944). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Processos:

De distribuição de créditos na importância total de 872:818\$500 ao Tesouro Nacional e outras estações pagadoras por conta da verba 1ª para atender a diferença de vencimentos, assegurada aos atuais funcionários em face do art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro próximo findo. (PG. 21.740). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento nos termos dos pareceres.

De pagamento de 169\$800 a Pereira Neviere & Comp., de restituição, 2:510\$000 a Cornélio Viotti de Magalhães e 1:480\$000 a José Zambam, nos termos do decreto n. 23.248, de 27 de outubro de 1933. (PG. 5.985, 20.502 e 20.493). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão de aposentadoria a Anacleto Manuel da Fonseca e Silva, adjunto de porteiro do Depósito Central de Material Sanitário do Exército; a José Gomes da Silva, escriturário classe E de Quadro III — Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda; a Julieta Ferreira Cimas, atendente classe D do Quadro II do Ministério da Justiça; a Antônio Carlos de Moraes Lamego, diretor de Seção do Ministério da Marinha e a Luiz Siqueira Leme, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo. (PG. 18.086, 21.375, 21.727, 16.522 e 18.361).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 841, de 11 de junho último, solicitando que seja destacada na Comissão Central de Compras, para ficar "em ser" na escrituração do Tribunal a importância de 405:000\$000 da verba 2ª sub-consignação 18 — Alimentação etc. — 08 — Polívia Civil do Distrito Federal (PG. 20.830). — O Tribunal resolveu que se proceda à anulação solicitada.

Antes de ser proferida sobre o assunto a decisão supra o senhor ministro Ruben Rosa pediu vista do processo de que se trata, devolvendo-o ao Sr. ministro relator, após haver pronunciado o seu voto.

N. 1.291, de 3 do corrente, adiantamento de 2:000\$ ao secretário da Comissão Disciplinar da Justiça do Distrito Federal, Renato Gomes de Campos, para despesas a seu cargo no período de setembro a novembro do corrente ano. (PG 17.540). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa pe os fundamentos constantes dos pareceres.

N. 781, de 28 de maio último, sobre o adiantamento de 10:000\$ ao porteiro da Diretoria do Expediente da Polícia Civil, Nestor Bernardo Vieira, para despesas no período de maio a julho do corrente ano. (PG 10.049). — O Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade, bem como a reversão da importância citada ao respectivo crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 961, do Departamento de Estatística e Publicidade, sobre o adiantamento de 8:000\$ ao estatístico I, Ari Carlos dos Reis e Sousa, para despesa a seu cargo nos meses de setembro a outubro do corrente ano. (PG 26.404). — O Tribunal ordenou o registro do citado adiantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Mavignier:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.647, de 6 do corrente, do Departamento de Administração Geral do Serviço, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 35:500\$ aberto pelo decreto-lei n. 648, de 25 de agosto próximo findo. (PG 23.047). — Foi ordenado o registro da despesa como crédito distribuído, na forma pedida.

N. 138-P, de 30 de agosto próximo findo, do Hospital Psiquiátrico, adiantamento de 37:500\$ ao sub-administrador do Hospital, Odemar Cecílio de Andrade, para despesas a seu cargo no 3º trimestre deste ano. (PG 20.098). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento de que se trata, visto ter o responsável dois adiantamentos anteriores a comprovar.

Ns. 388, 390, 392 e 394, de 16 do corrente, do Laboratório de Saúde Pública, solicitando o pagamento de 1:016\$, 377\$100, à Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e 603\$700 e 608\$400 à Companhia de Carrais Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., de fornecimento de energia elétrica neste ano (21.720, 21.719, 21.716 e 21.718). — O Tribunal preliminarmente, resolveu não tomar conhecimento dos aludidos processos, de vez que os mesmos não foram remetidos pelo intermédio do Ministério da Fazenda, como exige a lei citada no parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 11.233, de 15 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 1:000\$000 a Lux-Jornal, de fornecimento à Comissão Central de Compras (PG. 24.081). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ns. 11.366 e 11.683, de 19 e 24 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 281:010\$000, à Chryzbraz S. A., e réis 257:081\$500, a Willmann Xavier & Cia. Ltda., de fornecimentos neste ano ao Departamento dos Correios e Telégrafos e à Comissão Central de Compras (PG. 21.947 e 26.393). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

N. 2.625, de 11 de julho último, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, remetendo o extrato da conta corrente do Tesouro Nacional com a mesma Caixa, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano, encerrado em 30 de junho próximo passado, acusando o saldo de réis 113.622:841\$600 (PG. 24.097). — O Tribunal recusou registro à despesa, preliminarmente, por não constar do processo a necessária ordem de pagamento.

Processos:

De pagamento de 522\$000 a Mário Rômulo Linhares, de dívidas de exercícios findos (PG. 10.388). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto estar prescrita a dívida.

De pagamento de 17:397\$000 a José Ferreira da Costa, de dívida de exercícios findos (PG. 24.146). — Foi ordenado o registro da despesa.

De pagamento de 29:070\$000 ao Sindicato Condor Ltda., por fretamento para voo especial de uma aeronave em abril último (PG. 9.980). — O Tribunal ordenou o registro, sob reserva, da despesa de que se trata.

De concessão:

De montepio civil a Virgínia de Freitas Loreto, viúva do juiz federal, aposentado, da Seção de Pernambuco, Sérgio Teixeira Luiz de Barros Loreto (PG. 21.702). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim a que se referem os pareceres.

De aposentadoria a Marciano Firmo de Almeida Sampaio, coletor federal em Salinas da Margarida, no Estado da Bahia, e a Antônio João Parada, escriturário da classe "E", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde Pública (PG. 18.302 e 18.300). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões de aposentadorias e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 8-1.254, de 27 de agosto p. findo, adiantamento de réis 3:600\$000 ao Dr. Sebastião A. de Azevedo, diretor da Escola João Luiz Alves, para despesas a seu cargo nos meses de agosto a outubro deste ano. (PG. 17.340). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, visto o responsável para quem o mesmo é requisitado ter um do exercício de 1937 a comprovar.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1-S. P-256, de 15 do corrente, do Serviço do Pessoal, com o termo de contrato celebrado em 20 de agosto p. findo, com o bacharel Alberto Sá Sousa de Brito Pereira, para exercer as funções de ajudante técnico de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade (PG. 23.975). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Avisos:

N. 3.204, de 19 do corrente, solicitando a distribuição do crédito de 175:004\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro à conta do decreto-lei n. 632, de 18 de agosto p. findo (PG. 26.517).

N. 3.129, de 13 do corrente, solicitando a distribuição do crédito de 10:968\$000 ao Tesouro Nacional, à conta do decreto-lei n. 666, de 5 deste mês (PG. 23.983).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas, como créditos distribuídos na forma pedida.

N. 3.206, de 20 do corrente, pagamento de 460:000\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação da linha Rio Grande-Belem (PG. 26.417). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

No processo relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa, de reversão de montepio em que é interessada Luci de Lemos Pinhão, filha de Joaquim Pereira de Lemos, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. procurador proferiu o seguinte parecer:

Não há, propriamente, no processo um pedido de reconsideração.

Se houvesse, não poderia ser conhecido porque seria já terceiro.

Explicando a volta do presente processo ao Tribunal de Contas na data de fls. 40, diz o Sr. ministro da Fazenda:

"Considerando novamente a V. Excia. o aludido processo, como não cabendo que este ministério, ao proferir o despacho de fls. 34, como ainda agora, não pretendeu formular um se-

segundo pedido de reconsideração, mas, tão somente, levar ao conhecimento desse Instituto a situação embaraçosa resultante de decisões diversas sobre casos absolutamente idênticos.

O assunto parece não dispensar novo pronunciamento desse Tribunal, pois é de toda conveniência assentar-se um critério uniforme para regular a matéria versada".

O ponto de vista sustentado pelo Tesouro neste processo, como no de n. 94.283-37, que lhe foi anexado, é o mesmo, ao passo que as deliberações desse Instituto, nesses dois casos, divergem entre si".

Por mais ponderáveis que sejam as considerações do Sr. ministro da Fazenda, não pode o Tribunal atendê-las, pois que não lhe é dado conhecer mais do presente processo, nem do que lhe foi anexado, para, corrigindo a contradição entre os julgados neles proferidos, adotar sobre ambos um critério uniforme.

A variedade de decisões, às vezes sobre casos absolutamente idênticos, é comum em todos os tribunais do mundo. Explicam-na circunstâncias diversas. Os juizes, após novos estudos e melhor exame dos assuntos que decidem, podem mudar de opinião. Evoluem e até involuem.

Os tribunais, constantemente, renovam os seus quadros, saem uns juizes, entram outros. Decisões frequentes, tomadas por pequenas maiorias, embora constituindo jurisprudência, não são estáveis, porque, ocasionalmente, pela falta de qualquer dos juizes que formaram aquelas maiorias, elas são vencidas e a orientação dos que estavam em minoria passa a ser vencedora.

Como quer que seja, porém, por mais embaraçosa que seja a situação do Tesouro diante duma diversidade de decisões do Tribunal de Contas sobre casos absolutamente idênticos, não é possível por meio de um ofício do ministro da Fazenda, trazer todas essas decisões novamente ao conhecimento do Tribunal, para que ele as uniformize, decidindo-as todas da mesma maneira.

O recurso processual hábil já foi adotado.

Houve um pedido de reconsideração. O Tribunal manteve a sua decisão de 27 de agosto de 1937, fls. 23 v.

De meritis:

Se entender o Tribunal conhecer do processo, no que não acreditamos, somos de parecer que deve ser mantida a decisão de fls. 23 verso.

Tendo casado na vigência do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, a habilitanda Luci Lemos perdeu direito à pensão que percebia, em reversão, por morte de sua progenitora, cujo óbito ocorreu já na vigência daquele decreto.

Só lhe cabia a dita pensão, como bem decidiu o Tribunal, no período decorrido da morte da sua progenitora à data do seu casamento.

Sustentando esse ponto de vista em processo recentemente julgado pelo Tribunal, emitimos o parecer de que juntamos uma cópia.

Retificação da ata da sessão realizada em 6 de setembro de 1938

No processo relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa, relativo ao pagamento de 215\$000, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, de dívida de exercícios findos (Processo n. 13.683, do T. C.), foi proferida a seguinte decisão: O Tribunal resolve recusar registro à aludida despesa, não só por não ter sido a dívida reconhecida, mas ainda por não ser admissível que uma repartição pública seja credora por exercícios findos, nos termos do parecer da 2ª Diretoria, e conforme doutrina firmada pelo Ministério da Fazenda e constante do aviso dirigido ao Ministério da Viação sob n. 108, de 23 de maio de 1913.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designou o dia 30 de setembro de 1938, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 279 — Pedidos ns. 1 e 2 — Requerimento n. 108.087/8 — Notas de empenho ns. 21.973, 21.974 e 21.975.

Fornecedor, Casa Lohner Sociedade Anônima.

Repartição, Departamento Nacional da Produção Mineral — Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Casa Lohner Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça, à avenida Rio Branco n. 133, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 268, representada por seu procurador, Sr. Remo Buzzone, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Go-

Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

<i>Empenhos ns. 21.973 e 21.974</i>				
1. Nivel de luneta Wild, n. 1. Precisão m/m 5 mm. num nivelamento de 1 km. de extensão com mediação num sentido apenas. Ampliação da luneta 18 x — Fios estadimétricos 1/100 — Constante aditiva 0 — c/limbo e tripé II-b, um.....	3	2:590\$000	7:770\$000	
2. Teodolito repetido Wild — T-1. Precisão em ambos os limbos, 6". Com prumo ótico embutido. Ampliação da luneta 28x — Fios estadimétricos 1/100 — Constante aditiva 0 — Com prumo de fio e ferramenta — Em estojo de couro e caixa estufada para transportes, um.....	3	8:030\$000	24:090\$000	
Acessórios utilizáveis c/o teodólito — T-1:				
3. Bússola declinatoria tubular, uma	3	590\$000	1:770\$000	
4. Iluminação elétrica, uma.....	3	160\$000	480\$000	
5. Oculares em cotovelo para observações zenitais, par.....	3	1:050\$000	3:150\$000	
Acessório utilizável com o T-2, para trabalhos especiais:				
6. Oculares em cotovelo para observações zenitais, par.....	1	1:050\$000	1:050\$000	

Transporte..... 38:310\$000

Empenho n. 21.975

Acessório utilizável com o teodólito — T-1:				
6. Vidro solar para ocular, um.....	3	50\$000	150\$000	
7. Teodólito Universal Wild — T-2; precisão em ambos os limbos 1"; aproximação 1/10; ampliação da luneta 28"; fios estadimétricos 1/100; constante aditiva 0; prumo ótico com prumo de fio e ferramentas em estojo de couro e caixa estufada para transportes, um.....	1	11:550\$000	11:550\$000	
Acessório utilizável com o T-2 (Para trabalhos especiais)				
8. Iluminação elétrica especial, uma	1	630\$000	630\$000	
10. Prisma zenital n. 1, com vidros solares, um.....	1	390\$000	390\$000	
11. Vidro solar para ocular, um.....	1	50\$000	50\$000	

12:770\$000

Resumo:

Valor do empenho n. 21.975.....	12:770\$000
Valor dos empenhos ns. 21.973 e 21.974.....	38:310\$000

Total — Valor do contrato, cincoenta e um contos e oitenta mil réis..... 51:080\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

Todo o material deverá ser entregue até 31 de dezembro do corrente ano, sendo que o da nota de empenho n. 21.975 deverá ser entregue imediatamente, na avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha, dependendo o prazo de entrega do material do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional por conta da verba 3ª sub-consignação 19-I do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 21.973, 21.974 e 21.975.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado: um certificado de depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, n. 25.129, da importância de 5:008\$000 (cinco contos e oito mil réis), tomado por termo n. 414, na ata n. 124 e outro do depósito de 100\$000 (cem mil réis) feito também na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, tomado por termo n. 421, na ata n. 127, e cujo número é 25.188.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 279, a fls. 715/17 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor — *Pp. Remo Buzzone*.

Testemunhas: — *José Fernandes de Souza*. — *Luiz de Souza Mendes Junior*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 286 — Pedido n. 1 — Requisição número 901.671 — Nota de empenho n. 21.224.

Fornecedor: Casa Mayrink Veiga Sociedade Anônima.

Repatrição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Casa Mayrink Veiga Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga ns. 15-21, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 326, representada por seu procurador, Sr. Alvaro Gomes Ribeiro, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 5ª Divisão:				
1. Carro Torre para os serviços da rede aérea, para linhas com a bitola de 1m,60 fabricação da Pressed Steel Car Company, Inc. (Koppel Division), Pittsburgh, um.....	1	109:150\$000	109:150\$000	

(Cento e nove contos, cento e cincoenta mil réis).

NOTA — O carro torre acima, obedecerá às seguintes especificações:

Carro modelo Special n. 65, Kalamazzoo, motor equipado com corpo similar ao desenho Kalamazzoo n. 65 (Inspection motor car) no entanto alterado para a colocação de torres especial e para possuir acomodação para 8 (oito) homens e operador do carro. Este arranjo de acomodação, bem como do assoalho é demonstrado na planta azul, que se acha anexada à proposta, E 15.283. Bitola 1m,60. A torre do carro está montada sobre um quadro de ferro perfil e atravessa o telhado do carro, conforme demonstração no "croquis". Os detalhes são os seguintes: — *Máquina* — Standard Ford V-8 furo 3 1/16" e curso de 3 1/4", desenvolvendo 85 HP com 3.800 rotações. *Transmissão* — Engrenagem Standard Ford, 3 velocidades para a frente e uma de reversão acoplada por eixo de propeller com 2 juntas flexíveis à engrenagem de reversão, que fornece velocidades iguais em ambas as direções, a terceira velocidade acima por meio de corrente de esferas tripla, de ambos os lados da transmissão e reversão sobre o eixo real. *Armação principal* — Aço de perfil 4", bem ligado, rebitado e soldado em todas as juntas. *Freios* — Potentes, acionados automaticamente, sobre as 4 (quatro) rodas, sapatas substituíveis. *Rodas* — Aço fundido, 20" diâmetro, aro e flanges obedecendo ao Standard A R E A. *Eixos* — 2 7/16" diâmetro. *Mancais de eixo* — 2 (duas) esferas em cada base de mancal, estas montadas em pedestais reforçados, sustentados por molas espirais, garantindo maior suavidade na marcha e maior durabilidade. *Corpo* — Arranjo geral e dimensões de acordo com a planta E-15.283. Todos os painéis do corpo feito de aço apropriado. *Téfo* — De ripas de madeira, devidamente reforçado e coberto

de lona impermeável na forma usual e garantida. Todas as janelas do vidro de vidraças e aquelas, marcadas com "M" podem ser levantadas e abaixadas, em qualquer posição desejada. Abaixo dos assentos do pessoal existe espaço suficiente para a guarda de material e ferramentas. *Limpa-trilho* — Solidamente montado na dianteira e de construção de aço. *Equipamento elétrico* — Arranque elétrico "Standard Ford", gerador de grande capacidade. 2 (dois) faróis elétricos ajustáveis, montados em cada extremidade sobre o teto e que são acionados do interior do carro. 3 (tres) lampadas interiores e 1 (uma) busina elétrica. 2 (duas) tomadas colocadas na plataforma da torre para lampadas manuais. *Torre* — Modelo telescópico TS de elevação silenciosa e eletricamente soldada. Possui a torre plataforma de 9 pés toda giratória e facilmente manejável pelo operador na própria plataforma. Será fornecido corrimão desmontável. A torre será fornecida em 2 (duas) seções e uma base, que será diretamente montada sobre o quadro de ferro perfil do próprio carro motor. A torre é levantada e abaixada pela própria força motriz do carro. Esta aparelhagem nenhuma atenção exige, pois as engrenagens são de bronze fosfórico e aço cromo níquel, com mancais de esferas trabalhando tudo em banho de óleo dentro de uma caixa fechada. Serão providos dispositivos automáticos de limitação de levantamento e encolhimento, sem nenhuma intervenção do operador. Esta torre que é tipo Standard, por ser geralmente adotada, acha-se demonstrada na planta. A torre será devidamente isolada da base do carro motor, possuindo ainda cobertura de borracha no chão da plataforma. Será fornecida uma escada para a subida até a plataforma, ou da parte interna da cabine ou então pela parte trazeira do carro em correspondência com a porta trazeira. *Peso líquido* — 7.800 (sete mil e oitocentas) libras aproximadamente. Poderá o carro ser fornecido com freio pneumático mediante pequeno aumento. A fábrica salienta expressamente que deixou o maquinismo pelo lado de fora da cabine do veículo por ter a experiência demonstrado as vantagens deste arranjo, já pela maior facilidade de serviço, já por maior comodidade na conservação do maquinismo. O carro oferecido obterá folgadamente as velocidades exigidas no edital de concorrência realizada para o material do presente contrato, bem entendido em ambas as direções. A altura levantável da torre, pode ser verificada pela planta, no entanto poderá esta ser alterada de acordo com eventuais desejos especiais. Nota — O carro torre será fornecido com o pantógrafo. — Elet-B — 1.7. Todo isolamento deverá ser previsto de tal modo que permita o trabalho sobre a plataforma elevatória sob uma tensão de 3.000 volts, corrente contínua e de 4.4 KV., corrente alternada de 50 ciclos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até 30 de novembro no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, dependendo porém do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. Nota — Nenhum material deverá ser entregue depois de 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-Lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 5 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 21.224, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, o certificado n. 4.346, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro da quantia de (onze contos de réis) 11:000\$000, representada por 11 (onze) títulos D/E, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 154.347/48—226.787/89 —211.400/401 —158.155—169.683—226.790/91, com os coupons de janeiro de 1939 e os seguintes, tomado por termo n. 412 na ata n. 124, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 286, a fls. 736/739, do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor, p. p. *Alvaro Gomes Ribeiro*, Testemunhas. — *Luiz de Souza Mendes Junior*. — *Mario Paranhos*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 287 — Pedido n. 1 — Requerimento número 243.086.

Nota de empenho n. 22.589.

Fornecedor — Automóveis Santa Luzia Limitada.

Repartição — Serviço de Transportes.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Automóveis Santa Luzia Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Santa Luzia ns. 610 e 630, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 173 representada por seu procurador, senhor Mário Duarte do Nascimento, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Sedan "Ford-V.-8" — 1938 — 85 H.P.

1. Quatro portas "Standard" cor preta, com parachoques dianteiro e trazeiro, limpador automático de parabrisas, 5ª roda com pneu e câmara, capa de pneu, da 5ª roda com chave de bujão, jogo de ferramentas completo, vidros "Triplex", um	1	21:825\$000	21:825\$000
2. Duas portas "Standard" cor preta, com parachoques dianteiro e trazeiro, limpador automático de parabrisas, 5ª roda com pneu e câmara, capa de pneu da 5ª roda com chave de bujão, jogo de ferramentas completo, vidros "Triplex", um	3	21:000\$000	63:000\$000
			84:825\$000

(Oitenta e quatro contos, oitocentos e vinte e cinco mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas (não devendo porém exceder de 31 de dezembro do corrente ano), na praça da Bandeira ao Serviço de Transportes.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2, inc. 37 do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 22.580.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, número 25.136, da quantia de réis 8:482\$500 (oito contos quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), tomado por termo número 417 da ata número 126.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 287, a fls. 740/1 do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, por procuração, *Mario Duarte do Nascimento*. — Testemunhas: *Mario Paranhos*. — *Luis de Souza Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otso Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 288 — Pedido n. 1 — Req. n. 108.092-8 — Nota de empenho n. 23.265 — Fornecedor: International Machinery Company — Repartição: Dep. Nac. da Produção Mineral — Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Aos dez dias do mez de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma International Machinery Company, estabelecida à rua S. Pedro n. 66, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 23 representada por seu procurador S. P. Viana, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Equipamento para instalação de uma usina de beneficiamento de apatita de Ipanema:

- | | | | |
|---|---|-------------|-------------|
| 1. Uma grade Traylor Sheridan de 42" x 12'6", completa e com redutor de velocidade "Falk", tipo DA., peso 8.180 quilos, uma | 1 | 98:931\$000 | 98:931\$000 |
| 2. Um motor elétrico G. E. de curto circuito frame 404, fornecido sem base e sem polia, porém com compensador de partida, tipo CR-7.006. Motor de 900 R. P. M., 440 volts, 3 fases e 60 ciclos. Peso do conjunto 325 quilos, um | 1 | 5:170\$000 | 5:170\$000 |
| 3. Um jogo de chapas de desgaste, de aço manganês. Peso 1.450 quilos. | | | |

1 eixo excêntrico, 680 quilos.

1 excêntrico (2 peças), 55 quilos.

9 balancins de aço fundido, 82 quilos.

9 assentos para os balancins, 105 quilos.

Conj.

1 36:381\$000 36:381\$000

4. Um britador giratório, "Traylor", tipo "TY" de 2'4", com polia própria para transmissão por correia chata. Peso 7.150 quilos, um

1 89:990\$000 89:990\$000

5. Um motor elétrico G. E. de 50 H. P., 900 R. P. M., 440 volts, 60 ciclos, 3 fases, tipo 505, construção em anéis. Fornecido com polia, base ajustável "Rockwood" e correia de transmissão de 5 dobrás com 3'6" entre centros, para o britador, compensador e chave de partida G. E., tipos CR-7.006 e CR-3.204. Peso total 1.080 quilos, um

1 23:680\$000 23:680\$000

6. Sobressalentes para o britador. Peso:

1 revestimento para o pião, peça 819, 294 quilos.

1 côncava superior, peça 822-D, 199 quilos.

1 côncava inferior, peça 822-G, 254 quilos.

1 anel de desgaste de excêntrico, peça 829, 20 quilos.

1 colar, peça 832, 1 quilo.

1 jogo de engrenagens para a bomba de lubrificação, peças 830 e 831, 13, 5 ks.

1 buxa de suspensão do eixo, peça 805, 73 quilos.

1 anel de desgaste, peça 804, 37 quilos.

1 porca especial para o cabeço, peça 816, 32 quilos.

Conj.

1 16:498\$000 16:498\$000

7. 1 transportador de esteira com 76' entre centros, inclinação de 12', com polias terminais, rolos condutores de ida e volta, transmissão por meio de parafuso sem fim. Fornecido com motor elétrico GE de 1 1/2 HP, 34 RPM, curto circuito, frame 224.344 para corrente de 440 volts, 3 fases e 60 ciclos. Peso total 1.100 quilos, um

1 16:224\$000 16:224\$000

8. Uma porta de descarga para silo, de 18" x 24", com dispositivo de comando de cremalheira. Peso 116 quilos, uma

1 1:393\$000 1:393\$000

9. Um alimentador de esteira com 6' (pés) entre centros e esteira de 18" de largura, fornecido com a necessária transmissão e um motor elétrico G. E. de 1 1/2 H.P., 1.160 R. P. M. para corrente de 220 volts, 3 fases, 60 ciclos, com

base e chave de partida CR-1.062. Peso 720 quilos, um		1	10:444\$000	10:444\$000	HP., 900 RPM, para corrente de 440 volts, 3 fases, 60 ciclos, sem base e sem polia, por com compensador e chave de partida CR-7.006 e CR-3.204. Peso 1.110 quilos, um		1	21:244\$000	21:244\$000
10. Sobressalentes para o alimentador: Uma correia extra, 45 quilos, uma		1	1:146\$000	1:146\$000	11. Tres peneiras vibratórias "Deister", tipo "Leahy Noblind" de 4' x 7', tipo aberto, de tela singela, completas com dispositivo vibrador, motor elétrico de 1 HP., para corrente de 60 ciclos, 3 fases, 220 volts, equipado com chave de partida. Os suportes da tela serão de bronze fosfórico, assim como as telas que são próprias para produto de 28 mesh. Peso total, 2.260 quilos, uma		1	23:548\$000	23:548\$000
12. Sobressalentes para as peneiras: Peso. Tres jogos de barras para montagem da tela, 150 quilos. 3 excêntricos, peça B-9, 95 quilos. 3 eixos para as molas de compressão, peça B-1-SD, 9 quilos. 3 pinos para os eixos, peça B-29, 26 quilos. 3 hastes de conexão, peça B-24-SC, 8 quilos. 1 mancal, peça J-3-A, 10 quilos. 1 mancal, peça J-3-B, 10 quilos. 2 painéis laterais, peça J-125-7, 20 quilos. 2 cintas de borracha, peça J-126. 12 telas de bronze fosfórico de 28 mesh, 54 quilos. 3 suportes para as peneiras, 115 quilos. 12 bocas de esguicho: 3 molas de 1/2": Peça B-23: 9 quilos. Conj.		1	24:893\$000	24:893\$000	13. Um moinho de barras "Traylor", com 5' de diâmetro por 10' de comprimento, com cabeços de ferro, removíveis, descarga periférica, tambores de 9 1/16" de espessura, soldado, com mancais, com buchas de metal patente, substituíveis, com 18" x 10", engrenagem "Maag" de 150 dentes de 5" de face, pinhão com 15 dentes (Maag) de 9" de face. Velocidade do tambor: 20 RPM, do pinhão: 200 RPM. Cabeços de aço manganês, revestimentos com 2" de espessura. Sem diafragma. Alimentador, tipo tambor. Transmissão por meio de um redutor "Falk", tipo 6 H A de 4,22:1, com mancal externo e base para o motor. Peso 14.700 quilos, um		1	166:393\$000	166:393\$000
14. Um motor elétrico G. E., frame, 542 de anéis, 60		1	166:393\$000	166:393\$000	15. Sobressalentes para o moinho: 1 jogo completo de revestimentos de aço manganês para o tambor e para os cabeços com os respectivos parafusos, 6.260 quilos. 1 alimentador, 320 quilos. 1 jogo completo de buchas de metal patente para os mancais principais (Seção inferior apenas), 90 quilos. Conj.		1	58:525\$000	58:525\$000
16. Libras de barras de aço de 3" de diâmetro, com 0.9 a 1.0 de carbono, um		40.000	\$679	27:160\$000	17. Um elevador de caçambas com 25' entre centros, com caçambas de aço de 6" x 4", montadas sobre corrente — Será inteiramente fechado e fornecido completo, com motor elétrico e a necessária transmissão. Peso. 1.740 quilos, um . .		1	21:139\$000	21:139\$000
18. Um classificador tipo Bowl com 12", caixa, de 4' x 26'8" com tanque, pás para o "Bowl" e para a caixa, um motor elétrico de 1 1/2 HP para o "Bowl" e outro de 3 HP para a caixa, próprio para corrente de 440 volts, 3 fases, 60 ciclos e com as respectivas chaves de partida. Peso 8.300 quilos um,		1	123:811\$000	123:811\$000	19. Um classificador "Deister", tipo "Constriction Plate", completo, com 6 células. Peso, 695 quilos, um		1	14:019\$000	14:019\$000
20. Um elevador de caçambas com 16' entre centros, com caçambas de aço de 6" x 4", montadas sobre correntes. Será inteiramente fechado e fornecido completo com motor elétrico e a necessária transmissão. Peso 1.365 quilos, um		1	17:930\$000	17:930\$000	21. Sete mesas Concentradoras "Deister-Overstrom", n. 6, de deck diagonal, com transmissão tipo "Concenco", cobertura de linóleo com rifles de madeira, cada uma equipada com motor elétrico de 2 HP para corrente de 440 volts, 3 fases, 60 ciclos, com as respectivas chaves de partida, fornecidas inteiramente completas. Peso, 12.300 quilos, uma		1	22:127\$000	22:127\$000
22. Sobressalentes para as mesas — peso: 4 Balancins, peça 5-0-5, 29 quilos. 6 Molas de 5/8", peça 16-0, 7 quilos. 4 Elos de ligação com as respectivas buchas. Peça 38-0, 15 quilos		1	166:393\$000	166:393\$000			1	17:930\$000	17:930\$000

4 Jogos de rifles, 51 quilos.			
2 Tapetes de linóleo, 34 quilos			
4 Bombas (óleo 0), peça N-12, 4 quilos			
4 Braçadeiras de aço com buchas, peça n. 17, 23 quilos, conjunto	1	8:435\$000	8:435\$000
23. Um elevador de caçamba com 20' entre centros, com caçambas de aço de 6" x 4", montadas sobre correntes, está inteiramente fechado e será fornecido completo, com motor elétrico e a necessária transmissão — Peso, 1.540 quilos, um	1	19:428\$000	19:428\$000
24. Sobressalentes para os elevadores — Pés de corrente com as respectivas caçambas, idênticas às dos elevadores — Peso, 226 quilos, um	10	180\$100	1:801\$000
25. Um cone "Traylor" de 8" para desgastamento — Peso, 680 quilos, um....	1	14:074\$000	14:074\$000
26. Um elevador de caçambas com 22' entre centros, com caçambas de aço de 6" x 4", montadas sobre corrente. Será inteiramente fechado e fornecido completo com motor elétrico e a necessária transmissão — Peso, 1.635 quilos, um	1	20:140\$000	20:140\$000
27. Um separador magnético "Stearne", tipo KS, de 50", para serviço pesado, com enrolamentos para corrente até 250 volts, corrente contínua, com 5 bobinas — Peso, 11.800 quilos, um	1	264:400\$000	264:400\$000
29. Um grupo gerador elétrico de 10 kw, fabricação GE, fornecido com os respectivos controles — Peso, 322 quilos, um	1	18:533\$000	18:533\$000
30. Duas bombas para areia "Waffley", montadas sobre base e com os respectivos motores elétricos e chaves de partida, uma.	2	14:803\$000	29:606\$000
31. Sobressalentes para as bombas — Peso: 1 carcassa, 12 quilos. 1 impulsor com anel, 4 quilos. 1 chapa de revestimento, 8 quilos, conjunto	1	1:539\$000	1:539\$000
28. Sobressalentes para o separador — Peso: 1 jogo de bobinas, 374 quilos. 1 rodete de guia, 186 quilos. 1 jogo de mancais, 41 quilos. 1 retificador e bobina, 50 quilos. 1 jogo de funis de descarga, 72 quilos, conjunto....	1	44:330\$000	44:330\$000
			1.422:860\$000

(Mil quatrocentos e vinte e dois contos oitocentos e sessenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de sessenta dias (60), contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não expedindo de 31 de dezembro de 1938 no porto do Rio de Janeiro

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenção apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinada por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 5, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 23.265, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão o certificado n. 355 do Tesouro Nacional do depósito de 143 (cento e quarenta e três apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, do "Reajustamento Econômico" (decreto n. 23.533, de 1933 e 24.233 de 1934) com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 420 na ata 126, depósito feito em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 288, as folhas 732-48 do livro 21º do Registro de Contas da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pelo fornecedor, *S. P. Viannar*. — Testemunhas: *R. M. Doria Filho* — *Antonio Botelho* — *I. Jacques*.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 289 — Pedido n. 2-A — Rec. 904.730-J — Nota de empenho n. 22.009

Fornecedor: Paulo Monteiro Machado.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, *Dr. Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Paulo Monteiro Machado*, (individual), estabelecida na praça de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), na rua Tupia 303, inscrita no Regis-

tro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 85, representada por seu procurador, Sr. Gustavo Campello, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
Para a 3ª Divisão:					
1-A.	Dormentes de bitola larga, de 2m,85 x 0m,20 x 0m,14, um		9.500	7\$580	72:010\$000
2-A.	Dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,20 x 0m,14, um		9.666	5\$280	51:036\$480
					123:046\$480
Para acerto mais					\$020
					123:046\$500

(Cento e vinte e tres contos e quarenta e seis mil e quinhentos réis.)

Relação das madeiras para dormentes

Acapú — Arco de pipa — Aroeira do sertão — Braúna parda — Braúna preta — Cabiúna ou Jacarandá Cabiúna — Canela parda — Canela prego — Faveiro de S. Paulo — Guarabú ou Roxinho — Gibatão ou Ubatão vermelho — Ipê roxo — Ipê tabaco — Ipê preto — Ipê Una — Jacarandá tan — Jacarandá violeta — Mussitaiba escura ou Orelha de onça — Mussitaiba roxa — Macacaúba — Muirapiranga — Maparajubá — Matá-Matá — Massaranduba roxa — Massaranduba vermelha — Óleo Vermelho ou bálsamo — Óleo pardo — Páú Brasil — Páú preto do sertão — Páú ferro ou itú — Páú roxo do Pará — Pequía peroba — Sapucaia vermelha — Sapucaia vermelha — Sucupira preta — Sucupira parda — Sucupira roxa — Sucupira amarela.

Especificações antigas com excepção das qualidades das madeiras, que serão as acima mencionadas. Os dormentes deverão ser: perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas ou brocas; rétos de secção retangular e com os tópos em esquadria; as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas (não devendo porem exceder de 31 de dezembro do corrente ano), nos pátios das estações de Curumataí, Bueno do Prado, Engenheiro Navarro, Juramento e Montes Claros, ou nas proximidades de casas de turmas e sempre a juízo dos respectivos inspetores de linha.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inciso 03 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessidade dedução, pela nota de empenho n. 23.009.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das

cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado, do depósito feito no Tesouro Nacional, n. 356, da importância de 13:000\$000, representada por 13 apólices ao portador, de 1:000\$000 cada uma, números 133.741/5, do decreto 14.041, de 1920; 173.031/5, do de número 15.037, de 1921 e 386.750/2, do de n. 16.031, de 1923, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 423 na ata n. 128.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 289, a fls. 749/50 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pelo fornecedor, p. p. Gustavo Campello

Testemunhas: Arthur Falcão e Luiz de Souza Mendes Junior.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Segunda Secção

Termo de contrato entre o Governo Federal e Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, que também se assina Paulo Saldanha, para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso, de acordo com os decretos números cento e noventa e oito e duzentos e cinquenta e três, respectivamente, de vinte e cinco de janeiro e sete de fevereiro do corrente ano.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores General João de Mendonça Lima, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e Mem Xavier da Silveira, procurador legalmente habilitado, conforme documento habil que se encontra anexado ao respectivo processo, de Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, que também se assina Paulo Saldanha, declarou o senhor ministro que, de acordo com os decretos números cento e noventa e oito e duzentos e cinquenta e três, de vinte e cinco de janeiro e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, publicados, respectivamente, no "Diário Oficial" de quatro e nove de fevereiro também de mil novecentos e trinta e oito, e tendo em vista o resultado da concorrência, a que se refere o primeiro dos citados decretos, para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso, cujo edital da aludida concorrência foi, também, publicado no "Diário Oficial" de dois de julho de mil novecentos e trinta e oito, tendo sido o supracitado concorrente julgado idôneo e aceita a proposta única para o serviço em apreço, ato este aprovado por despacho ministerial de vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e oito, — fica contratado com o mesmo senhor Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, brasileiro, industrial, residente em Guajará-Mirim, Estado de Mato Grosso, o serviço regular de navegação dos rios Mamoré e Guaporé, no mesmo Estado de Mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — De acordo com as disposições do presente contrato, obriga-se o contratante a efetuar o serviço de navegação fluvial nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso.

Segunda — A sede do contratante será em Guajará-Mirim, no Estado de Mato Grosso, vigorando o presente contrato pelo prazo de dez anos a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, sem responsabilidade do Governo no caso de recusa deste registro.

Terceira — A navegação contratada constará de: a) uma viagem redonda por mês, entre Guajará-Mirim e Vila Bela de Mato Grosso, com setecentos e sessenta e cinco milhas de extensão e com escala por Graças a Deus, Barra do Guaporé, Conceição, Forte do Príncipe da Barra, Barra do Rio São Domingos, Santa Fé, Bastilha, Santo Antônio, Barra do Rio Branco, Pedras Negras, Ilha das Flores, Porto Rívio, Barra do Corumbiara, Laranjeiras, Atenas (Cafetal), Acurisal, Campo do Páú Cerne, Barra do Rio Cabixis e Barra do Rio Verde; b) uma

viagem redonda, por mês, entre Guajará-Mirim, e o Forte Príncipe da Beira, no rio Guaporé, com duzentos e seis milhas de extensão e com escalas em Graças a Deus, Barra do Guaporé e Conceição.

Parágrafo único — Sem prejuízo das viagens acima estabelecidas, poderá o contratante realizar viagens extraordinárias, sem direito a subvenção, em qualquer das linhas do presente contrato.

Quarta — O contratante deverá empregar nos serviços, embarcações aconselhadas para a navegação a que se destinam, a juízo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devendo essas embarcações desenvolver pelo menos oito milhas por hora e estar dotadas dos necessários meios de conforto e segurança. Gozarão as embarcações do contratante das regalias concedidas pelo Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem ou outros que venham a ser decretados pelo Governo, relativamente à navegação fluvial, ficando sujeita a esses regulamentos e aos do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de Polícia, da Saúde, e da Alfândega e das Capitânicas no que competirem.

Quinta — O contratante obriga-se a iniciar o serviço no prazo de noventa dias, contados da data do registro do presente contrato, podendo no caso de encomenda de embarcação nova, que esteja em construção, executá-lo, pelo prazo de um ano, com embarcações aceitas a título provisório.

Sexta — Dentro de sessenta dias da data em que for registrado o contrato pelo Tribunal de Contas, o contratante submeterá à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação, as tabelas de fretes e passagens, que não poderão ser superiores às atualmente em vigor. Apresentará, outrossim, para aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação, dentro do mesmo prazo, o horário de suas linhas, bem como a milhagem entre os diversos portos de escala. As tabelas de fretes e passagens serão publicadas, por conta do contratante, no prazo de dez dias de sua aprovação, no "Diário Oficial".

Parágrafo primeiro — Os fretes estabelecidos serão revistos de dois em dois anos para as modificações que sejam necessárias ou convenientes é por mútuo acordo entre o contratante e o Governo.

Parágrafo segundo — Independente da revisão acima poderá o Governo ou o contratante promover a modificação de — qualquer taxa em separado, devendo, porém, a modificação ter sempre caráter geral.

Sétima — O contratante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) os funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação quando viajarem a serviço;

b) as malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo o seu transporte de terra para bordo e vice versa, mediante recibo de parte a parte. Essas malas deverão ser entregues à Companhia até uma hora antes da marcada para a partida do navio, obrigando-se ela a entregá-las no correio, dentro de uma hora, no máximo, depois de ter sido dada livre prática ao navio; c) os funcionários e encarregados do serviço postal; d) os objetos remetidos à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, ou repartições que lhe são subordinadas, ou por elas expedidos, e bem assim os destinados às exposições oficiais ou favorecidas pelo Governo; e) os objetos destinados ao Museu Nacional e qualquer material enviado para estudos ou pesquisas científicas nos estabelecimentos oficiais. Parágrafo único. Qualquer transporte não compreendido nas disposições acima e que seja feito por ordem de conta do Governo Federal para seus serviços gozará de abatimento de cinquenta por cento.

Oitava — O contratante obriga-se a distribuir, equitativamente e proporcionalmente, a lotação e praça das suas embarcações por todos que delas queiram se utilizar, fazendo esta distribuição, no caso de acúmulo de cargas, com a maior imparcialidade, dando preferência aos pedidos mais antigos e aos seus maiores embarcadores, ou rateando a praça, no caso de se tratar de mercadorias que necessitem de pronto embarque. Nessa última hipótese, os pedidos deverão ser inscritos em livros apropriados, na sede e nas agências da Companhia. Outrossim, o contratante obriga-se a repartir a lotação e a praça de suas embarcações de modo que todos os portos de escala obrigatória sejam, nas viagens contratuais, contemplados de acordo com o seu movimento de tráfego.

Nona — O contratante obriga-se a apresentar os quadros e relações de serviços que lhe forem determinados para fins de estatística e fiscalização. Além disso obriga-se ainda o contratante a apresentar anualmente, até o fim do mês de janeiro, a apuração final do ano anterior, compreendendo, devidamente comprovada, a renda bruta da navegação contratada, as despesas de custeio e de conservação dessa navegação, a renda líquida resultante e o valor correspondente do aparelhamento efetivamente empregado nos mesmos serviços.

Décima — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações sujeitas às que forem julgadas necessárias pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, obrigando-se o a cumprir imediatamente qualquer intimação decorrente dessas.

Décima primeira: — O contratante obriga-se a remover à sua custa, sempre que possível, os troncos e as árvores ou quaisquer obstáculos que dificultem a navegação nas linhas contratuais.

Décima segunda: — Em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, as embarcações do contratante. Os preços da compra ou do fretamento serão estipulados, mediante prévio acordo; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão das embarcações do contratante, independentemente de prévio acordo, sendo posteriormente calculada a indenização, que, em se tratando de fretamento, terá por base a renda líquida, média, produzida pela embarcação ocupada nos doze meses anteriores à data da ocupação.

Décima terceira: — O contratante obriga-se a estabelecer tráfego mútuo com as linhas de navegação e vias férreas que venham ter aos portos servidos por suas embarcações.

Décima quarta: — Por inobservância de cláusula do presente contrato, salvo caso de força maior, reconhecido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, o contratante ficará sujeito às seguintes multas, impostas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação: 1º — de vinte por cento a trinta por cento da subvenção, além do desconto a que se refere a cláusula décima oitava, por viagem não realizada ou realizada incompletamente, considerando-se como não efetuada ou interrompida a viagem com mais de oito dias de atraso ou no decurso da qual se verifique esse atraso; 2º — de cinco por cento da subvenção, com o mínimo de cem mil réis, por atraso de mais de vinte e quatro horas no horário da partida das embarcações; 3º — de cinquenta mil réis a duzentos mil réis pela demora na entrega das malas postais e de trezentos mil réis no caso de seu extravio; 4º — de cem mil réis a duzentos mil réis, por infração de qualquer das cláusulas deste contrato para a qual não esteja estabelecida multa especial. As multas serão recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, dentro do prazo de dez dias de sua imposição, sob pena de serem deduzidas do primeiro pagamento de subvenção devida ao contratante. Haverá recurso das multas, depois de previamente depositadas, para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Décima quinta — O presente contrato será rescindido de pleno direito e assim declarado por ato do Governo, independente de interposição ou ação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização alguma e ainda com perda da caução em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente: primeiro: si houver interrupção de viagens por prazo excedente a sessenta dias; segundo: no caso de tres multas repetidas dentro do prazo de um ano pela infração de uma mesma cláusula do contrato; para aplicação desta penalidade será o contratante devida e previamente avisado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação ao impor-lhe pela terceira vez a multa referente à cláusula repetidamente infringida.

Décima sexta — Para garantia da execução do presente contrato o contratante terá como caução em apólices da dívida pública ao portador ou em moeda corrente, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de quinze contos de réis, que ficará fazendo parte do mesmo contrato, respondendo pelas multas que não forem pagas no devido tempo e devendo nesses casos ser recompostas dentro de trinta dias da data do respectivo desconto.

Décima sétima — O contratante não poderá alienar os navios de sua frota, nem fretá-los por longo prazo senão com prévia autorização do Governo, sob pena de rescisão do contrato, independentemente de interposição ou ação judicial.

Na mesma penalidade incorrerá o contratante se, sem prévia anuência do Governo, transferir ou arrendar o presente contrato, ou fizer executar por outrem, no todo ou em parte, os respectivos serviços.

Décima oitava — Em retribuição do serviço especificado na cláusula primeira, o contratante receberá, por milha navegada, a subvenção de doze mil e oitocentos réis, não podendo o respectivo total exceder à importância de trezentos contos anuais.

O pagamento da subvenção, subordinado no exercício corrente de mil novecentos e trinta e oito, à verba tres — Serviços e Encargos — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Subconsignação número dois, letra b, do decreto-lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, anexo número oito, empenhada na forma do parágrafo segundo do artigo duzentos e trinta e um, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e nos exercícios subsequentes às verbas votadas para o mesmo fim, pelo Poder Legislativo, far-se-á em prestações mensais na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante requerimento instruído com os certificados expedidos pela Fiscalização do Porto de Manaus e por ela encaminhados.

Nas viagens que não forem realizadas integralmente, proceder-se-á na subvenção ao devido e proporcional desconto, de acordo com a tabela de distâncias em milhas entre os portos de escala que deverá ser apresentada pelo contratante conforme estabelece a cláusula sexta.

Parágrafo único. Além dessa subvenção e de mais favores outorgados pelo Governo Federal, é lícito ao contratante receber subvenções do Governo do Estado de Mato Grosso, assim como das Prefeituras Municipais do mesmo Estado, ficando os serviços concedidos

e respectivo aparelhamento, instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão, isentos de quaisquer tributos estaduais ou municipais.

Décima nona — No caso de desinteligência entre o Governo e o contratante, sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais, ficando entendido, porém, que esse processo não poderá ser instituído para os casos de multa, rescisão ou outros claramente resolvidos nas referidas cláusulas.

Vigésima — O contratante elege o seu domicílio legal, a cidade de Manaus, Estado do Amazonas, cujo fôre será competente para dirimir as dúvidas que, porventura, forem suscitadas durante a execução do presente contrato.

Na impossibilidade de se fixar o selo proporcional a que está sujeito o presente contrato, será o mesmo cobrado, parceladamente, sobre as importâncias das subvenções, no ato dos respectivos pagamentos.

Por assim haverem acordado e tendo sido feito o depósito de quinze contos de réis, de que trata a cláusula décima sexta deste contrato, em quinze apólices da dívida pública federal, ao portador, no valor nominal de um conto de réis cada uma, conforme se verifica dos conhecimentos números duzentos e cinquenta e sete e trezentos e trinta, respectivamente, de dez de agosto e vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, do Tesouro Nacional, conhecimentos esses que se encontram apensos ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o senhor Mem Xavier da Silveira, procurador de Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, com as testemunhas doutor João Batista de Macedo Guimarães, oficial administrativo da classe L, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Elío José Teixeira de Uzeda, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício nesta Secretaria

de Estado, e comigo, Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe J, também do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Em tempo — A despesa foi empenhada pela Fiscalização do Porto de Manaus, sob número um, de seis de março do corrente ano e à conta da verba a que se refere a cláusula décima oitava deste contrato.

No Rio de Janeiro (sobre estampilhas federais no valor de setenta e cinco mil e duzentos réis — inclusive o selo de Educação e Saúde), em doze de outubro de mil novecentos e trinta e oito. — João de Mendonça Lima. — Mem Xavier da Silveira. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Elío José Teixeira de Uzeda. — Júlio Xavier da Silva Moura.

(C 6.890 — 13-10-38 — 336\$600)✓

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato autorizando a Companhia Radiotelegráfica Brasileira a executar o serviço radioclétrico internacional na capital do Estado de São Paulo.

(Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 11 deste mês, à fls. 20.500/01).

Cláusula quinta, letra c — à 3ª linha — Onde se diz "convênio do tráfego" — diga-se: "convênio de tráfego mútuo".

Cláusula nona — à 2ª linha — Onde se diz "na forma da legalização" — diga-se: "na forma da legislação".

Cláusula décima nona, letra b — à 1ª linha — Onde se diz "primeiro trimestre" — diga-se: "primeiro semestre".

Cláusula vigésima terceira — à 2ª linha — Onde se diz "da dois terços" — diga-se: "de dois terços".

Cláusula vigésima quinta, letra f — à 3ª linha — Onde se diz "balancetes levantado" — diga-se: "balancetes levantados".

NOTICIARIO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 11 DE OUTUBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, nublado. N. voa seca. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado. N. voa seca. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, entre nublado e encoberto. N. voa seca. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mo.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas					(T.T.)	(TnTn)			
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(TnTn)	(RR)			
Mandua (X)	NE	3	1013.0	75	St	0	0	0	5	N	7	Sêco	—	21	1	V	
Bom Vista do Rio Branco (X)	C	0	14.6	98	0	0	0	Cs	5	N	5	Sêco	—	18	0	B	
S. Gabriel do Rio Negro (X)	E	2	12.3	75	Cu-sc	0	0	0	5	N	6	Sêco	34	23	0	B	
B.lem	SW	2	12.8	75	Cu-sc	Ac	0	0	5	Chuva	7	Sêco	35	24	0	V	
Clevalândia	SE	2	15.1	92	St	0	0	0	7	Chuva	6	U'mido	32	22	2	Chuva	
Soure (X)	E	2	15.0	93	St	0	0	0	8	E	4	U'mido	27	18	6	Chuv	
São Luiz (X)	SE	2	13.2	55	Cu-sc	Ac	0	Cc	4	B	8	Sêco	35	24	0	B	
Barra do Corda (X)	C	0	—	23	0	Ac	0	Ci	4	B	9	U'mido	35	21	0	B	
Carolina (X)	E	4	13.5	55	Cu-sc	0	0	0	6	N	9	Sêco	34	25	0	V	
Caxias	SE	2	13.1	55	Cu-sc	0	0	0	5	N	6	Sêco	37	25	0	B	
Grajaú (X)	SE	6	15.6	75	Cu	Ac	0	0	5	N	6	Agitado	31	23	1	Chuva	
Imperatriz (X)	E	4	27	—	Cb-sc	0	0	0	4	N	6	U'mido	29	22	2	—	
Terezina	SE	2	28	75	Cu	0	0	0	5	N	7	Sêco	28	19	0	Chuva	
Fortaleza (Porangaba)	SE	4	15.0	85	Cb-sc	0	0	0	6	N	7	Sêco	29	20	0.3	Chuva	
Guaramiranga	SE	3	15.6	75	Cb-sc	0	0	Ci	8	Chuva	5	Agitado	29	24	2	Chuva	
Iguatu	E	4	15.0	75	Cb-sc	0	0	Cs	4	B	6	C/ondas	29	24	0	Chuva	
Quixadá	SE	3	14.3	85	Cb	0	0	0	5	N	6	U'mido	26	16	3	Chuva	
Quixeramobim	SE	2	14.7	75	St	0	0	0	5	N	6	Sêco	28	19	0.2	Chuva	
Sobral	SE	4	16.7	75	Cu-sc	Ac	0	0	5	N	7	U'mido	25	18	4	Chuva	
Natal	SE	3	16.7	75	Cu-sc	0	0	0	6	N	7	Sêco	25	18	9	Chuva	
João Pessoa	SE	4	16.7	75	Cu-sc	0	0	0	7	N	8	Sêco	21	21	11	Chuva	
Areia	SE	3	16.2	85	Cb-sc	0	0	0	5	N	5	Encl.	23	21	12	Chuva	
Campina Grande	SE	4	16.2	85	Cu	Ac	0	0	4	B	9	U'mido	27	23	8	Chuva	
Recife (Olinda)	SE	7	15.6	75	Cb-sc	0	0	0	8	Chuva	5	Agitado	29	24	2	Chuva	
Fernando de Noronha	S	4	14.3	75	Cb-nb	0	0	Cs	4	B	6	Sêco	28	19	0	Chuva	
Gatunhuns	SE	3	15.2	85	Cb	0	0	0	5	N	6	U'mido	26	16	3	Chuva	
Nazare	SE	2	15.4	85	St	0	0	0	5	N	6	Sêco	28	19	0.2	Chuva	
Pesqueira	SE	4	14.7	75	Cu-sc	Ac	0	0	5	N	7	P. agil.	28	22	4	Chuva	
Maceió	SE	4	16.7	75	Cu-sc	0	0	0	6	N	7	U'mido	25	18	9	Chuva	
Agua Branca	SE	3	16.7	75	Cb-nb	0	0	0	7	N	8	Sêco	21	21	11	Chuva	
Coruripe	SE	3	16.7	75	Cb-nb	0	0	0	5	N	5	Encl.	23	21	12	Chuva	
Pão de Açúcar	SE	2	14.6	85	Cu	Ac	0	0	4	B	9	U'mido	27	23	8	Chuva	
Pilar	SE	2	14.8	85	Cu	Ac	0	0	5	N	5	U'mido	27	23	8	Chuva	
Aracaju	SE	3	16.2	85	Cu	Ac	0	0	4	B	9	U'mido	27	23	8	Chuva	
Propriá (X)	SE	3	16.2	85	Cu	Ac	0	0	4	B	9	U'mido	27	23	8	Chuva	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T.T.)	(TnTn)	(RR)		
São Salvador	SE	4	17.8	25	75	Nb	0	0	5	N	6	U'mido	33	22	13	Chuva	V
Barra do Rio Grande	E	3	13.4	27	55	St	0	0	7	N	7	Sêco	24	21	0		
Batendas (X)	SE	5	15.9	21	85	Cu	Ac	—	—	N	3	Sêco	25	16	0		
Cacite	SE	3	19.4	25	55	St	Ac	—	—	N	6	Calmo	26	16	0		
Caravacas	SE	4	18.6	24	85	Cu	Ac	—	—	N	7	C/ondas	25	20	8		
Ilheus	SE	2	—	26	55	St	0	—	—	N	7	Sêco	35	18	0		
Remanso	E	2	13.0	28	65	Sc	As	—	—	N	6	U'mido	31	12	0		
Rio Branco	NE	3	16.7	20	65	—	—	—	—	N	5	Sêco	23	16	0		
Belo Horizonte	SE	1	13.4	19	85	—	—	—	—	N	2	Sêco	14	14	0		
Araxá	SE	7	16.6	20	55	—	—	—	—	N	—	Sêco	23	13	0		
Cambuquira	SE	2	—	20	—	—	—	—	—	N	—	Sêco	—	—	—		
Caratinga (X)	C	0	13.3	15	92	—	—	—	—	N	9	Sêco	28	—	0		
Caxambu	SE	2	15.7	16	65	—	—	—	—	N	4	Sêco	25	12	0		
Diamantina	S	2	18.3	20	75	St	0	—	—	N	4	Sêco	27	18	0		
Fortaleza	E	4	11.8	27	75	St	0	—	—	N	9	Sêco	35	20	0		
Januária	N	2	—	19	75	—	—	—	—	N	4	Sêco	27	10	0		
Luiz de Fôra	SE	1	16.3	20	65	—	—	—	—	N	—	Sêco	27	11	0		
Lavras	SE	2	11.3	25	45	—	—	—	—	N	—	Sêco	32	16	0		
Monte Alegre	NE	2	13.4	24	55	—	—	—	—	N	4	U'mido	15	15	0		
Montes Claros	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	N	2	Sêco	26	13	0		
Muzambinho	N	2	—	—	65	—	—	—	—	N	2	—	—	—	0		
Ouro Fino (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
Paracatu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
Pirapora	NE	2	15.8	26	45	—	—	—	—	N	7	Sêco	33	19	0		
Poços de Caldas	NE	3	13.0	20	75	—	—	—	—	N	7	Sêco	25	12	0		
Santos Dumont	NE	1	18.6	20	85	—	—	—	—	N	6	Sêco	24	9	0		
S. João del Re (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
S. Lourenço	C	0	13.8	23	65	—	—	—	—	N	7	Sêco	28	8	0		
Tefilo Otomi (X)	N	1	12.2	—	65	—	—	—	—	N	—	Sêco	31	23	0		
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
Viçosa (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
Goiânia	W	1	—	24	45	—	—	—	—	N	7	Sêco	31	16	0		
Calalão	NE	2	13.0	21	55	—	—	—	—	N	8	Sêco	30	19	0		
Farmosa	E	3	10.3	21	55	Cu	Ac	—	—	N	8	Sêco	29	18	0		
Porto Nacional	S	1	14.0	25	85	St	Ac	—	—	N	7	U'mido	36	23	0		
Curitiba	N	2	12.2	23	75	—	—	—	—	N	8	U'mido	31	22	8	Chvs	Chvs
Santa Luzia	NE	4	12.0	23	55	—	—	—	—	N	7	Sêco	31	17	0		
Pirópolis	NE	2	15.0	25	55	—	—	—	—	N	7	Sêco	30	17	0		
Aquidauana	N	2	13.8	26	65	—	—	—	—	N	6	Sêco	38	21	0		
Bela Vista	NNE	2	13.4	25	55	—	—	—	—	N	7	U'mido	25	17	0		
Campo Verde	SV	1	13.4	25	65	—	—	—	—	N	4	Sêco	33	20	0		
Curumbá	NE	1	13.3	29	55	—	—	—	—	N	8	Sêco	35	—	0.1		
Presidente Martinho (Sangradouro) (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	N	—	—	—	—	—		
S. Luiz de Cáceres	C	0	12.5	26	75	—	—	—	—	N	7	Sêco	33	22	0		

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	(W)											
	Direção	Força				(F)	(PPP)	(TT)									(U)	(CT)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(TnTn)	(RR)
Tres Lagôas.....	NE	2	11.8	65	0	Ac	0	3	N	5	Sêco	35	19	0	B												
Utiarú.....	N	1	11.9	92	0	Ac	0	8	N	4	U'mido	21	19	2	Chuva												
Vitoria.....	NW	3	19.8	65	Cu	0	Cs	7	N	6	Calmo	26	19	0	V												
Conceição da Barra.....	C	0	19.5	65	Cu	0	0	4	N	7	Calmo	26	20	0	E												
Cachoeiro de Itapemirim.....	C	0	20.0	65	0	0	0	0	N	8	Sêco	27	16	0	B												
Rio de Janeiro.....	NNW	2	16.5	75	0	0	0	0	8	7	Tranq.	26	18	0	B												
Angra dos Reis.....	S	2	14.7	75	0	0	0	0	L	8	P. agit.	24	19	0	B												
Cabo Frio.....	NE	6	17.0	92	0	0	0	0	L	6	—	24	18	0	B												
Campos.....	NE	3	20.6	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	26	17	0	B												
Friburgo.....	C	0	18.8	85	St	0	0	8	E	4	Sêco	25	8	0	E												
Macaé.....	NE	5	18.0	92	0	0	Cs	3	E	7	C/ondas	23	20	0	V												
Petropolis.....	NE	4	16.8	45	0	0	0	0	L	9	Sêco	31	12	0	Chuva												
Resende.....	NE	21	16.4	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	28	12	0	B												
Sta. Maria Madalena.....	C	0	18.8	85	St	0	0	4	E	4	Sêco	24	6	0	B												
Terezópolis.....	NE	2	16.6	75	0	0	0	0	N	7	Sêco	27	15	0	V												
Vassouras.....	NE	3	19.1	75	0	0	0	4	N	7	Sêco	30	14	0	B												
S. Paulo.....	NE	1	14.4	—	0	0	0	3	E	8	Sêco	33	14	0	B												
Avare.....	NE	3	16.0	45	0	0	0	0	L	6	Sêco	31	17	0	B												
Campinas.....	C	0	15.8	—	0	0	0	0	B	8	Sêco	33	16	0	B												
Faxina.....	NE	1	13.5	—	0	0	0	0	L	8	Sêco	37	14	0	B												
Jau.....	SE	1	14.2	—	0	0	0	0	B	7	Sêco	32	13	0	E												
Ribeirão Preto.....	SE	1	13.0	—	0	0	0	0	N	7	P. agit.	26	16	0	B												
Santos.....	SW	2	15.4	85	St	0	0	5	N	6	Sêco	31	16	0	E												
S. Carlos do Pinhal.....	NE	3	13.8	—	0	Ac	0	0	N	7	Tranq.	26	9	0	B												
São Sebastião.....	NE	2	15.0	75	0	0	0	8	B	7	Sêco	26	16	0	B												
Sorocaba.....	NE	1	14.3	—	0	0	0	0	E	8	Sêco	30	14	0	B												
Taubaté.....	E	2	15.8	—	0	0	0	0	L	8	Sêco	27	12	0.1	B												
Curitiba.....	N	2	14.2	75	0	0	0	0	E	8	Sêco	28	14	0	B												
Guarapuava.....	C	0	15.2	85	0	0	0	0	E	8	Sêco	28	14	0	B												
Ivati.....	C	0	19.0	45	0	0	0	0	E	8	Sêco	31	13	0	B												
Jaguariaíva.....	NW	1	15.3	85	0	0	0	0	E	9	Sêco	20	10	0	B												
Palmas.....	C	0	16.6	75	0	0	0	0	E	9	Sêco	28	12	0	B												
Paranaíba.....	C	0	15.8	85	0	0	0	0	E	9	Sêco	26	16	0	B												
Ponta Grossa.....	E	0	16.3	92	St	0	0	8	L	6	Tranq.	30	16	0	B												
Rio Negro.....	SE	2	14.4	65	0	0	0	0	E	6	Sêco	24	10	0	B												
Florianópolis.....	N	1	16.7	93	St	0	0	8	E	6	Sêco	24	16	0	B												
Araçuaia.....	C	3	15.8	92	St	0	0	8	E	6	Sêco	24	14	0	B												
Blumenau.....	SE	0	16.2	92	St	0	0	8	E	4	Sêco	29	16	0	B												
Camboriú.....	C	1	15.6	92	Cu	0	0	8	E	3	U'mido	25	12	0	B												
Campos Novos (X).....	C	0	16.3	98	0	0	0	0	E	6	Tranq.	23	17	0	B												
Laguna.....	S	3	16.4	98	0	0	0	0	E	5	Sêco	25	14	0	B												
Lages.....	NE	4	14.7	65	0	0	0	0	E	4	Tranq.	25	16	0.1	B												
S. Francisco do Sul.....	C	0	16.1	98	0	0	0	0	E	4	Tranq.	25	16	0	B												

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	29.4	19.2	—	Jardim Botânico	27.4	16.6	0.0	Lagoa da Figueira	29.1	19.5	0.0
Pão de Açúcar	25.0	18.1	—	Saenz Peña	—	18.3	0.0	Santa Cruz	25.7	18.3	0.0
Paqueta	26.0	17.9	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	27.5	17.2	0.0
Ipanema	25.2	19.2	0.0	Observatório	25.0	19.5	0.0	Campo dos Atonosos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000		
		Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.
Estações Aerológicas											Altura máxima
São Gabriel (X)	E	10	—	—	—	—	—	—	—	—	430 ms.
Manaus (X)	E	24	ESE	SE	ESE	—	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Icm.	SE	27	ESE	ESE	—	—	—	—	—	—	670 ms.
São Luiz (X)	ESE	32	ESE	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Quixeramobim	ESE	32	ESE	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4700 ms.
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Olinda (XX)	ESE	28	ESE	ESE	E	—	—	—	—	—	—
Maceió	NNE	8	N	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—
São Salvador (XX)	SE	23	SE	ESE	17	NE	—	—	—	—	—
Cuiabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiânia (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	NNE	3	N	NNW	18	—	—	—	—	—	—
Campos	NNW	11	NNW	NW	18	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	NNE	11	NNW	NW	14	W	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SW	14	NNW	NW	14	SW	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (XX)	SE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

LXI EN — Indica que não houve observação.

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO -- E. U. DO BRASIL -- EM 12 DE OUTUBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo Instalável, sujeito a chuvas e trovoadas. Mormaço. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Mormaço. Temperatura: Estável.

Estados do arif — Tempo instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de sueste a nordeste, com rajadas de frescas a muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12^h hs. T. C. G.) de ontem

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Vento	Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
				Força	Direção	(F)									(DD)	(F)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				</

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T, T.)		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas					(T, T.)	(T, T.)			
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T, T.)	(T, T.)	(RR)		
S. Salvador.....	E	3	17.2	25	75	Cu-sc	0	0	5	N	6	U'mido	25	22	0	B V	
Barra do Rio Grande.....	NE	3	13.2	27	55	Sc	0	0	5	N	7	Calmo	32	21	0	E V	
Caetité.....	E	3	15.0	21	92	Cu	0	0	5	N	3	Sêco	28	16	0	E V	Chuva
Caravelas.....	NE	3	17.6	25	65	Cu	Ac	0	4	N	6	Calmo	26	17	0	B E	
Ilheus.....	E	2	17.2	24	85	Cu	0	0	0	N	7	Tranq.	23	20	0	B E	
Remanso.....	E	4	14.6	27	65	Sc	Ac	0	7	N	6	U'mido	32	11	0	B E	
Rio Branco.....	NE	2	13.1	21	55	Sc	0	0	0	N	4	Sêco	23	16	0	V E	
Belo Horizonte.....	NE	1	14.7	21	75	Sc	0	0	0	N	2	Sêco	33	15	0	V E	
Araxá.....	E	2	14.7	21	75	Sc	0	0	0	N	2	Sêco	29	14	0	V E	
Campinha.....	E	1	14.7	21	55	Sc	0	0	0	N	2	Sêco	29	14	0	V E	
Caratinga (X).....	E	1	14.7	21	55	Sc	0	0	0	N	2	Sêco	29	14	0	V E	
Caxambú.....	C	0	16.1	15	02	Sc	0	0	3	N	7	Sêco	30	14	0	E V	
Diamantina.....	NE	4	13.1	18	05	Sc	0	0	5	N	4	Sêco	26	17	0	E V	
Fortaleza.....	E	1	16.7	21	65	Sc	0	0	3	N	4	Sêco	29	23	0	E V	
Januária.....	E	2	10.5	27	75	Sc	0	0	3	N	9	Sêco	35	23	0	E V	
Juiz de Fora.....	NW	1	17.4	23	65	Sc	0	0	0	N	4	Sêco	29	11	0	E V	
Lavras.....	NE	2	15.3	19	75	Sc	0	0	0	N	4	Sêco	29	12	0	E V	
Monte Alegre.....	C	0	10.9	24	65	Sc	Ac-as	0	5	N	0	U'mido	32	18	0	E V	
Montes Claros (X).....	C	0	10.9	24	65	Sc	Ac-as	0	5	N	0	U'mido	32	18	0	E V	
Muzambinho.....	C	0	10.9	24	65	Sc	Ac-as	0	5	N	0	U'mido	32	18	0	E V	
Ouro Fino.....	C	0	10.9	24	65	Sc	Ac-as	0	5	N	0	U'mido	32	18	0	E V	
Paracatu.....	C	0	10.9	24	65	Sc	Ac-as	0	5	N	0	U'mido	32	18	0	E V	
Pirapora.....	NE	4	13.1	20	55	Sc	0	0	3	N	2	Sêco	28	12	0	B B	
Poços de Caldas.....	NE	1	15.1	25	55	Sc	0	0	0	N	6	Sêco	31	15	0	B B	
Santos Dumont.....	NE	4	14.6	25	45	Sc	0	0	5	N	8	Sêco	34	16	0	B B	
S. João del Rei.....	NE	4	13.4	20	75	Sc	Ac	0	8	N	5	Sêco	34	16	0	B B	
S. Lourenço.....	W	1	17.6	21	75	Sc	0	0	4	N	7	Sêco	26	10	0	V B	
Teófilo Otoni.....	C	0	12.7	19	65	Sc	0	0	0	N	5	Sêco	27	12	0	B B	
Uberaba.....	NE	2	17.5	23	65	Cu	As	0	4	N	6	Sêco	30	8	0	V B	
Vicosa.....	NE	1	10.1	26	55	Cu-sc	0	0	8	N	4	Sêco	31	17	0	B B	
Goiânia.....	NE	2	15.4	17	75	Sc	0	0	0	N	2	Sêco	33	8	0	B B	
Catalão.....	NE	1	12.3	23	75	Sc	Ac-as	0	7	N	2	Sêco	32	19	0	V B	
Formosa.....	NE	2	9.0	23	45	Sc	Ac-as	0	5	N	8	Sêco	31	20	0	V B	
Porto Nacional.....	NE	3	14.2	24	92	Cu	Ac	0	7	N	8	Sêco	30	21	0	V B	
Pirenópolis.....	S	1	16.0	21	85	Sc	Ac	0	8	N	8	Sêco	31	21	0	V B	
Santa Luzia.....	C	0	12.6	22	55	Sc	Ac-as	0	3	N	7	Sêco	30	20	0	V B	
Cuiabá.....	C	0	11.5	25	92	Sc	Ac	0	6	N	8	Ench.	35	11	0	Chvs.	
Aquidauana.....	C	0	14.3	22	92	Sc	Ac	0	8	N	4	U'mido	34	19	0	Chvs.	
Bela Vista.....	C	0	12.4	24	75	Sc	Ac	0	6	N	4	U'mido	34	19	0	Chvs.	
Campo Grande.....	C	3	15.4	20	92	Nb	Ac	0	8	N	6	U'mido	34	19	0	Chvs.	
Corumbá.....	NE	1	1.30	27	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	8	Sêco	36	23	0	Chvs.	
Pres. Murinho (Sangradouro) (X).....	C	0	1.22	23	92	Sc	Ac	0	8	N	7	U'mido	32	23	0	Chvs.	
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	1.22	23	92	Sc	Ac	0	8	N	7	U'mido	32	23	0	Chvs.	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T, T _a) (T _m , T _n)		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 8 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas				(E ou S)	(T, T _a) (T _m , T _n)		
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T, T _a) (T _m , T _n)	(RR)	(W)
Três Lagoas.....	NE	3	11.8	20	45	Cb	As	Ca	8	E	6	Ench.	35	13	E Chvs.
Utiariti.....	C	0	9.0	27	65	St	As	Ca	7	N	4	U'mido	32	7	B B
Vitoria.....	N	3	17.6	25	75	0	Ac	0	2	B	6	Calmo	26	0	B B
Conceição da Barra.....	C	0	17.6	25	65	0	0	0	3	B	7	Calmo	27	0	B B
Cachoeira de Itapemirim.....	C	0	16.7	24	65	0	0	0	3	B	8	Sêco	29	0	B B
Rio de Janeiro.....	C	0	15.3	21	85	0	0	0	3	B	8	Sêco	30	0	B B
Angra dos Reis.....	SW	2	15.2	23	75	0	Ac	0	4	B	6	Agitado	25	0	B B
Cabo Frio.....	NE	5	15.4	24	92	0	0	0	0	N	6	P. agit.	27	0	B B
Campús.....	NE	3	17.1	24	65	0	0	0	0	0	6	Sêco	28	0	B B
Friburgo.....	C	0	15.2	19	75	0	0	0	5	0	5	Sêco	27	0	B B
Macaé.....	NE	3	16.3	22	92	0	0	0	4	B	5	Sêco	29	0	B B
Petrópolis.....	C	4	14.6	21	55	0	0	0	0	0	5	P. agit.	26	0	B B
Resende.....	C	0	15.5	23	75	0	0	0	0	0	5	Sêco	33	0	B B
Santa Maria Madalena.....	C	0	15.4	21	65	0	As	0	8	0	5	Sêco	28	0	B B
Teresópolis.....	NE	2	16.8	22	65	0	0	0	0	0	5	Sêco	27	0	B B
Vassouras.....	NE	2	15.1	19	55	0	0	0	0	0	5	Sêco	20	0	B B
S. Paulo.....	NE	2	18.0	19	55	0	0	0	0	0	5	Sêco	21	0	B B
Avare.....	SE	3	15.2	23	55	0	0	0	0	0	7	Sêco	31	0	B Chvs.
Campinas.....	C	0	14.8	19	55	0	As	0	8	0	5	Sêco	34	0	B Chvs.
Faxina.....	C	0	13.8	17	55	0	0	0	8	0	8	Sêco	33	0	B Chvs.
Jau.....	SE	1	11.8	26	85	0	0	0	0	0	7	Sêco	34	0	B Chvs.
Ribeirão Preto.....	E	1	14.7	22	85	0	0	0	0	0	7	P. agit.	25	0	B Chvs.
Santos.....	SW	2	13.1	21	85	0	0	0	0	0	5	Tranq.	33	0	B Chvs.
S. Carlos do Pinhal.....	NE	1	15.1	13	85	0	0	0	4	B	6	Sêco	30	0	B Chvs.
São Sebastião.....	S	2	14.9	22	85	0	As	0	5	N	7	Sêco	31	0	B Chvs.
Sorocaba.....	SE	1	15.1	22	85	0	0	0	0	0	5	Sêco	28	0	B Chvs.
Taubaté.....	N	1	15.4	18	85	0	0	0	0	0	5	Sêco	29	0	B Chvs.
Curitiba.....	N	2	16.3	17	85	0	0	0	8	0	6	Sêco	29	0	B Chvs.
Castro.....	C	0	17.2	19	85	0	0	0	0	0	4	Sêco	32	0	B Chvs.
Guarapuava.....	E	3	17.4	20	93	0	0	0	0	0	4	Sêco	32	0	B Chvs.
Ivaí.....	C	0	17.4	13	85	0	0	0	0	0	4	Sêco	32	0	B Chvs.
Jaguariaíva.....	C	0	16.2	16	92	0	0	0	0	0	4	Sêco	32	0	B Chvs.
Palmas.....	NE	3	16.7	21	92	0	Ac	0	5	0	5	Sêco	29	0	B Chvs.
Paranaguá.....	C	0	15.6	18	75	0	0	0	8	0	6	Tranq.	25	11	E B
Ponta Grossa.....	C	0	17.1	17	92	0	0	0	0	0	6	Sêco	23	0	E B
Rio Negro.....	SE	1	17.4	20	92	0	As	0	5	0	6	Tranq.	32	12	V Chva
Florianópolis.....	N	3	15.0	18	92	0	0	0	5	0	5	Ench.	23	0	E
Araçuaia.....	C	0	17.5	19	98	0	0	0	0	0	4	Tranq.	23	0	E
Blumenau.....	C	0	16.5	20	85	0	0	0	0	0	3	Sêco	29	0	E
Camorim.....	C	0	15.0	18	75	0	Ac-as	0	7	0	7	Sêco	25	0	E
Campús Novos.....	NE	3	15.9	20	85	0	Ac	0	6	0	6	Tranq.	19	0	E
Lages.....	C	0	15.0	17	75	0	Ac	0	5	0	7	Sêco	22	0	E
S. Francisco do Sul.....	C	0	17.2	20	92	0	0	0	5	0	6	Tranq.	28	2	B Chva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido	13 horas de anti-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				(DD)	(F)	(PPP)									
Urussanga.....	C	0	15.6	20	75	Sc	0	0	0	5	N	5	24	15	1	E	
Valões.....	SW	2	19.4	17	92	0	As	0	0	0	0	5	31	13	0	V	∞
Xanxerê.....	C	0	13.1	20	85	Co-sc	Ac-as	0	0	0	E	6	31	13	0	B	Chuva
Porto Alegre.....	C	0	15.0	20	85	0	As	0	0	0	E	5	20	17	3	Chuva	E ∞
Alegrete.....	E	4	14.7	13	92	0	0	0	0	0	E	7	25	16	0	E	∞
Bagé.....	E	4	13.4	20	75	0	0	0	0	0	E	9	21	14	0	B	Chuva
Passo Fundo.....	NE	3	13.9	20	75	0	Ac	0	0	0	E	6	19	13	4	B	Chuva
Rio Grande.....	ESE	2	15.3	19	92	Sc	Ac	0	0	0	E	6	19	16	0	V	∞
Santa Maria.....	B	1	13.8	19	92	0	0	0	0	0	∞	1	23	15	17	∞	∞
Santa Vitória do Palmar (X).....																	
São Luiz Gonzaga.....	N	2	14.2	21	92	Si	0	0	0	7	E	8	23	15	4	E	∞
Uruguatana.....	SE	2	13.8	17	92	0	0	0	0	0	E	2	27	16	0	B	∞
Buenos Aires.....	EVE	1	16.8	17	85	Si	0	0	0	8	E	5	—	—	—	E	∞
Montevideo.....	NNE	3	17.9	18	75	0	0	0	0	0	E	8	—	—	—	E	∞
Santiago do Chile.....	C	0	16.9	11	85	Si	0	0	0	8	E	3	—	—	—	E	∞
Lima.....	C	0	16.9	15	92	0	0	0	0	8	E	4	—	—	—	E	∞
Assunção.....	SW	3	11.9	24	—	0	0	0	0	0	E	—	—	—	—	B	∞

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

[illegible]

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, dia 13 horas de ontem as 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com névoa seca hontem á tarde e á noite e n. vento geral, loran: maxima 27.0 e minima 18.0 e as temperaturas extremas observadas no Distrito Federal, foram: maxima 25.3 e minima 20.0, respectivamente, ás 11 horas e ás 7 horas. Os ventos predominaram do sul a teste, com períodos de calma.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado a tempo as informações necessárias.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral nublado com chuvas em vários pontos. Às 9 h. as florestas continuavam nubladas com chuvas em alguns pontos. Os ventos sopraram do norte a leste.

léste. Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral encoberto com chuvas em alguns pontos e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rê/e Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Central: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal às 13 horas de hoje

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	22.6	16.4	—	Jardim Botânico.....	25.6	17.2	0.0	Taquara da Tijuca.....	24.4	16.4	—
Pão de Açúcar.....	25.2	17.3	—	Saenz Peña.....	29.8	20.1	0.0	Santa Cruz.....	23.7	19.7	0.0
Paqueta.....	26.8	20.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	27.6	17.0	0.0
Ipapema.....	24.4	20.0	0.0	Observatório.....	25.3	20.0	—	Campo dos Afonsos.....	27.9	17.7	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima				
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000			4.000		5.000	
	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção		Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção
S. Gabriel (X).....	SE	11	ESE	18	NNE	19	ENE	29	NNE	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.	
Manaus.....	E	39	NNE	29	—	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Belém.....	E	43	E	42	E	22	E	29	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
S. Luiz.....	E	23	E	43	ESE	46	ESE	34	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.	
Quixeramobim.....	ESE	30	ESE	41	SE	46	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.	
F. de Noronha.....	SE	22	SE	31	SE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Natal.....	SSE	24	SSE	22	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500 ms.	
Olinda.....	—	15	—	22	NNW	27	NNW	29	NNW	24	—	—	—	—	—	2.300 ms.	
Maceió (XX).....	ESE	19	N	19	NNE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
S. Salvador.....	NNE	11	NNE	19	NNE	39	NNW	22	NNW	8	ENE	15	ESE	20	NNE	8.850 ms.	
Cuiabá.....	N	22	N	23	N	35	NNW	11	NNW	32	—	—	—	—	—	2.100 ms.	
Goiania (X).....	SW	25	S	11	SSW	14	SSW	25	SSW	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Caravelas.....	SSE	12	SW	17	NNE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Belo Horizonte (X).....	SW	11	N	13	NNW	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Viçosa.....	N	11	N	13	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Campes (XX).....	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curitiba (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem

Estado do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável, salvo no Rio Grande, onde entrará em declínio. Ventos: Do quadrante norte, iondando para o do sul, no extremo; rajadas de muito frescas a fortes.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)									
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T _m T _n)	(RR)	(W)			
Manaus	C	0	1011.6	27	85	Cu	-	-	-	6	Sêco	34	26	0	Chvs.		
36a Vista do Rio Branco (X)	NE	2	12.7	27	75	St	Ac	0	6	N	U'mido	32	22	1	E		
3. Gabriel do Rio Negro (X)	C	0	14.4	24	92	Cu	0	0	4	-	Sêco	-	19	0	B		
Belém																	
Clevelândia																	
Souré (X)	W	3	12.1	29	65	Cb-sc	0	0	6	N	-	31	24	0	-		
S. Luiz	C	0	12.1	26	75	St	0	0	8	-	Calmo	34	22	0.1	B		
Barra do Corda																	
Carolina (X)																	
Caxias																	
Gratani (X)	-	-	11.6	29	55	0	0	0	3	B	Sêco	36	23	0	E		
Imperatriz (X)																	
Tetésina	NE	2	11.4	29	55	Cu	Ac	0	3	B	U'mido	36	22	0.1	Chuva		
Fortaleza (Porangaba)	E	2	13.8	29	65	Cu	0	0	4	N	Sêco	32	24	0	B		
Guaramiranga	SE	2	13.6	29	93	Cu-sc	0	0	5	N	Sêco	26	18	0	-		
Iguatu	SE	2	12.3	29	55	Cu	0	0	3	B	Sêco	35	22	0	E		
Quixadá	NW	1	-	26	65	u	Ac	0	-	B	U'mido	35	22	9	V		
Quixeramobim	E	4	12.7	27	55	Cu	0	0	4	N	Sêco	34	24	0	B		
Sobral	S	2	14.4	29	55	Cu	0	0	4	N	Sêco	38	23	0	B		
Natal	SE	2	14.2	28	75	Cu	Ac	0	5	N	Agitado	30	25	0	V		
João Pessoa	E	2	14.7	27	75	Cb-sc	0	0	4	N	Sêco	29	22	0	B		
Arcia	SE	2	13.8	27	75	Cu	0	0	5	N	Sêco	27	19	0	V		
Campina Grande	SE	4	-	24	65	Cb-sc	0	0	5	N	Sêco	27	19	0	B		
Pesqueiro (Oitinda)	S	3	14.7	27	75	Cu	Ac	0	4	N	Agitado	29	24	0	E		
Fernando de Noronha	SE	5	13.5	27	73	Cu	0	0	3	B	Agitado	24	24	0.4	Chvs.		
Garanhuns	E	3	14.3	21	75	Cb	0	0	5	N	C/ondas	23	16	0	V		
Nazare	SE	2	14.2	28	65	Sc	0	0	5	N	Sêco	31	19	0	E		
Pesqueira	NE	3	13.5	23	65	Cb	0	0	5	N	Sêco	30	13	11	B		
Maceló	NE	3	15.5	27	75	Cu-sc	0	0	4	N	Sêco	30	24	14	VR		
Agua Branca	SSE	2	-	22	85	Cu	0	0	4	N	Tranq.	23	17	5	Chvs.		
Coturipe	SE	4	14.8	27	75	St	0	0	4	B	U'mido	29	23	0	Chuva		
Pão de Açúcar	E	2	12.7	26	65	Nb	0	0	7	N	Sêco	32	21	0	Chvs.		
Pilar (X)																	
Araçáju																	
Propria (X)	NE	3	14.7	27	75	Nb	0	0	4	N	U'mido	28	22	2	Chuva		

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Ventos		Preço em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nyvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
(DD)	(F)	(PPT)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Três Lagoas.....	3	10.6	21	92	Ch	As	0	8	E	6	—	28	0	Chuv. Chuv.
Ubatuba.....	1	12.0	22	92	St	u	0	8	E	4	—	21	0.2	Chuv
Vitoria.....	0	15.9	27	65	Cu	u	0	3	Chvs.	6	20	21	1	Chuv
Conceição da Barra.....	0	16.0	24	92	Cu	u	0	3	B	7	23	19	0	B
Cachoeiro de Itapemirim.....	0	14.7	2	55	—	—	—	—	8	4	25	20	0	B
Rio de Janeiro.....	0	14.0	21	85	—	—	—	—	8	4	24	21	0	B
Angra dos Reis.....	0	13.9	23	85	—	—	—	—	8	4	26	20	0	B
Cabo Frio.....	3	15.1	24	93	St	Ac	Cs	6	S	—	29	19	0	B
Campos.....	1	15.1	25	72	—	Ac	u	4	S	—	27	11	0	B
Friburgo.....	3	15.0	16	92	St	As	Cs	8	E	5	27	20	0	B
Macae.....	3	13.4	23	65	—	—	—	—	8	4	26	16	0	B
Petropolis.....	0	13.5	21	65	—	—	—	—	8	4	32	15	0	B
Resende.....	1	14.4	21	75	—	—	—	—	8	4	31	15	0	B
Sta. Maria Madalena.....	1	14.2	20	65	—	—	—	—	8	4	27	13	0	B
Teropolis.....	2	15.4	20	75	—	—	—	—	8	4	30	18	0	B
Vassouras.....	1	13.8	15	—	—	—	—	—	8	4	23	17	0	B
S. Paulo.....	1	1.5	20	85	0	Ac-as	0	8	Chvs.	—	25	16	1	B
Avare.....	0	14.7	20	—	0	As	0	8	E	5	23	18	0.2	B
Campinas.....	1	11.9	24	—	0	Ac	0	2	B	8	25	15	0	B
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jau (X).....	1	13.0	20	—	St	0	0	3	Chvs.	6	—	19	15	Chuv
Ribeirão Preto.....	—	14.0	23	92	—	—	—	—	8	7	26	18	0	B
Santos.....	1	13.4	13	—	—	—	—	—	8	5	29	15	9	Chuv
S. Carlos do Pinhal.....	2	13.8	22	85	Cu-sc	—	—	7	N	6	26	18	0	B
São Sebastião.....	1	13.0	13	—	St	0	0	8	E	6	31	16	1	B
Sorocaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taubaté (X).....	0	13.9	13	75	0	—	0	0	L	5	23	14	0	B
Curitiba.....	1	13.4	19	85	—	—	—	—	8	5	28	15	0.2	Chuv
Castro.....	3	17.6	13	85	0	As	0	5	A	7	27	12	18	Chuv
Guarapuava.....	0	14.2	19	92	St	u	0	4	N	4	23	13	56	Chuv
Ivaí.....	1	14.4	21	85	—	—	—	0	N	5	25	15	0	B
Jaguariaíva.....	3	13.9	13	85	—	—	—	0	L	9	26	11	8	B
Palmas.....	2	15.8	21	92	St	0	0	8	A	6	23	19	0	B
Paranaguá.....	2	12.8	20	85	—	Ac	0	6	N	—	22	12	33	Chuv
Ponta Grossa.....	1	13.2	15	93	—	—	—	5	N	4	24	20	1	Chuv
Rio Negro.....	2	13.2	21	92	St	—	—	8	N	6	26	17	0	B
Florianópolis.....	1	15.1	21	93	—	Ac-as	0	5	N	1	25	19	0	B
Cratanga.....	0	14.4	24	92	St	—	—	8	N	7	25	16	0	B
Alamenau.....	1	14.0	18	85	Cu	0	0	4	N	8	23	18	0	B
Bamborê.....	1	14.4	21	85	Cu-sc	Ac-as	0	4	N	7	23	18	0	B
Campo Novo.....	2	13	18	85	—	—	—	5	N	7	22	14	0	B
Lages.....	1	13.5	20	93	Cu-sc	0	0	8	N	6	22	14	0	B
São Francisco do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estações.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22.6	20.0	0.0	Laquara da Ijuca.....	24.2	61.7	—
Pão de Açúcar.....	20.8	18.2	—	Saenz Peña.....	28.8	20.5	0.0	Santa Cruz.....	23.1	20.5	0.7
Paqueta.....	24.4	19.2	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	22.4	20.0	0.0
Ipapema.....	22.4	21.0	0.0	Observatório.....	22.3	2.8	—	Campo dos Afonsos.....	26.6	19.7	0.1

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	
São Gabriel (X).....	11	21	NNE	23	NNE	13	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Mauaus.....	58	24	SE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.000 ms.
São Luís (X).....	23	19	ESE	30	ESE	45	SE	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Quixeramobim.....	27	30	ESE	32	ESE	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Fernando de Noronha.....	26	21	ESE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Natal.....	24	21	ESE	29	E	—	—	—	—	—	—	—	2.300 ms.
Olinda.....	33	29	ENE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macaré.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador (XX).....	11	13	WNW	40	WNW	35	—	—	—	—	—	—	—
Curabá.....	4	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goânia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	17	20	NNE	23	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	4	4	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	11	4	SSE	13	NE	11	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos.....	3	7	NE	13	ESE	22	NE	57	25	—	—	—	3.150 ms.
Juritiba.....	—	—	NNE	—	NNE	30	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Juritanópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre (XX).....	22	29	N	44	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sonfagem.

PARTE COMERCIAL

**Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio
Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica**

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938

Prêços

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	84\$552
Paris.	—	—	\$467
Itália.	—	—	\$969
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	7\$125
Reisemark.	—	—	3\$980
Verrechnungsmark.	—	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	—	4\$000
Portugal.	—	—	\$824
Bélgica:			
Papel.	—	—	—
Ouro.	—	—	3\$060
Espanha.	—	—	—
Suíça.	—	—	4\$058
Suécia.	—	—	4\$500
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Teheco-Slováquia.	—	—	\$630
Nova-York.	—	—	17\$755
Montevideo.	—	—	7\$150
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	4\$700
Holanda.	—	—	9\$700
Japão.	—	—	5\$079
Rumânia.	—	—	—
Canadá.	—	—	17\$350
Áustria.	—	—	—
Chile.	—	—	—
Polónia.	—	—	—

Moedas

Libra.	97\$253
Dólar.	2\$024
Franco.	\$564
Franco-belga.	\$655
Escudo.	\$906
Pêso-argentino.	5\$031
Pêso-uruguáio.	7\$924
Reichsmark.	3\$469
Lira.	\$850
Florim.	10\$600
Zloty.	3\$540

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Alexandre Dale, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	817\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	380\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	781\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:025\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:060\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, port.	440\$000
Empréstimo de 1906, nom.	136\$000
Empréstimo de 1914, port.	151\$500
Empréstimo de 1931, port.	175\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933).	198\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 2.093).	198\$000

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	98\$500
---	---------

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	750\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997).	750\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	144\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	183\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7%, port. (1934), 3ª série.	172\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	186\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	972\$000

Ações de bancos:

Português do Brasil, nom.	132\$000
Português do Brasil, port.	150\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	230\$000
Docas de Santos, port.	250\$000
Seguros M. e T. Previdente.	3.200\$000

Vendas judiciais:

10 ações uniformizadas de 1:000\$, 5 %	817\$000
72 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Alexandre Dale, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 12 de outubro de 1938.	17.837:951\$300	17.626:935\$300
Em 13 de outubro de 1938.	1.448:943\$800	1.441:230\$100
Total.	19.286:895\$100	19.068:165\$400
Em igual período de 1937.	13.995:916\$300	13.834:525\$700
Diferença para mais em 1938.	5.290:978\$800	5.233:639\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de outubro de 1938.	375.378:103\$400	370.184:397\$900
Em igual período de 1937.	280.520:949\$200	273.149:281\$500
Diferença para mais em 1938.	94.857:154\$200	97.035:116\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1938.	8.569:727\$500
Em 10 de outubro de 1938.	1.356:772\$100
Total.	9.926:499\$600
Em igual período de 1937.	8.255:056\$200
Diferença para mais em 1938.	1.671:443\$400
Arrecadada de 3 de janeiro a 10 de outubro de 1938	250.194:350\$700
Em igual período de 1937.	210.265:921\$800
Diferença para mais em 1938.	39.928:428\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1938.	8.496:927\$400
Em 10 de outubro de 1938.	1.353:792\$500
Total.	9.850:720\$100
Em igual período de 1937.	8.200:105\$900
Diferença para mais em 1938.	1.650:614\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1938.	9.926:499\$600
Em 14 de outubro de 1938.	1.899:585\$500
Total.	11.826:085\$100
Em igual período de 1937.	9.607:075\$700
Diferença para mais em 1938.	2.219:009\$400
Arrecadada de 3 de janeiro a 14 de outubro de 1938	252.093:936\$200
Em igual período de 1937.	211.617:941\$200
Diferença para mais em 1938.	40.475:995\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1938.....	9.850:720\$100
Em 11 de outubro de 1938.....	1.893:226\$500
Total.....	11.743:946\$600
Em igual período de 1937.....	9.547:634\$400
Diferença para mais em 1938.....	2.196:292\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de outubro de 1938.....	1.650:247\$100
12 de outubro de 1937.....	—
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1938.....	11.658:987\$700
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1937.....	12.603:896\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	944:909\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1938.....	376.703:587\$400
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1937.....	376.376:012\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	327:574\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de outubro de 1937.....	5.593:425\$100
7 de outubro de 1938.....	1.600:379\$200
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1937.....	14.326:769\$400
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1938.....	7.633:785\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	6.692:984\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de outubro de 1937.....	441.927:914\$600
De 1 de janeiro a 7 de outubro de 1938.....	429.082:031\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	12.845:883\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
8 de outubro de 1937.....	2.154:210\$000
8 de outubro de 1938.....	634:049\$700
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1937.....	16.480:979\$400
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1938.....	8.267:834\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	8.213:144\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de outubro de 1937.....	444.082:124\$600
De 1 de janeiro a 8 de outubro de 1938.....	429.716:081\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	14.366:042\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
10 de outubro de 1937.....	—
10 de outubro de 1938.....	1.716:060\$100
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1937.....	17.645:972\$800
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1938.....	10.013:894\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 938.....	7.632:077\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1937.....	445.247:118\$000
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1938.....	431.462:141\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 938.....	13.784:976\$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

São chamados a comparecer na próxima terça-feira, dia 18 do corrente, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério, respectivamente:

As 11 horas:

- 700. Cornélio da Costa Paz.
- 701. Iglair Alcântara Lanes.
- 703. Antônio Gastão de Vasconcelos
- 704. Moacir Fernandes Lima.
- 705. José Camis.
- 707. Huarcar de Barros Nascimento.
- 708. Orlando Pais de Lima.
- 710. Mario de Oliveira Viana.
- 711. Almério Dias Ladeira.
- 712. Ari Tavares Laranjeira
- 713. José Costa de Oliveira.
- 714. Ednio Vieira Gomes.
- 715. Carlos Gomes Pereira.
- 716. Alípio Peixoto.
- 717. José Assunção Toledo.
- 718. Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
- 719. Joaquim Dias Campos.
- 720. Vivaldo Vilas Boas.
- 721. Sebastião Caetano da Silva.
- 723. Otorino Lovalho.
- 724. Argemiro Ribeiro da Silva.
- 725. Valdir Granado Coutinho.
- 726. Jonas Vieira da Silva.
- 727. Manuel Bezerra de Andrade.
- 728. Francisco Barbosa de Sousa

As 13 horas:

- 729. Luiz Francisco Marcolino.
- 730. Hilo Câmara de Sousa.
- 731. Nazir Miguel.
- 732. Norberto Aranha Mateus.
- 733. Epifânio Fernandes.
- 735. Carlos da Rocha Lamenha.
- 737. Edunio de Luna Freire.
- 738. Valter de Oliveira Soares Ribeiro.
- 740. Altino Camillier.
- 741. Antônio Marques da Silva.
- 742. Antônio Gomes de Oliveira.
- 743. Josué Morais da Rocha.
- 744. Elói de Barros Freitas.
- 745. Luiz de Sousa Coelho.
- 746. Rodolfo Atanázio.

747. Benedito Romão.
 749. Nelson de Sousa Magalhães.
 750. Benedito Cândido de Almeida.
 751. Milton Batista.
 752. Manuel Alves Júnior.
 753. Valtér Santoro.
 754. Hermínio Gusman Júnior.
 755. Jorge Pastura.
 756. Geraldino João de Almeida Filho.
 758. José Horácio Nunes.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em 14 de outubro de 1938. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados: Jacslaw Mahowicka, Alexandrino Ramos, Modestina Monteiro Machado, Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Lino Ramos da Silva, Roseli Rocha, Armando Gonçalves da Sa Dagnar de Mendonça Paiva, Fernando Martins da Rocha, Maximiano de Almeida Lins, Fernando Alves de Oliveira, Francisco Maria Barros da Fonseca, José Rodrigues Lopez, Luiz Yovanowich e José Martins Pinheiro.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de outubro de 1938. — O inspetor geral de Polícias capitão *Riograndino Kraet*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 28 — 29 — 30 — 32 — 34 — 47 — 51 — 54 — 63 — 112 — 331 — 401 — 632 — 529 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 7 — 11 — 152 — 155 — 389 — 575 — Art. 248 L.

Mário Bianchi, ns. 321 — 507 — 562 — 907 — 908 — Artigo 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 697 — 783 — 877 — 878 — Art. 248 L.
 Empresa de Ônibus de Luxo, ns. 150 — 431 — 414 — Artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 595 — 860 — 935 — Art. 248 L.
 Vição São Jorge Ltda., ns. 690 — 80 — Art. 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 928 — 978 — Art. 248 L.
 Vição Penha Ltda., ns. 323 — 794 — Art. 248 L.
 Vição Continental Ltda., ns. 144 — 651 — Art. 248 L.
 Auto Vição Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 526 — 961 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 544 — 548 — Arts. 79 e 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 519 — 565 — Art. 248 L.
 José Joaquim de Brito, ns. 137 — 871 — Art. 82.
 A. P. Salgado, n. 605 — Art. 248 L.
 Vição Central Ltda., n. 746 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Ônibus, n. 853 — Art. 248 L.
 Independência Auto Ônibus, n. 896 — Art. 248 L.

Carga:

Jaime Amorim de Lemos, n. 1.403 — Art. 248 L.
 José Rodrigues Caminha, n. 3.234 — Art. 248 L.
 Camilo de Almeida, n. 5.006 — Art. 79.
 Manuel Caetano Simões, n. 8.163 — Art. 82.
 Geraldo Teixeira, n. 8.642 — Art. 84.
 Alberto Braz de Oliveira, n. 10.097 — Art. 84.
 José Maria Batista, n. 10.344 — Art. 248 L.
 Celestino José Ferreira, n. 10.348 — Art. 84.
 Avelino Marques, n. 10.640 — Art. 84.

Passeio:

Evaristo José Soares, n. 274 — Art. 248 L.
 Valtér Vieira Santos, n. 706 — Arts. 79 e 252.
 Oto Prazeres, n. 4.017 — Art. 248 L.
 Homero Ribeiro, n. 4.265 — Art. 248 L.
 Faustino Ribeiro Cruz, n. 4.636 — Arts. 252 e 248 A.
 Edmundo Bento Faria, n. 4.863 — Art. 102.
 Antônio Rodrigues Magalhães, n. 4.981 — Art. 248 L.
 Venina Monteiro Piguet, n. 6.842 — Art. 84.
 Gastão Néri, n. 6.950 — Art. 84.
 Antônio Lisboa dos Reis, n. 7.955 — Art. 248 L.
 Francisco Peixoto Filho, n. 8.065 — Arts. 248 L e 252.
 Alfredo Colombo, n. 8.427 — Art. 102.
 Hilário Henrique, n. 8.765 — Arts. 82 e 81.
 Angelo Orasi, n. 9.000 — Art. 102.
 Alexandre Heles, n. 9.847 — Art. 248 L.
 Manuel Fernandes Rodrigues, n. 9.927 — Art. 248 L.
 Marcelino Antônio Cardoso Filho, n. 10.488 — Art. 248 L.
 Amadeu Taborda, n. 10.560 — Art. 102.
 Arturo Vecchi, n. 11.010 — Art. 102.
 José Teixeira da Costa, n. 11.320 — Art. 248 L.
 José Menezes, n. 11.543 — Art. 248 L.
 Antônio José Dias, n. 11.854 — Art. 248 L.
 Juvenal Pedrosa, n. 11.909 — Art. 248 L.
 Antônio Ferreira da Rocha, n. 11.955 — Art. 248 L.
 Antônio Dias, n. 13.547 — Art. 257.
 Martinho José dos Santos, n. 14.053 — Art. 248 L.
 Carlos Nali Filho, n. 14.230 — Arts. 79 e 81.
 Maurício Charlier Nunes, n. 14.664 — Art. 102.
 João Pereira, n. 14.810 — Art. 82.
 Fulgênio Gabriel Moreira, n. 15.671 — Art. 248 L.
 João dos Santos, n. 16.035 — Art. 248 L.
 Alcebades Marques, n. 16.932 — Art. 148.
 João Barbosa de Moura, n. 17.127 — Art. 102.
 José Ribeiro de Sousa, n. 17.519 — Art. 248 L.
 Francisco Tinoco, n. 18.189 — Arts. 248 L e 252.
 Manuel Ferreira Couto, n. 18.661 — Art. 79.
 Antônio Rodrigues, n. 19.217 — Art. 248 L.
 Alberico Custódio Ferreira, n. 19.414 — Art. 248 L.
 João Diniz Drummond, n. 19.741 — Art. 248 L.
 Jaime Amorim de Lemos, n. 21.148 — Art. 248 L.
 Jo Turco Gaetano, n. 21.394 — Art. 144.
 Demétrio Ribeiro, n. 21.568 — Art. 79.
 Arthur Vilela, n. 21.639 — Art. 102.
 Rogério Albuquerque Melo, n. 21.881 — Art. 102.
 Fernandes Neugraschel, n. 23.120 — Art. 102.
 Joaquim Godoi, n. 23.297 — Art. 102.
 Júlio Enovingt, n. 23.512 — Art. 102.
 Rafael Galvão, n. 23.707 — Art. 248 L.
 Dominros Caruso, n. 23.722 — Art. 202.
 Vítor Delgado, n. 23.970 — Art. 248 L.
 Newton Barbosa Telsch, n. 24.861 — Arts. 82 e 81.
 Enfilio Ducamam, n. 26.181 — Art. 102.
 José Alcides, n. 26.185 — Arts. 84 e 79.
 Felix Keppich, n. 26.967 — Art. 102.
 Francisco Seixas, n. 27.298 — Art. 84.
 Fernando Dutra Melo, n. 27.419 — Art. 248 L.
 Francisco Pinto Fonseca Teles, n. 27.484 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo no 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — José Alves Corrêa, pelo inspetor.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938 em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664 de 2 de setembro de 1938 em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto-lei n. 733 de 22 de setembro de 1938 em que é interessado o Banco Mineiro da Produção.

Decreto n. 2.938 de 4 de agosto de 1938 em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.134, de 6 de outubro de 1938, em que é interessada a Agência Financeira de Portugal.

Decreto n. 3.137, de 8 de outubro de 1938, em que é interessada Sociedade Anônima Rádio Mineira.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Assunção.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Batista Brasileiro.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo André.

Decreto n. 3.158, de 12 de outubro de 1938, em que é interessada Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo.

Decreto n. 3.159, de 12 de outubro de 1938, em que é interessado Francisco Hugo Arduino.

Decreto n. 3.160, de 12 de outubro de 1938, em que é interessado Odilon Loureiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Seção de publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Ata de recebimento e abertura de proposta da firma concorrente às obras de ligeiros reparos no Edifício da Escola Nacional de Belas Artes, à avenida Rio Branco. — Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, neste Serviço de Obras, à avenida Rio Branco n. 219/39, edifício da Biblioteca Nacional, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, presidente; Dr. Luiz Mário Sá Freire Sobrinho, pelo chefe da T. S. O., e Iracema C. Barroso, chefe da T. S. O., para receber a proposta do único candidato inscrito nesta concorrência, a firma Santos & Gonçalves Ltda., de acordo com a letra d. do art. 2º do edital publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro último, a pgs. 19.239 e 19.240; especificações complementares publicadas no "Diário Oficial" de 4 de outubro corrente, a pgs. 20.027 e avisos nos "Diários Oficiais" de 27, 28, 29 e 30 de setembro último, e 1, 3, 4, 5, 7 e 8 de outubro corrente. As treze horas foi recebida em envólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a idoneidade da firma proponente, foi aberta e lida a proposta que apresentou o preço global de 36:000\$000. Estava a proposta devidamente estampilhada tendo sido rubricada, nas suas quatro vias, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. Presidente que eu, Iracema C. Barroso, servindo de secretária, lavrasse esta ata que vai por mim assinada e pela Comissão. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Iracema C. Barroso*. — *Souza Aguiar*. — *Sá Freire Sobrinho*.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DE LIGEIROS REPAROS NO EDIFÍCIO DA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, À AVENIDA RIO BRANCO

Santos & Gonçalves Ltda., arquitetos-construtores, estabelecidos com escritório técnico e oficinas de carpintaria, marcenaria e pinturas à rua Pereira de Almeida n. 51, propõem-se a executar as obras de ligeiros reparos no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, à avenida Rio Branco, de inteiro acordo com todas as cláusulas do edital de concorrência e especificações publicadas no "Diário Oficial" de 24 de setembro próximo passado, páginas 19.239/40 e adendo as mesmas especificações publicadas no "Diário Oficial" de 4 do corrente mês, página 20.027, pela quantia de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis), no prazo de 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Santos & Gonçalves, Ltda.*

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CURSO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

MATRÍCULAS

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que a inscrição para a matrícula no Curso de Higiene e Saúde Pública, anexo a esta Faculdade, estará aberta, nesta Secretaria, todos os dias úteis, das 12 às 15 horas, a partir desta data até 30 do corrente mês.

Para a matrícula no referido curso, deverá o candidato apresentar:

- a) Diploma de médico;
- b) Diploma do Curso de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz;
- c) Recibo da taxa de matrícula e frequência do primeiro trimestre (200\$000).

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 13 de outubro de 1938. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

PROMOÇÃO OU EXAME FINAL

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que as inscrições para promoção ou exame final dos alunos dos diversos cursos de medicina e farmacêutico se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de 21 a 30 do corrente mês.

Os interessados deverão preencher o formulário distribuído para aquele fim pela Seção de Contabilidade, juntando ao mesmo a taxa de frequência do segundo semestre, devidamente selada, depois de haver pago a de promoção ou exame final.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 13 de outubro de 1938. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL E MATÉRIA MÉDICA HOMEOPÁTICA (2ª CADEIRA)

De ordem do senhor doutor Jorge do Amaral Murinho, diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, faço público pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria pelo prazo de quatro meses (120 dias) a contar de 12 de outubro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Medicina Legal e Matéria Médica Homeopática (2ª cadeira), de acordo com os dispositivos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, com a lei 444, de 4 de junho de 1937, e o decreto-lei 271, de 12 de fevereiro de 1938.

Para a inscrição ao concurso de professor catedrático, o candidato em qualquer caso deverá apresentar:

- a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- e) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes;
- f) título eleitoral;
- g) caderneta de reservista;
- h) recibo de pagamento da taxa de trezentos mil réis (300\$000);
- i) cinquenta exemplares da tese especializada sobre o assunto da disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que apresentem pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada ou a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas versará sobre:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática experimental;
- d) prova didática.

O encerramento será no dia 9 de fevereiro, às 18 horas.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, 12 de outubro de 1938. — O secretário, *Dr. José Mercúlio Neder*.

(C-6.691-13-10-938-67\$300.)

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Paulo L. M. Silva, responsável pelo prédio à rua D. Pedrito n. 17 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.935.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 12 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, esecutário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial", de 6 do corrente, à página n. 20.201;
- b) no "Diário Oficial", de 6 do corrente, à página n. 20.204;
- c) no "Diário Oficial", de 4 do corrente, à página n. 20.307;
- d) no "Diário Oficial", de 4 do corrente, à página n. 20.308;
- e) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.644;
- f) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.645;
- g) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.645.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Mervine da Silva Barreto, ex-escrivão da Colatoria Federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 774\$200, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de imposto sobre vencimentos a menos pago (27\$000) e percentagens a mais recebidas (747\$200).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — José de Moraes, diretor em comissão.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Joaquim de Albuquerque Gondra, ex-coletor federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco (período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador, na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 288\$700, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de saldos em selos não devidamente escripturados (203\$500), selo de nomeação a menos pago (31\$800), imposto sobre vencimentos não pago (42\$900) e percentagens a mais recebidas (83\$900).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — José de Moraes, diretor em comissão.

Diretoria do Domínio da União**EDITAL N. 17-A**

Eu, o Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, que o Sr. Armando Caneio de Pontes, que mora em Alagoinha, no lote de terreno n. 10 da rua Príncipe de Grão Pará, situado na fazenda Nacional de Santa Cruz e, com a área de 1.423,00 m.², e publicada no "Diário Oficial" de 10-9-1938.

Processo n. 65 368-37.

Em 9 de setembro de 1938. — Arnaldo de Pinto, escrivão, classe A.

(C — 6.521 — 9-9-1938 — 325\$100 — 19 vezes)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de outubro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, n. 135.

Requisição — Material

225.293 — Material para copa e cozinha.

Rio, 13 de outubro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material.

N. 105.168-73-A — Drogas.

N. 105.186 — Bechers.

N. 105.189 — Molduras, quadros, etc.

N. 115.181 — Jogos de reativos, etc.

N. 115.182 — Drogas.

N. 115.183 — Material para laboratório.

N. 115.184 — Drogas, etc.

N. 115.185 — Produtos químicos para análise.

N. 115.191 — Produtos químicos para análise.

N. 128.084-A — Foíce.

N. 128.036 — Algodãozinho.

N. 205.025 — Lençol, fronha, etc.

N. 220.039 — Relógio para Raios X.

N. 220.079-A — Medicamentos.

N. 227.259-D — Papel em blocos.

N. 227.293 — Material para copa e cozinha.

N. 227.297 — Colchões, travesseiros, etc.

N. 227.301 — Linha branca para bordar.

N. 227.302 — Calçados.

N. 227.037 — Ecrans "Vitor".

N. 229.059 — Capacho de côco, etc.

N. 237.145-A — Ecran "Zeikn".

N. 237.161 — Lavatório de ferro, etc.

N. 238.166-B — Arame.

N. 238.188 — Material para laboratório, etc.

N. 241.062 — Lacto-butirômetro, etc.

N. 242.310-B — Pá inglesa.

N. 263.079 — Índice alfabético, etc.

N. 263.080 — Móveis.

N. 301.041 — Câmara de ar, lâmpada para auto, etc.

N. 410.021 — Impressos.

N. 609.035 — Mat. de expediente.

N. 615.227 — Carteira para motorista.

N. 615.233 — Ferragem.

N. 615.234 — Mat. de expediente.

N. 617.008 — Impressos.

N. 623.033-A — Borracha para tinta.

N. 623.035 — Ilhó.

N. 903.326 — Impressos.

N. 903.333 — Aparelho telefônico "Stromberg".

N. 903.334 — Mat. especializado "Stromberg".

N. 904.001-C — Gasolina.

N. 904.002-A — Carvão.

N. 904.003-A — Óleo combustível.

N. 904.010-E — Estopa de algodão.

N. 904.011-D — Óleo para produção de gaz.

N. 904.012-A — Óleo combustível.

N. 904.017/9-B — Óleos diversos.

N. 904.030-A — Lenha.

N. 904.185/6-A — Explosivos.

N. 905.052-A — Impressos.

Rio, 13 de outubro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****EDITAL N. 1**

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 24 de setembro último, no processo ficha n. 822/38, em que é interessada a Fábrica Nacional de Linhas, estabelecida à rua Angelo Pittencourt n. 27, nesta Capital, faço público que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida fábrica, para que possa equiparação aos artigos similares estrangeiros.

O produto para o qual é pretendido o registro similar é o seguinte:

Limas

Quaisquer reclamações contra o registro, serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, em 12 de outubro de 1938. — Clovis Washington, secretário.

(C—G.894—13-10-1938—106\$100—4 vs.)

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de fadga, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio "Neptunia", atracado em 6 de outubro de 1938:

1 saco C. L. & C., n. 76, pesando 36 quilos, roto.

1 saco C. L. & C., n. 54, pesando 52 quilos, roto.

1 caixa C. V. O. C. O., n. 124, pesando 166 quilos, representada.

1 caixa C. V. O. C. O., n. 708, pesando 15 quilos, representada.

1 saco J. D. R., n. 205, pesando 48 quilos, roto.

1 saco J. D. R., n. 170, pesando 45 quilos, roto.

1 saco J. D. R., n. 46, pesando 49 quilos, roto.

1 caixa J. D. R., Cortereal, sem número, pesando 18 quilos, repregada.

1 caixa J. D. R. O. L. G., sem número, pesando 21 quilos, repregada.

1 caixa J. D. C. O. L. G., sem número, pesando 28 quilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio americano "Pan América", atracado em 6 de outubro de 1938:

1 caixa C. L. & Comp., n. 80, pesando 23 quilos, avariada.

1 cartão L. H. F. & Co. T. T. C., n. 2.674, pesando 14 quilos, avariado.

1 caixa P. B. & Comp., n. 29, pesando 20 quilos, avariada.

1 caixa P. L. & C., n. 10, pesando 15 quilos, repregada.

1 caixa T. R. C., n. 36, pesando 18 quilos, avariada.

1 caixa Usabra, n. 9.380, pesando 36 quilos, avariada.

Armazem n. 4 — Navio "Tavasota", atracado em 5 de outubro de 1938:

1 saco Hembar, n. 111, pesando 41 quilos, roto.

1 caixa L. F., n. 3.943, pesando 229 quilos, repregada.

1 caixa P. B. & Comp., n. 540, pesando 15 quilos, avariada.

1 caixa P. L. C., n. 231, pesando 15 quilos, avariada.

1 caixa P. B. C., n. 335, pesando 14 quilos, avariada.

1 caixa P. B. C., n. 16, pesando 24 quilos, avariada.

1 harrica sem marca, sem número, pesando 115 quilos, repregada.

1 caixa P. B. & Comp., n. 534, pesando 15 quilos, avariada.

1 caixa (P. B.), n. 780, pesando 342 quilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Navasota", atracado em 6 de outubro de 1938:

3 garrações O. L. S. & C., ns. 290, 377 e 68, quebrados.

3 garrações O. L. S. & C., ns. 62, 65 e 381, quebrados.

1 garração O. L. S. & C., n. 496, quebrado.

Armazem interno n. 17, Hiale "Espadarte", atracado em 6 de outubro de 1938:

2 sacos Caimbaíba, sem números, pesando 44 e 42 quilos, rotos.

2 sacos Caimbaíba, sem números, pesando 46 e 52 quilos, rotos.

2 sacos Caimbaíba, sem números, pesando 55 e 46 quilos, rotos.

2 sacos Caimbaíba, sem números, pesando 42 e 53 quilos, rotos.

2 sacos Caimbaíba, sem números, pesando 44 e 52 quilos, rotos.

1 saco Caimbaíba, sem número, roto.

1 saco Caimbaíba, sem número pesando 60 quilos, avariado.

Armazem n. 18 — Navio Motor Nacional "P. Antônio Carlos", atracado em 3 de outubro de 1938:

200 amarrados de táboinhas, C. C. B. Z., sem números, pesando 60 quilos cada um, avariados.

Primeira Seção, 12 de outubro de 1938. — Oséas Costa, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro do corrente ano, página n. 19.700.

Quartel em Adarai, 26 de setembro de 1938. — Hugo de Faria, capitão, secretário.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página número 20.393.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor, fica convidado o Sr. Erasmino Moreira, estacionário da classe A, do Quadro V (Serviços Regionais) deste ministério, a reassumir o exercício do cargo na estação meteorológica de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de demissão por abandono de emprego, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto-lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Celina C. de Barros, pelo chefe da Secretaria Geral

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

Em ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 20 de outubro de 1938, neste departamento, à praça da República n. 227, sobrado, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da cláusula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as 1ª vias vir seladas com estampilha federal de 1\$ por folha, e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto, envólucros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrada. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados previamente, neste departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita na Tesouraria desta Estrada até à véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal ou da anual de 5:000\$ para garantir a assinatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Ante de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as quantidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para os preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desmpeate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente referido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data de entrega do convite que lhe for expedido, para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a Administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia do contrato, caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material será feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a Administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito.

sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do presente contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XVI, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e na incidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o governo por intimação alguma si esse Instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item n. 1 — 25.000 metros de condutores, de cobre nu, isolados com 3 fitas de papel e ar, cobertos com capa de chumbo, com os seguintes característicos:

Formação, 4 pares.

Seção, 8 B & S.

Espessura da capa de chumbo, 1.55 mm.

Diâmetro externo aproximado, 21.1 mm.

Peso liq. kgr./km., 1.759 ks.

Tensão de serviço, 180 volts.

Capacidade mútua média de 0.4 microfarads por quilômetro.

Acondicionamento — em bobinas, com os comprimentos determinados pela 5ª Divisão, metro.

Item n. 2 — 20.000 metros de cabo tipo maconite, para sinalização, metro.

Item n. 3 — 7 condutores 1/034, com isolamento de borracha, numerados, um.

Nota — O material acima deverá ser de fabricação Pirelli.

Departamento do Material, 12 de outubro de 1938. Costa Pinto, C. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

Processo D. N. T. 10.862-37 — Notificação de multa.
Senhores M. Moreira & Comp.:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.862-37, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100.000, importância essa que, acrescida da quantia de 784\$890, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Porfirio João Gomes, deverá ser recolhida a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.431 de 1923.

No caso de interposição de recurso dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Em 11 de setembro de 1938. — Laerte Machado, diretor de seção, interino.

Instituto Nacional de Previdência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n. 7, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, a página n. 20.150.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Soares Ribeiro, estabelecida com negócio de padaria, à Praça Saenz Pena n. 5, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 18.401-35, que lhe impôs a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 12 de outubro de 1938. — Alfredo de Castro Witz, diretor de seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral ao requerimento de Companhia Cafeeira de Minas Gerais, em 28 de setembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição os números 13.987, os seguintes documentos: a) folhas do "Diário Oficial", de 26 de julho de 1938, com a publicação do quinto relatório-balanço (exercício de 1937/38, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal); b) folha do "Diário Oficial" de 15 de setembro de 1938, com a publicação da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de agosto de 1938, que aprovou o relatório, balanço e parecer acima referidos bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Luiz Valter Barbosa, esc. E. — Viço — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C-7.061 — 13-10-938 — 24\$500).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	701.854:294\$800
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro..	130.905:636\$700
Letras descontadas	1.315.792:773\$700
Empréstimos em conta corrente	1.459.289:503\$400
Letras a receber.....	18.111:177\$500
	2.793.226:454\$700

Efeitos a receber de c/alheia:

Do exterior	294.195:174\$100
Do interior	451.510:813\$700
	745.705:988\$100

Cobrança nos Estados	508.066:491\$520
Valores em liquidação	21.734:187\$500
Valores caucionados	1.236.876:853\$600
Hipotecas	149.228:540\$000
Valores depositados	3.032.834:876\$900
Agências e filiais no interior.....	2.466.336:322\$500
Correspondentes no exterior.....	317.596:887\$100
Correspondentes no interior.....	3.384:516\$100
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	172.822:729\$800
Imóveis	18.129:291\$000
Móveis e utensílios	3.734:823\$100
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior)	292.743:883\$100
Diversas contas	637.081:191\$820
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.430:812-3-6 pela última cotação £ 1.024.805-16-7 a 3 d.....	81.984:466\$300
Caixa, em moeda corrente.....	625.455:189\$100
	13.942.399:925\$740

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	262.519:329\$700

Depósitos:

Em contas correntes com juros	1.919.055:006\$500
Em contas correntes limitadas	257.574:308\$600
Em contas correntes sem juros	1.193.688:816\$000
Em contas a prazo fixo	210.899:603\$400
Em contas de aviso prévio	125.575:885\$800
Em contas de compensação de cheques	314.402:011\$100
Em garantia de acidentes no trabalho — Decreto n. 24.637.....	200:000\$000
	4.021.395:634\$100

Títulos em caução e em depósito.....	3.860.990:378\$100
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 30.559.316,080 grs. de ouro fino.....	557.949:894\$100
Agências e filiais no interior.....	2.357.427:475\$500
Correspondentes no exterior.....	111.129:353\$300
Correspondentes no interior	1.769:733\$900
Promissórias a pagar no exterior.....	292.743:883\$100
Saques a pagar	15.000:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.253.772:479\$020
Dividendos	2.170:962\$500
Diversas contas	1.105.500:801\$220
	13.942.399:925\$740

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Marques dos Reis, presidente. — José Nicolau Tinoco, chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	696:614\$700
C/ correntes garantidas	29:477\$400
Empréstimos em c/ correntes	104:605\$000
Contas em liquidação	192:947\$200
Móveis & utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	8:420\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	47:650\$510
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores depositados	8:000\$000
Títulos em caução	89:267\$000
Títulos em cobrança	30:426\$400
Devedores por títulos em cobrança	3:670\$000
Contas a receber	31:720\$000
Diversas contas	126:542\$360
	4.414:140\$570

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos a prazo fixo	10:695\$400
Depósitos em c/ correntes	242:745\$100
Garantias diversas	418:267\$000
Credores por títulos em cobrança	31:036\$100
Depositantes de valores	8:000\$000
Diversas contas	450:336\$670
	4.414:140\$570

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Diretores: L. Nobrega. — F. de Almeida. — Contador, José F. Ranget Junior.

(C 6.893 — 13-10-38 — 63\$200)

ALBERTO COCOZZA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determina o estatuto da sociedade, apresentamos o relatório dos trabalhos providos durante o ano social terminado em 31 de dezembro de 1937.

De acordo com os fins da sociedade os seus trabalhos processaram-se normalmente.

Assim, nos seus escritórios instalados à Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, centralizamos todo o controle dos negócios comerciais da sociedade distribuídos pelo Distrito Federal, São Paulo e Estado do Rio de Janeiro.

Diante da necessidade de desenvolver a sua atividade comercial, por determinação da diretoria, foi instalado em São Paulo, na cidade de Santos, um escritório de despachos aduaneiros, cujos resultados foram compensadores.

A seção de rádios, compensou perfeitamente os esforços empregados para a sua produção, sendo que para 1938, temos certo, que os seus resultados serão mais satisfatórios.

Os negócios da Serraria de Nova Iguaçu e da Filial do Mercado do Rio de Janeiro, satisfizeram as expectativas da sociedade.

A importação de frutas da Argentina deu prejuízos à sociedade, pelo fato de se haver perdido parte da mercadoria importada. Entretanto, a importação de frutas da Itália, África do Sul, América do Norte e Chile deixou resultados satisfatórios, pois, além de compensar o prejuízo da fruta Argentina, ainda deixou lucro razoável.

Junto encontrarão VV. SS. o balanço geral dos negócios da sociedade, encerrados em 31 de dezembro de 1937, feito pelo nosso contador Sr. Hugo Telmo.

Por esse balanço verifica-se que a sociedade obteve um lucro bruto de 249:892\$000, o qual, na forma dos estatutos sociais, depois de feitas as distribuições estabelecidas, deixou um saldo de réis 149:935\$200, para ser distribuído pelos Srs. acionistas.

Com melhores e mais promissoras expectativas iniciaremos os trabalhos para o ano de 1938.

Cumpra, pois, a assembléia geral ordinária, na forma do anúncio da sua convocação, eleger a nova diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício seguinte, ao estabelecido inicialmente por ocasião da organização da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Alberto Cocozza, presidente. — Leopoldo Canale e José Rodrigues Bueno, diretores.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Acionistas	472:000\$000
Autos e caminhões	25:000\$000
Serraria de Nova Iguaçu	50:000\$000
Armazens do Mercado	10:000\$000
Caixa	5:186\$700
Contas correntes — Débito	1.821:424\$100
Móveis e utensílios	13:500\$000
Despesas em suspenso	4.905\$500
	2.402:916\$600

Passivo

Capital	600.000\$000
Contas correntes — Crédito	1.553:024\$600
Porcentagem da diretoria	24:989\$200
Depreciações	24:999\$200
Fundo de reserva	49:978\$100
Dividendos a distribuir — Lucro	419:035\$200
	2.402:916\$600

Alberto Cocozza, diretor-presidente. — Hugo Telmo, contador.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Alberto Cocozza S. A., tendo acompanhado todos os trabalhos da sociedade, acabam de examinar os livros e o balanço fechado nesta data.

Declararam que encontraram a escrita elaborada com clareza e os respectivos livros de acordo com as exigências legais.

Assim, aprovam o referido balanço e as contas da diretoria a qual louvam pelos resultados obtidos na gestão realizada.

José Baptista dos Santos Junior. — Antonio Eduardo Cmale. — Reginald Duncalf Wood.

(C 6.889 — 13-10-38 — 13\$700)

E. S. D'OLIVEIRA

BALANCETE DA SEÇÃO DE CÂMBIO MANUAL ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1938

Débito

Saldo anterior	18:094\$900
Câmbio comprado	2.534:000\$800
Lucro bruto	39:583\$600
	2.591:679\$300
Gastos gerais	24:212\$300
Lucro líquido	15:371\$600
	2.631:262\$900

Crédito

Câmbio vendido	2.563:551\$000
Câmbio em stock	28:128\$500
Lucro bruto	39:583\$600
	2.631:262\$900

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — E. S. d'Oliveira. — Mario Lemos, contador.

(C 6.895 — 13-10-38 — 40\$800)

COMPANHIA INDUSTRIAL CRUZEIRO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, em a sede social à rua Teófilo Otoni n. 44, 6º andar, às 14 horas, em virtude de convocação devidamente feita e publicada na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, pelo que verificado o *quorum*, o Sr. Presidente declarou aberta a assembléia, convidando os senhores acionistas a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse fim o próprio diretor-presidente, que convidou para secretário o Dr. Carlos Rocha Mafra de Laet, ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou o Sr. Presidente que a assembléia, tinha por fim levar ao conhecimento dos Srs. acionistas que estavam concluídas as negociações para a venda do imóvel da sociedade, sito à rua Magalhães Couto, esquina da rua Adriano, no Méier, nesta

cidade, de acordo com os documentos que se acham sobre a mesa e que exhibe á assembléa, a qual tomando conhecimento dos mesmos autoriza a diretoria, como de fato autorizado tem, a assinar a escritura de venda daquele imóvel da sociedade, pelo preço que livremente estipular, transferindo o domínio e posse do imóvel ao comprador e obrigando-se pela evicção de direito. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da ata, a qual fôra em sessão reaberta depois de feita, foi aprovada unanimemente, do que eu, Carlos Rocha Mafra de Laet, secretário, fiz dactilografar a presente em duas vias, que assino com os demais acionistas. — Carlos Rocha Mafra de Laet. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Renato de Azevedo Duarte Soeiro. — Antonio Ferreira da Silva Quintella. — Renée de Azevedo Soeiro. — Aloysio Randolpho Paiva. — Antonio Casado Lima.

Confere com o original do qual me repetto. — E. Klingelhofer de Fonseca, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Companhia Industrial Cruzeiro do Sul em 12 de outubro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.002, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 7 de outubro de 1938, que tomou conhecimento da conclusão das negociações para a venda do imóvel da sociedade e autorizou a Diretoria a assinar a escritura de venda do referido imóvel; b) folha do "Diário Oficial", de 1 de outubro de 1938, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembléa; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escripturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Luis Valter Barbosa, escripturário E. Visto, Mario Soares Pinto, official administrativo K, no impetimento do diretor da Seção. Carimbo — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.896 — 13-10-1938. — 70\$100)

CASA BANCÁRIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO—RIO

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	6.809:170\$000
Empréstimos em contas correntes	6.131:524\$000
Títulos e valores de nossa conta	703:424\$100
Efeitos a receber	1.334:621\$100
Efeitos em caução	294:851\$600
Comarca no interior	278:352\$500
Valores caucionados	698:400\$000
Valores depositados	8.080:328\$200
Móveis & utensílios	97:245\$100
Conta padial	1.164:739\$500
Diversas contas	1.529:732\$100

Caixa:

Em dinheiro	575:968\$000
Em depósito	1.009:169\$400
Total do ativo	28.671:524\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo para aumento de capital	500:000\$000
Fundo de reserva	400:000\$000
Lucros suspensos	90:752\$000
Contas correntes de movimento	3.355:688\$800
Contas correntes sem juros	944:897\$100
Contas correntes de aviso	707:244\$200
Contas correntes limitadas	1.232:427\$800
Contas a prazo fixo	5.264:368\$000
Letras a prêmio	208:892\$600
Contas de cobrança	1.558:522\$800
Cobrança caucionada	328:089\$200
Depositantes de títulos e valores	8.828:782\$200
Diversas contas	4.751:892\$500
Total do passivo	28.671:524\$200

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, — Rio. — R. Monteiro Junqueira, gerente. — Affonso Ary Soares, contador.

(C 6.897 — 13-10-1938 — 91\$800).

ADMINISTRADORA URBES, S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Caução da diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	8.200:000\$000
Propriedades e terrenos	195:395\$999
Contas corrente (devedores por compras de terrenos e diversos)	401:760\$300
Letras a receber	4:871\$100
Dr. Antônio de Paula e Sousa, c/Jacarepaguá	244:616\$820
Diversas contas	35:144\$300
Caixa	52:040\$600
	<u>9.153:829\$119</u>

Passivo

Capital	200:000\$000
Idem da Seção Bancária	50:000\$000
Ações da diretoria	20:000\$000
Propriedades de terceiros	8.200:000\$000
Fundo de reserva	9:788\$240
Dr. Antônio de Paula Sousa, c/terrenos	291:733\$620
Contas correntes (credores por aluguéres e diversos)	168:644\$100
Diversas contas	213:663\$159
	<u>9.153:829\$119</u>

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.

(C 6.858 — 13-10-1938 — 56\$100)

A PATRIMONIAL, S. A.

Seção Bancária

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos da Dívida Pública	29:073\$000
Prestamistas	24:280\$000
Caixa	1:038\$900
Diversas contas	4:256\$300
	<u>58:648\$200</u>

Passivo

Capital	20:000\$000
Matriz	10:888\$200
Certificados de apólices	27:760\$000
	<u>58:648\$200</u>

"A Patrimonial", S. A., Justino Carneiro, diretor-gerente. — Milo Cook Miranda, cont. reg. no D. N. I. C. sob n. 32.852.

(C 7.067 — 13-10-1938 — 40\$800)

COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1938.

Aos doze dias de outubro de 1938, na sede social da Companhia Aliança Industrial, à rua 1.ª de Março, 101, térreo, às 11 horas, presentes os acionistas Srs. Antônio Marques Ribeiro, Cincinato Cezar de Gusmão, Paulino Barroso Salgado, Martin Adolfo Kock, Amaro Silvino Pereira, Dr. Artur Botelho Junqueira, Dr. Raul da Cunha Ribeiro, Dr. Iberé de Vasconcelos Bernardes, Dr. Targino Ribeiro, Dr. Fernando Nina Ribeiro, Dr. Alvaro Miranda, Adauto Barros, João Augusto Batista, Severino Pereira da Silva, Gervásio Seabra, Seabra & Comp., Dioclécio Gonçalves de Melo, Demétrio Pereira da Silva, Antônio Paulino de Carvalho, Genolfo Lessa e José de Menezes Fernandes, representando 51.283 (cincoenta e uma mil duzentas e oitenta e três), ações e 10.250 (dez duzentos e cincoenta) votos, o Sr. Severino Pereira da Silva, presidente da Companhia, verificando a existência de "quorum" para a realização da assembléa em primeira convocação, superior a 2/3 do capital social, declarou aberta a sessão e, de acordo com o art. 10.º dos Estatutos, indicou para presidente da mesa o acionista Sr. Antônio Marques Ribeiro, que aceitou e, ocupando a respectiva cadeira, convidou para secretário o Sr.

Paulino Barroso Salgado é José de Menezes Fernandes, que tomaram lugar à mesa, sendo o primeiro incumbido da leitura dos anúncios da convocação, publicados no "Diário Oficial" de 5 e 6 do corrente e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas, o que foi feito. Concluída essa leitura, declarou o Sr. presidente que se encontravam sobre a mesa duas propostas: uma da Diretoria, de reforma dos Estatutos, que, assim redigida, passa a ser lida: "Proposta de reforma dos Estatutos da Companhia Aliança Industrial — Srs. Membros da Assembléia Geral da Companhia Aliança Industrial. Verificando a diretoria desta Companhia, na prática, a necessidade de esclarecer e detalhar o conteúdo do art. 7.º dos nossos Estatutos, propõe seja aprovada para o art. 26.º, a seguinte redação: Art. 26.º — Na faculdade de transigir conferida à Diretoria pelo art. 7.º, se incluem os poderes de afiançar contratos de crédito sem limite de cifras, mesmo em favor dos próprios diretores, desde que tais contratos tenham, pelo menos, um primeiro ou segundo fiador idôneo ou compreenda garantias reais sob penhor, caução, hipoteca ou qualquer outro onus de valor paritário igual ou maior que o crédito contratado e afiançado. O atual artigo 26.º passará a numerar-se 27.º e este 28.º. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938. — Severino Pereira da Silva. — Genolpho Lessa. — Demétrio Pereira da Silva. — Joaquim Penalva Santos, e, outra que também é lida, do Conselho Fiscal, com a seguinte redação: — "Parecer — Sendo-nos apresentada pela Diretoria da Companhia Aliança Industrial, uma proposta de reforma dos Estatutos cujo teor importa em interpretar, parcialmente, o art. 7.º dos Estatutos em vigor, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da referida Companhia, tendo conhecimento das razões que inspiram a referida proposta, preferem que seja adotada pela assembléia de acionistas convocada para tratar do assunto, em lugar da pretendida reforma, a seguinte Resolução. — A Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia Aliança Industrial, considerando que será de toda a conveniência para a Companhia, como efetivamente é, a realização de um empréstimo até o valor de 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis) a critério da Administração, pelas necessidades ou exigências dos fins a que se destinará, como sejam, entre outros, prosseguir nas obras de loteamento e urbanização dos terrenos da Companhia e concluí-las dentro do mais curto prazo possível, e iniciar os trabalhos de mudança e reinstalação das suas fábricas, atendendo de pronto às despesas de construção de edifícios e vilas operárias, resolve que fique autorizada a Diretoria a contratar uma operação de crédito até a referida importância, outorgando procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis ao mutuante para a venda dos terrenos já denominados de "Cidade Jardim Laranjeiras", e aplicação da respectiva importância no resgate ou amortização das responsabilidades assumidas, ou a prestar fiança, em nome da Companhia à operação que, até o mesmo montante, efetuar qualquer de seus Diretores, em nome individual, outorgando igualmente procuração com os poderes referidos para os fins declarados. Este é o nosso parecer". Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938. — Antonio Paulino de Carvalho. — Dr. Arthur Botelho Junqueira. — Dr. Alvaro Miranda. — Pelo teor das duas propostas, observa o Dr. Targino Ribeiro, que os fins objetivos em ambas são semelhantes sendo os mesmos. Sugere, então, que a assembléia deveria preferir uma das duas: a da reforma dos Estatutos ou a apresentada pelos Srs. Membros do Conselho Fiscal e que dispensaria a reforma. Pede a palavra o Sr. Martin Adolfo Kock, que se manifesta favorável à aprovação de ambas as propostas, não vendo nenhum inconveniente em que fosse feita a reforma e aprovada a "Resolução" lembrada pelo Conselho Fiscal. Voltando ao seu ponto de vista, declara o Dr. Targino Ribeiro que as julga uma e outra ociosas, dispensáveis, admitindo, todavia, que, a ser aprovada alguma delas, se preferisse a do Conselho Fiscal em lugar da apresentada pela Diretoria, relativa à reforma dos Estatutos. Aquela importância, uma vez aprovada, numa como limitação dos poderes já extensamente conferidos à Diretoria pelos Estatutos, que deixariam de ser consultados para a realização dos negócios aludidos na sugestão do Conselho Fiscal. Concluída a exposição do Dr. Targino Ribeiro, voltou a falar o Sr. Martin Adolfo Kock, que se declarou de acordo com o ponto de vista daquele, embora julgando que a reforma, nos termos da proposta, concederia uma liberdade maior de ação à Diretoria. Ninguém mais desejando usar da palavra, informou o Sr. presidente que se passaria a votação das duas propostas pelo sistema adotado pelos Estatutos. Concluída a votação, apurou-se ter sido aprovada a proposta sugerida pelo Conselho Fiscal em seu Parecer, por unanimidade, e recusada a proposta de reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria, também por unanimidade, deixando de tomar parte nas votações os impedidos por lei. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente informou que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lavrada, foi lida, submetida a discussão, votada e aprovada sem restrição, por unanimidade. E eu, José de Menezes Fernandes, secretário especialmente designado para redigi-la, subscrevo-a e assino com os demais membros da mesa e todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Antonio Marques Ribeiro. — Paulino Barroso Salgado. — José de Menezes Fernandes. — Cincinato Cezar de Gusmão. — Martin Adolfo Kock. — Amaro Silvino Pereira. — Dr. Arthur Botelho Junqueira. — Dr. Raul da Cunha Ribeiro. — Dr. Iberê Vasconcelos Bernardes. — Dr. Targino Ribeiro. — Dr. Fernando Nina Ribeiro. — Dr. Alvaro Miranda. — Adauto Barros. — João Augusto Baptista. — Severino Pereira da Silva. — Gervasio Seabra. — Seabra & Comp. — Dioclecio Gonçalves de Melo. — Demétrio Pereira da Silva. — Antonio Paulino de Carvalho. — Genolpho Lessa.

(C-7.308 — 13-10-938 — 159\$100).

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1938

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, na sede social da Companhia Manufatora Fluminense, à rua de Março n. 101, térreo, às 10 horas, presentes os acionistas senhores Antero Simões, José de Pinho Saramago por si e por procuração de José Ribeiro Saramago, Dr. Iberê Vasconcelos da Silva Bernardes, Raul Cunha Ribeiro, Oscar Mousinho, Paulo Augusto Chaves, Djalma de Oliveira Carvalho, Carlos Humberto Kastrop, Joaquim Almeida, José Maria de Jesus Seixas, José Lopes de Freitas, Dr. Targino Ribeiro, comendador Gervasio Santos Seabra, Alvaro Miranda, Severino Pereira da Silva, Dr. Jaime de Faria Martins, Miguel Madeira de Freitas, Dr. Joaquim Penalva Santos, Vicente de Paula Galiez (Dr.), Genolpho Lessa e Draut Ernani Melo e Silva, representando vinte e oito mil novecentas e trinta e nove ações e dois mil oitocentos e noventa votos, o senhor presidente da Companhia verificando a existência de quorum superior à exigência legal para a realização da assembléia em primeira convocação e usando da faculdade que lhe outorga o artigo 10 dos estatutos, convidou para presidente da mesa, o Sr. Dr. Targino Ribeiro que, aceitando, convidou para secretários os senhores Oscar Mousinho e Djalma de Oliveira Carvalho, passando a seguir a ler os anúncios da convocação, publicados no "Diário Oficial" de 5 e 6 do corrente e no "Jornal do Comércio" de 5 e 6 do corrente. Prosseguindo lê a seguinte proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela Diretoria: "Srs. acionistas — Considerando as sugestões que a prática dos atos da administração nos oferece, submetemos à sua apreciação a seguinte alteração do texto do art. 20, dos nossos estatutos:

"Art. 20. Caracterizando poderes mencionados nos art. 7º, § 4º e art. 9º, parágrafo único, fica esclarecido que a Diretoria poderá afiançar contratos de crédito sem limite de cifras, mesmo em favor de seus diretores, desde que tais contratos tenham, pelo menos, um primeiro ou segundo fiador idôneo ou inclua garantias reais sob penhor, caução, hipoteca ou qualquer outro onus de valor paritário igual ou maior que o crédito contratado e afiançado". Uma vez aprovada a redação acima, o atual art. 20 passará a numerar-se 21 e este 22.

Recomendamos a supressão do § 4º do art. 18 por ser este parágrafo uma repetição do art. 4º.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — Severino Pereira da Silva. — Genolpho Lessa. — Jaime de Faria Martins.

E o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia Manufatora Fluminense, pelos seus membros abaixo assinado, reunidos em sessão conjunta com a Diretoria da Companhia, afim de emitir parecer sobre a proposta de reforma dos estatutos sociais, depois de tomar conhecimento das coisas determinantes da proposta, julga de melhor alvitre sugerir à assembléia geral convocada para tomar conhecimento do assunto, que seja adotada, em lugar da reforma nos termos em que é proposta, a seguinte deliberação:

Os acionistas da Companhia Manufatora Fluminense, reunidos em assembléia geral, tendo em vista a combinação de interesses em que se encontra a Companhia com a Companhia Aliança Industrial e as vantagens que lhe advirão de um empréstimo até a importância de réis 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), que esta última Companhia, ou qualquer dos seus diretores, individualmente, levar a efeito, resolvem autorizar a Diretoria a obrigar a Companhia como fiadora e principal pagadora do mesmo empréstimo, desde que seja ao mutuante outorgada procuração em causa própria para a venda dos terrenos daquela Companhia, já denominados de "Cidade Jardim Laranjeiras" e aplicação precipua do respectivo preço à amortização e resgate do mesmo empréstimo.

Relativamente à reforma ou alteração dos estatutos, concordamos com que se suprima o § 4º do art. 18, pelo motivo alegado pela Diretoria em sua proposta.

Este é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — Draut Ernani de Mello e Silva — Vicente de Paula Galiez. — Miguel Madeira de Freitas, no impedimento de Joaquim Penalva Santos.

Esclarece o senhor presidente que, embora a sugestão apresentada pelo Conselho Fiscal houvesse resultado do estudo feito da proposta pelo mesmo Conselho em sessão conjunta com a Diretoria, a esta caberia declarar, pela palavra do seu presidente, se a referida sugestão satisfazia ou não ao ponto de vista que predominou na elaboração da sua proposta de reforma dos estatutos. Declarando o senhor presidente da Companhia que a Diretoria seria indiferente à aprovação de uma ou outra proposta, submeteu, o senhor presidente da mesa a sugestão do Conselho Fiscal a discussão, tendo sido votada essa em duas partes: uma, interessando à supressão do § 4º do artigo 18 e a outra quanto ao resto do seu conteúdo, por não haver nenhum acionista que quisesse discutir o assunto. Verificado o resultado da votação apurou-se ter sido aceita por unanimidade a sugestão contida no "parecer" do Conselho Fiscal, deixando de tomar parte nas votações os impedidos por lei. Deixando livre a palavra, depois de proclamado o resultado, pediu o acionista, Sr. Gervasio

Seabra que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, na pessoa do seu presidente, pelos bons serviços até agora prestados aos interesses sociais. Aceito o pedido daquele acionista declarou o senhor presidente que a assembleia poderia discutir quaisquer outros assuntos não expressamente mencionados nos anúncios da convocação e como ninguém se manifestasse, informou que a sessão seria suspensa, pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, suspensa a sessão foi lavrada e, reaberta a sessão lida, submetida a discussão e aprovada por unanimidade, encerrando-se os trabalhos as 10 horas e 43 minutos. Eu, Oscar Mousinho, secretário especialmente designado para a redigir, subscrevo e assino com os demais membros da mesa e todos senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Targino Ribeiro. — Oscar Mousinho. — Djalma de Oliveira Carvalho. — Anthero Simões. — José de Pinho Saramago, por si e por procuração de José Ribeiro Saramago. — Dr. Iberé Vasconcellos da Silva Bernardes. — Raul Cunha Ribeiro. — Paulo Augusto Chaves. — Carlos Humberto Kastrup. — Joaquim Almeida. — José Maria de Jesus Seixas. — José Lopes de Freitas. — Gervasio dos Santos Seabra. — Alvaro Miranda. — Severino Pereira da Silva. — Fyenne de Faria Martins. — Miguel Madeira de Freitas. — Joaquim Penolva Santos. — Vicente de Paula Galliez. — Genolpho Lessa. — Erault Ernanny de Mello e Silva.

(C 7.304 — 13/10/1938 — 159\$100)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000
Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica);

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.
Argentina: Buenos Aires.
Uruguai: Montevideo.
França: Paris.
Inglaterra: Londres.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938, DAS SUCURSAIS NO BRASIL**Ativo**

Letras descontadas 10.755:211\$400
Letras e efeitos a receber:
Do interior 9.166:060\$900
Do exterior 54.528:360\$300 63.694:421\$200

Empréstimos em conta corrente 54.735:446\$741
Valores caucionados 53.728:920\$739
Valores depositados 43.785:359\$040
Caixa matriz, agências e filiais 12.371:632\$118
Correspondentes do estrangeiro 746:371\$092
Correspondentes do interior 472:893\$460

Caixa:
Em moeda corrente 5.264:293\$200
Em cheques 425:709\$900
No Banco do Brasil 10.407:853\$200
Em outros bancos 704:610\$000 16.802:466\$300

Diversas contas 62.820:556\$743
319.913:308\$833

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil . . . 12.000:000\$000

Depósitos em conta corrente:

Contas correntes com juros 24.020:403\$321
Contas correntes sem juros 9.139:503\$610
Limitadas 2.501:038\$500
Depósito a prazo fixo 19.265:774\$300 54.926:739\$731

Títulos em caução e em depósito 161.208:700\$979
Caixa matriz, agências e filiais 43.901:956\$981
Correspondentes do estrangeiro 1.478:978\$488
Correspondentes do interior 41:583\$240
Diversas contas 46:352:349\$444

319.913:308\$833

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Banco Italo-Belga,
A. A. — Carlier. — Bastard. — Contador, Zanetti.

(C 7.060 — 13-10-38 — 128\$500)

CASA BANCÁRIA SAMUEL SCHECHTER**BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938****Ativo**

Caixa 16:406\$450
Contas correntes 12:231\$350
Letras descontadas 337:747\$500
Móveis e utensílios 5:170\$300
Lucros e perdas 9:263\$600

380:819\$200

Passivo

Capital 300:000\$000
Samuel Schechter, c/ sup. 70:000\$000
Samuel Schechter, c/ part. 10:819\$200

380:819\$200

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Samuel Schechter.

(C 7.066 — 13-10-38 — 39\$800)

SOCIEDADES CIVIS**A PROTECTORA DO FUNCIONALISMO****RESUMO DA ATA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1938**

Presente a maioria absoluta dos senhores conselheiros, sob a presidência do Sr. coronel Everaldino Aceste da Fonseca e secretariada pelo senhor major Cristierno Barbosa de Vasconcelos, reuniu-se na sede d'A Protectora do Funcionalismo, Sociedade Civil, Beneficente e de Classe, á rua do Ouvidor n. 59, 1º andar, o Conselho Administrativo da referida Associação, convocado para proceder á eleição dos membros da Diretoria da A Protectora do Funcionalismo, que regerá os seus destinos até 1 de março de 1939, de acôrdo com os estatutos em vigor. Procedida á eleição, ficou a Diretoria assim constituída: presidente, Hugo Pena; tesoureiro, capitão Agener Rêgo, e secretário, capitão Nestor Travassos, do que se dá conhecimento a todos os senhores associados. E nada mais havendo sido tratado na referida sessão, o Sr. coronel presidente a encerrou, mandando lavrar a respectiva ata no livro competente. Em 12 de outubro de 1938. — Christierno Barboza de Vasconcellos, secretário do Conselho.

(C — 7.302 — 13-10-38 — 27\$500)

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS**EXTRATO DE ESTATUTO**

De acôrdo com o ato instituidor da Brasil Investment Company, realizado por escritura pública em notas do Tabelião Luiz Cavalcanti Filho, em 19 de setembro de 1938, ficou constituída a "Fundação Brasileira de Estatísticas Financeiras" pelo prazo de 50 anos. A Fundação tem por fim proporcionar informações gratuitas sobre as estatísticas financeiras brasileiras ás casas bancárias e sociedades financeiras Norte-Americanas, e terá a sua 1ª sede nesta Capital. A Fundação não poderá praticar qualquer operação lucrativa, comercial, civil ou de outra qualquer natureza, nem se responsabiliza por compromissos que a sua administração venha a assumir em nome da Fundação ou de seus administradores. Todas as despesas de pessoal (vencimentos), necessárias ás atividades da Fundação serão custeadas pela instituidora, nos termos previstos no item 4 do ato instituidor. Extinguindo-se a Fundação por qualquer dos motivos previstos em lei) todo o seu patrimônio reverterá á instituidora. A sua 1ª administração será desempenhada pela Brasil Central Railroad Company, na pessoa de 1 representante que essa Companhia designar, podendo essa administração ser substituída por ato da instituidora. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C — 6.900 — 13-10-38 — 24\$500)

ANÚNCIOS**A Protectora do Funcionalismo**

Comunico a todos os senhores associados que a sede social da A Protectora do Funcionalismo foi transferida para a rua do Rosário, n. 154, 1º andar.

Em 12 de outubro de 1938. — A diretoria.

(C 7.303 — 13-10-1938 — 7\$100)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Spencer Vampré, e de acôrdo com o disposto nos arts. 52 e 70 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro meses, contados desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático de Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação com o serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sófre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000.

Nos termos do art. 71 da lei n. 3.023, os candidatos que renovarem a inscrição ficam dispensados de apresentar, no caso do art. 70, novos trabalhos impressos, se os primeiros tiverem sido aceitos. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei: em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 17 de outubro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 17 de junho de 1938. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flávio Mendes.

Tabelionato Faltieiros — São Paulo, 15 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*, tabelião.

Reconheço a firma de Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C 4.902 — 20-6-1938 — 628\$300 — 11 vezes)

Companhia Industrial Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro, às 14 horas, afim de tomar conhecimento do balanço e contas da diretoria, proceder a eleição de diretoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.112 — 30-9-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo podido realizar hoje, por falta de número legal, a reunião da assembleia geral extraordinária, convocada para reforma dos estatutos sociais, eleição da diretoria para o próximo período administrativo e exame e aprovação do convênio de tráfego mútuo de cargas com as Companhias Comércio e Navegação e Carbonífero Rio Grandense, — ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 (dezesete) do corrente, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, nesta Capital, para os mesmos fins, já constantes do edital de primeira convocação, publicado no *Diário Oficial* de 6, 8 e 11 do corrente, prevalecendo, para todos os efeitos os depósitos das ações ao portador efetuados na conformidade da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *José Luiz Baptista*, diretor-presidente.

(C 7.212 — 12-10-1938 — 79\$000 — 3 vezes)

Alberto Coccozza S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 15 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 231, para, na fôrma do art. 20, § 1º, dos estatutos, deliberar sobre as contas da administração, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal e fixação dos honorários dos diretores.

Os senhores acionistas deverão cumprir o disposto no art. 22 dos estatutos, para poderem votar e deliberar.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Alberto Coccozza* presidente — *Leopoldo Canale* e *José Rodrigues Bueno*, diretores.

(C 6.462 — 13-9-1938 — 70\$400 — 3 vezes)

Alberto Coccozza S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório social, à avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 231, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Alberto Coccozza* presidente — *Leopoldo Canale* e *José Rodrigues Bueno*, diretores.

(C 6.461 — 13-9-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planaveiros do Rio de Janeiro S. A.

QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas, nos termos do art. 19 dos estatutos sociais, a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede desta companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, sala 602, às 16.30 horas do dia 20 de outubro corrente, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social da companhia, e sobre a mesma decidirem.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.161 — 12-10-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de outubro corrente, às 17 horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 30, afim de deliberarem sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.131 — 5-10-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de novembro de 1938, às 16 horas, no escritório da companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28, 6º andar, sala 7, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 e junho último, e procederem à eleição de um diretor, e dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.208 — 12-10-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28 6º andar, sala 7, o balanço, contas e mais documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.207 — 12-10-1938 — 16\$300 — 2 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 18 de outubro, às 11 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício iniciado em 1 de julho deste ano. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléa deverão depositar, no escritório da companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acôrdo com o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.592 — 19-9-1938 — 58\$200 — 3 vezes)

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléa geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 287, loja, às 17 horas do dia 28 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal e referente às operações do ano de 1937. Esta assembléa deverá proceder à eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — A diretoria.

(C 7.204 — 12-10-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 20 a 25 do corrente, das 10 às 12 horas, e desta data em diante somente às quintas-feiras, no escritório da companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º andar, pagar-se-á o dividendo votado pela assembléa geral de 3 de março próximo passado, contra entrega do cupão n. 16.

(C 7.063 — 13-10-1938 — 6\$100)

Declaração

Antônio Loureiro Dias perdeu sua carteira de identidade, número 192.272, e pede a quem tenha encontrado o favor de entregar à rua Conde Leopoldina n. 665.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Antonio Loureiro Dias.

Reconheço a firma de Antônio Loureiro Dias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C 6.888 — 13-10-1938 — 11\$200)

Sociedade Mercantil Registrador Helios Ltda.**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Em virtude de não se haver realizado a assembléa geral, devidamente anunciada, por falta de número legal, ficam os quotistas quites convocados para a assembléa geral, a realizar-se no próximo dia 20, às 15 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 117, 5º, sala 509, afim de tomarem conhecimento do balanço, na conformidade com o que deliberou a maioria da última assembléa geral.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — A administração.

(C 6.892 — 13-10-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Sul América Capitalização

Realiza-se no dia 31 de outubro, às 14 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco n. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização relativo ao mês de outubro.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser rehabilitados, na sede da companhia, até às 14 horas daquele dia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

(C 7.301 — 13-10-1938 — 15\$300)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Em continuação)**

São convidados os acionistas da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis a se reunir em sua sede social, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, pelas 14 horas do dia 31 do andante, em assembléa geral extraordinária, em continuação de igual assembléa geral, realizada em 12 do andante, para o fim de tomar conhecimento do aludo dos peritos sobre os bens oferecidos em conferência de capital, para seu aumento sobre o já subscrito e realizado, concluir as deliberações sobre os motivos da reunião da mesma assembléa geral anterior, referentes ao dito aumento de capital, alteração dos estatutos e eleição de membros da diretoria, como de tudo que possa interessar aqueles motivos e referidas deliberações.

Petrópolis. — Carmen Nunes Martins, diretor-presidente.

(C 7.064 — 13-10-1938 — 85\$700 — 4 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Boia do dia 17 do corrente, 300 ações da Companhia Fiação e Têxteis América Fabril, pertencentes ao espólio de Manuel da Silva Leitão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

(C 7.063 — 13-10-1938 — 10\$200)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**AOS SENHORES PROPRIETÁRIOS DE CARROS PARTICULARES**

Tendo o decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938, considerado associados obrigatórios deste instituto os motoristas e ajudantes de carros particulares, ficam, pelo presente edital, convidados os senhores proprietários dos referidos veículos a providenciarem quanto à inscrição neste instituto, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 4º andar, daqueles seus empregados, bem como a fazerem o recolhimento, nos termos do art. 1º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, das contribuições de previdência, prevista nas alíneas "A" e "B" do art. 50 do regulamento baixado com o decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937.

A não obediência aos preceitos invocados, importará na sanção das penalidades estabelecidas no art. 3º do decreto-lei n. 65, acima citado, que impõe aos fatos os multas de cem mil réis a dez contos de réis.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — Helvecio Xavier Lopes, presidente.

(C 7.806 — 13-10-1938 — 30\$600)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" sólos de Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício de Ministério da Justiça n. 1.284, de 8 de agosto de 1904.

A

Atas da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índices), 1930 10\$000

Atas do Governo Provisório, organizadas por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 10\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 10\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 10\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.981, de 18 de janeiro de 1933 10\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 6\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 3\$000
Volume XXVIII (Ilhas da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 5\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional

Tirantias que se holançases usaram com os moradores de Rio Grande — Lopo Garro 5\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América — Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

Armas Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 10\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis na. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Aerodromos (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$000

Idem, Idem (Anuais) 2\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1921), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 3.784, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.495, de 12 de março de 1919) 10\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1931) 20\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 10\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 10\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 21.129, de 1934 10\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 10\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 10\$000

Abono Provisório — Decreto n. 168, de 12 de janeiro de 1936 4\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.216, de 11 de dezembro de 1936 8\$000

Aores (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 13 de janeiro de 1936 3\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	35000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	15000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934	14000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	125000
Banha de porco e vinho (esta, becece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	10000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	100000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	15000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	15000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	15000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro	
1º volume — 1889 a 1900	100000
2º volume — 1901 a 1918	125000
3º volume — 1918 a 1931	100000
4º volume — 1932 a 1933	80000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	100000
2º volume	100000
3º volume	100000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	200000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	100000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	20000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	50000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	250000
Código de Contabilidade (alterações e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393 de 10 de setembro de 1931

Código de Contabilidade (Praticado), por O. A. Farias	300000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1938)	150000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	15000
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	10000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1928	15000
Código do Agente Fiscal	100000
Código de Processo Penal (Indice do)	50000
Colatorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	40000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	200000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	50000
Constituição da República (revisata), 1926	20000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	20000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Moura	300000
Contadores e Guarda-Livros (registro) — Decreto n. 21.082, de 8 de fevereiro de 1932 ...	15000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	20000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	15000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	15000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	15000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	50000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	50000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1923, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1923	15000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.099, de 22 de outubro de 1932	15000

Capitanias de Portos — Decreto n. 14.197, de 1923	15000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	15000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	15000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	25000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	15000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	15000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	15000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	25000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	25000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	15000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	25000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	25000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	25000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1928	15000
Casamento Religioso — Lei número 378, de 1937	15000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	35000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Contratado (Tabela)	50000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	50000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	15000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	40000
De maio de 1890	150000
De junho de 1890	50000
De outubro de 1890	150000
De janeiro de 1891	50000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 233

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdãos

ACÓRDÃO N. 2.144

Processo n. 25.342-36 — ter. 47.758.

Recurso n. 2.184.

Recorrentes, A. A. Mazza & Cia. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — KOLACAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes A. A. Massa & Cia. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I. acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que a recorrente já é titular da marca n. 46.387, de nome COLA-CAL, destinada a produto farmacêutico, não nos parece lícito negar-se-lhe o registro da mesma denominação para produto farmacêutico, apenas diferentemente grafada — KOLACAL, e pela forma representada nos exemplares de fls. 38 e 40, excluindo, bem entendido, o uso da marca na cor vermelha. Nessas condições, propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro assim concedido.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.145

Processo n. 23.326-36 — ter 47.107.

Recurso n. 2.189.

Recorrente, Manufatura Araken Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — PAPAGAIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Manufatura Araken Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso; confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Havendo já registrada a marca 25.013, marca emblemática, constituida pela figura de um papagaio, para distinguir fumo em corda (cl. 44), não nos parece lícito conceder-se a outrem o registro do nome PAPAGAIO, para diferenciar artigo da mesma classe, porquanto a propriedade exclusiva das marcas emblemáticas envolve e abrange necessariamente a da denominação correspondente.

A coexistência de marcas constituidas, uma pelo emblema, outra pela sua denominação própria, não é possível, pois, causaria frequente e inevitável confusão (Gama Cerqueira, "Privilégios e Marcas", vol. 2º n. 97). Nessas condições, somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.146

Processo n. 25.539-36 — ter. 47.683.

Recurso n. 2.200.

Recorrente — Sapt. Sociedade Anônima Produtos Textis.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SAPT-SOCIEDADE ANONIMA PRODUTOS TEXTIS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Sapt — Sociedade Anônima Produtos Textis e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 39/41.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

I

Como se viu do relatório, SAPT, Sociedade Anônima de Produtos Texteis, requer o registro, como marca, na classe 4, da sua denominação por extenso e da palavra SAPT, abreviatura dessa denominação, constituída pelas iniciais do nome da requerente, ora recorrente.

O registro foi denegado com fundamento nos arts. 8º da Convenção de Paris, de 1883, e 80, n. 3 do decreto 16.264, de 1923.

Este segundo fundamento não nos parece procedente. Com efeito, o art. 80, n. 3, do decreto 16.264, proíbe o registro da marca de indústria e de comércio que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

Ora, o requerente, no caso, é uma pessoa jurídica, uma sociedade anônima constituída regularmente, isto é, de acordo com as formalidades legais que presidem, no Brasil, a constituição das sociedades anônimas, formalidades estabelecidas no decreto 434, de 1891. Arquivou no registro competente, e consta do *Diário Oficial* de 3 de julho de 1936, págs. 14.629, a 14.831, os seus estatutos; a lista nominativa dos subscritores, com indicação do número de ações e entrada de cada um; a certidão do depósito da décima parte do capital subscrito; a ata da instalação da assembléia geral e nomeação da administração. Conforme dispõe o art. 79 do citado decreto 434, as sociedades anônimas, devidamente constituídas, que satisfizeram tais formalidades podem funcionar validamente.

Se a existência legal das pessoas jurídicas do direito privado, entre outras as sociedades mercantis, começa, segundo o estabelece o Código Civil, no art. 18, com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, no seu registro peculiar, não se pode contestar à recorrente a legalidade da sua existência e o uso do seu nome, que é, por isso mesmo, legítimo. Se o Estado lhe reconheceu personalidade, outorgando-lhe portanto, capacidade jurídica, na qual se compreende sem dúvida o direito ao uso do próprio nome, não vemos como se lhe possa indeferir o presente pedido, arguindo-lhe o uso desse nome, que é legítimo, enquanto não o revogar a autoridade que o legitimou, ou não o declare insubsistente o Poder Judiciário.

II

Mas o despacho recorrido, quanto ao outro fundamento, nos parece de inteira procedência.

O nome cujo registro se pede a título de marca, já é o nome comercial de uma sociedade estrangeira, estabelecida na Suíça, e que explora o mesmo ramo de negócio explorado aqui pela recorrente.

Ora, o art. 8º da Convenção de Paris, de 1883, prescreve sabiamente: "O nome comercial será protegido em todos os países da União, sem obrigação de depósito nem de registro, quer faça ou não parte de uma marca da fábrica ou de comércio".

Observe-se, além, disso, que ao D. N. P. I. compete, dentro da esfera de suas atribuições, fazer a repressão da concorrência desleal (decreto n. 22.289, de 1933, art. 1º, c), tanto mais quanto pelo artigo 10 bis da supradita Convenção de Paris, revista em Haia, os países ali contratantes, entre os quais o Brasil e a Suíça, se obri-

raram a assegurar a todos os cidadãos dos países da União uma proteção efetiva contra a concorrência desleal, entendendo-se por ato de concorrência desleal todo ato de concorrência contrário às práticas honestas em matéria industrial ou comercial, devendo ser especialmente, proibidas esclarece o texto do art. 10 bis, citado — "todos e quaisquer fatos susceptíveis de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os produtos de um concorrente."

O registro pedido, aparentemente legítimo, degenera sem sombra de dúvida, num ato de concorrência desleal, visando a confusão de produtos.

Assim, com a restrição inicialmente feita, concluímos propondo a confirmação do despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 16 de setembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACORDÃO N. 2.147

Processo n. 16.362, de 1936, termo 45.303 — Recurso n. 2.201 — Recorrente, Sapt, Sociedade Anônima Produtos Têxteis — Recorrido, D. N. P. I.

Nome comercial — SAPT

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Sapt, Sociedade Anônima Produtos Têxteis e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22/24.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*.

Parecer

I

Como se viu do relatório, Sapt, Sociedade Anônima de Produtos Têxteis, requer o registro como marca, na classe 4, da sua denominação por extenso e da palavra SAPT, abreviatura dessa denominação, constituída pelas iniciais do nome da requerente, ora recorrente.

O registro foi denegado com fundamento nos arts. 8º da Convenção de Paris, de 1883, e 80, n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923. Este segundo fundamento não nos parece procedente. Com efeito, o artigo 80, n. 3 do decreto n. 16.264, proíbe o registro da marca de indústria e de comércio que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

Ora, o requerente, no caso, é uma pessoa jurídica, uma sociedade anônima constituída regularmente, isto é, de acordo com as formalidades legais que presidem, no Brasil, a constituição das sociedades anônimas, formalidades estabelecidas no decreto n. 434, de 1891. Arquivou no registro competente, e consta do *Diário Oficial* de 3 de julho de 1936, págs. 14.829 a 14.831 os seus estatutos; a lista nominativa dos subscritores, com indicação do número de ações e entrada de cada um; a certidão do depósito da décima parte do capital subscrito; a ata da instalação da assembléa geral e nomeação da administração. Conforme dispõe o art. 79 do citado decreto n. 434, as sociedades anônimas, devidamente constituídas, que satisfizerem tais formalidades podem funcionar válidamente.

Se a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, entre outras as sociedades mercantis, começa, segundo o estabelecido no Código Civil, no art. 16, com a inscrição dos seus contratos atos constitutivos, estatutos ou compromissos, no seu registro peculiar, não se póde contestar a recorrente a legalidade da sua existência e o uso do seu nome, que é, por isso mesmo, legítimo. Se o Estado lhe reconheceu personalidade, outorgando-lhe portanto, capacidade jurídica, na qual se compreende sem dúvida o direito ao uso do próprio nome, não vemos como se lhe possa indeferir o presente pedido, arguindo-lhe o uso desse nome, que é legítimo, emquanto não o revogar a autoridade que o legitimou, ou não o declarar insubsistente o Poder Judiciário.

II

Mas o despacho recorrido, quanto ao outro fundamento, nos parece de inteira procedência.

O nome cujo registro se pede, a título de marca, já é o nome comercial de uma sociedade estrangeira, estabelecida na Suíça, e que explora o mesmo ramo de negócio explorado aqui pela recorrente.

Ora, o art. 8º da Convenção de Paris, de 1883, prescreve sabiamente: "O nome comercial será protegido em todos os países da União, sem obrigação de depósito nem de registro, quer faça ou não parte de uma marca de fábrica ou de comércio."

Observe-se, além disso, que ao D.N.P.I. compete, dentro da esfera de suas atribuições, fazer a repressão da concorrência desleal (decreto n. 22.989, de 1933, art. 1º, c), tanto mais quanto pelo art. 10 bis da supracitada Convenção de Paris, revista em Haia, os países ali contratantes, entre os quais o Brasil e a Suíça, se obrigaram a assegurar a todos os cidadãos dos países da União uma proteção efetiva contra a concorrência desleal, entendendo-se por ato de concorrência desleal todo ato de concorrência contrário às

práticas honestas em matéria industrial ou comercial, devendo ser especialmente proibidos, esclarece o texto do art. 10 bis citado — "todos e quaisquer fatos susceptíveis de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os produtos de um concorrente."

O registro pedido, aparentemente legítimo, degenerou sem sombra de dúvida, num ato de concorrência desleal, visando a confusão do produto.

Assim, com a restrição inicialmente feita, concluímos propondo a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.148

Processo n. 5.960-37 — Termo n. 50.218 — Recurso n. 2.215 — Recorrentes, Irmãos Iglézias & Cia.; recorridos, Albino, Costa & Cia. e o D.N.P.I.

Marca — IMPERIAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Irmãos Iglézias & Cia. e recorridos Albino, Costa & Cia. e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*.

Parecer

Concedeu-se registro à marca representada nos exemplares de fls. 3 a 5, marca mixta, tendo por elemento verbal a denominação IMPERIAL para distinguir sal de mesa e de cosinha (cl. 41).

Recorre desse despacho a titular da marca n. 24.207, estabelecida em S. Paulo com torrefação e moagem de café, alegando haver possibilidade de confusão entre os dois registros, ambos tendo por elemento verbal a palavra IMPERIAL.

Além de não nos parecer confundível sal com café, apesar de ambos incluídos na mesma classe 41, acresce que a firma recorrida já é titular da marca 39.135, de nome CASA IMPERIAL, registrada para numerosos artigos da classe 41, inclusive e expressamente declarado, conforme se vê da cópia anexa — sal para cosinha.

Pelo que, propomos a confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.149

Processo n. 27.932-36 — ter. 48.305.

Recurso n. 2.216.

Recorrente, Indústria Mecano-Elétrica Aparelhos Nacionais Ltda. (I. M. A. N. Ltda.)

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — IMAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Indústria Mecano-Elétrica Aparelhos Nacionais Ltda. (I. M. A. N. Ltda.) e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca, na conformidade do parecer do auditor de fls. 18-19.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*.

Parecer

I — A sociedade limitada Industrias Mecano-Elétrica Aparelhos Nacionais Ltda. (I. M. A. N. Ltda.) de S. Paulo, pediu aqui o registro da marca representada nos exemplares de fls. 10 e 12, para distinguir instrumentos elétricos, marca mixta, cujo elemento verbal é constituído da palavra IMAN, formada pelas iniciais do próprio nome comercial da requerente, também assim designada por abreviatura de sua denominação.

A designação específica do objeto da sociedade, como é da lei reduzida, às vezes, em um nome extenso, e daí a necessidade de se abreviar, no movimento quotidiano dos negócios. (Trajano de Miranda Valverde, "Sociedades Anônimas", pag. 64).

Assim, o nome do requerente do registro, ora recorrente, vem a ser, por força dessa necessidade, a abreviatura I. M. A. N. Ltda., reduzida, finalmente, a IMAN, pela lei do menor esforço.

II — Denegou-se o registro, por se entender que a marca a registrar colide com a já registrada n. 37.275, para distinguir material elétrico, em nome de terceiro, anexa por cópia. Ali aparece, com efeito, entre os elementos do conjunto que a constitui, a figura convencional de um íman. Observa-se, entretanto, que não é esse o elemento essencial e característico da marca havida por impeditiva. Consiste essa marca, a marca n. 37.275, diz a sua descrição — “em um rótulo contornado por duas linhas horizontais paralelas e limitadas nas cabeceiras por duas linhas curvas em sentido vertical, em forma de parentesis. Ao centro do rótulo — continúa a descrição — a palavra característica — Electro — fechada num retângulo e sobreposta a um íman de onde partem raios para os quatro cantos do rótulo”.

III — Evidentemente, trata-se de u'a marca complexa, formada pela reunião de maior ou menor número de elementos, e da categoria daquelas em que todos os elementos, considerados isoladamente, estão no domínio público. Essa combinação, a reunião desses elementos, o conjunto, enfim, é o que se torna susceptível de constituir uma propriedade exclusiva. (Bento de Faria, “Marcas de Fábrica”, pag. 164).

O que constitui a marca 37.275, pois, é o conjunto dos elementos componentes que a integram e foram assim admitidos a registro. Nem mesmo a palavra ali reivindicada como sua característica, a palavra “Electro”, pode, só por si, caracterizá-la porquanto tal palavra, aplicada, como ali se aplica, a material elétrico em geral, é um afixa de uso necessário, que designa electricidade.

IV — Nessas condições, por não nos parecer confundível a marca n. 37.275, com a da recorrente, vistas uma e outra, como devem ser através dos respectivos conjuntos e, ao demais, atendendo a que as iniciais I. M. A. N. é a abreviatura da denominação da recorrente, que assim a adquiriu com o arquivamento do seu contrato no Registro do Comércio, o que lhe assegura o direito exclusivo ao uso da mesma denominação, desde que não seja igual, idêntica ou semelhante à de outras sociedades (Willemor Amaral, “Das Sociedades Limitadas”, pag. 149); somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

ACORDÃO N. 2.150

Processo n. 19.828/36 — Termo n. 46.219 — Recurso n. 2.217 — Recorrentes, Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc. — Recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I.

Marca — Betty — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc. e recorridos Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 37/38.

Conselho de Recurso, 23 de setembro de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Cactano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Corrêa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

Parecer

Atendendo a que está provado, conforme se vê da certidão fornecida pela Escola Nacional de Belas Artes, at. fls. 69 do processo n. 19.825/36, termo n. 46.210, que a recorrente King Features Syndicate Inc., com sede em New York, tem ali, naquela Escola, registrada o desenho ou figura denominada Betty Bopp, apresentada em várias atitudes; atendendo a que esta figura é uma propriedade artística, modalidade do direito autoral, previsto em nosso Código Civil, para segurança do qual o seu titular a registrou na Escola Nacional de Belas Artes do Distrito Federal; atendendo a que esse registro, se tende à segurança do direito autoral, como diz o citado Código, no art. 673, pressupõe sua existência anterior, sendo o seu efeito apenas declarativo da propriedade artística preexistente; atendendo a que não podem ser registradas as marcas que contiverem desenhos litografados, gravados ou suscetíveis de reprodução por qualquer sistema, uma vez registrados nos termos do artigo 673 do Código Civil (decreto n. 16.264, art. 80, “c” 11); atendendo, ao demais, a que o mencionado desenho ou figura, segundo consta da prova documental junta ao aludido processo n. 19.828/36 (fls. 44 e 45), constitui parte integrante de direitos autorais reivindicados pela recorrente, nos Estados Unidos da América, e neste país devidamente registrados, direitos reconhecidos e regulados pela Convenção sobre propriedade literária e artística, ato panamericano firmado em Buenos Aires, por ocasião da 4.ª Conferência Internacional Americana, de que foram partes, entre outros países da América, o Brasil e os Estados Unidos, Convenção ratificada pelo Brasil a 9 de fevereiro de 1915, e entre nós promulgada pelo decreto n. 11.588, de 19 de maio do mesmo ano; propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

ACORDÃO N. 2.151

Processo n. 19.826/36 — Termo n. 46.217 — Recurso n. 2.217 — Recorrente, Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc. — Recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I.

Marca — Bety — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc. e recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho Nacional de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal denegado o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 35.

Conselho de Recurso, 23 de setembro de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Cactano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Corrêa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

Parecer

Atendendo a que está provado, conforme se vê da certidão fornecida pela Escola Nacional de Belas Artes, “ut” fls. 60 do processo n. 19.825/36, termo n. 46.216, que a recorrente King Features Syndicate Inc., com sede em Nova York, tem ali, naquela Escola, registrado o desenho ou figura denominado BETTY BOOP, apresentada em várias atitudes; atendendo a que esta figura é uma propriedade artística, modalidade do direito autoral, previsto em nosso Código Civil, para segurança do qual o seu titular a registrou na Escola Nacional de Belas Artes do Distrito Federal; atendendo a que esse registro, se tende à segurança do direito autoral, como diz o citado Código, no art. 673, pressupõe sua existência anterior, sendo o seu efeito apenas declarativo da propriedade artística preexistente; atendendo a que não podem ser registradas as marcas que contiverem desenhos litografados, gravados ou suscetíveis de reprodução por qualquer sistema, uma vez registrados nos termos do art. 673 do Código Civil (decreto n. 16.264, art. 80 n. 11); atendendo, ao demais, a que o mencionado desenho ou figura, segundo consta da prova documental junta ao aludido processo n. 19.825/36 (folhas 44 e 45), constitui parte integrante de direitos autorais reivindicados pela recorrente, nos Estados Unidos da América, e neste país devidamente registrados, direitos reconhecidos e regulados pela Convenção sobre propriedades literárias e artísticas, ato panamericano firmado em Buenos Aires, por ocasião da 4.ª Conferência Internacional Americana, de que foram partes, entre outros países da América, o Brasil e os Estados Unidos, Convenção ratificada pelo Brasil a 9 de fevereiro de 1915, e entre nós promulgada pelo decreto n. 11.588, de 19 de maio do mesmo ano; propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 23 de setembro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 12 de outubro de 1938

Privilegio de invenção

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos (termo n. 20.748). — Deferido, à vista do laudo técnico.

Modelo industrial

(*) Companhia Industrial São Paulo e Rio — Novo tipo de recipiente em forma de garrafa — de configuração nova e original do gargalo (termo n. 18.728). — Rejeito o pedido nos termos do artigo 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por haver sido formulado irregularmente.

Modelo de utilidade

Arouca & Comp. — Novo feitiço de vareta para cremones (termo n. 19.753). — Deferido de acordo com a opinião da maioria dos técnicos.

Registro de marcas

J. G. Araújo & Comp. — classe 39 (termo n. 51.531). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 tendo em vista as marcas anteriormente registradas para artigos do mesmo gênero de indústria.

(*) Modas Sport Limitada — “Mayfair” — classe 36 (termo número 55.929). — Registre-se.

Consorcio Paulista S. A. — “Bandeirante” — classe 41 (termo n. 57.887). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

The Permutit Company — “Zeo-Karb” — classe 1 (termo número n. 16.264, de 1923).

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Transferências de patentes

Peter Levasier (20.623 e 20.299-38 — transferência para o seu nome das patentes ns. 24.900 e 24.714, concedidas a Wilhelm Rothe & Comp.), e Companhia Fazendas Reunidas Normandie S. A., (números 19.909, 19.908, 19.907 e 19.906138 — transferência para o seu nome das patentes ns. 20.483, 24.851, 19.803 e 20.574, concedidas a Marcos Antônio Inglês de Sousa). — Anotem-se as transferências e dêem-se as certidões.

Romika Schuhfabrik Gusterath G. m. b. H., (20.387-38 — transferência para o seu nome da patente n. 24.146 concedida a Hans Rollmann). — Anotem-se as transferências e dêem-se as certidões de acordo com os pareceres.

Transferência de marcas

Felizola & Comp. Ltda., (13.769-38 — transferência para o seu nome da marca "Howe", n. 38.800, de Vicente Filizola), Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., (16.928-38 — transferência para o seu nome da marca "Pyramid", n. 20.680, de A. Wessey & Comp., Ltda., Produtos Virtus do Brasil Ltda., (20.612-38 — transferência para o seu nome da marca "Neótosfosol", n. 44.705, da Sociedade de Produtos P. A. N. Limitada), Hugo Molinari & Comp., Ltda., (19.870-38 — transferência para o seu nome da marca "Tiziocida", n. 49.163, de Carlos Colonnese), The Borden Company (20.613-38 — transferência para o seu nome da marca "Dryco", n. 45.435, da Dry Milk Company, Inc., Corning Glass Works (15.242, de 1938 — transferência para o seu nome da marca "Noviol", n. 42.984, de Corning Glass Works), Farmaco Limitada (16.888, de 22-7-38 — transferência para o seu nome da marca "Miviol", n. 56.132, de Laboratórios Silva Araújo-Roussel S. A.), M. Ventura & Comp., (4.826-38 — transferência para o seu nome da marca "Água Santa", n. 18.938), de A. G. Martins Abelleira, Produtos Farmacêuticos Kritos Ltda., (4.127-38 — transferência para o seu nome da marca "Prurix", n. 38.338, de A. Bruno de Oliveira), RCA Manufacturing Company Inc., (17.304-38 — transferência para o seu nome da marca "RCA", n. 40.179, de R. C. A. Victor, Company Inc., Produtos Virtus do Brasil Ltda., (20.610, 20.285 e 20.611-38 — transferência para o seu nome das marcas "Neophylbil", n. 39.364), "Auroquin", n. 46.153), e "Phosphosal" n. 21.662), Antônio Pinheiro Guimarães Victory (25.955-37 — transferência para o seu nome da marca "Mata Vermes" n. 26.675), de Humberto Ferreira Dias), M. Ventura & Comp., (4.827-38 — transferência para o seu nome da marca "Sumarum" n. 18.934), Sociedade Editora "O Observador" Limitada (14.534-38 — transferência para o seu nome da marca "O Observador Econômico e Financeiro", n. 55.088), de Olímpio Guilherme), Sebastião Gomes Aranda (18.855-38 — transferência para o seu nome da marca "Onulina", n. 45.955), de Arna, Mendes & Companhia), e Sociedade Industrial Felt Ltda., de Porto Alegre (14.216-38 — transferência para o seu nome da marca "Scaldat", n. 38.049, de H. Felt, irmão & Comp.) — anote-se as transferências.

Laboratório Sian Sociedade Anônima, (2.492-38 — transferência para o seu nome da marca "Glycina" n. 47.637) de Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — Anote-se a transferência.

Alteração de nome

Alvim & Freitas Ltda., (16.273, 16.275, 16.276, 16.284, 16.280, de 1938 — pedem para ser anotada nas marcas "João Brilhante" n. 25.075), "Pepinol" n. 26.048), "Rugol" n. 38.528), "Creme de Alfaca" n. 53.037 e "João Brilhante" n. 48.491) a alteração do nome). — Anote-se a alteração do nome da titular das marcas.

Desistência de caducidade

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (21.054-38 — declara a desistência do pedido de caducidade da marca "Cruzeiro" n. 31.526, de Richa & Bourg). — Anote-se a desistência e archive-se o processo de caducidade.

Desistência de marca

Dr. Antônio Chermont de Miranda (22.343/38 — declara a desistência da marca depositada sob o n. 60.396). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Exigências

Frateli Gancia & Cia., (termo 58.023). — Apresentem a prorrogação dentro do prazo de trinta dias, e satisfaçam a exigência do art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923.

Castelano & Irmão (21.345/37 junto a marca 33.464). — Prestem esclarecimentos.

Condoroil & Paint S. S., (termo 55.871). — Apresentem novos exemplares discriminando os produtos.

D'Olne & Cia. (termo 54.510). — Mantenho, mais uma vez, a exigência, que deverá ser cumprida nos termos do parecer do Arquivo.

William Pearson (termo 62.100). — Apresente novos exemplares da marca excluindo "amido" e "Apl", de acordo com o parecer do Arquivo.

Braga & Wqolhan Ltda., (termo 57.847). — Apresente novos exemplares do título declarando o gênero de indústria explorada pelo estabelecimento.

Marcus Voloch (termo 61.366). — Apresente nova procuração em forma legal, bem como novos exemplares referindo-se ao gênero de comércio explorado pelo estabelecimento.

Cristovão Fernandes & Cia., (termo 54.523). — Apresentem novos exemplares como propõe a Secção.

Manuel Muniz Machado (termo 60.315). — Prossiga-se no nome do depositante ou requeira novo pedido.

João Jorge, Figueiredo & Cia., (termo 61.500). — Satisfazam as exigências da Secção.

Lux" (21.421/38 junto ao termo 52.362). — Restitua-se o documento, desde que fique no processo cópia fotostática do mesmo.

Laboratório Flomá (termo 57.718). — Preste esclarecimentos.

Máximo Hersch (termo 56.752). — Pague a taxa de prorrogação e apresente nova procuração com poderes ratificando os atos praticados pelo sinatário do depósito.

Diversos

Indústrias Beijafloor S. A., (termo 56.558). — Aguarde-se solução dos pedidos de modificação de firma dos registros ns. 40.228, 44.237 e 41.261.

Novoterápica Italo Brasileira, G. de Matia & Cia., Ltda., (termo 54.779). — Aguarde-se solução do termo n. 52.563.

Sociedade Anônima Maggioni & Cia. (22.302/38). — Junte-se oportunamente ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 12 de outubro de 1938

Diversos

Cerâmica S. Caetano S. A., (termo 21.610), Rudolf Giersig (termo 21.622), B. Aguiar & Cia., Ltda., (termo 21.625), Domingos Puglisi (termo 21.611), Antônio Laurindo (termo 21.609), Societá Anônima Nostra Celulosa (termo 21.608), Sociedad Anonima Instalaciones Y Aparatos para Despachos de Cerveza (termo 21.630), e Societá Anonima Nostra Celulosa (termo 21.607). — Concedo o prazo.

Wilhelm Krämer (22.384/38). — Junte-se, preliminarmente.

Piero Baita (22.310/38). — Junte-se, preliminarmente.

Assistência Dentária Infatil (22.943/38). — Junte-se e volte ao técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (22.792/38), Max Meth (22.634/38), Franz Mayr-Melnhof (22.699/38), Miguel Femenia e Eduardo Valenzuela (22.698/38), e Associated Telephone & Telegraph Company (22.696/38). — Junte-se o voltem ao técnico.

Exigência

Societá Italiana Pirelli (termo 21.519). — Preste esclarecimentos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 12 de outubro de 1938

Exigências

Raul Roviralla Y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (termo 57.907). — Preste esclarecimentos.

Raul Roviralla Y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (termo 57.910). — Prestem esclarecimentos sobre a propriedade dos registros apontados.

Abel Corrêa de Lemos (termo 55.657). — Complete o pagamento da taxa de prorrogação.

Heinrich Lanz Aktiengesellschaft (termo 56.746), Mario Misiroli (termo 42.666). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Companhia Antártica Paulista (termo 62.396). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

Carborundum Company (termo 51.016). — Preliminarmente, pague a taxa de restauração.

NOTICIÁRIO*RECURSOS*

Instituto Biológico Argentino (22.682 de 21-9-38) recorreu do despacho que mandou anotar a caducidade da marca "Luteo Ovarina Dessy", registrada sob o n. 8.788.

Fernando Melo (22.987 de 28-9-38) recorreu do despacho que denegou o pedido da caducidade da marca "Balsamina", n. 22.074.

CADUCIDADE DE MARCAS

Vasconcelos, Carneiro & Comp., (23.534 de 4-10-38) apresentaram pedido de caducidade da marca de Berne "Sedin" n. 45.321.
 José Müller Alves (23.192 de 20-9-38) requereu a caducidade da marca de Berne "A B", n. 45.471.
 Romeu Rodrigues (23.621 de 5-10-38) requereu a caducidade da marca Berne "Pulmofosfal", n. 57.735.
 Laboratório Galeno Limitada (23.651 de 5-10-38) requereu a caducidade da marca internacional "Bisnulatratum", n. 77.416.
 Romeu Rodrigues (22.583 de 23-8-38) requereu a caducidade da marca de Berne "Progaster", n. 79.220.
 Romeu Rodrigues (23.513 de 4-10-38) requereu a caducidade da marca de Berne "Omnia" n. 21.628 de Berne.
 Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda., (22.806 de 26-9-38) requereram a caducidade da marca "Mugolio", n. 30.822.
 Paulo Pangratz (22.643 de 23-9-38) requereu a caducidade da marca "Santa Elisabelina", n. 30.870.
 Francisco Macedo da Fonseca Galvão (22.918 de 27-9-38) requereu a caducidade da marca "Ricar", n. 37.790.
 João Destri (23.715 de 6-10-38) requereu a caducidade da marca "Casa Destri", n. 38.463.
 Vasconcelos, Carneiro & Comp., (22.874 de 27-9-38) requereram a caducidade da marca "Phytin", n. 40.387.
 Romeu Rodrigues (22.582 de 23-9-38) requereu a caducidade da marca "Diamante", n. 42.158 de Andren Johnson Knudtzon Limited.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.618, de 29/9/1938.

Chain Belt Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "aparelho para sedimentação", privilégio de invenção:

1 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamentos que recebe líquidos portadores de sólidos putrescíveis, orgânicos e inorgânicos; uma câmara de lavagem e separação dos sólidos adjacentes à câmara de assentamentos mas separada dela; um transportador, com alcatruzes, que passa no fundo da câmara do assentamento para colher deste fundo os sólidos já assentes, e para elevar os mesmos sólidos acima do nível do líquido, descarregando-os em seguida; um conduto que recebe os sólidos do transportador e os descarrega para dentro da câmara de lavagens; um dispositivo que espalha líquido de lavagem dentro do referido conduto para facilitar o movimento dos sólidos no mesmo conduto; e um dispositivo, situado na câmara de lavagem, que agita os sólidos e o líquido de lavagem para segregar os orgânicos dos inorgânicos e descarregar estes últimos.

2 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamentos que recebe líquidos portadores de sólidos orgânicos e inorgânicos; uma câmara de lavagem e separação dos sólidos, adjacentes à câmara de assentamentos mas separada dela; um transportador sem fim, correndo horizontalmente junto ao fundo da câmara de assentamento e correndo verticalmente junto a uma das extremidades da mesma câmara, sustentando alcatruzes dispostos de forma que durante o curso horizontal do transportador raspem do fundo da câmara os sólidos assentes neste fundo, e durante o curso vertical do mesmo transportador levem os sólidos para um ponto superior ao nível do líquido; um conduto inclinado, por cima do nível do líquido, que recebe os sólidos do transportador e os descarrega na câmara de lavagem; e um dispositivo que agita os sólidos nesta câmara de lavagem para separar os orgânicos dos inorgânicos.

3 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamento, oblonga, que recebe líquidos portadores de sólidos orgânicos e inorgânicos; uma câmara de lavagem e separação dos sólidos, adjacentes lateralmente à câmara de assentamentos mas separada dela; um transportador, com alcatruzes, disposto para atravessar no sentido longitudinal o fundo da câmara de assentamentos e raspar os sólidos assentes neste fundo, e para se encaminhar verticalmente na extremidade da mesma câmara afim de elevar os sólidos acima do nível do líquido; um conduto transversal disposto para receber os sólidos das alcatruzes do transportador e descarregá-los na câmara de lavagens; um dispositivo que espalha líquido de lavagem dentro do conduto transversal para facilitar o movimento dos sólidos no mesmo conduto; e um dispositivo que agita os sólidos na câmara de lavagens para separar os orgânicos dos inorgânicos.

4 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamento que recebe o líquido portador de sólidos orgânicos e inorgânicos; uma câmara para lavagem e separação dos sólidos, adjacentes à câmara do assentamento e tendo paredes verticais, incluindo uma destas paredes uma parte inclinada que se liga à outra

parede por intermédio de uma parede de fundo inclinada e curva; um dispositivo que coleta os sólidos assentados e os envia da câmara de assentamentos para a câmara de lavagens adjacentes à parede lateral inclinada da mesma câmara de assentamentos; um dispositivo que fornece líquido de lavagem aos sólidos durante a sua passagem de uma câmara para a outra; e um transportador de parafuso, situado na câmara de lavagens e estendendo-se ao longo da parede de fundo, que agita os sólidos e o líquido de lavagem nesta câmara, afim de separar os orgânicos dos inorgânicos, conduzindo estes últimos para cima, ao longo da parede do fundo inclinada, e descarregando-os

5 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamento que recebe o líquido portador de sólidos orgânicos e inorgânicos; a câmara em que se lavam e separam estes sólidos, adjacente à câmara de assentamentos, e tendo paredes laterais verticais das quais uma inclui uma parte inclinada que se liga à outra parede por uma parede de fundo inclinada e curva; uma anteparo vertical entre as paredes laterais e paralela a estas paredes; um dispositivo que coleta os sólidos assentados e os conduz da câmara de assentamento para a câmara de lavagem entre a sua parede inclinada e a anteparo; um dispositivo que fornece líquido de lavagem aos sólidos durante a sua passagem de uma para a outra câmara; e um transportador de parafuso, disposto ao longo da parede de fundo, que agita os sólidos e o líquido de lavagem para segregar os orgânicos dos inorgânicos e levar estes últimos para cima, ao longo da citada parede inclinada, do fundo, descarregando-os por fim.

6 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: a câmara de assentamentos que recebe o líquido portador de sólidos orgânicos e inorgânicos; a câmara de lavagem e separação dos sólidos, adjacente à câmara dos assentamentos mas separada dela; um dispositivo que coleta e extrai do líquido os sólidos assentados nesta última câmara; um dispositivo que recebe os sólidos, extraídos, do dispositivo coletor e os conduz para a câmara de lavagem e separação; um dispositivo que fornece líquido de lavagem aos sólidos durante a sua passagem de uma para a outra câmara; e um dispositivo, na câmara das lavagens, que agita os sólidos para separar os orgânicos dos inorgânicos e descarrega estes últimos.

7 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamentos disposta numa corrente de líquido em fluência e carregando sólidos putrescíveis orgânicos e inorgânicos; uma câmara de lavagem e separação, adjacente à câmara de assentamentos mas fora da linha de fluência do líquido; um dispositivo que coleta os sólidos orgânicos e inorgânicos assentados e intermisturados, retirando-os do fundo da câmara de assentamentos e conduzindo-os para a câmara de lavagem e separação; um dispositivo que fornece líquido de lavagem aos sólidos que se acham no dispositivo que os conduz; um dispositivo que agita os sólidos na câmara de lavagem para separar os orgânicos dos inorgânicos e descarregar estes últimos; e um dispositivo que conduz os orgânicos segregados fazendo-os voltar de novo à corrente fluente por trás da zona em que os inorgânicos são recuperados.

8 — Num aparelho para sedimentações, a combinação de: uma câmara de assentamento que recebe líquidos portadores de sólidos inorgânicos e de sólidos orgânicos putrescíveis que tendem a aderir aos inorgânicos; uma câmara de lavagem e separação adjacente à câmara de assentamento mas separa dela; um transportador que coleta e retira do líquido os sólidos assentados na câmara de assentamento; um conduto inclinado, por cima da câmara de assentamentos para receber do transportador os sólidos extraídos do líquido e conduzi-los para a câmara de lavagens e separação; um dispositivo que introduz água ou líquido de lavagem no citado conduto para auxiliar o movimento dos sólidos no mesmo conduto; e um dispositivo, na câmara de lavagens, que agita os sólidos e o líquido de lavagem afim de separar os orgânicos dos inorgânicos.

9 — Um aparelho para lavar e separar sólidos, compreendendo: uma câmara oblonga, inclinada no sentido longitudinal e tendo paredes laterais distanciadas, das quais uma inclui uma parte inferior e inclinada transversalmente que é ligada à outra parede lateral por uma parede de fundo curva, adaptando-se esta câmara para receber sólidos misturados, de diferentes espécies, e um líquido de lavagem; e um transportador de parafuso, disposto na mesma câmara, que se estende ao longo da citada parede de fundo para agitar os sólidos e o líquido de lavagem e separar, assim, os sólidos mais leves dos sólidos mais pesados, levando estes últimos para cima, ao longo da parede de fundo inclinada, para descarregá-los.

10 — Um aparelho para lavar e separar sólidos, compreendendo: uma câmara oblonga, inclinada longitudinalmente e tendo paredes laterais distanciadas das quais uma inclui uma parte inferior, inclinada transversalmente, ligada à outra parede lateral por uma parede inferior e curva, adaptando-se esta câmara para receber sólidos misturados, de diversas espécies, e um líquido para lavagem; uma anteparo ou defletor entre as referidas paredes laterais e paralelo a elas; e um transportador de parafuso, na câmara, que se estende ao longo da citada parede inferior ou de fundo, afim de agitar os sólidos e o líquido separando os sólidos mais leves dos sólidos mais pesados e levando estes últimos para cima, ao longo da parede de fundo inclinada, descarregando-os por fim.

11 — Num aparelho para sedimentações, a câmara de assentamentos que recebe o líquido portador de sólidos orgânicos e inorgânicos; a câmara de lavagem e separação de sólidos, adjacente à câmara de assentamento; um transportador sem fim, correndo horizontalmente próximo duma extremidade da mesma câmara, tendo o transportador uns alcatruzes que colhem do fundo da mesma câmara os sólidos assentados nele durante a marcha horizontal do transporta-

or, e que levam os mesmos sólidos para um ponto superior ao nível do líquido, durante a marcha vertical do mesmo transportador; um dispositivo que recebe os sólidos do transportador e os transfere para a câmara de lavagens; e um dispositivo que agita estes sólidos, na câmara de lavagens, separando os orgânicos dos inorgânicos.

Termo n. 21.622, de 29 de setembro de 1938.

Rudolf Giersig — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Dispositivo de tiro com haste de disparo e com projétil inflexível na haste de disparo. (Privilégio de invenção).

Pontos característicos

1 — Dispositivo de tiro para um projétil enfiável sobre uma haste de disparo, caracterizado pelo fato da haste de disparo (6) ser caixável pela sua extremidade inferior em um cabeço de apoio 3, ajustável em todas as direções e fixável em qualquer posição sobre a placa de ancoragem 1.

2 — Dispositivo de tiro de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de existir — no cabeço de apoio 3 — um mecanismo 8, 9, 10, de impulsionamento axial da haste de disparo, soltável por meio de uma alavanca manual (12).

3 — Dispositivo de tiro de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cabeço de apoio 3 se compor de uma esfera girável em todos os sentidos dentro de um estojo (2) da placa de ancoragem 1, para essa que pode ser fixada em qualquer posição por meio de um anel de fixação (5) instalado no estojo (2), e que serve de suporte para a haste de disparo (6).

4 — Dispositivo de tiro de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo fato do mecanismo (8, 9, 10), de impulsionamento da haste de disparo (6) ser montado dentro de um estojo (7) firmemente preso a esfera (3), e se compor de uma cápsula (8) — receptora na haste de disparo (6) e aferrolhada na posição de solicitação, contra a ação de uma biela (9), por meio de um gatilho de disparo (10) — cápsula a que após o acionamento do gatilho 10, impulsiona a haste de disparo 6, voltando à posição de solicitação sob a pressão dos gases propulsores actuantes sobre a haste de disparo, contra a pressão da esfera.

5 — Dispositivo de tiro de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cabeço de apoio 3 ser ajustável na posição eventual por meio de uma haste de disparo sobresalente 14 — a ele presa de modo distalmente perpendicular à haste de disparo 6 —, posição essa correspondente K direção de tiro desejada.

6 — Projétil disparável de uma haste de disparo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cartucho (16) ser firmemente encaixado dentro de um estojo couraçado (17) — rigidamente fixado dentro de uma parte do projétil (19) —, de tal modo que os gases propulsores só depois de uma pressão grandemente aumentada se desloquem em condições de soltar o cartucho do projétil.

7 — Projétil de acordo com o ponto (6) caracterizado pelo fato do cartucho (16) ter — na extremidade voltada para a ponta do projétil — uma abertura (21) pequena em relação K seção transversal do mesmo, e pelo fato de se achar previsto — dentro do cartucho (16) — um corpo de resistência (22), uma bucha de feitor ou de buro por exemplo, que — sob a ação dos gases propulsores que aumentam de pressão — alarga a abertura do cartucho e é através dessa alargada de encontro ao projétil.

8 — Projétil de acordo com o ponto (6), caracterizado pelo fato do estojo couraçado (17) só abraçar o cartucho (16) ao longo de uma parte do comprimento do mesmo, e pelo fato da parte do cartucho projetante para fora do estojo couraçado e situada no tubo (19) ser alargada até o diâmetro interno do tubo 19 no momento da ignição da carga propulsora — sob a pressão dos gases propulsores —, afim de vedar hermeticamente a câmara dos gases em relação a outra parte do tubo (19).

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 9 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 29 de setembro de 1937, sob o n. A 6.110.

Termo n. 21.623 de 29 de setembro de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de aprestar materiais têxteis". (Patente de Invenção).

Processo de aprestar materiais têxteis, caracterizado pelo fato de incorporar aos materiais têxteis substâncias dificilmente solúveis até insolúveis em água e tratá-los simultânea ou posteriormente com soluções de oxiclórato de zircônio, oxinitrato de zircônio ou seus hidrolisatos solúveis em água ou com emulsões ou dispersões contendo tais compostos de zircônio.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 29 de setembro de 1937, sob o n. J 59 175 IV d/8 k.

Termo 21.624 de 29-9-38.

Mário Sayedra Durão — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Saltos metálicos para calçados de senhoras". Priv. Inv.

Reivindicações

1° — Saltos metálicos para calçados de senhoras, que consistem em serem os saltos revestidos em toda sua superfície de metal.

2° — Saltos metálicos para calçados de senhoras, conforme reivindicado em n. 1, tendo a parte de dentro, o miolo propriamente dito, de madeira ou de qualquer outro material que a isso se preste, inclusive o próprio metal.

Termo 21.625 de 29-9-38.

B. Aguiar & Comp. Ltda. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo sistema de anúncios pelo aproveitamento da luz emitida dos faróis de veículos em vias de comunicação". Priv. Inv.

Um sistema de anúncios pelo aproveitamento da luz emitida dos faróis de veículos em vias de comunicação, caracterizado na montagem de estruturas metálicas ou de madeira, as quais suportam painéis destinados aos anúncios, cujos dizeres feitos de material translúcido vidro ou cristal lapidado, cravados nos referidos painéis, são colocados nos terrenos adjacentes às vias de comunicação, nas curvas, sobre o prolongamento dos eixos das estradas, á altura conveniente de sorte a serem atingidos fortemente pelo feixe luminoso dos faróis dos veículos, tudo substancialmente como aqui descrito para os fins especificados.

Termo n. 21.626, de 29-9-38.

Luigi Biancelli — Itália.

Pontos característicos da invenção para: "Dispositivo para aspirar os gases melfíticos dos aparelhos sanitários". Priv. Inv.

1 — Dispositivo para aspirar e descarregar os gases melfíticos dos vasos sanitários, caracterizado pelo fato dos meios de produzir a aspiração e descarga dos gases, serem uma combinação dos efeitos de descarga com os de lavagem, segundo o princípio de ejeter.

2 — Dispositivo para aspirar e descarregar os gases melfíticos, segundo o ponto característico anterior, caracterizado pelo fato de se utilizar para funcionamento do ejeter, um ou mais jatos de água, fornecida pelo abastecimento geral da cidade, para o efeito de arrastamento.

3 — Dispositivo segundo os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de ser o jato do ejeter regulado por válvulas manejáveis á vontade pelo operador.

4 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos ns. 1 e 2, caracterizado pelo fato de se regular o jato por obturação automática ou periódica.

5 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos ns. 1 a 4, caracterizado pelo fato de ser combinado com aparelhos de descarga.

6 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos ns. 1 a 5, caracterizado pelo fato de compreender o acionamento único para a descarga dos gases e a lavagem dos vasos sanitários.

7 — Dispositivos de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de compreenderem um ejeter que se comunica com o tubo de admissão da água.

8 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de ser regulado por meio de uma abertura feita em um macho a comunicação entre o tubo de admissão de água e o ejeter.

9 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos ns. 1 a 7, caracterizado pelo fato de ser regulado por meio de obturador a operação do difusor ou do ejeter.

10 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de serem utilizados meios adequados para desviar-se o jato que produz a expulsão.

11 — Dispositivo de acordo com o ponto característico anterior, caracterizado pelo fato de estar colocado um cone difusor em frente ao ejeter.

12 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos anteriores, caracterizado pelo fato do ejeter estar no próprio macho com a fenda que regula a admissão da água.

13 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender uma tampa ôca de fechamento hidráulico que regula a descarga dos gases melfíticos, com independência da operação do injetor.

14 — Dispositivo de acordo com os pontos característicos de 1 a 13, caracterizado pelas modalidades de execução, segundo os desenhos anexos e o relatório descritivo da invenção.

De acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido de privilégio, que foi depositado na repartição oficial do Reino da Itália, em 29 de setembro de 1937, reg. 425, n. 2.384.

Termo n. 21.627, de 29-9-38.

Everardo da Nóbrega Dias — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova massa plástica". Priv. inv.

Pontos característicos

1° — Uma nova massa plástica, homogênea, formada de celulose e solução de caseína, fluidificada por uma mistura de silicato de sódio e potássio, e fluoreto de sódio e potássio.

2° — Uma nova massa plástica, homogênea, como reivindicada em 1°, contendo cal ou leite de cálcio para torná-la mais resistente aos choques.

3° — Uma nova massa plástica, homogênea, como reivindicada em 1° e 2°, na qual se adicionam substâncias pesadas, para torná-la mais pesada.

4° — Uma nova massa plástica, homogênea, como reivindicada em 1°, 2° e 3°, que endurece ao secar e pode ser comprimida em formas.

5° — Uma nova massa plástica, homogênea, como reivindicada anteriormente e como essencialmente descrita neste relatório.

Termo n. 21.628, de 30-9-38.

Paul Konrad — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Novo dispositivo de suspender e descer persianas, cortinas ou venezianas". Priv. Inv.

Reivindicações:

1° — Reivindico como ponto característico da invenção de "Novo dispositivo de suspender e descer persianas, cortinas e venezianas", caracterizado pelo fato de ser o novo dispositivo munido de roldanas, os quais se destinam para deslizar o cabo ou cordão de suspensão ou descer, e nos quais estão preso as persianas, cortinas ou venezianas, como demonstra a figura 1.

2° — Novo dispositivo de suspender e descer persianas, cortinas e venezianas, caracterizado pelo fato de ser o eixo reivindicado no ponto 1°, munido nas extremidades de contra-pesos, os quais poderão variar em tamanho—corte CC, e fazem o percurso no peitoril demonstrado pelo corte AA, e se destinam para facilitar a manobra das persianas, cortinas e venezianas, que correm dentro de guias, representado pelo corte CC, instalados entre um pavimento e outro, como demonstram os cortes AA e BB, como descrito.

3° — Novo dispositivo de suspender e descer persianas, cortinas e venezianas, caracterizado pelo fato de ser o conjunto reivindicado nos pontos 1° e 2° instalado no peitoril, munido de tampa demonstrado pelos cortes AA e CC, para o controle do conjunto, tudo como descrito no memorial e representado pelos desenhos anexos.

Termo 21.629 de 30-9-38.

José Lorenzo Lavaca — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Seringa para a transfusão de sangue". Priv. inv.

Pontos característicos:

1 — Numa seringa para a transfusão de sangue do tipo tendo um embolo com perfuração longitudinal permanentemente aberta, em combinação um cilindro dotado de uma parede de extremidade com um bico para receber uma agulha, um tampo de piston adaptado para ser reciprocado em dito cilindro, uma haste tubular de piston afilhada ao dito tampo de piston, um duto longitudinal permanentemente aberto em dito tampo de piston comunicando com o amago ou centro de dita haste tubular de piston, uma carapuça adaptada para fechar a extremidade do cilindro distante de dita parede de extremidade e um orifício central em dita carapuça, estendendo-se dita haste de piston através de dito orifício.

2 — Numa seringa para a transfusão de sangue do tipo tendo um embolo com perfuração longitudinal permanentemente aberta, em combinação um cilindro dotado de uma parede de extremidade com um bico para receber uma agulha, um tampo de piston adaptado para ser reciprocado em dito cilindro, uma haste tubular de piston afilhada ao dito tampo de piston, um duto longitudinal permanentemente aberto em dito tampo de piston comunicando com o amago ou centro de dita haste tubular de piston, uma carapuça adaptada para fechar a extremidade do cilindro distante de dita parede de extremidade e um orifício central em dita carapuça, estendendo-se dita haste de piston através do dito orifício, sendo formada ou configurada a face de dito piston ou tampo de piston distante de dita parede de extremidade para incorporar-se gradativamente com dita haste de piston, afim de evitar pontos mecanicamente fracos.

Rio de Janeiro,

Termo 21.630 de 30-9-38.

Sociedad Anónima Instalaciones y Aparatos para despacho de Cerveza — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Novo tipo de aparelho para limpeza de canos, serpentinas e similares". Priv. Inv.

Pontos característicos

1 — Um novo tipo de aparelho para limpeza de canos, serpentinas, e similares, destinados a conduzir cerveja, água ou outros líquidos, que se caracteriza por compreender um corpo de bomba do tipo aspirante expirante, acionado manualmente, ou mecanicamente, cujo conduto de aspiração tem os meios precisos para o ligar a canalização adutora do líquido destinado às lavagens, e cujo conduto de expiração ou expulsão se liga, por meio de uma torneira ou chave de passo, e um dispositivo provido com os meios necessários para ser ligado a tubuladura ou serpentina a limpar, e com os meios necessários para que se possa incorporar na corrente do líquido de lavagem um tampão do material esponjoso e tendo forma adequada, substancialmente como descrito.

2 — O aparelho de acordo com o ponto 1, em que o dispositivo de carga da peça esponjosa consta de uma peça central, fixa, de forma cilindro-tubular, sobre cuja periferia se ajusta uma manga giratória dotada com os meios precisos para a sua rotação, tendo esta manga e a peça central umas aberturas adaptadas para se sobreporem, e das quais a que corresponde ao corpo fixo se prolonga até um conduto central do mesmo corpo, substancialmente como descrito.

3 — Um novo tipo do aparelho para limpeza de canos, serpentinas, e similares, construído, disposto e funcionando substancialmente como descrito, com referência ao desenho junto, e para os fins especificados.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 19.706 de 11 de novembro de 1937.

Etablissements Jacob-Delafor Compagnie Céramique de Poulilly-Sur-Saône et Belveoye — França.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em Aparelhos Sanitários".

1 — Aperfeiçoamentos em aparelhos sanitários, que se caracterizam por proporcionar no aparelho um espaço livre criado diametralmente entre a luva metálica, em que se fixa o conduto de evacuação, por um lado, e o material de enchimento vasado entre a luva e o corpo do aparelho sanitário, pelo outro lado, permitindo esse espaço livre a dilatação diametral da luva metálica, e evitando esforços excessivos sobre o corpo do aparelho;

2 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, que se caracterizam por ser o rebordo superior da luva envolvido por um estojo de diâmetro interno ligeiramente superior ao diâmetro do citado rebordo, o que permite a introdução do material de enchimento sem prejuízo do espaço livre necessário à dilatação diametral da luva;

3 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 2, em que o estojo é constituído de duas metades, encaixando-se uma na outra, feitas de material suficientemente fino para não crearem, por si próprias, esforços sobre o material de enchimento;

4 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos anteriores que se caracterizam por ser o material de enchimento, para fabricação do aparelho, vasado de encontro a uma peça adicional que forma núcleo, sendo esta peça retirada depois de efetuado o vasamento, liberando assim o mesmo núcleo o espaço livre, de dilatação, entre a luva metálica e o material de enchimento;

5 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 4, em que a peça adicional que forma núcleo é constituída por um flange embutido, por atarrachamento por exemplo, sobre a luva metálica, sendo a mesma peça de núcleo substituída, após o vasamento, por um flange que se atarracha sobre a luva metálica e a completa, afim de permitir a concordância dessa luva com o conduto de evacuação.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1888 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da França em 12 de novembro de 1936, sob o n. 36.212.

MARCAS DEPOSITADAS

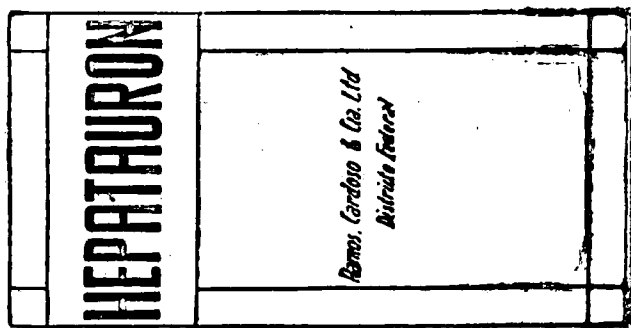
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.284, de 1933)
 Parágrafo único. Da data de publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 62.724, de 11-10-38
 Moraes & Comp. — Parnaíba — Estado do Piauí



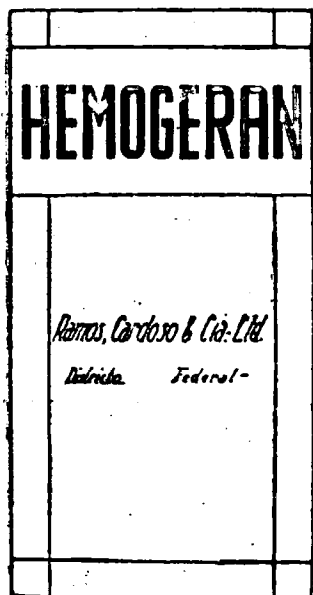
Classe 46 — Sabão

Termo n. 65.725, de 11-10-38
 Ramos, Cardoso & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 62.726, de 11-10-38
 Ramos, Cardoso & Comp., Ltda. — Capital Federal



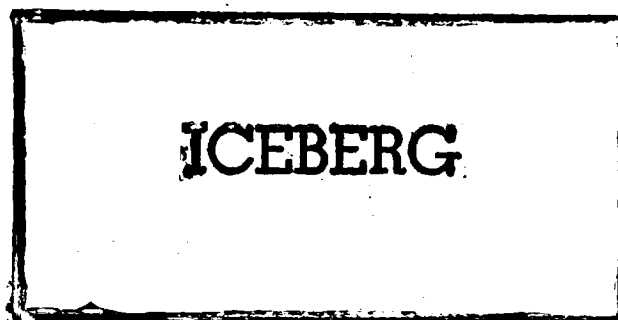
Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 62.727, de 11-10-38
 Indústrias Químicas Geronazzo Sociedade Brasileira Limitada
 — S. Paulo

NETTO

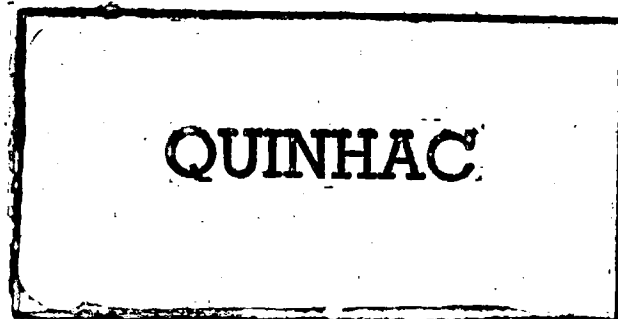
Classe 46 — Sabão comum

Termo n. 62.728, de 11-10-38
 Troula & Comp. — Estação Cotia — Estado de S. Paulo



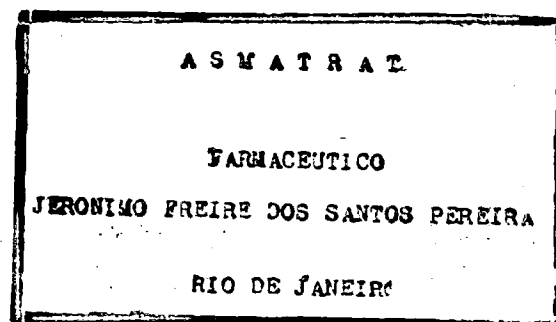
Classe 42 — Aguardente, cervejas, vinhos, licores, aperitivos, fernet,
 whisky, kummel, vermouth, cognac, brandy, rum, bitter, vinho
 quinado.

Termo n. 62.729, de 11-10-38
 Troula & Comp. — Estação Cotia — Estado de S. Paulo



Classe 42 — Aguardente, cervejas, vinhos, licores, aperitivos, fernet,
 whisky, kummel, vermouth, cognac, brandy, rum, bitter, vinho
 quinado.

Termo n. 62.730, de 11-10-38
 Jerônimo Freire dos Santos Pereira — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 62.731, de 11-10-38

Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Estado de Minas

VANITAS

Malharia Sedan S/A

Classe 36 — Meias, boinas, carapuços, calçados, chapéus, roupa de malha, tricots, bonés

Termo n. 62.732, de 11-0-38

Malharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Estado de Minas

CAMALEÃO

Classe 36 — Meias, boinas, carapuços, calçados, chapéus, roupa de malha, tricots, bonés

Termo n. 62.733, de 11-10-38

Laboratório Vita S. A. — Capital Federal

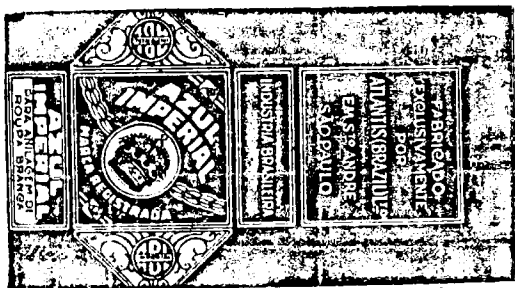
PEROLAS GREGAS

LABORATORIO VITA S. A.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 62.734, de 11-10-38

Atlantis (Brazil) Ltd. — Londres — Inglaterra — e sucursal, no Brasil, em Santo André, Estado de S. Paulo



Classe 46 — Anil

Termo n. 62.735, de 11-10-38

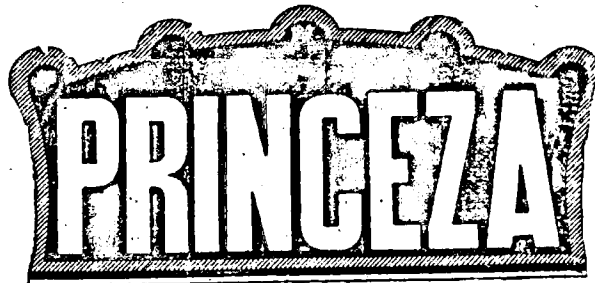
Lima & Torfamao — S. Paul

"AVENIDA"

Classe 41 — Laticínios em geral, como queijos, requeijões, cremes, manteiga

Termo n. 62.736, de 11-10-38

Felisberto Giraldi — Campinas — Estado de S. Paulo



Classe 48 — Esmalte para unhas

Termo n. 62.737, de 11-10-38

A. Torres Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 62.738, de 11-10-38

Arno Jacé Lorenzoni — Capital Federal



Classe 60 — Revista, jornal e outras publicações

Termo n. 62.739, de 11-10-38

Raimundo Nonato de Sousa — Capital Federal

COLONIAL

Classe 8 — Aparelhos de rádio e suas partes (bobinas, transformadores, válvulas, resistências, alto falantes)

Termo ns. 62.740 e 62.741, de 11-10-38

YOLANDA PORTO — Capital Federal

Blindado

Classe 12 — Cofres em geral, e de toda a espécie

Classe 17 — Cofres de aço para escritórios, fichários de aço, prensas para escritório, mesas para arquivos, armários de aço, tinteiro, berços de mata-borrão, pregadores de papel, máquinas de escrever, de calcular duplicadores, régua, lapis, gis para escritório ou escolar, pastas para papéis, pesos para papéis, goma arábica, apagadores de lapis ou tinta, tinta para escrever, tinta para carimbos, fitas para máquinas de escrever

Termo n. 62.742, de 11-10-38

Companhia F. de Tecidos Covilhã — Capital Federal

Shalan

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Termo n. 62.743, de 11-10-38

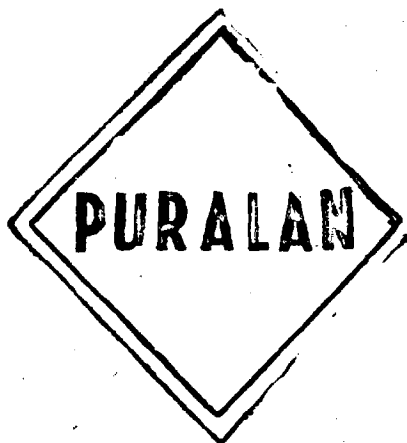
Companhia F. de Tecidos Covilhã — Capital Federal

garlan

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Termo 62.744, de 11-10-38

Companhia F. de Tecidos Covilhã — Capital Federal



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Termos ns. 62.747 e 62.748, de 11-10-38

Cristóvão Fernandes & Companhia — Capital Federal



Classe 5 — Metais não trabalhados, ou parcialmente trabalhados, usado nas indústrias

Classe 12 — Garfos, colheres, conchas, açucareiros, espumadeiras, pratos de ferro esmaltado, panelas, caldeirões, pregos, parafusos, chaves, porcas, rebites, arruelas, fechaduras, dobradiças, ganchos para rede, grelhas, anzóis, torneiras, válvulas, puchadores, alavancas, tranquetas, arame, pás, alicinhos, martelos, machados, cinzéis, enxadas, picaretas, e outras ferramentas em geral

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 62.723, de 11-10-38

Francisco Batista Esteves — Capital Federal

INSTITUTO DE DIVULGAÇÃO
E ENSINO AGRÍCOLAS

Classe 60 — Título

Termo n. 62.745, de 11-10-38

H. Millet & J. Roux — Capital Federal

LABORATORIO EMER
Rio de Janeiro

Classe 3 — Título

Termo n. 62.746, de 11-10-38

Gaspar & Companhia — Capital Federal



Classes 11, 12, 16, 19, 47 e 53 — Insignia comercial

Termo n. 62.751, de 11-10-38

Heitor Palma & Comp. — São Paulo



Classe 32 — Título

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALABOUÇO
